

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 46

CAPITAL FEDERAL

SABADO 26 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.664, que approva as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, com sede nesta Capital Federal, adoptadas pela assembleia geral extraordinaria de 1 de março do anno findo.

Decreto n. 14.671, que prorroga o prazo para a construção do ramal de Urussanga, de que trata o art. 3º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919.

Decreto n. 14.675, que dá novo Regulamento ao Instituto de Chimica.

Decreto n. 14.687, que corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Decreto n. 14.692, que eleva a categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil junto a S. M. o Rei dos Belgas.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 24 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste do Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

12 de junho de 1902, resolve approvar as alterações feitas em seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria realizada a 1 de março do anno findo, continuando a companhia sujeita ao regimen da legislação vigente e da que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 3º de fevereiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.671 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1921

Prorroga o prazo para a construção do ramal de Urussanga, de que trata o art. 3º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Carbonifera de Urussanga, cessionaria do contracto de construção do ramal de Urussanga, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. E prorogado o prazo de construção do ramal que, partindo da estação do kilometro 34 da Estrada de Ferro de Tuharão a Araranguá, e passando pela margem direita do rio Urussanga até a barra do Caethé e pelo valle deste rio, vá attingir a zona carbonifera das cabeceiras daquelle; construção essa contractada com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, em virtude do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, e transferda á requerente pelo decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, ficando a extensão da linha a construir annualmente adstricta ao credito votado para tal fim.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio. 1.077

DECRETO N. 14.675 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1921 (*)

Dá novo Regulamento ao Instituto de Chimica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 61, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve approvar e mandar adoptar no Instituto de Chimica o regulamento, que a este accompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.675, de 17 de Fevereiro de 1921

CAPITULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1.º O Instituto de Chimica tem por fim o estudo, a applicação e a divulgação da chimica, especialmente sob

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.664 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1921 (*)

Approva as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, com sede nesta Capital Federal, adoptadas pela assembleia geral extraordinaria de 1 de março do anno findo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, com sede nesta Capital Federal, e autorizada a funcionar por carta patente n. 8, de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

b ponto de vista do aproveitamento economico dos recursos naturaes do paiz.

Art. 2.º Ao Instituto de Chimeia compete:

a) proceder a analyses e estudos chimicos de interesse agricola, industrial ou commercial, quer por iniciativa propria e quer á requisición de outros serviços do ministerio, para o desempenho das respectivas funções e na fôrma dos regulamentos em vigor;

b) proceder a analyses e estudos chimicos da mesma natureza, quando requisitados por particulares ou governos estaduais e municipais;

c) realizar a inspecção de adubos, fungicidas e insecticidas, de accordo com os regulamentos em vigor;

d) dar cumprimento ás disposições comprehendidas nos decretos ns. 12.914, de 13 de Março de 1918, em seus artigos de ns. 18 a 54, alíneas g, j, k e l do art. 56 e art. 71, bem como do disposto no decreto n. 12.982, de 24 de Abril de 1918; na parte que lhe for attribuida por deliberação do Governo;

e) publicar as «Memorias do Instituto de Chimeia»;

f) dar parecer, de ordem do Ministro, e na parte referente á especialidade do Instituto, sobre todos os trabalhos que se publiquem por conta do ministerio ou sob sua responsabilidade.

Art. 3.º O Instituto gosará de inteira autonomia scientifica na execução dos trabalhos a seu cargo, mas dará preferencia, para o disposto nas alíneas a e b do artigo antecedente, aos estudos reclamados pelos outros serviços do ministerio, na fôrma regulamentar.

Art. 4.º Para o desempenho de suas funções disporá o Instituto dos laboratorios e installações necessarios, bem como de uma area de terreno destinada ás experiencias e demonstrações que interessam á chimeia agricola.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 5.º O quadro do pessoal tecnico do Instituto de Chimeia fica constituido, até que lhe sejam fornecidos recursos para ampliação, de:

Um director;

Dous chefes de laboratorio;

Quatro assistentes;

e o numero necessario de chimicos ajudantes ou auxiliares contractados.

Art. 6.º O quadro do pessoal administrativo consistirá, de:

Um secretario-bibliothecario

Um escriptuario;

Um porteiro-zelador.

Art. 7.º Além desse pessoal, terá o Instituto de Chimeia tres serventes e os trabalhadores assalariados necessarios ao serviço.

Paragraphe unico. Quando as circunstancias o permitirem, contractará o Instituto de Chimeia um artifice soprador deapparehos de vidro para laboratorios.

Art. 8.º Independentemente do disposto na ultima parte do art. 5.º sempre que as condições do Instituto de Chimeia o exigirem, poderá o Governo, por proposta do director, contractar profissionais nacionaes ou estrangeiros, para o aperfeigoamento de qualquer trabalho ou para o ensino de especialidades.

Art. 9.º O Ministro poderá, mediante proposta do director, enviar ao estrangeiro funcionarios technicos para o estudo ou aperfeigoamento de especialidades.

Art. 10.º Ao director do Instituto de Chimeia, compete:

a) orientar, dirigir, fiscalizar e approvar os trabalhos do Instituto;

b) representar o Instituto em suas relações;

c) estabelecer com os directores dos diferentes serviços technicos do Ministerio os programmas dos trabalhos que se devam effectuar de collaboração;

d) distribuir pelos chefes de laboratorio os trabalhos a cargo do Instituto;

e) designar os assistentes e chimicos contractados que devam auxiliar os chefes de laboratorio, na execução dos trabalhos referidos na alínea anterior;

f) porpor ao ministro as promoções e substituições do pessoal tecnico, nos termos do art. 11.º

g) presidir ao concurso para nomeação do pessoal;

h) admittir e dispensar os serventes e trabalhadores assalariados;

i) movimentar, livremente, o pessoal do Instituto, á medida das necessidades do serviço;

j) dar publicidade aos trabalhos scientificos realizados no Instituto;

k) propor ao ministro o contracto dos chimicos a que se refere os arts. 5.º e ultima parte do art. 8.º deste regulamento;

l) designar, dentre os chefes de laboratorio, aquelle que o deva substituir em seus impedimentos, não excedentes de tres mezes.

Art. 11.º Independentemente do estabelecido no artigo anterior, alíneas d e e, poderá o director incumbir, directamente, da execução de trabalhos technicos, previstos no regulamento, a qualquer dos assistentes ou chimicos contractados do Instituto.

Art. 12.º Aos chefes de laboratorio incumbe executar os estudos e trabalhos technicos que o director lhes designar.

Art. 13.º Aos assistentes compete:

a) effectuar os estudos e trabalhos technicos determinados pelo chefe de laboratorio sob cuja direcção servirem;

b) executar os trabalhos e commissões de que forem directamente incumbidos pelo director, nos termos do art. 11.º

Art. 14.º Ao secretario-bibliothecario compete:

a) executar os serviços de expediente e contabilidade do Instituto;

b) ter sob a sua guarda e responsabilidade o material de trabalho, que só entregará aos funcionarios technicos de accordo com as instruções do director;

c) catalogar e ter sob sua guarda todos os livros da bibliotheca do Instituto, velando pela boa conservação dos mesmos.

Art. 15.º Ao escriptuario compete:

a) auxiliar o secretario-bibliothecario no exercicio de suas funções, segundo o que for determinado pelo director;

b) ter sob a sua guarda e responsabilidade a parte do material de trabalho que, por conveniencia do serviço, lhe for entregue pelo secretario-bibliothecario para ser distribuido pelos funcionarios technicos, de accordo com as instruções do director.

Art. 16.º Ao porteiro-zelador compete:

a) abrir e fechar o estabelecimento, nas horas que lhe forem marcadas pelo director, ainda mesmo aos domingos ou feriados, si assim o exigirem os trabalhos do Instituto;

b) zelar pelo asseio e conservação do edificio e suas dependencias;

c) ter sob a sua guarda e responsabilidade os moveis e utensilios do Instituto;

d) auxiliar o secretario-bibliothecario ou o escriptuario na guarda, conservação e distribuição do material de trabalho scientifico;

e) preparar, homogeneisar e conservar as amostras recebidas pelo Instituto;

f) fazer executar pelos serventes e tratadores de animaes as instruções que receber para tratamento dos animaes e das plantas de experimentação.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17.º A nomeação do director, que será de livre escolha do Governo, deverá recahir, sempre, em profissional de reconhecida competencia na especialidade do Instituto.

Art. 18.º Os chefes de laboratorio serão escolhidos por promoção dentre os assistentes, prevalecendo o criterio do merecimento.

§ 1.º Para esse fim, quando occorrer a vaga, enviará o director ao Ministro a lista dos trabalhos realizados pelos assistentes analysando os meritos dos mesmos, prepondo a nomeação e fundamentando a proposta.

§ 2.º Em igualdade de condições, será promovido o assistente mais antigo.

Art. 19.º O cargo de assistente será provido mediante concurso que se realizará de accordo com as instruções opportunamente expedidas pelo director e approvadas pelo Ministro, cabendo a nomeação ao candidato classificado em primeiro lugar.

§ 1.º O jury desse concurso será constituído por uma comissão de tres membros, composta do director, que será o seu presidente e mais dous funcionarios technicos do Instituto ou profissionais de reconhecido saber, a elle extranhos, escolhidos pelo Ministro.

§ 2.º Será nomeado, em igualdade de condições no concurso, o candidato que já houver prestado bons serviços ao Instituto como funcionario effectivo ou contratado.

§ 3.º Em se apresentando candidato ou candidatas que tenham publicado trabalhos originaes de alto valor scientifico, sobre a especialidade do Instituto, poderá o Governo dispensar o concurso de provas, e nomear aquelle que, por uma comissão do cinco profissionais de reconhecido saber, tres dos quaes funcionarios technicos do Instituto, for unanimemente reconhecido nas condições deste parographo.

Art. 20. O contracto dos technicos a que allude o art. 5.º será realizado por proposta do director, e estipulará uma retribuição adequada aos meritos do profissional e funções que lhe forem attribuidas.

Art. 21. O secretario-bibliothecario e o escripturario, serão nomeados mediante concurso, de accordo com as instruções elaboradas conjuntamente pela Secretaria de Estado e Instituto de Chimica e approvadas pelo Ministro.

Parapho unico. Da comissão julgadora desses concursos farão parte funcionarios da Secretaria de Estado.

Art. 22. O porteiro-zelador será nomeado dentre os serventes do Instituto, segundo o criterio do merecimento.

Parapho unico. O porteiro-zelador deverá residir em dependência do Instituto.

Art. 23. O director será substituído em seus impedimentos, excedentes de tres mezes, pelo chefe de laboratorio que, sob proposta sua, for designado pelo Ministro.

Art. 24. Os chefes de laboratorio serão substituídos em seus impedimentos, não excedentes de tres mezes, pelo assistente que o director designar; nos impedimentos de maior duração pelo assistente designado pelo Ministro, sob proposta do director.

Art. 25. As analyses e os estudos a que se refere a alinea b, do art. 2.º serão feitas mediante o pagamento prévio das taxas que constarem das tabellas organizadas pelo director e approvadas pelo ministro.

Art. 26. A renda do Instituto, proveniente de multas ou trabalhos attribuídos, será recolhida ao Thesouro Nacional e poderá ter applicação no custeio e desenvolvimento dos proprios serviços do Instituto, de accordo com o que for estabelecido nas leis orçamentarias.

Art. 27. O Instituto de Chimica prestará aos diferentes serviços technicos do ministerio, especialmente aquelles que não dispuzerem de laboratorios de chimica, o concurso de que os mesmos necessitarem, e poderá delles solicitar a coadjuvação que se fizer precisa, tendo em vista a natureza dos trabalhos de cada um.

Parapho unico. As pesquisas do Instituto em que se tornem necessarias investigações botanicas, serão realizadas em collaboraçaõ com o Jardim Botânico, cabendo a cada um desses estabelecimentos a responsabilidade dos trabalhos que respectivamente fizerem.

Art. 28. São extensivas ao Instituto de Chimica, na parte que lhe for applicavel, as disposições do regulamento approved pelo decreto n.º 11.436, de 13 de Janeiro de 1915.

Art. 29. Nenhum funcionario, mesmo dos que actualmente servem no Instituto de Chimica, poderá, em virtude desta reforma, ser promovido a cargo de concurso, sem observancia desta condição.

Art. 30. Quando o serviço assim o exigir, poderá o director determinar que haja trabalho no Instituto aos domingos e dias feriados. O pessoal que for obrigado a trabalhar em tais dias terá as suas férias augmentadas de tantos dias quantos tenham sido os domingos e feriados em que hajam trabalhado.

Art. 31. O disposto nos arts. 21 e 22 deste regulamento será observado sem prejuizo dos preceitos legais relativos ao aproveitamento dos funcionarios addidos.

Art. 32. O pessoal do Instituto de Chimica perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 33. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do Ministro.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Simões Lopes

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO INSTITUTO DE CHIMICA A QUE SE REFERE O ART. 32 DESTE REGULAMENTO

	Ordenado	Gratificação	Total
Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de laboratorio	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Assistente	6:100\$000	3:200\$000	9:600\$000
Secretario — bibliothecario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escrepturario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Porteiro — zelador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Servente (salario mensal de 150\$)			1:800\$000
Trabalhador (salario diario de 3\$ a 6\$000).			

Nota — Nos vencimentos desta tabella não está incluído o augmento concedido pelo decreto n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Simões Lopes.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo Sr. Presidente da Republica — No inicio do anno transacto tive a honra de submeter a estudo e approvação de V. Ex. o plano geral de reformas cuja necessidade se impunha, neste ministerio. Entre ellas achava-se a do Instituto de Chimica, que agora trago á apreciação de V. Ex.

O antigo regulamento deste estabelecimento feito para attender ás necessidades mais urgentes da occasião, só lhoda recursos sufficientes para os serviços de fiscalização que lhe incumbiam, sendo deficiente em relação aos trabalhos de caracter scientifico. E, sobretudo, essa lacuna que o novo regulamento, que ora sobe ás mãos de V. Ex., procura corrigir.

Bons serviços prestou o Instituto na fiscalização e de fesa commercial da manteiga, cujos resultados são patentes. Com a criação do Departamento Nacional de Saude Publica, que a si avocou essa fiscalização, no Distrito Federal, pôde encarregar-se o Instituto de trabalhos de caracter mais elevado.

O ideal seria que ao Instituto só coubessem funções de pura especulação scientifica em beneficio da agricultura e da industria. Temos, porém, de resolver necessidades tão urgentes, tão inadiaveis, para o desenvolvimento da Nação, que a orientação dos seus trabalhos, para fins mais immediatos, se impõe. Dentre estes salienta o estudo chimico das nossas terras araveis, cuja importancia não preciso encarecer. Collaborando com o Serviço Geologico e com a Directoria do Fomento Agricola poderá o Instituto fornecer preciosos elementos para a elaboração da carta agrológica do paiz. Para permitir taes trabalhos applicaram-se, dentro da mais estrita economia, durante o anno findo, as verbas votadas pelo Congresso.

Ordenei a execução de installações adequadas, capazes de permitir a realização de até cem analyses de terras por mez. Essas installações acham-se concluídas, só faltando algunsapparelhos cuja aquisição será feita dentro de curto prazo.

Não ficarão limitadas a isso as funções do Instituto. Entre as obras realizadas o anno passado conta-se uma excellente e vasta estufa destinada a trabalhos e estudos de chimica vegetal, que deverão receber o maximo desenvolvimento.

Incumbe o antigo regulamento ao Instituto a realização de cursos de chimica. Havendo sido creados, porém, no anno passado, cursos semelhantes, subvencionados por este ministerio, na Escola Polytechnica, nesta Capital, e na Escola Superior de Agricultura, em Nitheroy, razão não havia para desviar a attenção dos profissionais do Instituto da resolução de questões que não podem ser vantajosamente tratadas em outros estabelecimentos.

O regulamento que apresento a V. Ex. excluiu, pois, os alludidos cursos, mas mantém os serviços de analyses para industriaes, commerciantes e agricultores, visto haver a pratica demonstrado o seu grande valor como factor do nosso desenvolvimento.

Maior somma de trabalhos exige mais numeroso pessoal, razão porque tivemos de fazer augmento judicioso do quadro do pessoal tecnico.

Espero que o novo regulamento do Instituto mereça e receba a approvação de V. Ex. — Simões Lopes.

DECRETO N.º 14.657 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1921

Corrige enganos com que foi publicada a lei n.º 4.230, de 31 de dezembro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber, tendo em vista o que expoz o Vice-Presi-

dente do Senado Federal, em mensagem n. 27, de 22 do corrente, transmittida ao Ministerio dos Negocios da Fazenda com o officio do primeiro secretario do mesmo Senado sob n. 51, daquelle data, que a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, que cria a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1921, deve ser executada com as seguintes correções:

Substitua-se o total da receita papel, no artigo 1º, pelo seguinte: «615.670:180\$000»;

Substitua-se, no mesmo artigo, o total da receita papel destinada á applicação especial pelo seguinte: 55.483:820\$000;

Substitua-se, depois do n. 122 da rubrica «Recursos», os rous totaes da renda papel, que figuram na lei como sendo de «624.761:000\$000», pelos de «626.261:000\$000»;

Accrescentem-se, no final desse mesmo numero, depois do paragrapho que começa pelas palavras: «Quota de 2 % sobre as rendas, etc.», as palavras: «nordeste brasileiro»;

Substitua-se a parcella papel da renda dessa quota de 2 % pela seguinte: 10.590:820\$000;

Substitua-se o total, logo abaixo dessa parcella, pelo seguinte: 615.670:180\$000;

Substitua-se a parcella papel do n. 6, «Fundos para as obras contra as secas, etc.», da rubrica «Fundo de garantia do papel moeda» pela seguinte: 10.590:820\$000;

Substitua-se o total papel dessa rubrica pelo seguinte: 55.483:820\$000;

Substitua-se o artigo 50 pelo seguinte:

«Art. 50. Para o funcionamento da Carteira de Redescontos serão observadas as determinações seguintes:

1º, as operações da Carteira de Redescontos serão decididas pelo respectivo director, com audiência do presidente do Banco do Brasil. A ambos compete, igualmente determinar as condições em que ellas poderão ser feitas, nos Estados, directamente pelas agencias do Banco do Brasil;

2º, a emissão autorizada no art. 9º do Decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, será feita directamente pelo Thesouro Nacional, mediante requisição fundamentada do presidente do Banco do Brasil.

Todo o activo da Carteira de Redescontos responde integral e precipuamente pela restituição ao Thesouro das importancias deste recebidas;

3º, as quantias recebidas vencerão os juros de 2 % ao anno, podendo esta taxa ser augmentada pelo Governo, para os fornecimentos futuros, si for excedido o limite previsto na mencionada disposição ou em caso de expansão anormal de negocios ou transacções;

4º, só serão admittidas a redesconto letras ou notas promissórias cujo prazo de vencimento não exceder de 120 dias, contados da data do redesconto, e que contenham, pelo menos, duas firmas, individuaes ou collectivas, de agricultores, industriaes ou commerciantes de reconhecida idoneidade;

5º, as letras ou notas promissórias terão o valor minimo de 5:000\$ e serão endossadas pelo banco que as redescontar, o qual não poderá ter menos de 5.000:000\$ de capital realzado no paiz;

6º, só serão acceptos, para redescontos, titulos que não resultarem de negocios de mera especulação e cuja importancia tenha sido ou deva ser applicada em legitima transacção de movimento, relativa a agricultura, industria e commercio;

7º, os titulos da carteira de descontos do Banco do Brasil serão admittidos na Carteira de Redescontos, depois da verificação das condições legais por funcionario para isso expressamente designado pelo Governo;

8º, o Governo tem o direito de fazer inspecionar, quanto é como entender, os serviços da Carteira de Redescontos, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos;

9º, fica revogado o § 4º do art. 9º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, que criou a Carteira de Redescontos; e mantida a incineração das notas recebidas, a qual, porém, só se fará uma vez por mez, em dia previamente determinado, em presença do inspector da Caixa de Amortização e de um membro, pelo menos, do conselho fiscal do Banco do Brasil;

Substitua-se o artigo 56 pelo seguinte:

«E' o Governo autorizado a fazer executar pelas autoridades aduaneiras as providencias necessarias para que a responsabilidade dos commandantes de navios, a que se refere o paragrapho unico do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, seja regulada de accordo com o disposto nos arts. 363 e 391 da mesma Consolidação;

Inclua-se, como art. 60, a seguinte disposição: «Art. 60. Continúa em vigor o dispositivo do art. 13 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918»;

De-se o n. 62 ao art. 61.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Bastista.

DECRETO N. 14.692 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1921

Eleva á categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil junto a S. M. o Rei dos Belgas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil? Usando da autorização confida no Decreto legislativo n. 4.156, de 15 de Outubro do anno proximo findo:

Decreta:

Art. 1º Fica elevada á categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil junto a Sua Majestade o Rei dos Belgas, com a seguinte dotação annual, em ouro: Embaixador: Ordenado, Rs. 12:000\$000 (doze contos de réis); Gratificação, Rs. 6:000\$000 (seis contos de réis); e Representação, Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis); para aluguel de Chancellaria, Rs. 10:000\$000 (dez contos de réis); e para Expediente, Rs. 1:000\$000 (um conto de réis).

Art. 2º A Embaixada terá, além do Embaixador, um Primeiro e um Segundo Secretarios, tirados do quadro actual.

Art. 3º Para occorrer ás despesas no corrente anno, fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de Rs. 24:174\$103, ouro (vinte e quatro contos cento e setenta e quatro mil cento e tres réis), assim discriminados: Embaixador: Vencimentos (Ordenado: Gratificação e Representação), Rs. 13:571\$428 (treze contos quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito réis) e mais 25 %, réis 3:392\$857 (tres contos trescentos e noventa e dois mil oitocentos e cincoenta e sete réis); e para aluguel de Chancellaria e Expediente, Rs. 7:209\$818 (sete contos duzentos e nove mil oitocentos e dezoito réis).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 24 do corrente, foi promovido o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Alfredo de Barros Moreira a Embaixador na Belgica.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 22 do corrente foi aposentado, nos termos do art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o chefe de secção da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Carlos Pereira.

— Por outro da mesma data foi nomeado o official aduaneiro da Mesa de Rendas da

Porto Velho, Estado do Amazonas, Raymundo Romeiro, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Manaus, no mesmo Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente mez foram concedidos, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro corrente, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 1ª classe Gustavo Guilherme Carlos.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 12 de fevereiro de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 248\$ das diarias que competem no mez de janeiro findo, aos mestres, machinistas e motoristas das lanchas em serviço extraordinario da Inspectoria de Policia Maritima (aviso n. 663).

Dia 16

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, cópias do decreto n. 14.679, desta data, que abre a este ministerio o credito especial de 349:200\$, para auxiliar as despesas effectivas das em 1920, com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos colonias no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 725).

Dia 18

Solicitaram-se ao Sr. commandante da Polícia Militar do Distrito Federal, providências afim de que sejam enviadas novas demonstrações nos termos das instruções de que trata o aviso n. 360, de 26 de janeiro findo, de accordo com o que determina o art. 6.º das instruções do Ministério da Fazenda de 15 de junho de 1920, publicadas no *Diário Official* de 17 do mesmo mez.

Identicos ao Sr. director geral da Assistencia a Alienados, Instituto Benjamin Constant e Bibliotheca Nacional (avisos ns. 732, 733 e 734).

Dia 21

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 109\$300 de fornecimentos em novembro ultimo, às Colônias de Alienados da Ilha do Governador (aviso n. 772);

De 200\$ a Joaquim de Souza Mendes, do aluguel da sala occupada pela Quarta Pretoia Civil, no mez do janeiro findo (aviso n. 773).

Solicitou-se do mesmo ministerio a seguinte distribuição do credito:

De 2:230\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para pagamento do batolão para o transporte de Villa Feijó à sede da comarca de Tarauacá, do juiz municipal do 2.º termo da mesma comarca, bacharel Edgard Carlos dos Reis, quando chamado pelo presidente do Tribunal de Appellação do Acre, para assumir a vara de direito da comarca, que então se achava acephala, como consta do mesmo processo (aviso numero 763).

Exercícios Findos

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o seguinte processo de «exercícios findos»:

De 5:89\$800, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company Limited, de passagens fornecidas à Prefeitura do Alto Purús, em 1914 (aviso n. 764).

Restituiu-se à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo de divida de exercícios findos:

De 2:00\$ requerido por José Moreira de Rezende, de um mez de aluguel, em 1919, de casas pertencentes a Alfredo Esteves Cordeiro, no 2.º termo da comarca de Tarauacá, no Territorio do Acre (aviso n. 767).

Solicitaram-se do Ministério da Fazenda providencias afim de que a quantia de 2:000\$ depositada no Thesouro Nacional para garantia do contracto de fornecimento, às repartições dependentes deste ministerio, durante os dois semestres de 1920, e cujo conhecimento foi remetido a esse ministerio com o aviso de 24 de julho do anno findo, não tendo sido o mesmo ainda devolvido, seja transferido para garantia do novo contracto de fornecimentos, durante o corrente anno (aviso n. 771).

Solicitou-se do mesmo ministerio a restituição do caução a Moreno Borlido & Comp. da quantia de 6:000\$, depositada no Thesouro Nacional, em apolices ao portador, para caução de garantia e execução dos contractos do fornecimento de utensilios e vasilhames e material e instrumentos para dentistas, durante o anno de 1918 às repartições dependentes deste ministerio, conforme consta dos conhecimentos ns. 1 e 57 daquelle anno, visto ter findado o prazo de duração do mesmo (aviso n. 775).

Autorizou-se ao director do Instituto Benjamin Constant, a despendar por conta da dotação orçamentaria deste exercicio destinada a «Calçado, roupa, etc.», até 16:000\$ para o fim solicitado de que trata o vosso officio n. 23, de 15 de fevereiro corrente (aviso n. 776).

Autorizou-se ao director da Casa de Correção a mandar pagar de uma só vez, por

conta da consignação «Ferramentas, combustivel, material volante, despesas miudas e eventuaes», da verba n. 18 do art. 2.º da lei do orçamento do exercicio da 1921, a gratificação de 150\$ ao contador Braz Florentino de Mello e Souza e a de 100\$ ao escriptuario Hildegarde Midosi da Motta por se tratar de serviço extraordinario de escripturação por partidas dobradas (aviso numero 780).

Transmittiram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as relações de funcionarios do ministerio aos quaes deverá ser franqueado o uso official do telegrapho no correto anno, em objecto de serviço publico (aviso n. 781).

Dia 22

Solicitaram-se do Exmo. Sr. juiz federal da 2.ª Vara do Distrito Federal providencias, junto aos presidentes das secções eleitoraes do pleito do dia 20 do corrente, afim de que seja este ministerio informado, com urgencia, sobre a qualidade da alimentação fornecida durante o funcionamento das alluditas secções e si o foi em quantidade sufficiente para as cinco pessoas que faziam parte de cada mesa (aviso n. 784).

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, a proposta do orçamento de despesa para esta directoria em 1922.

Ao mesmo, a relação acompanhada dos documentos das despesas de prompto pagamento da 9.ª delegacia do saude em 1920.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, no sentido de ser entregue ao chimico do Serviço de Fiscalização do Leite, Marcos Miglievich, a importancia de 450\$. afim de attender às despesas de prompto pagamento durante o primeiro trimestre;

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro, para no dia 4 de maio proximo proceder às vistorias nos seguintes predios: rua Santo Christo dos Milagres n. 149, às 14 horas; rua Santo Christo dos Milagres n. 151, às 14 horas; rua Cardoso Marinho ns. 6, 8, 10, 12 e 28, respectivamente, às 14 horas as tres primeiras e 15 e 15 1/4 as duas ultimas.

— Comunicou-se ao Sr. secretario geral que o director deferiu a petição em que Albina G. Barroso Alves pedia a relevação da multa de 100\$ imposta pela 10.ª delegacia de saude.

— Recommendou-se aos Drs. inspectores de Prophylaxia, de Fiscalização do Generos Alimenticios e de Tuberculose, e ao director do Laboratorio Bacteriologico, que evitem sejam apresentadas contas de fornecimentos, ou de serviços prestados, sem estarem acompanhadas do pedidos ou autorizações que lhes deram origem.

Requerimentos despachados

Pela 1.ª delegacia do saude:

Antonio Henrique da Silva Reis (844). — Concedo a prorrogação por mais 30 dias.

Companhia America Fabril (602). — Concedo o adiamento da impermeabilisação do solo, por procederem no momento os motivos allegados pelo requerente.

Pela 2.ª delegacia de saude:

Albano Mendes (723). — Deferido.

Raul R. de Souza (666). — Concedo o prazo de 90 dias.

Antonio Rodrigues Villela (719). — Deferido.

Antonio Luiz Ferreira (736). — Concedo o prazo de 90 dias.

Antonio Pereira da Cruz (647). — Concedo o prazo de 90 dias.

David A. Vieira (733). — Concedo o prazo de 90 dias.

Avolino Alves Pimenta (741). — Concedo o prazo de 90 dias.

Herculano Pereira (665). — Concedo o prazo de 90 dias.

Joaquim José Sarmento (892). — Indeferido; Pela 3.ª delegacia de saude:

Antonio Joaquim de Sá (718). — Deferido; devendo, até então, dar cumprimento integral á intimação.

Rosas & Martins (823). — Certifique-se.

Pela 4.ª delegacia de saude:

José Bento Martins de Carvalho (432). — Indeferido; o documento junto nada prova.

Pela 6.ª delegacia de saude:

De Pascale & Barros, Garcia & Comp. (744). — Concedo o prazo de 60 dias.

Maria Cavallieri (810). — Certifique-se.

Pela 7.ª delegacia de saude:

José Maia de Lima (813). — Certifique-se e que constar.

Pela 8.ª delegacia de saude:

Antonio Maria Gomes da Costa (613). — Deferido quanto á proposta.

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias (728). — Certifique-se.

Dia 23

Remetteram-se:

Ao Dr. delegado do 8.º districto sanitario, os laudos de vistorias effectuadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, nos predios n. 19, da rua dos Artistas, 118 e 136 da rua Major Avila e 222 da rua Conde de Bomfim.

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, 300 exemplares de autos, afim de serem distribuidos pelas repartições subordinadas.

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que em 18 do corrente a 4.ª delegacia de Saude impoz a Antonio Gouvêa da Fonseca, a multa de 100\$, por infracção do Regulamento Sanitario.

Ao mesmo, que em 19 do corrente a 1.ª delegacia de Saude impoz a Adolpho Vasconcellos, a multa de 250\$, por infracção do Regulamento Sanitario.

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, que foram transmittidas ordens, às dez delegacias de saude, para que o automove. de cada uma dellas, no dia marcado para vistorias, fique, para esse serviço, á disposição do funcionario para esse fim designado.

Ao Dr. secretario geral, que, por omisso desta directoria, deixou de figurar na relação, o nome do assistente da Prophylaxia de Tuberculose, Dr. Pontenelle, com direito a aparelho telephonico, no predio em que reside.

Ao Dr. secretario geral, que esta directoria resolveu que as taxas de analyses sejam pagas, directamente, á secção de contabilidade, mediante guia expedida pelas autoridades sanitarias.

— Restituiu-se ao Dr. procurador dos feitos da Saude Publica, devidamente rectificada a certidão do auto de multa lavrada contra João Victorio Paeto Junior.

— Accusou-se o recebimento do Dr. procurador dos feitos da Saude Publica do officio numero 94, de 21 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfândega desta Capital, no sentido de ser permittido esta directoria a proceder a necessaria inutilisação, em 491 caixas, marca MM/RT, contendo batatas, em estado de putrefacção, apprehendidas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, no armazem 14 do Cais do Porto;

Ao Dr. prefeito de Nitheroy, no sentido de ser evitado o embarque para esta capital de generos alimenticios em estado de deterioração, dados clandestinamente ao consumo nesta capital, não tendo sido possível a esta directoria verificar o ponto onde se faz o embarque.

Requerimentos despachados

Pela Primeira Delegacia de Saúde:

Eduardo Ribeiro Guedes (636).—Concedo o adiamento pedido até que se regularise a situação actual do predio.

M. Mendonça Basto. (609).—Concedo a adiamento da exigencia referida pelo requerente, até ulterior deliberação.

Pela 2ª Delegacia de Saúde:

Manoel Francisco da Silva Freire (717).—Concedo o prazo de 90 dias.

João José B. da Silveira & Irmão (779).—Concedo o prazo de 90 dias.

Vicente Machado (716).—Concedo o prazo de 90 dias.

Souza & Borges (715).—Concedo o prazo de 90 dias.

Viriato Aylla Fraga (754).—Concedo o prazo de 90 dias.

Lopes & Brandão (758).—Concedo o prazo de 90 dias.

Manoel Joaquim Thiago (768).—Concedo o prazo de 90 dias.

Eduardo Borges (782).—Concedo o prazo de 90 dias.

Antonio B. Morgado (783).—Concedo o prazo de 90 dias.

Manoel Pedro da Silva Junior (788).—Concedo o prazo de 90 dias.

Manoel Vieira Fontes (789).—Concedo o prazo de 90 dias.

Viriato Avalla Fraga (753).—Concedo o prazo de 90 dias.

Pela 3ª Delegacia de Saúde:

José Garcia dos Reis (868).—Certifique-se. A. R. Passos (637).—Concedo a prorrogação por 60 dias.

Pela 4ª delegacia de saúde:

Philomena da Silva Moreira (814).—Deferido.

Merino & Comp. (894).—Certifiquem-se.

Pela 6ª delegacia de saúde:

Alberto Bernardo da Silva (850).—Deferido.

Pela 7ª delegacia de saúde:

Elias Abdalla Dabia (828).—Concedo a prorrogação por 90 dias.

João A. de Brito (817).—Deferido.

Vicente De Angelis (873).—Concedo a prorrogação solicitada.

Pela 8ª delegacia de saúde:

Coronel João A. Serço (97).—Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica.

Sociedade Anonyma Industria Tabaco (641).—Certifique-se.

Manoel Osorio da Silva Lamego (832).—Concedo o adiamento da exigencia a que se refere o requerente.

Pela 9ª delegacia de saúde:

Belmira Cypriano da Silva (830).—Concedo o prazo de 30 dias.

Pela directoria:

Jayme Pinto dos Santos (903).—Deferido.

Sebastião Corrêa Locks (sem numero).—Indeferido. As férias só poderão ser gozadas após autorisação de autoridade superior. De accordo com a lei vigente, serão concedidos dois terços dos vencimentos durante esse periodo, si ficar provada a intercorrença da doença a que allude o requerente.

DIRECTORIA DA DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 23 de janeiro de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente á fiscalizaçao sanitaria

dos imigrantes que houverem de desembarcar no porto de Santos (officio n. 606).

—Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser determinado o total das quantias empenhadas para assignaturas dos aparelhos telephonicos referentes em o officio numero 529, de 3 deste mez, daquella secretaria geral (officio n. 593);

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de ser installado na Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, um aparelho telephónico, ligado directamente ao Posto Semaphorico do Castello (officio numero 576).

—Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que foi deferido por esta directoria, o requerimento do desinfector de 2ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Martinho Gallindo de Oliveira, em que pede assignar-se Martinho de Oliveira, por ser esse o seu verdadeiro nome (officio n. 589).

Ao mesmo, em additamento ao officio desta directoria n. 459, de 12 deste mez, que as portarias de licença do servente Antonio do Espirito Santo, teem as datas de 6 de agosto e 16 de novembro de 1920 (officio n. 597).

Ao director do Hospital Paula Candido, tendo em vista o officio n. 676, de 17 deste mez, do Sr. director geral, que a partir daquella data, devem ser isolados naquella hospital os doentes de variola que hajam de ser removidos desta Capital (officio n. 577).

—Recomendou-se:

Ao delegado de Saude do Porto do Itajahy, o maior cuidado na conferencia de contas apresentadas áquella delegacia, em virtude de muitos erros verificados em facturas que acompanharam o officio sem numero, de 11 de janeiro findo (officio n. 608);

Ao inspector de Saude do Porto de São Francisco, o cumprimento da ordem constante do telegramma circular de 5 de janeiro findo, desta directoria (officio n. 582).

—Acusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos do Ceará, o recebimento do officio n. 33, de 4 de fevereiro corrente (officio n. 578);

Ao inspector de Saude dos Portos do Maranhão, o recebimento do officio n. 24, de 3 de fevereiro vigente (officio n. 579).

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 25, sem data, de fevereiro corrente (officio numero 580).

Ao inspector de Saude do Porto de Victoria, o recebimento do officio n. 24, de 14 deste mez (officio n. 581).

Ao delegado de Saude do Porto de Itajahy, o recebimento do officio n. 163, de 13 de fevereiro corrente (officio n. 583).

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio numero 26, de 7 deste mez (officio n. 584).

Ao inspector de Saude dos Portos de Sergipe, o recebimento do officio n. 24, de 12 de fevereiro corrente (officio n. 585).

Ao inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, o recebimento do officio n. 54, de 12 deste mez (officio n. 586).

Ao inspector de Saude dos Portos de Sergipe, o recebimento do officio n. 23, de 11 deste mez (officio n. 587).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, instruido com os documentos necessarios, o requerimento de Adelino Cesar Samão, guarda sanitario maritimo da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, solicitando ao Exmo. Sr. ministro da Justica, seis mezes de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o n. 3, do art. 17, do decreto n. 14.463, de 1 de fevereiro corrente (officio n. 575);

Ao mesmo, as relações de contas e demais documentos referentes ás despesas feitas pela

Inspectoria de Saude do Porto de Aracajú, em dezembro do anno findo, nas importancias de 461\$100 e 110\$, respectivamente (officio numero 590);

Ao mesmo, a cópia do officio n. 54, de 4 deste mez, do director do Hospital Paula Candido (officio n. 591);

Ao director geral do Departamento, cópia da proposta que faz Vicente dos Santos Caneco, para os concertos urgentes de que carece a lancha-ambulante *Ricardina Correia*, na importancia total 1:900\$ (officio n. 592);

Ao secretario geral do Departamento, as contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco, durante o anno de 1920, acompanhadas da cópia da relação, na importancia de 1:486\$860 e duas contas do anno de 1919, nas importancias de 175\$200 e 23\$200, respectivamente (officio n. 594);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco, relativas ao anno de 1920 (officio n. 595);

O quadro demonstrativo da diferença de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto de Victoria, solicitado na circular 3.887, de 15 de dezembro de 1920, daquella secretaria geral (officio n. 596);

Ao inspector de Estatistica Demographica Sanitaria, o boletim demographico da cidade de Fortaleza, referente ao mez de janeiro ultimo (officio n. 598);

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de S. Luiz, em janeiro findo (officio numero 599);

O quadro do obituario da cidade de S. Luiz, referente á semana de 24 a 30 de janeiro ultimo (officio n. 600);

O boletim demographico-sanitario da cidade de Victoria, relativo ao mez de janeiro findo (officio n. 601);

O quadro do movimento do porto de Victoria, relativo a janeiro findo (officio n. 602);

O boletim da mortalidade do municipio do Recife, durante o mez de janeiro findo (officio n. 603);

O boletim do movimento civil da cidade de Aracajú, relativo ao mez de janeiro ultimo (officio n. 604);

O quadro demonstrativo do movimento do porto do Rio Grande do Sul, em janeiro ultimo (officio n. 605).

—Restituíram-se:

Ao inspector de Saude do Porto de São Francisco, as contas que acompanharam o officio sem numero de 14 deste, daquella inspectorie, afim de ser corrigido o erro apontado (officio n. 288).

Ao inspector de Saude do Porto de Paranguá, os documentos relativos ás despesas daquella inspectorie, em janeiro findo, que acompanharam o officio n. 43, de 17 deste, para ser devidamente corrigido o erro apontado (officio n. 607).

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, as contas de fornecimentos e as folhas de pagamento e o ponto dos funcionarios daquella inspectorie, que acompanharam o officio n. 31, de 9 deste mez, afim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 609).

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1921

Companhia Expresso Federal, vapor americano «Huron».—Deferido, n. 23.

Dia 23

Martinho Gallindo de Oliveira. — Deferido, n. 24.

Companhia Expresso Federal, vapor americano «Acolus».—Deferido, n. 25.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 22 de fevereiro de 1921

Solicitou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica providencia afim de que sejam fornecidos a esta directoria, dez kilos de chloridrato de quinina, destinada ao serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná.

Ao Sr. Dr. director de Aguas e Obras Publicas, da conformidade com a autorização do passo n. 11, cadornetas de passo da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, para diversos funcionarios do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, a conta que acompanhau o officio n. 707, daquella secretaria.

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, a cópia de um officio dirigido a esta directoria, pelo superintendente das commissões sanitarias do Norte, bem como, uma cópia do despacho telegraphico a que se refere o mesmo, solicitando providencias a respeito.

Dia 23

Solicitaram-se ao Sr. Dr. director geral providencias afim de que fique sem effeito o officio n. 137, de 14 do corrente, relativo ao adeantamento solicitado para o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia.

Bemettu-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, a autorização de passo M 8, n. 4.588, para o chefe do districto daquelle Serviço.

Telegraphou-se:

Aos chefes do Prophylaxia Rural no Estados de Minas, Paraná, Maranhão e chefes das Commissões Sanitarias Federaes nos Estados de Alagoas, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia:

Communico-vos, devidos fins, que aquisição qualquer material para esse Serviço correrá sempre por conta credito do mesmo, ainda que feita intermedio desta directoria. Quando necessario adquirir o praça Rio, deveis fazel-o intermedio praça dali, salvo quando impossivel.

Ao Dr. Souza Araujo, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural — Paraná — Cory lha:

Recomendo vossa vinda urgencia esta Capital, objecto sa vico. Communico-vos licença funcionarios até 30 dias só pode ser concedida director Departamento, até seis mezes pelo Sr. ministro.

Ao presidente Estado da Parahyba: Levo conhecimento do V. Ex. que por motivo de força maior a Comissão de Prophylaxia Rural que vae trabalhar nesse Estado foi forçada a adiar a sua partida daqui. Não havendo ainda data marcada para a partida communicarei opportunamente a V. Ex. o dia em que deve se realizar a mesma.

Ministerio da Marinha

Por portarias do dia 25 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei:

Ao 1º tenente Ignacio de Barros Barreto Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Agnello Theodoro Ribeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao operario de 4ª classe da officina de limadoras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Eduardo João dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao aprendiz de 1ª classe da officina de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Annibal Pinto Dias, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando pagamentos:

A conta da verba «20ª—Combustivel», do orçamento de 1920, da importancia do réis 45:360\$, de que são credores Wilson Sons & Comp. Limited;

Da importancia de 129\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe, SE, numero 7.470, Ermelindo Francisco de Lima, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.039;

Da importancia de 129\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe, SE, n. 1.385, José Guilherme de Sant'Anna, conforme se verifica do processo de exercicios findos;

Solicitando o pagamento da importancia de 957\$46, á conta da verba 18ª, «Munições Navaes», do orçamento de 1920, de que são credores Mayrink Veiga & Comp., pelo fornecimento feito a este ministerio;

Solicitando o pagamento, á conta da verba 18ª, «Munições Navaes», do orçamento de 1920, da importancia de 68:195\$579, de que são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, Borlido Maia & Comp.;

Solicitando a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará do credito na importancia de 3:876\$000, á conta da verba 18ª, «Munições Navaes», do orçamento de 1921, afim de attender ás despesas feitas com a reforma da installação electrica no edificio do Arsenal de Marinha daquelle Estado;

Solicitando a concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, do credito na importancia de 100\$ á conta do credito suplementar á verba 18ª, «Munições Navaes», do orçamento de 1920, aberto pelo decreto n. 14.628, de 15 de janeiro de 1921, afim de attender ao pagamento da despesa feita com a illuminação da Capitania do Porto daquelle Estado;

Transmitindo da idamente aposillado o titulo do pensão de montepio civil pertencente a D. Octavia da Silva, filha do ex-patrão do rebocador Guarany, Antonio Joaquim da Silva.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 705—Tenho a honra de reiterar-vos a solicitação constante do aviso n. 4.287, de 27 de dezembro do anno proximo findo, no sentido de ser autorizada a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres a pagar aos addidos navaes ás embuxadas ou lerações no estrangeiro os respectivos vencimentos calculados sobre a base dollar, a partir do anno ultimo, caso tenha sido tomada essa providencia com relação aos membros do corpo diplomatico, consular e addidos militares do Exercito.

N. 706—Transmittindo-vos os papeis capeados pelo officio n. 312, 2ª secção, de 9 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, referentes ao requerimento em que o escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Alfredo de Albuquerque Souza pede lha seja abonada a gratificação de 20% em vez da de 15%, que percebe, em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro do anno ultimo, tenho a honra de solicitar vos dignéis de prestar a este ministerio os esclarecimentos de que precisa para resolver o pedido.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 709—Tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento que vos dirige o enfermeiro naval de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Antonio Juvencio Pereira Nobre, pedindo certidão do tempo de serviço que allega haver prestado no Exercito.

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 710—Da posse de vosso officio n. 27, de 3 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a solidude com que vos dignastes de providenciar relativamente ao pedido deste ministerio de ser facilitado ao capitão-tenente Mario de Barros Barreto o desempenho da commissão que lha foi commettida em Cabo Frio, nesse Estado.

— Srs. chefes das Repartições de Marinha:

N. 711 (circular)—Tendo em vista o exposto pela Superintendencia de Navegação, em officio n. 390, de 18 do corrente, acerca do procedimento irregular da firma Albertino de Almeida e Silva, por occasião da concorrência realizada no Estado do Pará para os concertos do aviso-phareiro Tenente Mario Alves, declaro para os devidos effeitos que ora resolvo prohibir aquella firma de concorrer aos serviços ou fornecimentos neste Ministerio.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 701 A — Recomendo-vos providencias no sentido de ser arrazado ao commissario dessa estabelecimento o automovel marca «Cole», recentemente adquirido por este ministerio pelo preço de 21:500\$, cujas especificações a esta companhia, e autorizo-vos a vender, mediante concorrência publica, os dois automoveis pertencentes á Marinha, do ns. 3 e 4.

— Sr. vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin:

N. 717—Desejando o Governo usar da faculdade que lha conferem os arts. 18 e 19 da lei n. 4.257, de 11 de janeiro ultimo, com o intuito de conciliar as exigencias do serviço com as justas aspirações dos officiaes que, por varias causas, tem presentemente o seu acesso muito demorado, principalmente os dos postos subalternos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi nomear-vos para, em commissão com os contra-almirantes Afonso da Fonseca Rodrigues, Antonio Julio de Oliveira Sampaio, Felinto Perry e Manoel Theodorico Machado Dutra e capitão de mar e guerra honorario Eduardo Augusto de Brito e Cunha, proferdes aos estudos relativos á reorganização dos diferentes quadros do corpo da Armada e classes annexas e á reforma compulsoria dos respectivos officiaes, apresentando o mais breve possível a este gabinete o resultado desse trabalho a que deve presidir a maior unidade de vista dos seus collaboradores como meio de tornar mais facil a acção governamental, ficando prejudicado o aviso n. 412, que vos dirigí em 3 do corrente.

Avisos identicos aos contra-almirantes Afonso Fonseca Rodrigues, Antonio Julio de Oliveira Sampaio, Felinto Perry e Manoel Theodorico Machado Dutra e ao capitão de mar e guerra honorario Eduardo Augusto de Brito e Cunha.

Requerimento despachado

Estaleiros Guanabara e outros—Deferido, devendo, porém, o pagamento ser effectuado nas condições propostas pela inspectoría do Arsenal de Marinha no officio n. 295, de 17 de dezembro de 1920.

De-se conhecimento á Contabilidade (41-1ª Cont.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1921

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro: N. 722 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser abastecido de carvão, por essa empresa o aviso-phareleiro *Tenente Maria Alves*, actualmente no Estado do Pará, onde essa mesma empresa dispõe de um grande deposito do dito combustível.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 723 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser submittido á inspecção da saude, em sua residencia, á rua Araripe Junior n. 31, Andarahy, o operario de 1ª classe da officina de torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Borges dos Santos, que se acha gravemente enfermo.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 824

PRESIDENCIA DO SR. ALMIRANTE GRADUADO VERISSIMO DE MATOS

Às tres horas do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvano e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado engenheiro naval Machado Portella, contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Dr. Calmon Bulcão e Helleno Pereira, do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Subrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frontin, vice-almirante graduado Thedim Costa, contra-almirante Oliveira Sampaio e Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 822, que corresponde á sessão do dia 15 de fevereiro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 823, que diz respeito á sessão do dia 18 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 59/1921 — Requerimento do capitão de corveta do Corpo da Armada Torquato Diniz Junqueira, reclamando contra a não inclusão do seu nome no quadro de accesso dos officiaes de seu posto, organizado pelo Conselho do Almirantado.

N. 60/1921 — Requerimento do capitão-tenente do Corpo da Armada João Vicente Dias Vieira, pedindo contagem de tempo do serviço para effeito de sua futura reforma.

— Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 58/1921 — Requerimento do capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, secretario do Corpo de Marinheiros Nacionais, pedindo para que lhe seja contado o periodo em que serviu como aspirante de marinha na Escola Naval.

Ordem do dia

Consulta n. 15/1921. — Organização dos quadros de accesso dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada. Relator, o Sr. Barros Barreto. — Foi concluida a votação.

Consulta n. 61/1921. — Promoção por antiguidade e graduação ao posto de capitão;

tenente commissario da Armada. Relator, o Sr. Barros Barreto. — Foi unanimemente approvado o parecer favoravel á promoção do 1º tenente-commissario Cesar Alves e á graduação do 1º tenente-commissario Avelino da Silveira Vargas.

Consulta n. 35/1921. — Recurso interposto pelo 1º tenente Affonso Celso de Ouro Preto, por ter sido classificado em ultimo lugar no quadro de accesso. Relator, o Sr. Francisco de Mattos. — O conselho approvou unanimemente o parecer no sentido de se interpor o recurso a quem da direito.

Consulta n. 46/1921. — Consulta do capitão de mar e guerra engenheiro-machinista Henrique Felix dos Santos, sobre as condições em que lhe seria concedida a reforma. Relator, o Sr. Machado Dutra. — Foi por unanimidade approvado o parecer opinando que o interessado tem direito a reforma no posto de contra-almirante com as respectivas quotas de 2% e graduação de vice-almirante, não podendo, todavia, perceber vencimentos superiores aos do contra-almirante.

Consulta n. 59/1921 — Reforma do carpinteiro calafate de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Antonio da Silva Lyra. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

O Sr. Virgilio de Carvalho, que havia pedido vista dos papeis em sessão de 15 de fevereiro, expoz as razões por que divergia em parte do parecer.

Submettido a votação, o parecer não foi approvado, só tendo obtido os votos dos Srs. Calmon Bulcão, Henrique Boiteux, Machado Portella e Fonseca Rodrigues, que transforma o seu parecer em voto em separado.

O Sr. presidente, em vista do resultado da votação, convia o Sr. Virgilio de Carvalho para relatar novamente, de accordo com o vencido; no que é attendido.

Consulta n. 194/1921 — Requerimento do operario de 1ª classe, Marcellino José do Riego, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 %. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

Foi unanimemente approvado o parecer favoravel á pretensão do requerente.

Consulta n. 196/1921 — Requerimento do operario de 1ª classe, Pedro José Martins, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 %. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

Foi, por unanimidade, approvado o parecer favoravel ao requerido pelo supplicante.

Antes de encerrar-se a sessão, o Sr. Americo Silvano pede a palavra e solicita venia para submeter, previamente, á consideração do conselho o relatório e parecer elaborados pela comissão incumbida de estudar a reorganização do Corpo de Mechanicos Navaes motivada pela consulta n. 241, de 1920, e composta do referido Sr. Americo Silvano e dos Srs. Henrique Boiteux e Machado Dutra.

Depois de proceder á leitura do alludido relatório e parecer, offerece a seus collegas exemplares de um impresso contendo o parecer e voto que deu, em 1915, com um projecto, que então apresentou, de «Regulamento para a Escola de Mechanicos Navaes», o qual poderá facilitar o estudo ora empreendido; indicando igualmente as ligeiras modificações que a comissão julgou de bom alvitre fazer no mesmo projecto, para attender á nova situação creada pela Escola de Machinistas Auxiliares.

O Sr. presidente, em seguida, declara que esse importante assumpto terá preferencia para ser tratado na sessão vindoura, salvo si houver materia de maior urgencia.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo marcada outra reunião para o dia 25 de fevereiro do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 22 de fevereiro corrente. Foi transferido o capitão intendente Abraham Ephygenio Chaves da Escola de Aperfeiçoamento da Officiaes para o 4º regimento de infantaria (Juiz de Fora).

Foram mandados servir os 2ºs tenentes pharmaceuticos Affonso de Barros Carvalhaes, como encarregado da pharmacia do 23º B. C. (Fortaleza) e Virgilio Pereira de Souza Lima, no Laboratorio C. P. Militar.

— Por outros de 25:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Alcebiades de Oliveira Brasil, do 20º B. C. (Alagoas) para o 19º B. C. (Bahia) e Philemon Moreira Lima, deste para aquelle batalhão; e o 2º tenente Leonidas de Lima Botelho, do 2º R. I. (Villa Militar) para o 21º B. C. (Pernambuco), a pedido.

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Plinio Paes Barreto Cardoso, do 9º R. A. M. (Curitiba) para o 1º G. A. C. (F. S. Cruz); Jayme de Almeida, do 4º R. A. M. (Itú) para o 2º G. A. C. (F. S. João); André de Souza Braga, do 6º R. A. M. (Cruz Alta) para a 4ª B. I. A. C. (Lige); Ary Luiz Monteiro da Silveira, do 9º R. A. M. (Pouso Alegre) para 4º R. A. M. (Itú); Ormair Vieira, da 9ª B. I. A. C. (Marechal Luz); e Altayr de Queiroz, do 6º R. A. M. (Cruz Alta), para o 4º R. A. M. (Itú); Ignacio José Verissimo, deste para a 7ª B. I. A. C. (Macahé); Frederico Vileroy França, do 4º G. A. C. (Obidos) para o 3º R. A. M.; (Pouso Alegre) e Tasso de Oliveira Tinoco, do 2º G. O. para o quadro supplementar; e, por breca, os 2ºs tenentes Elias Americano Freire, do 4º R. A. M. (Itú) para o 1º G. A. Cavallo e Nestor Penha Brasil, deste grupo para aquelle regimento.

Foram classificados, na mesma arma, os 1ºs tenentes Djalma Dias Ribeiro, no quadro supplementar e Solon Lopes do Oliveira no 8º R. A. M. (Pouso Alegre).

— Por portaria de 25, foram concedidos tres mezos de licença, para tratamento de saude, ao medico adjunto do Exercito Dr. Luiz Drumond Navarro, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.662, de 1 de fevereiro corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1921

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, declarando que é deferido o requerimento em que o major reformado Francisco Franco Ferreira da Fonseca pede pagamento pela respectiva delegacia da differença entre os vencimentos de sua reforma, que são abonados pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra ao seu procurador, e os do official effectivo que lhe competem no exercicio de membro da junta de revisão e sorteio militar do mesmo Estado.

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal, accusando o recebimento do seu officio de 11 do corrente e communicando que se autoriza a execução das obras de recuo do antigo quartel do Moura, necessarias ao alargamento da rua que fica junto ao mercado novo, conforme pediu no mesmo officio.

Ministerio da Guerra — N. 104 — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de quantitativos para a forragem, ferragem e curativos de animaes no corrente anno.

Saude e fraternidade. — Calogeras

Intendência da Guerra
SEGUNDA DIVISÃO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS PARA FORRAGEI, FERRACEM E CURATIVOS DE ANIMAES, PARA O ANNO DE 1921

Unidades e repartições	Sócos	Animaes em argola				Animaes em inverno			
		De sella	De tracção	Somma dos animaes	Quanto por dia	Importancia em 365 dias	Numero	Quanto por dia	Importancia em 365 dias
Ministerio da Guerra.....	Capital Federal.....	2	4	6	25300	5:0375000			5:0375000
Missão Francoza.....	Capital Federal.....	2	34	232	65937	5:0645010			5:0645010
Escola Militar.....	Realengo.....	498	—	—	—	494:7645000			494:7645000
Collegio Militar.....	Capital Federal.....	51	4	55	—	46:1755000			46:1755000
Escola de Aperfeiçoamento de officiaes.....	Villa Militar.....	447	8	455	—	96:9375000			96:9375000
Escola do Estado Maior.....	Capital Federal.....	92	—	92	—	452:3535460			452:3535460
Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.....	Realengo.....	7	11	18	4537	43:4445000			43:4445000
Hospital Central do Exercito.....	Capital Federal.....	—	8	8	—	6:7165000			6:7165000
Fabrica de Polvora da Estrella.....	Raiz da Serra.....	4	13	17	—	44:2715500			44:2715500
Estado Maior do Exercito.....	Capital Federal.....	15	45	60	—	42:5925500			42:5925500
Arsenal de Guerra.....	Capital Federal.....	—	10	10	—	8:3955000			8:3955000
Directoria do Material Bellico.....	Capital Federal.....	2	2	4	—	3:3585000			3:3585000
Directoria de Administração.....	Capital Federal.....	28	17	45	—	37:7775000			37:7775000
Servico Geographico Militar.....	Capital Federal.....	6	4	10	—	8:3955000			8:3955000
Quartel General da 1ª brigada de infantaria.....	Villa Militar.....	5	2	7	—	5:0375000			5:0375000
Quartel general da 2ª brigada de infantaria.....	Capital Federal.....	30	10	40	—	2:5185000			2:5185000
Quartel general da 4ª brigada de infantaria.....	Villa Militar.....	45	10	55	—	33:5805000			33:5805000
1º regimento de infantaria de tres batalhoes.....	Villa Militar.....	30	10	40	—	42:9875000			42:9875000
2º regimento de infantaria de tres batalhoes.....	Praia Vermelha.....	30	10	40	—	38:6175000			38:6175000
3º regimento de infantaria de tres batalhoes.....	Niteroy.....	8	4	12	—	10:0745000			10:0745000
1º batalhão de caçadores.....	Villa Militar.....	5	6	11	—	9:2345000			9:2345000
Curso de aperfeiçoamento para sargentos.....	Gericoio.....	5	5	10	—	8:3955000			8:3955000
Campos de instrução.....	Capital Federal.....	—	14	14	—	41:7535010			41:7535000
Intendencia da Guerra.....	Niteroy.....	8	8	16	—	43:4325000			43:4325000
2º batalhão de caçadores.....	Villa Velha.....	8	8	16	—	50:3705000			50:3705000
3º batalhão de caçadores.....	Deodoro.....	6	54	60	—	53:7285000			53:7285000
1ª companhia de metralhadoras.....	Capital Federal.....	42	52	94	—	293:8255000			293:8255000
2ª companhia de metralhadoras.....	S. Christovão.....	338	12	350	—	—			—
1º regimento de cavallaria divisoria.....	Villa Militar.....	312	12	324	—	188:0485500			188:0485500
1º corpo de trem.....	Villa Militar.....	429	236	665	—	306:4175000			306:4175000
1º regimento de artilharia montada.....	Curato de Santa Cruz.....	79	480	559	—	217:4305000			217:4305000
2º regimento de artilharia.....	Capital Federal.....	72	431	503	—	170:4185000			170:4185000
1º grupo de obuzes.....	Cascadura.....	46	132	178	—	424:2165000			424:2165000
1º grupo de artilharia de Montanha.....	Valença.....	42	25	67	—	31:0615000			31:0615000
2º grupo de artilharia de Montanha.....	Porto de S. João.....	—	8	8	—	6:7165000			6:7165000
3º grupo de artilharia de costa.....	Forte S. Luiz.....	3	13	16	—	13:4335000			13:4335000
4ª bateria de artilharia de costa.....	Forte do Imbulhy.....	5	8	13	—	10:9135000			10:9135000
5ª bateria de artilharia de costa.....	Forte Marechal Hermes.....	2	4	6	—	6:0375000			6:0375000
6ª bateria de artilharia de costa.....	Villa Militar.....	6	203	209	—	455:4555000			455:4555000
1º batalhão de engenheiros.....	Deodoro.....	6	10	16	—	43:4325000			43:4325000
1ª companhia de engenheiros ferro viario.....	Capital Federal.....	—	2	2	—	4:6705000			4:6705000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	Campo dos Afonsos.....	3	9	12	—	10:0745000			10:0745000
Escola Militar de Aviação.....	S. Paulo.....	45	12	57	—	40:9505000			40:9505000
Quartel general inclusive a escolta.....	Pirassununga.....	58	100	158	—	62:0935000			62:0935000
2º regimento de cavallaria divisoria.....					—	—			—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**Dia 18 de fevereiro de 1921**

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao 1º sargento do 1º regimento da cavalaria divisionaria Censo de Abreu Barreto, cabo de saúde da Escola de Sargentos Laurencio Pinto Pereira Onouza, e cabo de esquadra do 4º batalhão de caçadores Artigio de Freitas para prestar exames no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o primeiro de francez e historia natural, o segundo de historia natural e o ultimo de portuguez, francez, geographia geral e historia do Brazil;

Ao aspegiu Joao Azevedo Donario, asy-lado e addido a 20ª com a via de mo'alhadoras para vir a Capital Federal;

Aos soldados Paulo Montalvo Valente do 1º grupo de obuzes e José Pompeu Monte do 52º batalhão de caçadores e reservistas Augusto Cesar de Sampaio Vianna e João Baptista Montalvo Ballei para se matricularem na Escola Militar, conforme pediram o cumprimento das demais exigencias regulamentares.

Secretaria da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.—N. 496.—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 303 de 1 do corrente, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, as duas fincasas relação das autoridades do Ministerio da Guerra, que, durante o exercicio vigente podem requisitar passagens, cadernetas, taloes de passos, transportes em geral e fazer uso do telegrapho dessa estrada por conta do ditto ministerio.

Saude e farmacia.—O director, Valeriano Cesar de Lima.

Relação a que se refere o officio n. 496, desta data, ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, nas autoridades do Ministerio da Guerra que, no corrente anno, podem requisitar daquella directoria passagens, cadernetas, taloes de passos e transportes em geral;

Chefes do Estado Maior do Exercito, do Departamento do Pessoal da Guerra, do Departamento Central e do Departamento de 2ª linha;

Commandantes de 1ª, 2ª e 4ª regiões militares e do 1º districto de artilharia de costa; Commandantes de brigadas, corpos e destacamentos e das Escolas do Estado Maior, Militar, Veterinaria do Exercito, Aviação Militar, Aperfeiçoamento de Officiaes e de Sargentos de Infantaria;

Directores do Material Bellico, de Engenharia, de Saude da Guerra, de Administração da Guerra, das Fabricas de Cartuchos e Artefactos da Guerra, de Polvora sem Fumaça, de Polvora de Estrella, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, do Hospital Central do Exercito, do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, do Collegio Militar de Barbacena, do Material Sanitario do Exercito e da Secretaria da Guerra;

Chefe do Gabinete do Ministro da Guerra e da Directoria Geral do Tiro do Guerra, presidente do Supremo Tribunal Militar, intendente da Guerra, inspectores de armas, directores de serviços e director geral de Contabilidade da Guerra.

Secretaria de Estado da Guerra, 18 de fevereiro de 1921.—O director, Valeriano Cesar de Lima.

Relação a que se refere o officio n. 496, desta data, a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil das autoridades do Ministerio da Guerra que, no corrente anno, po-

dem fazer uso do telegrapho da mesma estrada:

Chefes do Estado Maior do Exercito, dos Departamentos do Pessoal da Guerra, Central e 2ª linha, sub-chefe de departamento e chefes das delegacias do mesmo departamento nos Estados servidos pelo referido telegrapho;

Commandantes da 1ª, 2ª e 4ª regiões militares e do 1º districto de artilharia de costa; Commandantes de brigadas, corpos e destacamentos com sede nas ditas regiões e das Escolas do Estado Maior, Militar, Veterinaria do Exercito, Aperfeiçoamento de Officiaes, Aviação Militar e de Sargentos de Infantaria;

Directores do Material Bellico, de Engenharia, de Saude da Guerra, de Administração da Guerra, das Fabricas de Cartuchos e Artefactos da Guerra, de Polvora sem Fumaça, de Polvora de Estrella, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, do Hospital Central do Exercito, do Deposito do Material Sanitario do Exercito, do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, dos Collegios Militares de Barbacena do Rio de Janeiro e da Secretaria da Guerra;

Chefes do Gabinete do Ministro da Guerra e da Directoria Geral do Tiro do Guerra, presidente do Supremo Tribunal Militar, intendente da Guerra, inspectores de armas, directores de serviços e director geral de Contabilidade da Guerra.

Secretaria de Estado da Guerra, 18 de fevereiro de 1921.—O director, Valeriano Cesar de Lima.

Requerimentos despachados

Dr. Galvão Ferreira Martins, 1º tenente medico, e Jeronymo Pires Missel, capitão pharmaceutico, pedindo contagem de tempo.—Indeferidos.

Antonio Meirelles Sobrinho e Henrique Pereira de Moraes, pedindo transferencia de dois alumnos do Collegio Militar.—Indeferidos, por não satisfazerem as exigencias regulamentares quanto a transferencia.

José Paulino de Menezes, pedindo passagens.—Atender, para desconto no corrente anno.

Lauro de Assis Brazil, amanuense, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Manoel Constantino de Souza, soldado conductor.—Concedo 30 dias para ir a Alagoas, correndo por conta do interessado as despesas de transporte.

Leonel de Paula Macario, soldado do Corpo de Bombeiros.—Entregue-se, mediante recibo.

João Saraiva do Albuquerque, tenente reformado.—Entreguem-se, mediante recibo, as publicas-formas dos attestados, ficando archivados os originaes.

D. Victalina de Araujo Carlos, pedindo expedição de titulo de monteio.—Expeça-se o titulo.

D. Josephina Salusse Jorge, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.—Pague-se o que for devido.

A mesma, pedindo pagamento da quantia-tivo do funeral.—Pague-se, de accordo com as disposições em vigor.

Alberto Gracie, coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo relacionamento de sua patente.—Atender, uma vez que ficou provada a allegação.

Luiz Borges, soldado, pedindo exclusão.—Complete o tempo por que se enganou.

Petrolino Marçal Castello, aspeçada, fazendo pedido identico.—Complete o tempo por que se obrigou.

Victorio Cresta, 2º tenente da reserva, pedindo incorporação.—Atender, nos termos das condições enunciadas e de accordo com a informação do Estado-Maior.

Miguel Archânjo Tenorio d'Albuquerque, maior reformado.—Conceda-se em termos.

Benjamin Simon, 2º tenente pharmaceutico, pedindo passagem.—Deferido.

Dr. Oscar de Sampaio Vianna, capitão medico, pedindo solução de um requerimento.—O requerimento foi indeferido e devolvido á Contabilidade em 20 de janeiro de 1920.

Joaquim Alves Pinto, sargento intendente, pedindo licença para continuar seu tratamento fora do Hospital.—Atender.

Aliata de Araújo Loreto, sargento, pedindo passagens.—Concedo, para desconto legal.

Joana Thaumaturgo Bezerra, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido.

Durval Nunes de Barros Pereira, funcionario da Repartição Geral dos Correios, pedindo permissão para internar-se no Hospital Central do Exercito.—Deferido, correndo por conta do petionario as despesas com o tratamento.

Manoel Onofre Muniz Ribeiro, general, pedindo readmissão de seu filho Joaquim, no Collegio Militar desta Capital.—Deferido.

Carlos Brauldo Garcia, pedindo transferencia de classe para um alumno do Collegio Militar.—Aguarde a classificação que compete ao collegio fazer nos termos do art. 65 do regulamento.

Ricardo de Amorim Bezerra, sargento, pedindo permissão para prestar exames.—Indeferido.

Pedro Francisco Mendes, inspector da Escola Militar, pedindo aposentadoria.—Indeferido, em face do laudo da 3ª inspecção medica, que julga o requerente em condições de «não invalido».

Ricardo de Oliveira, capitão, pedindo passagens.—Concedo, para desconto no exercicio.

Angelo Mangaba Centelha, aspeçada asy-lado, pedindo pagamento de soldo de accordo com a lei n. 2.299.—Indeferido.

Albet Elia Alexandre Perimon, sorteado, pedindo exclusão de seu nome da lista dos alistados, bem assim restituição dos documentos comprobatórios de suas allegações.—Deferido.

Dalmiro do Figueiredo Pedroza, sargento, pedindo transferencia.—Atender.

Trajano Aranda da Aragao, 1º tenente, pedindo matrícula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.—Indeferido, á vista da informação do Estado Maior.

Fernando Laraquel Biosa, 3º sargento, pedindo restituição de documento.—Entregue-se, mediante recibo.

João Kahl Junior, pedindo reconsideração de despacho.—Deferido.

D. Regina Tavares do Canto, pedindo que seu filho Milton, alumno do Collegio Militar, não seja considerado repente.—Deferido.

Augusto da Cunha Maresca Pereira, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia de arma.—Indeferido, por não permitir o regulamento da Escola.

Juvencio Corrêa de Araújo, 1º tenente, pedindo troca de corpos.—Indeferido, porque, em face das instruções de 17 de janeiro, as trocas não podem ter lugar senão dentro das mesmas regiões.

Dr. Cleomones Lopes de Siqueira, major medico, pedindo transferencia.—Aguarde oportunidade.

Fructuoso Mendes, telegraphista, pedindo matrícula para um filho no Collegio Militar.—Habilite-se á matrícula perante a Directoria do Collegio Militar, quanto ao abatimento solicitado, não ha lei que autorize.

João Christovão da Silva Junior, capitão, e Honor Torres da Silva, 1º tenente, pedindo passagens.—Concedo, para desconto.

José Espinola Fernandez de Carvalho, sargento, e José Calvino Filho, soldado, pedindo permissão para prestarem concurso.—Deferidos.

Oscar Pereira Tatagiba, pedindo rectificação de nome. — Indeferido.

Dia 25

J. Rodrigues de Almeida, fazendo um pedido relativo ao fornecimento de pão ao H. C. E. — A despesa corre á conta de verba do H. C. E., cuja administração, constituindo o Conselho Economico, tem a attribuição do seu movimento. E sendo contrario o Hospital ao presente pedido, por prejudicar a sua economia, não posso deferir-o.

Frederico Balsells Amargos, operario, pedindo contagem do tempo. — Indeferido; a disposição invocada não se applica ao caso vertente.

Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira, sargento, fazendo pedido identico. — Indeferido.

Mathias Dias da Silva, ex-sargento, pedindo inclusão no 2º B. C., afim de matricular-se na E. A. — Indeferido, á vista das informações.

Petronio Eloy de Andrade, sargento, pedindo passagem para desconto. — Indeferido. A concessão de desconto só pôde ser dada para a Estrada do Ferro Central do Brasil.

Oswaldo Nunes dos Santos, 1º tenente, pedindo despacho de um requerimento. — O requerimento teve o necessario despacho em 24 de janeiro ultimo, de accordo com a resolução tomada pelo Sr. Presidente da Republica.

Firmino Joaquim Pires Leal, cabo. — Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Joaquim de Faria Corrêa, capitão, pedindo matricula na E. A. O. — Não pôde ter attendido.

Justino Torres, sargento reservista, pedindo reinclusão no serviço activo. — Indeferido.

Alcides Rosa. — Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

Vicente Guedes Ferreira, sargento. — Indeferido. A passagem com desconto só pôde ser concedida na Estrada do Ferro Central do Brasil.

Laurindo André Carvalho, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª Linha. — Indeferido, em vista da informação do D. G. II.

Francisco Thomaz Braga, sargento, pedindo transferencia. — Indeferido, á vista das informações.

Carlos Amoretty Osorio, 2º tenente, pedindo uma averbação. — Não ha que deferir.

Fabio de Noronha. — Mantenho a deliberação anterior.

Carlos de Figueiredo Silveira, pedindo exclusão de seu nome da lista dos insubmissos. — Deferido, restituindo-se a caderneta mediante recibo.

Luiz Varella Barca, soldado, pedindo exclusão. — Deferido.

Sertorio Maximiano de Castro, bacharel. — Certifique-se o que constar na forma da lei.

Francisco de Paula Chaves. — Selle o documento.

José Maria Moreira Guimarães, general reformado, pedindo uma rectificação. — Não pode ser attendido.

Lopes & Filho, pedindo inscrição em uma concorrência. — Não ha que deferir, por ter passado a oportunidade.

Argemiro Gonçalves Rocha, 1º sargento, pedindo abono de etapa. — Indeferido, por não se ter verificado diligencia e sim serviço normal de manobras.

João Saraiva de Albuquerque, 2º tenente, reclamando contra o criterio adoptado no pagamento de sua gratificação extraordinaria. — Indeferido; o procedimento da Delegacia Fiscal está de accordo com a circular deste ministerio, de 30-6-20.

D. Julia Duarte de Souza, pedindo titulo de Montepio. — Expeça-se o titulo.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1921

Heitor Novis. — Seja transferido para a classe de 1898.

Julio Cancellia de Souza. — Seja excluido por ter nascido em 1900.

Agostinho Scurro. — Prove que é o alistado do 10º districto, visto não combinar a filiação.

Jair da Motta Pragano. — Aguarde oportunidade, se o requerente for chamado a incorporação na forma do regulamento de 9 de outubro do anno findo.

Está sendo chamado á 1ª Circumscripção de Recrutamento, o cidadão Edgard da Camara, filho de Theophilo Leopoldo Camara, natural do Rio Grande do Norte, afim de prestar esclarecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado Auxiliar do Consulado o Sr. Alipio Dutra.

— Por outra da mesma data foi designado para servir no Consulado Geral no Havre o Auxiliar de Consulado Alipio Dutra.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente mez foi nomeado Herman de Castro Lima para o lugar de segunda official aduaneiro da Alfandega do Ceará.

— Por portaria de 23 do corrente mez foi concedida a licença de sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará Ermínio de Araujo e Silva, para tratamento de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 9 do fevereiro do corrente, solicitou a Leopoldina Railway Cia., Ltd., resolveu, em data de 19 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, do material a que se refere a inclusa relação, e destinado ao serviço de conservação e movimento das suas linhas ferreas.

— Sr. director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 36 — Solicito vossas providencias no sentido de serem concedidas duas passagens, em 1ª classe, deste porto ao de Maceió, ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado de Sergipe, Joaquim Pontes de Miranda Netto e sua esposa, cuja despesa, na importância total de 310\$, foi devidamente empenhada.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 28 — De accordo com o despacho Sr. ministro da Fazenda de 21

exarado a fls. 39, remetto-vos o incluso processo, que foi devolvido com o vosso officio n. 149, de 13 de outubro do anno passado, e em que é interessada a firma Poiman & Comp., afim de que seja ouvido o actual inspector da Alfandega de Maceió.

N. 29 — Autorizo-vos a requisitar, do porto desse Estado ao de Aracaju, duas passagens em 1ª classe, para o inspector de collectorias das rendas federaes no Estado de Sergipe, Joaquim Pontes de Miranda Netto, e sua senhora, cuja despesa na importancia de 80\$, foi devidamente empenhada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 31 — Afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 9 e 9 verso, remetto-vos, novamente, o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 26, de 29 de janeiro ultimo, e referente á restituição pretendida por João Luiz Garcia.

N. 32 — Afim de serem satisfeitas as exigências da 2ª Sub-directoria a fls. 40 verso, remetto-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 423, de 28 de dezembro do anno passado, em que é interessada a Companhia Industrial Sul Mineira.

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 21 do corrente, approvei o acto de que destes conta em officio n. 27, de 31 de janeiro findo, restituindo a quantia de 58\$ a Octavio da Silva Passos, de emolumentos de registro a maior pago no exercicio de 1920.

N. 34 — Para os fins indicados no parecer da 2ª Sub-directoria, de fls. 2 verso e 3, remetto-vos o incluso requerimento do Virgilio Palmieri, de 24 de janeiro findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113 — Afim de que seja interposto recurso para essa delegacia, nos termos do disposto na lei em vigor e circular n. 34, de 22 de agosto de 1919, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 11 de janeiro ultimo, e em que é interessado o Rev. Frank F. Baker.

N. 114 — Remettendo a essa delegacia os incluidos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10, 12 e 13, 16 e 17, do processo encaminhado com o vosso officio n. 349, de 13 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o Diario de Pernambuco solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço de 102 volumes contendo papel em bobinas, destinados á impressão de suas folhas, e despachados na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 19, de 12 de 1919, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de janeiro ultimo, foi de parecer que pôde ser deferido o alludido pedido, visto o papel em questão se achar comprehendido no dispositivo do art. 4º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

N. 115 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 19 do corrente, a fls. 15 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio numero 489, de 9 de agosto do anno passado, em que é interessada a firma Pontual & Comp., afim de que seja feito o exame a que allude o parecer do Tribunal de Contas.

N. 116 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 89, de 7 de junho do anno passado, nos seguintes termos: «Peço vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Phoenix Pernambucana, referente a uma representação do 2º escriptuario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almeida, quando em commissão nessa delegacia, sobre pagamento do imposto de dividendos, que o inspector da alfandega desse Estado julgou improcedente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 49 — Em confirmação ao meu telegramma n. 139, de igual data, declaro-vos, para os

devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 31 de janeiro ultimo, solicitou a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 19 do corrente, autorizar a Alfandega do Rio Grande a receber da requerente a importancia dos direitos devidos pelo material constante da relação junta, por cópia.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 89—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, na petição de 5 de janeiro ultimo, requereu a «The São Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltd.», resolveu, em data do 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, e destinado aos seus serviços contractuados.

N. 90—Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 202, de 4 de maio do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela «La Civilia Latinas», para 37.400 kilos de papel common, destinado à impressão de suas folhas, conforme se vê dos mesmos documentos, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, em sessão de 5 de janeiro ultimo, o Tribunal de Contas considerou expediente legal a solicitação feita, tendo em vista o dispositivo do art. 29, da lei n. 3.079, de 31 de dezembro de 1919.

N. 91—Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 335, de 21 de agosto do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal «O Povo», para 5.025 kilos do papel common, destinados a impressão de suas folhas, como se vê dos alludidos documentos, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de janeiro ultimo, foi da parecer que pida ser concedida a solicitada isenção, de accordo com o dispositivo do art. 4.º da lei n. 3.611, de 21 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10—Remetto-vos o incluso relatório apresentado ao Sr. ministro da Fazenda, pelo 3.º escripturario do Thesouro Nacional Mario de Moraes Paiva, sobre a inspecção feita nessa delegacia, declaro-vos, para os devidos fins, que o mesmo Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 do corrente, proferiu o seguinte despacho:—«Officio-se à Delegacia Fiscal em Sergipe, mandando-lhe o prazo de trinta dias para informar sobre o relatório de que se trata».

Portarias

N. 3—O director da Recolha Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 11, de 9 de julho do anno passado, por que o referido collector supprae o despacho desta directoria exarado às fls. 3.

N. 4—O director da Recolha Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que, por despacho de 19 do corrente, approvou o acto de que deu conta o referido collector, em officio n. 20, de 13 de janeiro findo, nomeando André Peixoto Sardinha para seu ajudante.

N. 5—O director da Recolha Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o processo encaminhado com o officio n. 23, de 3 do corrente, da Directoria Geral do Gabinete.

Requerimento despachado

Dia 23 de fevereiro de 1921

Astolpho Villaga, de 3 do corrente, solicitando uma certidão.—Dirija-se à Collectoria Federal de Rezenze.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1921

Maria Luiza Costa, mãe da menor Irano, pedindo reconsideração de despacho.—Satisfaz a exigencia do parecer Dr. procurador geral da Fazenda.

Rocha Lima & Comp., pedindo pagamento de uma conta por exercicios findos.—A vista do parecer, aguardem oportunidade.

Amalia M. Gonçalves e Maria M. Ferreira, satisfazendo exigencias pedem sejam anexados ao processo respectivo de habilitação de meio soldo documentos que apresentam.—Satisfazam as exigencias.

Dia 19

Liza Brasileira Contra a Tuberculose, pedindo pagamento por exercicios findos de réis 12.000\$000.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 10

Zelia Quadroz de Barros e Vasconcellos, filha maior do tenente Severiano de Barros e Vasconcellos, pedindo reversão de meio soldo.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Directoria do Património nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1921

Bernardino Loureiro dos Santos, de 9 de dezembro do 1921.—Requeira o petitorio em termos claros e explicitos.

Procuradoria geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1921

Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 270—Tenho a honra de reiterar a V. Ex. o meu officio n. 722, de 15 de abril de 1919, pedindo a devolução a esta procuradoria geral do processo administrativo thesoureiro da Delegacia Fiscal na Parahyba, uma vez que não esteja mais pendente de julgamento do Supremo Tribunal Federal o processo criminal instaurado contra aquelle funcionario.

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 283—Pego a V. S. se digna providenciar no sentido de ser cancellada a divida de que trata a certidão n. 9.988, serie E. F., proveniente da taxa de saneamento, que em 1917 devia pagar o predio n. 23 do becco dos Ferreiros, mas cuja exclusão foi solicitada no officio n. 16 P, de 18 do corrente, pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 288—Rogo a V. S. providencias no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas ns. 9.835, serie D. T., 6.081, serie D. W., e 4.917, serie D. Z., referentes aos exercicios de 1906, 1907 e 1908, provenientes de taxa de consumo d'agua por penna, visto serem as referidas dividas conforme

comunicação feita a esta procuradoria geral, pela Recebeloria do Districto Federal em seu officio n. 235, de 18 do fevereiro andante.

N. 275—Rogo a V. S. providencias no sentido de ser cancellada a certidão do divida n. 9.706, da serie E., relativa ao exercicio de 1910, do consumo d'agua, por penna, exarada em nome de Mathons Braves, pelo predio n. 12, boje 28, da rua Botafogo, visto a Recebeloria do Districto Federal haver julgado a mesma improcedente, conforme comunicação que fez a esta procuradoria geral, em seu officio n. 105, de 26 de janeiro proximo findo.

— Sr. Inspector geral dos Bancos:

N. 255—Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao requerimento de Zenha, Penha, Ramos & Comp., pedindo seja autorizado o levantamento da caução de 100.000\$, pelos mesmos feita no Thesouro Nacional, visto terem feito cessar suas operações bancarias, conforme allegam haver communicado à Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos, rogo vos pronunciéis sobre o citado requerimento.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 262—Rogo vossas providencias no sentido de ser o despachante aduaneiro da Alfandega Antonio Tiburcio Gomes de Castro, intimado a vir concluir o processo da prestação de sua fiança, apresentando os documentos necessarios à conclusão do referido processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 266—Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de fevereiro andante, exarado no requerimento de Alvaro de Souza Bastos, despachante aduaneiro, pedindo concessão de prazo para a prestação de sua fiança, visto depender dessa reparição a substituição das apolices, no portador, ns. 2.928, 2.929, 3.308, 5.033, 5.034, 5.035, 4.703, 4.704, 4.705, e 4.706, do valor 1.000\$, cada uma, emissão de 1917, por terem as mesmas ficado inutilizadas com o incendio occorrido no Trapiche Sul Americano, em 13 de outubro de 1920, resolveu mandar recomendar-vos a remessa ao Thesouro Nacional, com a maior urgencia, dos titulos em substituição aos referidos por aquelle petionario.

— Sr. Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, collector federal em Barra Mansa:

N. 271—Tendo o Tribunal de Contas, segundo informação constante de seu officio n. 2.782, de 15 de outubro ultimo, resolvido devolver a esta procuradoria geral o processo de vossa fiança para o exercicio do cargo de collector federal de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, afim de ser satisfeita a exigencia a que se refere a circular n. 11, de 10 de abril de 1906, ficas intimado a vir promover, nessa procuradoria geral, a layratua do novo termo de fiança.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 279—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 3.043, de 13 de novembro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Ernestina Kauffmann, agente do Correio em Olaria nesta Capital.

— Sr. administrador dos Correios no Estado de Rio de Janeiro:

N. 278—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 3.043, de 13 de novembro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Maria dos Santos Dutra, agente do Correio em Porto de Caixas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 276—Para o fim de ser junto ao processo que vos remetto com o meu officio n. 81, de 17 de janeiro do anno proximo findo, incluso vos remetto o processo referente ao requeri-

mento de João Franklin de Mendonça, ex-escrição das Rendas Federaes em Itambé, nesse Estado, pedindo uma certidão, e vos recomendo a devolução de todo o processado mediante a devida cautela, informando, outrossim, si foi cumprida a ordem constante daquelle meu citado officio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 273—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 16 de fevereiro andante, exarado no vosso telegramma n. 41, de 10 deste mez, submettendo a approvação desta Procuradoria Geral o vosso acto arbitrando em 5:370\$444 e 2:685\$222, respectivamente, as fianças de collecter e escrivão das Rendas Federaes de Utinga, nesse Estado, resolvi approvar, a titulo provisorio, o vosso referido acto, ficando entretanto aquellas fianças nos valores de 5:400\$ e 2:700\$, devendo essa repartição propor as fianças definitivas tão logo tenha elementos para fixal-as.

Confirmando, assim, o meu telegramma de 16 de fevereiro corrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo?

N. 272—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 12 de fevereiro andante, proferido no vosso officio n. 87, de 5 de julho ultimo, que encaminhou o requerimento de Antonio Sarmiento Filho, escrivão da Collectoria Federal de Villa Americana, nesse Estado, pedindo dispensa do reforço de sua fiança, resolvi deferir o pedido deante das informações constantes do vosso officio n. 129, de 7 de outubro proximo passado, devendo o requerente, entretanto, assignar nessa delegacia um termo obrigando-se a, quando no exercicio do cargo de collecter, recolher a renda semanalmente, ou em prazos menores, quando a mesma attingir o valor da fiança e sem prejuizo da entrada dos saldos no fim de cada mez.

N. 274—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 12 de fevereiro ultimo, exarado no processo encaminhado a esta procuradoria geral com os vossos officios ns. 78 e 138, de 26 de junho e 30 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento de Horacio Pires do Castro, collecter federal de S. Carlos do Pinhal, nesse Estado, pedindo dispensa do reforço de sua fiança, resolvi deferir o pedido, ficando o requerente, porém, obrigado a fazer o recolhimento da renda semanalmente ou em menores prazos quando attingir o valor da fiança, sem prejuizo da entrada dos saldos no fim de cada mez.

N. 277—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 12 do corrente, exarado no vosso officio n. 137, de 30 de novembro findo, que encaminhou a esta Procuradoria o processo relativo ao requerimento de Claudio Ribeiro da Silva, collecter federal de São José do Rio Pardo, nesse Estado, solicitando dispensa do reforço de sua fiança, resolvi, deante das informações constantes do citado officio, indeferir o referido requerimento.

N. 281—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 175, de 25 de julho de 1919, relativo a fiança de Oscar de Azevedo Penteado, collecter, federal em Monte Alto, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.043, de 13 de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 26 de outubro proximo passado, approvar a mesma fiança.

N. 282—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 24 de abril ultimo, relativo a fiança de Luiz Accacio Amorim, collecter das rendas federaes em Ituverava, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.043, de 13 de novembro ultimo, re-

solver, em sessão de 26 de outubro proximo passado, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 267—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de fevereiro andante, exarado no vosso officio n. 116, de 26 de outubro ultimo, que encaminhou a esta Procuradoria Geral o processo relativo ao requerimento de Franklin Nantes Borges, recorrendo do vosso acto deixando de accetar a fiança pelo mesmo offerecido para garantir a sua responsabilidade no lugar de escrivão da Collectoria Federal de Cangussu, nesse Estado, visto ter sido iniciada fora do prazo legal, resolveu dar provimento ao citado recurso para o fim de lhe ser permitido prestar a referida fiança.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 280—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 336, de 14 de outubro ultimo, relativo a fiança de José Jacintho Alves Ferreira, collecter federal de Santa Quitéria nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.043, de 13 de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 26 de outubro proximo passado, approvar a mesma fiança.

Requerimentos despachados

Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa, pedindo pagamento de alugueis do predio de sua propriedade occupado pelo 5º Districto Policial.—Satisfaz a exigencia.

Alvaro de Souza Bastos, pedindo para prestar fiança.—Satisfaz a exigencia.

Antonio de Velasco Dingo, pedindo para prestar fiança.—Satisfaz a exigencia.

Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, pedindo transferencia de cinco apolices de 1:000\$ cada uma, para o nome do Dr. Jesuino de Mattos, actual proprietario das mesmas.—Compareça o interessado nesta procuradoria, para satisfazer a exigencia.

Moreira & Soares, pedindo certidão.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Bernabé de Oliveira Maria, pedindo certidão.—Dirija-se á Recebedoria.

Officio n. 174, de 21 de maio ultimo, da Comissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz, encaminhando o requerimento em que Antonio Gomes da Silva pede licença para transferir a D. Etelvina Maria de Alvarenga o dominio util do terreno do lote 14 á rua Araujo.—Satisfaz a exigencia.

Recabedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 63—A' Directoria da Receita—Restituindo o officio n. 701, de 29 de outubro ultimo, da Liga do Commercio desta Capital.

N. 293—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica—Communicando que annullou a divida de penna dagua, em nome de Angela Rosa de Mendonça.

N. 11—A' Directoria do Contabilidade do Thesouro—Communicando que foi annullada e transferido para aquelle Thesouro a importancia de 50\$ correspondente a metade da multa de 100\$ imposta a Chueri Jorge & Companhia, pela Collectoria Federal da Barra Mansa.

N. 12—Idem idem a importancia de 75\$, correspondente a metade da multa de 150\$, imposta a Guichard & Comp, pela mesma Collectoria.

Requerimentos

Guardian Assurance Company Limited.—Junte-se este ao processo alludido e volte a despacho.

Silva Araujo & Baptista.—Os lucros da secção fabril devem ser separados dos do commercio, imputando-se no balanço concernente a cada um as despesas que lhe correspondem. A menção global a que se referem os requerentes não pôde ter lugar, pois que o tributo consta de consignação differente e consequentemente sua escripturação deve ser assim attendida. Satisfazam, pois, os peticionarios as exigencias do regulamento.

Camerini & Comp.—O caso não é de exigencia de distracto e sim inadmissibilidade para averbação de selo de um instrumento de prorogação; não pôde mais ser resolvido por ter cessado o prazo dentro do qual ella era permitida. Na especie procederia um novo contracto e não uma prorogação que é o acto que se observa dos termos do docamento. Não, pôde, pois, o mesmo, como está concebido, ter, por parte desta repartição, a averbação visada. Assumpto identico já foi aliás resolvido por esta directoria em relação a Arbuckle V. Comp., conforme despacho inserto no *Diario Official* de 10 de março de 1920.

Garcia Saraiva & Comp.—Idem idem.

Campanhia Union Assurance Company Ltd.—São decorridos já quasi dois mezes após o pedido, pelo que pôde a interessada prestar agora com exactidão os dados que então não pôdia. Apresente, pois, dentro de oito dias a prova de que de facto foi distribuida na séde.

Daniel Bartenanc.—O caso proposto pelo requerente tem solução no despacho dado por esta Recebedoria em 10 de fevereiro corrente, referentemente a uma consulta da Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro e publicado no *Diario Official* de 12.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 294—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando ser cancellada a divida de penna dagua, em nome de Antonio Alves da Silva Lopes.

N. 131—A' Collectoria de Caratinga, informando que o processo contra Marinho Pinto & Comp., foi enviado com o officio n. 23, de 18 de janeiro de 1921.

N. 132—A' Collectoria de Barbacena, restituindo o processo de infracção contra Francisco Carneiro.

N. 135—A' Collectoria de Oliveira, rogando informar o que consta naquella repartição a respeito da Companhia Oliveira Industrial.

Requerimentos despachados

Faig Grawiloz.—De-se a baixa neste exercicio, fazendo-se as devidas annotações, cancellando-se a certidão extrahida, que, nos termos propostos se annexará a este processo.

A. Lima & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:000\$, nos termos propostos. Junte-se ao processo a certidão cancellada com a declaração do numero da extrahida em substituição.

Manoel Francisco Quadros.—Idem idem, sob o valor locativo de 2:400\$000.

Antonio Beirão da Rocha.—Inserava-se nos termos propostos.

S. A. Armazens Geraes Brasil.—Faça-se a inscripção nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João Joaquim Baptista.—Transfira-se.

Marianna de Moura Telles Manczes.—Idem. Arthur Ferreira de Oliveira Martins.—Idem.

Augusto do Nascimento Senna.—Idem.

Agostinho Andemaro Lara Fortes.—Idem.

Gonçalo do Rego Monteiro. — Idem, á vista do parecer. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Marques. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Adriano Fernandes & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Josephina Pessoa. — Idem.

Carolino Gomes. — Idem.

Joaquim Calixto Mendes da Silva. — Officio á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Centro Beneficente dos Operarios da Gavea. — Idem, idem, nos termos propostos em relação á divida do exercicio de 1921.

Dr. José de Mello Rocha. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a multa.

Antonio Pereira. — Solicite-se da Junta Commercial informação si foi distractada a firma Souza & Pereira, e, no caso affirmativo, qual o socio a cujo cargo ficou o activo e passivo.

Humberto Ponce de Leão. — Averbe-se a mudança nos termos propostos e de accordo com o parecer. Imponho a multa de 30\$, minimo, na forma da lei.

Raul dos Reis Machado. — Continuando o negocio a funcionar, indeferido.

Q. Monsisipi. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Antonio Marques Vileira. — Prove o pagamento da taxa de saneamento relativa aos exercicios de 1917, 1919 e 1920.

O DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Ribeiro & Barbosa. — Tendo em vista o parecer, declaro de nullo effeito o despacho de 7 de junho de 1920, exarado a fls. 2 verso.

Luiz Turano. — Concedo a prorrogação de accordo com o parecer.

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 6, de 6 de janeiro de 1921, contra Fernandes & Irmão

De accordo com os fundamentos e conclusões do parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, é procedente o auto de fls. 2, contra Fernandes & Irmão, estabelecidos á Avenida Amaro Cavalcanti n. 136, que infringiram o regulamento dos impostos de consumo, expondo á venda cinco garrafas de «Old Tom Gin» insufficientemente selladas. — Imponho, portanto, aos referidos infractores Fernandes & Irmão a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. VIII, d, decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 combinado com o art. 206, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do corrente anno. — Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 21 de fevereiro de 1921. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

J. Pacheco & Comp. — Intime-se J. Pacheco & Comp., a allegar o que entender a bem de seus direitos, ficando marcado o prazo de oito dias.

José Camacho & Comp. — Idem idem.

Lisbõa, Caloas & Paiva. — Idem idem.

V. Rocha & Irmão. — Idem idem.

Camillo Nanetti. — Idem idem.

M. J. Rodrigues & Comp. — Idem idem.

Raul Lemos & Comp. — Idem idem.

João Pedro Lopes. — Idem idem.

José Benicusa. — Idem idem.

Dionisio Alves Martins (Martins & Botelho).

Idem idem.

Carlos Huenerz & Comp. — Idem idem.

C. H. Schmith & Comp. — Idem idem.

C. Heitor & Comp. — Idem idem.

José do Pinho Vinagre & Comp. — Idem idem.

Carlos Monteiro. — Idem idem.

Barbosa, Irmão & Comp. — Idem idem.

Alves & Rocha. — Idem idem.

Armando Teixeira & Comp. — Idem idem.

C. Moss & Comp. — Idem idem.

Antonio Loureiro de Magalhães. — Idem idem.

José Francisco de Castro & Limitada. — Idem idem.

A. Scotti Christopharo. — Idem idem.

Barbosa Sá & Comp. — Idem idem.

Antonio Parnolo. — Idem idem.

Souza & Moreira. — Idem idem.

Archânjo Sobinho & Comp. — Idem idem.

Alves Ramalho & Comp. — Idem idem.

Linhares & Baldissara, Limitada. — Satis-

faça a exigencia da informação.

João Vidal. — Idem.

João Fernandes Alves & Comp. — Idem.

Joaquim Soares de Mattos. — Idem.

João da Silva Oliveira. — Idem.

Magalhães & Gonçalves. — Idem.

Oliveira Ferreira & Comp. — Idem.

Pereira Monteiro & Comp. — Idem.

Panificação Rezende Limitada. — Idem.

Vieira Cardozo & Comp. — Idem.

Teixeira, Lopes & Rodrigues. — Idem.

Ribeiro Mourão & Comp. — Idem.

Maximino Pinto do-Figueiredo. — Idem.

Madame Luiza Cronset. — Idem.

Maria Gazzaneo Apollaro. — Idem.

José Cahen. — Idem.

Maria da Graça Marques. — Idem.

Luiz de Souza Teixeira. — Idem.

Joaquim Ferreira Yaz. — Idem.

Luciano Del Giudice. — Idem.

José Chamma. — Idem.

José da Cunha Coimbra. — Idem.

João Basile & Comp. — Idem.

Gomes da Costa & Rodrigues. — Idem.

A. Rossi & Irmão. — Idem.

Ignacio de Faria & Costa. — Idem.

João Corrêa Avila. — Idem.

José Teixeira d'Almeida & Comp. — Satis-

faça a exigencia da primeira parte da infor-

mação.

Murias & Comp. — Idem idem.

J. Santos & Comp. — Idem idem.

Miguel Fernandes. — Revalide o sollo da

petição.

Diniz C. Viogas. — Idem.

Luiz Rodrigues Teixeira. — Intima-se Luiz

Rodrigues Teixeira a apresentar os esclare-

cimentos de que trata a informação, bem

como a allegar o que entender a bem de seus

interesses, ficando marcado o prazo de oito

dias.

Thiago Guimarães. — Satisfaca a exigencia

da informação

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de fevereiro de 1921

Victorino Duarte. — Satisfaca a exigencia.

Victorino Duarte. — Idem.

Manoel Ferreira da Rosa. — Junto do

documento habil.

Luciano Lima de Almeida. — Idem.

Luiz Pestana & Comp. — Idem.

Luiz Pinto Pereira. — Idem.

J. Machado & Silva. — Idem.

João da Gloria Mendes. — Idem.

Victor Pereira Falcão. — Idem.

Waldemar Peckolt. — Idem.

Antonio Joaquim de Amorim. — Idem.

Antonio Garbi. — Idem.

Cesar, Irmão. — Idem.

Cesar Rocha. — Idem.

Victorino Pinto Alves. — Idem.

Teixeira & Campos. — Idem.

J. Ramos & Comp. — Idem.

Eduardo Augusto da Silva. — Idem.

Francisco Vieira Leitão. — Idem.

Antonio da Silva Cyntrão. — Idem.

Afonso Honorato de Azevedo. — Idem.

Pedro Christofaro. — Idem.

Raphael Pinheiro. — Idem.

José Francisco Gomes. — Idem.

Francisco Carino de Mello. — Idem.

Antonio Brandão. — Idem.

Carlos Pableur. — Idem.

Antonio Victorino Barbosa. — Idem.

José Antonio Faria. — Idem.

Manoel Pereira da Rocha. — Idem.

Companhia Anglo Sul Americana. — Idem.

M. Faria Carneiro e outros. — Idem.

Companhia Anglo Sul Americana. — Idem.

Sebastião Raphael de Almeida. — Idem.

José do Paiva Ramos. — Idem.

Eausta Antonio. — Pague o debito.

Vasques & Fernandes. — Satisfaca a exi-

gencia.

Miguel Campos. — Idem.

Carlos Leite. — Idem.

Maria Christina Paes Pereira. — Idem.

Simão Antonio de Carvalho. — Idem.

Maria Lisa. — Prove ter pago a taxa de

saneamento de 1920.

Magino Andrade. — Declare onde fica a

rua Alliança.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 159 — Ao Sr. gerente do The National City Bank, prestando informações.

N. 160 — Ao Sr. director geral de contabilidade da Secretaria de Agricultura, dando preço de trabalho.

N. 161 — Ao Sr. Alcebiades Welerson Nogueira da Gama, prestando informações sobre Diario Official.

Requerimentos despachados

Antonio de S. P. Netto. — Sim, em termos.

Manoel de S. Passos. — Indeferido.

João Ernesto de Souza. — Sim, em termos.

João Cardoso. — Aguardo oportunidade.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 23 de fevereiro de 1921

Sr. superintendente do Serviço de Algodão?

Em resposta ao vosso officio n. 171, de 21 de setembro do anno pasado, remetendo um abaixo assignado em que varios moradores de Ventura, localidade situada no municipio do Morro do Chapéo, no Estado da Bahia, pedem interceder junto ao Sr. ministro da Viação no sentido de conseguir seja a localidade contemplada no tracção da E. F. do Franca a Morro do Chapéo, incluso vos envio, sob cópia, o aviso recebido do Sr. ministro da Viação, para que façaes chegar ao conhecimento dos interessados (officio n. 586).

Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Incluso passo ás vossas mãos o telegramma remetido pela Associação Commercial do Pará solicitando os bons officios do Governo no sentido de conseguir dessa empreza a redução do frete para o algodão exportado daquelle Estado para esta Capital.

Rogo dessa empreza o melhor dos seus esforços para que tenha solução favoravel o justo pedido da Associação Commercial do Pará (officio n. 585).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que a Companhia de Navegação Lloyd Brasi-

Relação dos funcionarios addidos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, existentes em 31 de dezembro de 1920, com a indicação do tempo de serviço de cada um e seus vencimentos annuaes

N.º DE ORDEN	NOMES E CARGOS	TEMPO DE SERVIÇO			TOTAL	VENCIMENTOS ANNUAES
		Federal	Estadual	Municipal		
SECRETARIA DE ESTADO						
Directoria Geral de Agricultura						
1	Henrique Louzada Marcenal, 3º official.	10 a. 6 m. 24 d.	—	—	10 a. 6 m. 24 d.	8:400\$000
2	Miguel Gerson Tavares, 2º official.....	20 a. 11 m. 16 d.	—	—	20 a. 11 m. 16 d.	7:200\$000
Directoria Geral de Industria e Comercio						
3	Fabio Rodrigo de Araujo, 2º official....	22 a. 8 m. 21 d.	—	—	22 a. 8 m. 21 d.	7:200\$000
Serviço de Povoamento						
Directoria:						
4	Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe.....	25 a. 10 m. 2 d.	—	—	25 a. 10 m. 2 d.	10:200\$000
5	Abel de Almeida, 1º official.....	13 a. 2 m. 0 d.	—	—	13 a. 2 m. 0 d.	8:400\$000
6	Alberto Americo de Borba Pacea, cartographo.....	15 a. 5 m. 8 d.	—	—	15 a. 5 m. 8 d.	8:400\$000
7	Antonio Moreira da Rocha, guarda do Archivo.....	8 a. 1 m. 26 d.	—	—	8 a. 1 m. 26 d.	2:400\$000
8	Augusto Mercel, engenheiro de 1ª classe.....	18 a. 10 m. 23 d.	—	—	18 a. 10 m. 23 d.	10:800\$000
9	Edgard Maria de Lacerda, 3º official....	8 a. 11 m. 28 d.	—	—	8 a. 11 m. 28 d.	4:800\$000
10	Francisco Fabio Sette, 3º official.....	6 a. 7 m. 20 d.	—	—	6 a. 7 m. 20 d.	4:800\$000
11	Francisco Ferreira-da Costa Filho, 2º official.....	13 a. 4 m. 4 d.	—	—	13 a. 4 m. 4 d.	3:000\$000
12	Gaudino de Faria, auxiliar do engenheiro.....	12 a. 11 m. 19 d.	10 a. 10 m. 6 d.	—	23 a. 9 m. 25 d.	8:400\$000
13	José Gonçalves da Cunha e Silva, archivista-almoxtarifista.....	12 a. 5 m. 9 d.	—	—	12 a. 5 m. 9 d.	8:400\$000
14	José Magarinos de Souza Leão, 2º official.....	13 a. 4 m. 7 d.	—	—	13 a. 4 m. 7 d.	6:000\$000
15	Octavio Pacheco, 1º official.....	13 a. 4 m. 7 d.	—	—	13 a. 4 m. 7 d.	8:400\$000
16	Rubens Gonçalves Barata, 1º official....	13 a. 2 m. 0 d.	—	—	13 a. 2 m. 0 d.	8:400\$000
17	Ricardo de Biscaccia, auxiliar de interprete.....	11 a. 7 m. 20 d.	—	—	11 a. 7 m. 20 d.	4:800\$000
18	Roberto Musso, cartographo.....	19 a. 2 m. 27 d.	—	2 a. 6 m. 13 d.	21 a. 9 m. 12 d.	8:400\$000
19	Roberto Spraggi, auxiliar de interprete.....	5 a. 7 m. 16 d.	—	—	5 a. 7 m. 16 d.	4:800\$000
20	Victor de Magalhães Bastos, 3º official.....	8 a. 7 m. 16 d.	—	—	8 a. 7 m. 16 d.	4:800\$000
Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores						
21	Francisco Theodosio de Abreu, patrão de lancha.....	8 a. 10 m. 5 d.	—	—	8 a. 10 m. 5 d.	4:200\$000
22	João Bock, auxiliar de interprete.....	12 a. 7 m. 24 d.	—	—	12 a. 7 m. 24 d.	3:000\$000
23	Justino de Menezes, medico.....	10 a. 6 m. 16 d.	—	—	10 a. 6 m. 16 d.	7:200\$000
24	Luiz Pinto Ribeiro, pratico de pharmacia.....	10 a. 1 m. 13 d.	—	—	10 a. 1 m. 13 d.	3:000\$000
25	Paulo Joaquim da Fonseca, medico.....	8 a. 11 m. 29 d.	—	—	8 a. 11 m. 29 d.	7:200\$000
26	Raul David Sanson, medico.....	9 a. 6 m. 11 d.	—	—	9 a. 6 m. 11 d.	7:200\$000
27	Ricardo Joaquim da Cunha Junior, fiel de almoxtarifista.....	10 a. 7 m. 26 d.	—	—	10 a. 7 m. 26 d.	3:000\$000
Inspectorias:						
28	Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector.....	12 a. 7 m. 0 d.	—	—	12 a. 7 m. 0 d.	9:600\$000
29	Braz Carneiro Nogueira da Gama, inspector.....	13 a. 4 m. 4 d.	—	—	13 a. 4 m. 4 d.	9:600\$000
30	Constantino Lila da Silveira, inspector.....	13 a. 5 m. 27 d.	6 a. 6 m. 17 d.	2 a. 0 m. 0 d.	22 a. 0 m. 14 d.	9:600\$000
31	Ugo Moreira, inspector.....	10 a. 0 m. 29 d.	—	—	10 a. 0 m. 29 d.	9:600\$000

N. DE ORDEM	NOMES E CARGOS	TEMPO DE SERVIÇO			TOTAL	VENCIMENTOS ANUAES
		Federal	Estadual	Municipal		
Jardim Botânico						
32	Augusto Jannes, conservador de laboratório.....	9 a. 11 m. 22 d.	—	—	11 a. 11 m. 22 d.	3:600\$000
33	João Barbosa Rodrigues Junior, sub-director.....	23 a. 10 m. 19 d.	—	—	20 a. 10 m. 19 d.	12:000\$000
34	Luiz de Mello Marques, chefe de secção.....	16 a. 7 m. 4 d.	11 a. 1 m. 29 d.	—	27 a. 9 m. 3 d.	12:000\$000
35	Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, preparador de chimica.....	10 a. 9 m. 7 d.	—	—	10 a. 9 m. 7 d.	5:400\$000
36	Manoel Pio Corrêa, naturalista viajante.....	11 a. 4 m. 3 d.	—	—	11 a. 4 m. 3 d.	7:200\$000
37	Octavio Galvão, ajudante de secção.....	13 a. 5 m. 2 d.	—	0 a. 9 m. 18 d.	14 a. 2 m. 20 d.	9:600\$000
Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas						
Directoria :						
38	Cornelio de Souza Lima, chefe de secção.....	10 a. 7 m. 0 d.	—	—	10 a. 7 m. 0 d.	12:000\$000
39	Francisco Werneck de Castro, 1º official.....	10 a. 2 m. 26 d.	—	—	10 a. 2 m. 26 d.	8:400\$000
Inspectorias:						
40	José de Anchieta Siqueira Torres, ajudante.....	—	—	—	—	6:000\$000
Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro						
41	Gustavo de Oliveira Ramos, auxiliar....	6 a. 9 m. 26 d.	—	—	6 a. 9 m. 26 d.	3:000\$000
42	Gustavo dos Santos Silva d'Utra, ajudante de secção.....	8 a. 9 m. 18 d.	—	—	8 a. 9 m. 18 d.	6:000\$000
Serviço Geologico e Mineralogico						
43	Abel Waldeck, auxiliar tecnico.....	10 a. 1 m. 9 d.	—	—	10 a. 1 m. 9 d.	6:000\$000
44	Camillo Raul Prates, preparador de chimica.....	8 a. 7 m. 10 d.	—	—	8 a. 7 m. 10 d.	5:400\$000
45	João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, almoxarife.....	16 a. 8 m. 25 d.	—	—	16 a. 8 m. 25 d.	6:000\$000
46	Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, ajudante geologo.....	10 a. 2 m. 0 d.	—	—	10 a. 2 m. 0 d.	6:000\$000
47	Pedro Alcantara Pereira Lima, escripturario.....	10 a. 1 m. 9 d.	—	—	10 a. 1 m. 9 d.	5:400\$000
Directoria do Serviço de Estatistica						
48	Adolpho Rabello, 3º official.....	10 a. 1 m. 9 d.	9 a. 9 m. 20 d.	—	10 a. 1 m. 9 d.	4:800\$000
49	Adriano Guimarães, 1º official.....	13 a. 2 m. 0 d.	—	—	22 a. 11 m. 29 d.	8:400\$000
50	Alberto Barcellos, bacharel, 2º official.....	10 a. 1 m. 9 d.	—	—	10 a. 1 m. 9 d.	6:000\$000
51	Angelo Pinheiro Machado Filho, 2º official.....	10 a. 1 m. 9 d.	—	—	10 a. 1 m. 9 d.	6:000\$000
52	Antonio Carlos de Toledo, 3º official.....	10 a. 1 m. 4 d.	—	—	10 a. 1 m. 4 d.	4:800\$000
53	Antonio Corindiba de Carvalho, auxiliar.....	10 a. 6 m. 11 d.	—	—	10 a. 6 m. 11 d.	3:600\$000
54	Antonio Firmino de Carvalho e Silva, 2º official.....	10 a. 1 m. 2 d.	—	—	10 a. 1 m. 2 d.	6:000\$000
55	Benjamin Carvoliva, 3º official.....	10 a. 1 m. 9 d.	—	—	10 a. 1 m. 9 d.	4:800\$000
56	Cactano Tito de Negreiros Sayão Lobato, 3º official.....	13 a. 1 m. 29 d.	—	—	13 a. 1 m. 29 d.	4:800\$000
57	Cicero Monteiro da Silva, bacharel, 1º official.....	11 a. 9 m. 10 d.	—	—	11 a. 9 m. 10 d.	8:400\$000
58	Cypriano Lage e Silva, chefe de secção.....	11 a. 1 m. 8 d.	—	—	11 a. 1 m. 8 d.	12:000\$000
59	Everardo Bocayuva, 3º official.....	9 a. 1 m. 8 d.	—	—	9 a. 1 m. 8 d.	4:800\$000
60	Gabriel Carneiro de Mendonça, 2º official.....	10 a. 1 m. 8 d.	—	—	10 a. 1 m. 8 d.	6:000\$000
61	Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, bacharel, 1º official.....	15 a. 0 m. 2 d.	—	—	15 a. 0 m. 2 d.	8:400\$000
62	Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, 1º official.....	17 a. 9 m. 20 d.	0 a. 6 m. 16 d.	—	18 a. 4 m. 6 d.	8:400\$000
63	Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, 2º official.....	18 a. 4 m. 26 d.	—	—	18 a. 4 m. 26 d.	6:000\$000
64	Ildefonso Toletano de Araujo, 2º official.....	22 a. 11 m. 26 d.	—	—	22 a. 11 m. 26 d.	6:000\$000
65	João Araujo dos Santos (Dr.), 2º official.....	10 a. 1 m. 9 d.	—	—	10 a. 1 m. 9 d.	6:000\$000
66	João Horacio de Campos Cartier, 3º official.....	13 a. 1 m. 29 d.	—	—	13 a. 1 m. 29 d.	4:800\$000

N. DE ORDEM	NOMES E CARGOS	TEMPO DE SERVIÇO			TOTAL	VENCIMENTOS ANUAIS
		Federal	Estadual	Municipal		
67	João Maria de Lacerda, chefe de secção.	13 a. 7 m. 12 d.	—	—	13 a. 7 m. 12 d.	12:000\$000
68	José Correia Vasques, 3º official.	8 a. 7 m. 23 d.	—	—	8 a. 7 m. 23 d.	4:800\$000
69	José Gonçalves Lessa Vieira, 3º official.	10 a. 1 m. 9 d.	—	—	10 a. 1 m. 9 d.	4:800\$000
70	Mário Augusto de Figueiredo, 2º official.	16 a. 0 m. 24 d.	—	—	16 a. 0 m. 24 d.	6:000\$000
71	Maurício Limpo de Abreu, 2º official.	17 a. 7 m. 6 d.	—	—	17 a. 7 m. 6 d.	6:000\$000
72	Morillo Martins de Souza, 3º official.	13 a. 1 m. 23 d.	—	—	13 a. 1 m. 23 d.	4:800\$000
73	Napoleão Werneck, 2º official.	13 a. 1 m. 29 d.	9 a. 7 m. 27 d.	—	22 a. 9 m. 26 d.	6:000\$000
74	Pedro José Favares da Silva, auxiliar.	10 a. 4 m. 8 d.	—	—	10 a. 4 m. 8 d.	3:600\$000
75	Saturnino de Padua, 1º official.	10 a. 8 m. 3 d.	—	—	10 a. 8 m. 3 d.	8:400\$000
<i>Typographia</i>						
76	Alfredo José Nunes, impressor de 2ª classe.	9 a. 10 m. 2 d.	—	—	9 a. 10 m. 2 d.	2:280\$000
77	Alfredo Sanzio, compositor de 2ª classe.	8 a. 11 m. 23 d.	—	—	8 a. 11 m. 23 d.	2:280\$000
78	Alvaro de Azevedo Marques, ajudante do superintendente.	8 a. 11 m. 6 d.	—	—	8 a. 11 m. 6 d.	6:000\$000
79	Americo Vespucio, stereotypista-impressor.	8 a. 11 m. 23 d.	—	—	8 a. 11 m. 23 d.	2:880\$000
80	Celso Rosa, ajudante de officina.	8 a. 11 m. 23 d.	—	3 a. 11 m. 4 d.	11 a. 11 m. 2 d.	4:200\$000
81	Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente.	21 a. 7 m. 8 d.	—	—	21 a. 7 m. 8 d.	12:000\$000
82	Ignacio de Loyola Chaves, ajudante de officina.	8 a. 11 m. 23 d.	—	—	8 a. 11 m. 23 d.	4:200\$000
83	João Antonio Amato, impressor de 2ª classe.	8 a. 5 m. 8 d.	—	—	8 a. 5 m. 8 d.	2:880\$000
84	João Joaquim Vianna, chefe de officina.	23 a. 0 m. 23 d.	—	—	23 a. 0 m. 23 d.	5:400\$000
85	Joaquim Quintino Simões, chefe de officina.	25 a. 1 m. 10 d.	—	—	25 a. 1 m. 10 d.	5:400\$000
86	Jorge de Menezes Monteiro, compositor de 2ª classe.	18 a. 0 m. 12 d.	—	—	18 a. 0 m. 12 d.	2:880\$000
87	Leoncio Fannucchi, linotypista.	8 a. 11 m. 23 d.	—	—	8 a. 11 m. 23 d.	3:000\$000
88	Theophilo Mosquero Junior, ajudante de officina.	8 a. 11 m. 23 d.	—	—	8 a. 11 m. 23 d.	4:200\$000
89	Tito Carlos da Rocha, compositor de 4ª classe.	8 a. 11 m. 23 d.	—	—	8 a. 11 m. 23 d.	3:000\$000
90	Torquato Caldas, compositor de 3ª classe.	8 a. 11 m. 23 d.	—	—	8 a. 11 m. 23 d.	2:160\$000
<i>Museu Nacional</i>						
91	Raymundo de Souza Teixeira Mendes, preparador.	15 a. 8 m. 16 d.	—	—	15 a. 8 m. 16 d.	5:400\$000
<i>Serviço de Veterinaria</i>						
Directoria:						
92	José Mariano de Campos, Dr., veterinario.	12 a. 3 m. 22 d.	—	—	12 a. 3 m. 22 d.	8:400\$000
93	Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, pratico de pharmacia.	9 a. 2 m. 20 d.	1 a. 11 m. 1 d.	—	11 a. 2 m. 0 d.	3:000\$000
<i>Serviço de Protecção aos Indios</i>						
Directoria:						
94	Antonio Accioly Peixoto, 3º official interno.	10 a. 1 m. 22 d.	—	—	10 a. 1 m. 22 d.	4:800\$000
95	Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, ajudante tecnico.	10 a. 3 m. 21 d.	—	7 a. 1 m. 16 d.	17 a. 5 m. 7 d.	9:600\$000
96	Ernesto Augusto Vianna de Almeida, desenhista.	27 a. 9 m. 12 d.	—	—	27 a. 9 m. 12 d.	6:000\$000
97	Fernando Luiz Ferreira Lima, 2º official.	10 a. 11 m. 13 d.	—	—	10 a. 11 m. 13 d.	6:000\$000
98	Humberto de Oliveira, 1º official interno.	10 a. 3 m. 21 d.	—	—	10 a. 3 m. 21 d.	8:400\$000
99	João Emilio Bion, cartographo.	19 a. 1 m. 2 d.	—	7 a. 1 m. 14 d.	26 a. 11 m. 16 d.	8:400\$000
100	José Bezerra Cavalcanti, chefe de secção.	17 a. 7 m. 15 d.	—	7 a. 2 m. 13 d.	24 a. 10 m. 0 d.	10:800\$000
101	Pedro Celestino Leivas, ajudante tecnico.	19 a. 8 m. 1 d.	—	—	19 a. 8 m. 1 d.	9:600\$000

N. DE ORDEN	NOMES E CARGOS	TEMPO DE SERVIÇO			TOTAL	VENCIMENTOS ANUAIS
		Federal	Estadual	Municipal		
Inspectorias:						
102	Annibal Procoro de Andrade, escrevente.....	10 a. 1 m. 29 d.			10 a. 1 m. 29 d.	3:000\$000
103	Arthur De datedo Bandeira, ajudante....	8 a. 10 m. 19 d.			8 a. 10 m. 19 d.	7:200\$000
104	Edmundo Vital, ajudante interino....	8 a. 5 m. 23 d.			8 a. 5 m. 23 d.	7:200\$000
105	Dagoberto de Castro e Silva, ajudante....	14 a. 10 m. 11 d.			14 a. 10 m. 11 d.	7:200\$000
106	João Augusto Zany, ajudante.....	8 a. 10 m. 18 d.			8 a. 10 m. 18 d.	7:200\$000
107	João Gonçalves Bandeira, ajudante interino.....	7 a. 2 m. 29 d.			7 a. 2 m. 29 d.	7:200\$000
108	Miguel Maria Lisboa, ajudante.....	8 a. 11 m. 2 d.			8 a. 11 m. 2 d.	7:200\$000
109	Paulino de Almeida, escrevente.....	7 a. 5 m. 16 d.			7 a. 5 m. 16 d.	3:000\$000
Ensino agronomico						
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal :						
110	Angelo de Queiroz, mestre de officina..	8 a. 6 m. 24 d.			8 a. 6 m. 24 d.	3:000\$000
111	Carlos da Cunha Menezes, secretario....	13 a. 11 m. 0 d.			13 a. 11 m. 0 d.	7:200\$000
112	Caramuru Luis Paes Leme, lente interino.....	6 a. 8 m. 9 d.			6 a. 8 m. 9 d.	9:600\$000
113	Carlos Noronha, mestre de officina....	6 a. 4 m. 19 d.			6 a. 4 m. 19 d.	3:000\$000
114	Felippe J. Barbosa da Costa, conservador.....	7 a. 5 m. 10 d.			7 a. 5 m. 10 d.	3:000\$000
115	Gustavo Riedel, lente interino.....	6 a. 8 m. 9 d.			6 a. 8 m. 9 d.	9:600\$000
116	João Manuel de Rimos Burguês, conservador.....	6 a. 9 m. 11 d.			6 a. 9 m. 11 d.	3:000\$000
117	Dr. Pedro Barreto Galvão, Lente.....	7 a. 7 m. 19 d.			7 a. 7 m. 19 d.	9:600\$000
	Theodoro Eugenio Horta, bedel.....	18 a. 11 m. 16 d.			18 a. 11 m. 16 d.	2:400\$000
Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro :						
118	Amancio Marsillac da Motta, medico....	7 a. 4 m. 29 d.			7 a. 4 m. 29 d.	6:000\$000
119	Domingos Henrique Braune, lente.....	9 a. 8 m. 9 d.			9 a. 8 m. 9 d.	8:400\$000
120	João Paulo de Oliveira Ramos, mestre de gymnastica.....	8 a. 9 m. 25 d.			8 a. 9 m. 25 d.	3:000\$000
121	José Rigand de Souza, lente.....	10 a. 1 m. 7 d.			10 a. 1 m. 7 d.	8:400\$000
122	Antonio Silvestre Barboza, professor de topographia e desenho.....					6:000\$000
Escola Agricola da Bahia:						
123	Romulo Monteiro Gonçalves, professor de desenho.....	9 a. 9 m. 0 d.			9 a. 9 m. 0 d.	5:400\$000
Aprendizados Agricolas:						
124	Antonio Eduardo Salazar, pratico de industrias agricolas de Guimarães....					2:400\$000
125	Ernesto Florencio Maia, professor de gymnastica de Guimarães.....	6 a. 9 m. 0 d.			6 a. 9 m. 0 d.	
126	Joaquim Quintino de Assis, jardineiro horticulor de Guimarães.....					2:400\$000
127	Manoel Ignacio Vieira, chefe de culturas de Guimarães.....					3:600\$000
Estações Experimentaes:						
128	Francisco Thomaz Pinheiro, chefe de secção de Campos.....	10 a. 0 m. 26 d.			10 a. 0 m. 26 d.	12:000\$000
129	José de Souza Freire, escriptuario-bibliothecario — Amazonas.....	6 a. 5 m. 13 d.			6 a. 5 m. 13 d.	3:600\$000
Postos Zootechnicos:						
130	Carlos Melchiades dos Santos, auxiliar do de Lages.....	7 a. 9 m. 13 d.			7 a. 9 m. 13 d.	3:000\$000
Fazendas Modelo de Criação :						
131	Mariano de Freitas, auxiliar da de Marajó.....					3:000\$000

N.º DE ORDEM	NOMES E CARGOS	TEMPO DE SERVIÇO			TOTAL	VENCIMENTOS ANNUAES
		Federal	Estadual	Municipal		
	Campos de Demonstração :					
132	Bernardo Dias Ferreira, director do de Itaocara.....	9 a. 1 m. 20 d.	—	—	9 a. 1 m. 20 d.	6:000\$000
	Estações Sericícolas :					
133	João Cardoso Pinto, ajudante de secção da de Barbacena.....	7 a. 11 m. 9 d.	—	—	7 a. 11 m. 9 d.	4:800\$000
	Cursos ambulantes :					
134						
135	Antonio Joaquim Gomes Junior, professor ambulante.....	—	—	—	—	6:000\$000
136	Arthur da Cunha Barros, professor de lacticos.....	9 a. 7 m. 12 d.	—	—	9 a. 7 m. 12 d.	6:000\$000
137	Arthur Gama de Avelar, professor.....	9 a. 7 m. 1 d.	—	—	9 a. 7 m. 1 d.	6:000\$000
138	Emilio Thannsten, professor.....	9 a. 8 m. 25 d.	—	—	9 a. 8 m. 25 d.	6:000\$000
	Manuel Zenha de Mesquita, mestre de lacticos.....	8 a. 7 m. 01.	—	—	8 a. 7 m. 0 d.	3:000\$000
	Inspectoria de Pesca					
	Inspectoria :					
139						
140	Gilberto de Andrade, 2º official.....	8 a. 4 m. 24 d.	—	—	8 a. 4 m. 24 d.	6:000\$000
141	Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, 1º official.....	17 a. 2 m. 25 d.	—	—	17 a. 2 m. 25 d.	8:400\$000
142	Luiz Oliva de Toledo, 2º official.....	15 a. 0 m. 15 d.	—	—	15 a. 0 m. 15 d.	6:000\$000
	Virginio Werneck Campello, auxiliar de laboratorio.....	7 a. 7 m. 24 d.	—	—	7 a. 7 m. 24 d.	4:800\$000
	Estações :					
143						
144	Horacio Luiz de Faria, professor da do Rio Grande do Sul.....	6 a. 2 m. 9 d.	—	—	6 a. 2 m. 9 d.	3:600\$000
145	Pedro Delforge, machinista da do Districto Federal.....	7 a. 10 m. 14 d.	—	—	7 a. 10 m. 14 d.	3:600\$000
146	Ramiro Barnabé da Silva, praticante da do Districto Federal.....	7 a. 3 m. 11 d.	—	—	7 a. 3 m. 11 d.	1:800\$000
	Salvador Magalhães Barbosa, machinista da do Rio Grande do Sul.....	7 a. 4 m. 20 d.	—	—	7 a. 4 m. 20 d.	3:000\$000
	Navio :					
147						
148	Antonio Oliveira da Velha, mestre.....	6 a. 9 m. 4 d.	—	—	6 a. 9 m. 4 d.	4:800\$000
	Severo Canêlo Genaro, 1º machinista.....	14 a. 5 m. 14 d.	—	—	14 a. 5 m. 14 d.	6:000\$000
	Escreptorios de Informações					
149						
150	De'fm Carlos Bernardino e Silva, director do de Paris.....	14 a. 10 m. 13 d.	—	—	14 a. 10 m. 13 d.	18:000\$000
151	Alno Konder, auxiliar do de Paris.....	12 a. 8 m. 28 d.	—	—	12 a. 8 m. 28 d.	7:200\$000
152	Gustavo Adolfo Baily, auxiliar do de Paris.....	13 a. 4 m. 4 d.	—	—	13 a. 4 m. 4 d.	7:200\$000
153	Fernando Barroso de Azevedo, auxiliar do de Genebra.....	—	—	—	—	6:000\$000
154	Octavio Ornellas Drummond Milanez (Dr.), auxiliar do de Genebra.....	4 a. 8 m. 27 d.	—	—	4 a. 8 m. 27 d.	6:000\$000
155	Antonio Passos (Dr.), auxiliar do de Genebra.....	—	—	—	—	6:000\$000
	Affonso Toledo Bandeira de Mello, director do de Bruxellas.....	—	—	—	—	12:000\$000

Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.
4 de Junho de 1921. — J. Moleto, 2º official interino. Visto. — Teofila Leal, director da Secção. — Mario Fonseca. No impedimento do director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 22 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, seja paga, por conta da verba «Reposições e Restituições» deste ministerio, de accordo com o incluso processo, a Amphiphio de Carvalho Gonçalves, praticante do 1.º classe da Administração dos Correios naquello Estado, a quantia de 67\$840, proveniente de impostos sobre vencimentos que lhe foram cobrados a maior durante os exercicios de 1915 e 1916.

A divida foi reconhecida em face do aviso desse ministerio n. 458, de 12 de novembro de 1918 ; ficando assim respondido o vosso aviso n. 332, de 11 de agosto de 1920 (aviso n. 443).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser a Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil supprida com a importancia de 10.000.000\$, por conta da consignação «Combustivel, lubrificantes e estopa», da verba 6.ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro ultimo, afim de poder aquella via ferrua satisfazer os seus compromissos de prompto pagamento com a aquisição urgente de combustivel.

Opportunamente este ministerio enviará os documentos comprovando a applicação do supprimento á requisitado, afim de serem presentes com este aviso ao Tribunal de Contas, para os effeitos do registro a posteriori, nos termos do art. 115, do regulamento do mesmo Tribunal, approvado pelo decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 443).

Dignae-vos ordenar que, ao Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de \$ 335,65, equivalentes a 2.115\$74, ao cambio de 6\$291, por dollar, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918 ; correndo a despesa por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6.ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 444).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de \$ 1.920,00, equivalentes a 12.073\$720, ao cambio de réis 6\$291, por dollar, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920 ; correndo a despesa por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6.ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 445).

Dia 23

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de O. Moniz & Comp., na importancia de 7.000\$, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a autorisação deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Conclusão e construção de novas linhas e reconstruccões necessarias», da verba 3.ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 446).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Cardinale

& Comp., na importancia de 9.073\$, provenientes de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 ; correndo a despesa por conta da consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, etc», da verba 2.ª, — Correios — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 447).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. Borges & Comp., na importancia de 147\$, proveniente de material adquirido pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 ; correndo a despesa por conta da consignação «Material — artigos de expediente e escriptorio etc», da verba 2.ª, — Correios — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 448).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 43.271\$300, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920 ; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto do anno proximo passado (aviso n. 449).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Comp. Cantareira o Vição Fluminense, na importancia de 800\$, proveniente de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de janeiro do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Aluguel de casa — da verba 12.ª, art. 81, da lei orçamentaria deste anno (aviso n. 450).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de José Eugenio Romano, 12:457\$753; Kobler & Comp., 111:221\$950; F. Couto & Comp., 23:463\$ o de Marques Couto & Comp., 5\$760, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918 ; correndo a despesa na importancia total de 147:250\$463, por conta da consignação «Obras Novas, electrificação da linha, para conclusão do fechamento, etc», da verba 6.ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 451).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Fonseca, Almeida & Comp. (7), 14:003\$650; Mayrink Veiga & Comp., 19\$; Richard Whicello & Comp., 16\$; Marques Couto & Comp., 159\$850; Villas Boas & Comp., 50\$800; Borlido Maia & Comp., 13\$500; Francisco de Paiva Cardoso 1:930\$; Prado Lopes & Comp., 186\$; Souza Baptista & Comp., 1:312\$ Silva, Macedo, 138\$350 e Cypriano da Silveira & Comp., 13\$, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 ; correndo a despesa, na importancia total de 17:862\$159, por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões» — da verba 6.ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 452).

Segunda secção

Expediente de 23 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 87. — Ao Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Oscar de Castro.

N. 80. — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetendo os titulos

de pensão conferidos a D. Maria Leonor Dutra Teixeira e outra, mãe viuva e irmã solteira de Antonio Reginaldo Teixeira.

N. 88. — Ao mesmo Sr. director, remetendo o titulo conferido a D. Zaira de Oliveira Costa, filha da D. Maria Candida Parente Costa, telegraphista de 4.ª classe, aposentada da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 90. — Ao mesmo Sr. director, dando solução ao officio n. 285, de 29 de novembro ultimo, sobre o processo de D. Maria Rosa do Lima Dias e outra.

N. 91. — Ainda ao mesmo Sr. director, dando solução ao officio n. 30, de 15 de fevereiro corrente.

N. 92. — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Francisco de Paula Castro Vieira.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1921

Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 234, de 16 do corrente, declaro-vos que, depois de assignado o contrato com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, deverão cessar as isenções de que gozava a empresa do mesmo nome, no tocante aos serviços prestados aos seus navios, quando atracados aos caes dos portos, effectuando as docas por taes serviços a respectiva cobrança, a exemplo do que faz para com as demais empresas de navegação (aviso n. 23).

Requerimentos despachados

D. Helena Ramos de Oliveira e outros, viuva e filhos de Francisco de Paula Oliveira 1.º official da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio. — Rejido.

D. Evarista Padilha David e outros, filhos de Olympio Mario David, guarda fies de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido: — Apresentem a certidão de obito da primeira mulher do contribuinte, do casamento em segundas nupcias deste, do casamento em segundas nupcias da viuva, do nascimento de todos os filhos do contribuinte e justificação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, perante o juiz federal, substituindo tambem o requerimento apresentado por outro em que Evarista figure com este nome e não com o de Evarista, que não usa.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas por Alpio Moreira Giarim, 2.º official da Administração dos Correios de S. Paulo e Octavio Gordilho de Castro, engenheiro fiscal de 2.ª classe, da Inspectoria Federal das Estradas.

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Rectificação

O nome do telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos promovido por portaria de 19 do corrente a telegraphista de 1.ª classe da mesma repartição é Aureliano do Rego Luna e não Aureliano do Rego Lima como sahiu publicado.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de fevereiro de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de attender ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficaes autorizados a providenciar no sentido de serem

transportados pela estrada sob vossa direcção diversos volumes contendo especimens destinados ao gabinete de mineralogia do Collegio Pedro II, nesta Capital, devendo assignar as respectivas requisições um dos membros da commissão incumbida de colligir os especimens de que se compõem aquellos volumes, e que são os Drs. Lafayette Rodrigues Pereira, Honório de Souza Silvestre e Elygio Fernandes, correndo a despeza com os transportes de que se trata por conta do mencionado ministerio (aviso n. 13).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que propoz o Dr. Maximus Neumayer e ás informações constantes do vosso officio n. 131/S, de 10 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica autorizado aquelle proponente a contractar com a Great Western of Brazil Railway C^o L. o preparo e beneficiamento do terreno denominado «Cascata», no municipio de Jabotão, para nelle plantar eucalyptus de diversas especies, devendo, porém, esse contracto ser lavrado de conformidade com as medidas suggeridas naquelle vosso citado officio (aviso n. 34).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso officio n. 233, de 12 do corrente mez, relativo á condução de livros eleitoraes para a cidade de Cáceres, communico-vos que a Directoria Geral dos Correios, segundo me informou por officio n. 90, de 17 do citado mez, nesta mesma data providenciou, por telegramma, junto á Administração dos Correios de Matto Grosso, no sentido de ser satisfeito o pedido constante do vosso referido aviso (aviso n. 46).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 20, de 28 do janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, nas inclusas cópias, as informações que me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, relativas ás providencias por essa Inspectoria tomadas no sentido de fazer cessar a recusa da Estrada de Ferro de Goyaz dos telegrammas e requisições de passageiros aos agentes fiscaes desse ministerio subordinados á Delegacia Fiscal do Thesouro em Goyaz (aviso n. 47).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 18, de 13 de agosto de 1920, declaro-vos que, de accordo com as informações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no parecer que vos transmittio por cópia, não ha inconveniente em ser satisfeito o pedido de aforamento, feito por João Luiz dos Santos, de um terreno de marinhães situado em Macau, nesse Estado (aviso n. 47).

— Sr. ministro da Marinha:

Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 170, de 21 de janeiro ultimo, incluso tenho a honra de vos remetter o mappa da nossa viação ferrea com a indicação das linhas em trafego até 31 de dezembro proximo findo (aviso n. 48).

Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem fornecidas á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rey, 700 mudas de eucalyptus para serem plantadas em terrenos daquelle via-ferrea na referida cidade, conforme pede a respectiva directoria no officio que me enviou a 11 do corrente mez (aviso n. 49).

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 8, de 18 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o serviço radiotelegraphico no Brasil, se rege pelo Regulamento Radiotelegraphico Internacional, annexo á Convenção de Londres, de 1912, existindo somente na legislação

brasileira sobre o assumpto, o decreto numero 3.296, de 10 de julho de 1917, ainda não regulamentado, e do qual vos envio um exemplar, publicado no Boletim Telegraphico do mesmo mez (aviso n. 50).

Em resposta ao vosso aviso n. 192, de 4 do corrente mez, communico-vos que a Directoria Geral dos Correios por officio n. 87 de 16 do alludido mez participa-me que tomou todas as providencias no sentido de ser a Administração dos Correios do Estado de Goyaz autorizada a fazer, mediante estafetas especiaes, a entrega dos livros para as eleições que se realizaram a 20 do fluente (aviso n. 51).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de fevereiro de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro deveis providenciar no sentido de se apresentarem ao chefe do serviço de recrutamento da 1^a circumscrição os funcionarios dessa Estrada Francisco Freire de Brito Junior e Alfredo Hemeterio Vieira de Magalhães, que tendo sido postos, a disposição do Ministerio da Guerra, para servir em juntas permanentes de alistamento militar ainda não se apresentaram (officio n. 6).

Manda o Sr. ministro que essa estrada providencie sobre a apresentação, ás juntas permanentes de alistamento militar, para as quaes foram nomeados, dos funcionarios dessa via-ferrea Fernando Rillo Ferreira Junior, e Achyles Cesar Burlamaqui e Antonio Atila Watson que segundo communica o ministerio da Guerra no aviso n. 17, de 14 do corrente mez, ainda não se apresentaram (officio n. 7).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto o processo D. E. 639-C-920, para cumprimento do despacho proferido no mesmo, em 21 do corrente mez.

Esse processo se preno áo requerimento da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, datado de 12 do corrente, (papel n. 60-C-921 D. E.), que vos foi encaminhado na mesma data para ser informado (officio n. 9).

Manda o Sr. ministro que essa inspectorie providencie sobre a apresentação, á junta permanente do alistamento militar, para a qual foi nomeado, o funcionario João Rufino Pintado de Mendonça, que, segundo communica o Ministerio da Guerra no aviso n. 17, de 14 do corrente, ainda não se apresentou (officio n. 10).

— Sr. director geral dos Correios:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 480, de 16 de abril ultimo, que o Sr. ministro, conforme vos foi participado por officio n. 739, de 25 de setembro do anno proximo findo, indeferiu os requerimentos em que Antonio de Oliveira Porto Junior e Durval Ferreira Guimarães, recorriam do acto que os responsabilizou pelo extravio de um registerado, tendo sido o alludido despacho enviado para o *Diário Oficial* a 1 de outubro ainda do mesmo anno (officio n. 24).

Requerimentos despachados

Henrique Fox Joppert, propondo venda ao Governo, pela quantia de 600.000\$, de uma fazenda em que se encontra a Cachoeira de Santa Branca, cujas aguas despejam no rio Sant'Anna. — Não convém a compra ao Governo.

João Rodrigues Maia, amannense da Reparação de Águas e Obras Publicas, recorrendo do despacho que indeferiu seu requerimento de 14 de janeiro ultimo. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 25 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Nomeando para o cargo de agente do Correio de Taubaté, no Estado de S. Paulo, o ajudante-dessa agencia, Lafayette de Abreu Marcondes;

Removendo, para igual cargo na agencia de Rio Claro, no mesmo Estado, o agente do Correio de Taubaté, José Bento Paes de Barros, percebendo ambos os vencimentos que, por lei, lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1921

Fleurville Portella, reservista do Exercito, pedindo ser admittido como estafeta interno da directoria. — Aguarde oportunidade.

Manoel Gonçalves Cerdeira, ex-agente do Correio da Estação de Brumado, no Estado de S. Paulo, pedindo providencias a fim de poder liquidar o deposito da caderneta numero 15.337, caucionada na Caixa Economica do referido Estado. — Aguarde o julgamento do Tribunal de Contas.

José Dario Cavalcante, pedindo sua nomeação para o cargo de conductor de malas da directoria. — A nomeação requerida não é da alçada desta directoria.

Armando Alfredo Proença e Juvencio de Almeida Rocha Junior, respectivamente, agente e ajudante da agencia do Correio de Oliveira, no Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de vencimentos. — Tendo havido melhora com a tabella em vigor, aguardem oportunidade.

Manoel Cavalcante da Graça, ex-conductor de malas da Administração dos Correios do Pará, pedindo sua readmissão naquella cargo. — Requeira ao administrador, querendo.

Octavio de Vasconcellos, estafeta interno da directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Sisyphe Tavares, pedindo a sua nomeação para o cargo de electricista desta directoria. Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1921

Aldo Americo e Antonio Christino Polycarpo, pedindo licença. — Indeferido.

Alberto Joaquim Farinha, fazendo identico pedido. — Concedo um mez, com ordenado. Asprides Ferreira, idem, idem. — Concedo um mez, com 2/3 da diaria.

Eduardo Gurgel do Amaral, idem, idem. — Concedo um mez, sem vencimentos.

Geminiano Baptista, idem idem. — Concedo vinte dias, com 2/3 da diaria.

Joaquim Vaz, idem idem. — Concedo um mez, nos termos do art. 12 da lei vigente.

José Rodrigues do Prado Filho, idem idem. — Concedo dez dias, com 2/3 da diaria.

José Tolentino Barbosa e Julio Emilio Correa, idem idem. — Concedo um mez, com ordenado.

Manoel Pereira Pinto, idem idem. — Concedo um mez, sem vencimentos.

Mario Pereira Cabral, idem idem. — Concedo quinze dias, com 2/3 da diaria.

Paulino Francisco de Paula, idem idem. — Concedo dez dias, com 2/3 da diaria.

Raul Roiz Moraes Jardim, idem idem. — Concedo vinte dias, com ordenado.

José Ruas, idem idem. — Indeferido.

Antonio Martins, pedindo autorização para collocar taboleiros para a venda de doces na Central. — Idem.

Rozenilo de Almeida Garcia, pedindo cancelamento de pena. — Idem.

Manoel Soares do Mello, pedindo passo. — Idem.

Colino Maciel, pedindo abono. — Idem.
Rubens Continho de Brito, pedindo cancelamento de pena. — Idem.

Nestor da Fonseca Lambert e Luiz dos Santos Mala, pedindo abono como ferias. — Idem, à vista da informação.

Saturnino da Motta e Ramiro José da Silva, pedindo transerencia. — Não ha vaga.

Noé de Souza Abalo, pedindo abono e Bella Rosa de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Cabral Irmão & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 16\$, na conformidade do disposto na letra g, do artigo 170, do regulamento de Transportes.

Cabral Irmão & Comp., idem, idem. — Pague-se a importância de 16\$, de accordo com o disposto na letra g, do regulamento de Transportes.

Domingos de Souza Oliveira, idem, idem. — Pague-se a importância de 4\$, de conformidade com a letra g, do art. 170, do regulamento de Transportes.

Fernandes & Rodrigues, idem, idem. — Pague-se a importância 9\$, de conformidade com a letra g, do art. 170, do regulamento de Transportes.

Miguel Salomé, idem, idem. — Pague-se a importância de 35\$, de conformidade com o disposto na letra g, do art. 170, do regulamento de Transportes.

Regina Gomes Pinto, idem, idem. — Pague-se a importância de 8\$, de conformidade com a letra g, do art. 170, do regulamento de Transportes.

Rodrigues, Irmão & Comp., idem, idem. — Pague-se a importância de 35\$, de conformidade com a letra g, do art. 170, do regulamento de Transportes.

Rodrigues, Irmão & Comp., idem, idem. — Pague-se a importância de 27\$, de conformidade com o disposto na letra g, do art. 170, do regulamento de transportes.

Rodrigues, Irmão & Comp., idem, idem. — Pague-se a importância de 49\$, de conformidade com a letra g, do art. 170, do regulamento de transportes.

Rodrigues, Irmão & Comp., idem, idem. — Pague-se a importância de 44\$, de conformidade com a letra g, do art. 170, do regulamento de Transportes.

Rodrigues, Irmão & Comp., idem, idem. — Pague-se a importância de 20\$, de conformidade com a letra g, do art. 170, do regulamento de Transportes.

Rodolpho Portes Luiz Junqueira, idem, idem. — Pague-se a importância de 1\$, de conformidade com o disposto na letra g, do art. 170, do regulamento de transportes.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasil», pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo. Voto, depois do tráfego.

Jacinto Pedro Gonçalves, Luiz Indig e Antonio de Mattos, pedindo abono como ferias. — Deferido.

Juvenal Gomes Ribeiro e Luiz Felipe Pinto de Sá, pedindo valid do de passe. — Como requer, durante o corrente exercício.

Benjamin Alves Netto e Luiz Gonzaga Rodrigues, pedindo passe. — Concedo o passe.

Octavio Pires Domingues e Alvaro José de Cerqueira Lima, fazendo identico pedido. — Idem, com 75 % de abatimento.

Luiz Felipe Pinto de Sá, pedindo certidão. — Como requer.

Samuel d'Avila Torres, pedindo abono. — Idem.

Pedro Rodrigues de Barros, pedindo certidão. — Idem.

Agonor Urbino de Souza Guimarães, pedindo abono. — Idem.

Antonio Gonçalves de Andrade e Silva, pedindo certidão. — Idem.

City Lage, propondo fornecimento de material. — Não convém a proposta. Indeferido.

Arlando Reis, pedindo emprego. e Antonio Damasceno, pedindo transerencia. — Não ha vaga.

Antonio Francisco da Silva, pedindo abono. — Indeferido, à vista da informação.

Antonio Soares de Souza, pedindo retirada de minerio. — Indeferido, à vista das informações. Ao tráfego, para providenciar de accordo com o resolvido.

Antenor Wenegorrino Brasil, pedindo abono. — Deferido.

Benedicto de Aquino, pedindo transerencia. — Sim, como graxeiro ext anumerario, de accordo com a informação da Sub-direcção da 4ª Divisão.

Companhia Materias de Construção, pedindo providencias. — Foi providenciado. Archive-se. Domingos de Oliveira, pedindo transerencia. — Não ha vaga.

Eloy Gonçalves Lisboa, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Eutício Pinto Ribeiro, pedindo emprego. — Indeferido.

Empresa Força & Luz do Rio Preto, pedindo providencias. — Idem, de accordo com a informação do tráfego.

Edgar de Oliveira Balthar, pedindo cancelamento. — Como requer, à vista do apuro.

Ernesto José da Costa, pedindo abono. — Abonem-se, de accordo com o regulamento em vigor.

Francisco Rodrigues Pinto e Francisco Antonio Ribeiro, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Frederico de Souza Azavedo, pedindo passe. — Indeferido.

Francisco Egydio Martins, pedindo abono. — Como pede, de accordo com a informação.

Henrique Ramos, pedindo entrega de volume. — Attendido. Archive-se.

Henrique Pinheiro, pedindo para construir uma linha no pátio da estação de Pindamonhangaba. — Completo o sello.

Jair Rodrigues da Paixão, pedindo para collocar um balcão na estação do Realengo. João Pedro Camacho e João Campitelli, pedindo passe. — Indeferido.

José da Fonseca Maia, pedindo reintegração. — Idem.

Jayme de Paula Barros e Joel Pereira da Silva, pedindo abono. — Indeferido, à vista da informação.

João de Oliveira Sá, pedindo pagamento do diarias. — Como requer. A Intendencia, para providenciar.

João Evangelista Mondanha, pedindo emprego. — Não ha vaga.

João Meirelles Garcia Junior, pedindo validade de passe. — Sim, durante o corrente exercício, com excepção do trem do luxo.

José Ribeiro dos Santos Souza, pedindo abono. — Como pede.

João Ribeiro Balthar, pedindo ferias. — Abonem-se sete dias a título de nojo, de accordo com o regulamento em vigor.

José Bernardino de Souza, pedindo transerencia. — Aguarde oportunidade.

Lucas Pereira, idem, idem. — Não ha que deferir.

Lafayette Rodrigues Alves, pedindo averbação em sua folha de pagamento. — Averbe-se.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 24 de fevereiro de 1924

O Sr. director officiou:

Ao Sr. Dr. chefe de Policia de Minas Geraes, pedindo providencias relativamente ao facto occorrido com o trem M-3 desta estrada, em 23 de dezembro do anno proximo findo, à saída da estação de Formiga.

Ao Sr. administrador dos Correios de Minas,

pedindo providencias relativamente ao facto de um estafeta ambulante ter feito viajar passageiros no carro-correio do trem M-3 desta estrada.

Ao director secretario do Tribunal do Contas, e viando livros «Caixas» que não constaram da relação do officio n. 771 D, da directoria desta estrada.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo cópias de contracto a ser celebrado por esta via-ferrea.

Ao Sr. presidente do Banco Hypothecario e Agricola de Minas, comunicando não constar, nesta estrada, entrada de reclamação de José Davi.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, devolvendo a conta que acompanhou o officio n. 8, de 11 do corrente mez, daquela repartição.

Ao Sr. chefe de Policia de Minas Geraes, pedindo providencias relativamente ao facto occorrido em 24 de janeiro proximo findo, com o agente de Sitio, sobre passe apresentado por um soldado de Policia.

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Rio de Janeiro, comunicando a apprehensão de uma caderneta assignada por aquella autoridade e pertencente a um passageiro, que a apresentou como passe livre.

Ao Sr. Dr. chefe de Policia de Minas Geraes, pedindo providencias relativamente ao acto do delegado de Policia de Arcos, levado a effeito contra o agente da estação, naquella localidade.

Ao gerente da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., respondendo sua carta de 27 do mez proximo findo.

Ao Sr. director do O Credito Popular, comunicando ter deferido o requerimento do funcionario desta estrada, Josaphat Florencio, e mandando proceder á averbação necessaria.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo cópia do contracto celebrado por esta via-ferrea e a acta do processo de concurrencia.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo providencias no sentido de que os chefes de trem daquela via-ferrea destaquem a parte dos bilhetes em tráfego mutuo, a ella pertencente.

Ao Sr. Procurador da Republica em Bello Horizonte, prestando as informações ordenadas em telegramma do Sr. ministro da Viação, de 10 do corrente mez.

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo relação das licenças concedidas pela directoria desta estrada, durante o mez de janeiro do corrente anno, e de accordo com a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Ao mesmo, remetendo requerimento do auxiliar de escripta da 3ª divisão desta estrada João Alves de Alvaranga, no qual pede seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Ao mesmo, remetendo documentos que acompanharam o officio n. 1.267, de 13 de dezembro do anno transacto, da Directoria Geral de Contabilidade.

Ao mesmo, remetendo dois requerimentos de macinista da 3ª Divisão desta Estrada, Luiz da Costa Mello, nos quaes pede, respectivamente, um mez de licença, para tratar da saúde.

Ao mesmo, remetendo requerimento do do ajustador da 3ª Divisão desta Estrada, Joaquim Damasco Junior, no qual pede 45 dias de licença para tratar da saúde.

Ao mesmo, remetendo requerimento do graxeiro da 3ª Divisão desta Estrada, João Brandão, no qual pede 20 dias de licença, para tratar da saúde.

Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ser concedida, pela Alfandega do Rio do Janeiro, isenção de direitos e demais taxas, para os materiais embarcados no vapor inglês Highland Piger e consignados á esta Estrada.

Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ser concedida, pela Alfandega do Rio de Janeiro, isenção de direitos e demais taxas, os materiais embarcados no vapor inglez Sabor e consignados a esta via-ferrea.

Ao mesmo, remetendo, para approvação, edital da concorrência para o fornecimento de diversos materiais, necessarios aos serviços desta Estrada.

Ao mesmo, pedindo mudas de eucalyptus, para serem plantadas em terrenos da Estrada, em S. João d'El-Rey.

Ao mesmo, remetendo requerimento do chefe de trem da 2ª Divisão desta Estrada, João Medrado, no qual pede tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de saúde.

Ao mesmo, remetendo requerimento do carpinteiro extraordinario da 4ª Divisão desta Estrada, Miguel Dias da Silva, no qual pede um mez e dez dias de licença, para tratar de saúde.

Ao mesmo, remetendo, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 361—D/M, de 12 de novembro de 1920, da Directoria desta Estrada.

Ao mesmo, remetendo requerimento do trabalhador da 4ª Divisão desta Estrada, Evaristo Camargo, no qual pede seis mezes de licença, para tratar de saúde.

Ao mesmo, apresentando uma summa de todos os serviços executados nesta via-ferrea, do inicio do actual Governo até a presente data.

Ao mesmo, remetendo relação das licenças concedidas pela Directoria desta Estrada, durante a 1ª quinzena do corrente mez e de accordo com a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Ao Sr. Dr. chefe da Policia de Minas, comunicando a apprehensão de um passageiro, apresentado por um soldado de policia.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 53, de 3 de fevereiro de 1921:
Laport, Irmão & Comp., 1:989\$100.

Os mesmos, 1:435\$200.

Os mesmos, 1:989\$100.

Corrêa & Comp., 1:200\$000.

M. E. Marwin, 1:144\$000.

Villas Bôas & Comp., 720\$000.

Os mesmos, 165\$000.

Standard Oil Company of Brazil, 1:740\$000;

A' mesma, 1:740\$000.

A' mesma, 1:740\$000.

Officio n. 53, de 3 de fevereiro de 1921;

Standard Oil of Brazil, 1:740\$000;

F. Guimarães & Comp., 1:826\$880;

Os mesmos, 1:980\$000;

Os mesmos, 1:980\$000;

Os mesmos, 1:980\$000;

Os mesmos, 1:980\$000;

Os mesmos, 1:980\$000;

Os mesmos, 1:980\$000.

Officio n. 54, de 4 de fevereiro de 1921;

Laport, Irmão & Comp., 1:989\$100;

Oliveira & Costa, 44\$000;

F. R. Moreira & Comp., 1:677\$000;

Francisco A. Fonseca & Comp., 1:589\$300;

Companhia Nacional de Electricidade, rês 4:300\$000;

A. Placido Marques & Comp., 115\$000;

Hime & Comp., 96\$000;

Villas Rôas & Comp., 338\$000,

Officio n. 55, de 4 de fevereiro de 1921;

Francisco Neves, 96\$000;

J. B. Guillarducci, 224\$600.

Officio n. 60, de 7 de fevereiro de 1921;

Hime & Comp., 77:497\$600.

Officio n. 61, de 9 de fevereiro de 1921;

Castro d'Almeida & Comp., 170\$300;

Hime & Comp., 196\$000;

F. R. Moreira & Comp., 1:677\$000;

Francisco A. Fonseca & Comp., 1:671\$850;

F. Guimarães & Comp., 1:920\$000.

Officio n. 61, de 10 de fevereiro de 1921;

Borlido Maia & Comp., 12:621\$010;

Os mesmos, 2:680\$000;

Os mesmos, 2:586\$150;

Officio n. 60, de 11 de fevereiro de 1921;

Borlido Maia & Comp., 1:386\$200,

Officio n. 67, de 11 de fevereiro de 1921:
Dr. José Moreira, chefe das oficinas, 913\$000.

Officio n. 68, de 12 de fevereiro de 1921:

Olyntho Fonseca, 40\$900;

Companhia Dias Cardoso, 360\$500.

Officio n. 70, de 14 de fevereiro de 1921:
Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, rês 10:328\$330;

Mario Castro de Magalhães, 228\$500.

—Ao Thesouro Nacional foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 56, de 5 de fevereiro de 1921:

J. A. Gonçalves & Comp., 10:300\$000,

Officio n. 57, de 5 de fevereiro de 1921:

Rocha Vianna & Comp., 1:600\$000;

Silva, Macedo & Comp., 127\$000;

Hime & Comp., 1:635\$000;

Os mesmos, 384\$000;

Borlido Maia & Comp., 1:640\$000.

Officio n. 59, de 7 de fevereiro de 1921;

Borlido Maia & Comp., 26:463\$000;

Officio n. 69, de 14 de fevereiro de 1921;

Dias Garcia & Comp., 43:273\$600.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1921

Ao requerimento em que Germano Boettcher pede autorização para substituir pela da fabrica «Baldwin» as duas locomotivas «Porter» que tem de fornecer a Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e Estrada de Ferro de Goyaz, o Sr. Inspector Federal das Estradas deu o seguinte despacho: Deferido.

Ao requerimento em que Germano Boettcher pede prorrogação do prazo até abril para a entrega de duas locomotivas a Inspectoria Federal das Estradas, o Sr. Inspector deu o seguinte despacho: Deferido.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Boletins eleitoraes do pleito para a renovação da Camara, recebidos em 21 de fevereiro de 1921 pela Secretaria da Camara dos Deputados.

DISTRICITO FEDERAL

1º DISTRICITO

Rio — N. 5.607 — Pls. 214 — Data 20 — Hora nil — Seção unica de Copacabana. A mesa eleitoral da seção unica de Copacabana torna publica que obtiveram votos para Senador (renovação do terço) Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 130 votos; Dr. Amaro Cavalcanti, 22 votos; Pedro da Costa Rego, um voto; Luiz José de Barros Leite, um voto; cedulas em branco, cinco. Para Senador (preenchimento da vaga) Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 128 votos; Dr. José Mendes Tavares, 17 votos; Dr. Amaro Cavalcanti, um voto; José da Silva Vasconcellos, um voto; cedulas em branco, 11; cedula não apurada, uma. Para Deputados: Dr. Elyzeu Elias Cezar, 201 votos; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, 60 votos; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, 191 votos; Dr. João Serzedello, 19 votos; Dr. José Maria Metello Junior, 38 votos; Dr. Edmundo de Azeitem Furtado, 33 votos; Bartlett James, 28 votos; Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, 27 votos; Alcebades Delamare Nogueira da Gama, 15 votos; Bento Borges da Fonseca, quatro votos; cedulas em branco, tres; um envolvero com duas cedulas, que deixou de ser apurado. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — José Linhares, presidente. — Raul Xavier, mesario. — José Emygdio de Souza Ramos, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente e mesarios. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, João Souza Pinto Junior.

Rio — N. 23.5603 — Pls. 213|229 — Data 21 — Hora 5-30 — Serviço eleitoral — Edital — A mesa eleitoral da nona seção de Sant'Anna, deste Districto Federal, faz publico pelo presente que na eleição de hoje, perante ella, realizada, o resultado apurado foi o seguinte: Para Deputados, Dr. João Serzedello, 284 (duzentos e oitenta e quatro) votos; Dr. Bartlett James, 269 (duzentos e sessenta e nove) votos; Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, 240 (duzentos e quarenta) votos; Dr. José Maria Metello Junior, 189 (cento e oitenta e nove) votos; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, 91 (noventa e quatro) votos; Dr. Edmundo de Azeitem Furtado, 92 (noventa e dois) votos; Elyzeu Elias Cezar, 32 (trinta e dois) votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, 23 (vinte e tres) votos; e outros menos votados. Para Senador, pelo terço, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 161 (cento e sessenta e um) votos e nove em separado (9); Dr. Amaro Cavalcanti, 107 (cento e sete) votos e dois (2) em separado. Para Senador, preenchimento de vaga, Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 138 (cento e trinta e oito) votos e 11 (onze) em separado; Dr. José Mendes Tavares, 130 (cento e trinta) votos e tres (3) em separado. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — Luiz Teixeira de Barros Junior, presidente. — Cyrillo Menezes dos Santos, mesario. — Antonio Mota da Silva Mattos, mesario.

2º DISTRICITO

Maracanã — N. 21.511 — Pls. 323. — Data 20 — Hora 19-40 — Boletim das eleições realizadas na sexta seção eleitoral do Districto Municipal do Andaraý — 2º districto eleitoral — que a mesa da mesma seção eleitoral remette ao telegraphista do Telegrapho Nacional na forma do disposto no art. 17 § 1º, terceira parte, do decreto numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 88 do decreto n. 14.681, de 19 de janeiro de 1921, na forma abaixo: A lista de chamada dos eleitores da seção continha 331 nomes. Destes compareceram a votaram 114 eleitores. Abaixo

de 19 do Janeiro de 1921. Deixaram de votar 220 eleitores porém desta 2ª districto, por se acharem em serviço da mesa, na forma do disposto no art. 29 § 3º da lei n. 14.681, delles votaram dous eleitores de outras secções electoraes, dos constantes da lista de chamada. O resultado da eleição foi o seguinte: Para Deputados, Francisco Antonio Rodrigues do Salles Filho, 229 votos; Julio da Silveira Lobo, 115 votos; Francisco Pinto da Fonseca Telles, 36 votos; Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 18 votos; Francisco Chaves Mendes Diniz, 15 votos; João Baptista de Azevedo Lima, 14 votos; Raul Capello Barroso, 11 votos; Honorio dos Santos Pimentel, 11 votos; Dr. Tarquinio de Souza Filho, quatro votos; Mauricio Paiva de Lacerda, quatro votos. Para Senador (renovação do terço), André Gustavo Paulo de Frontin, 70 votos; Amaro Cavalcanti, 36 votos; José Mendes Tavares, um voto; em branco, tres cedulas. Para Senador (vaga), José Mendes Tavares, 80 votos; José Malloso Sampaio Corrêa, 35 votos; em branco, uma cedula. A mesa da 6ª secção do Andarahy, em 20 de fevereiro de 1921. — Tarquinio de Souza Filho, presidente. — Cassiano Diniz Gonçalves, mesario. — Manoel Teixeira da Silva Junior, mesario. — Benjamin de Andrade Figueira, secretario. Reconheço as firmas do presidente e dos mesarios supra exaradas. Em testemunho (B. A. Fgra.), da verdade. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — Benjamin de Andrade Figueira, secretario. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — Mariniano Paschoa Barreto, telegraphista de 5ª classe, auxiliar da estação do Maracanã.

MINAS GERAES

PRIMEIRO DISTRITO

Telegramma de Caethé — N. 22 — Pls. — Data, 20 — Hora — Boletim — Pelo presente boletim declaramos que na eleição de hoje nesta 2ª secção compareceram e votaram 42 eleitores sendo o resultado: para Deputados: Dr. Augusto Vianna do Castello, 36 votos; Dr. José Alves Ferreira e Mello, 86 votos; Dr. José Gonçalves de Souza, 36 votos; Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Brito, 34 votos e Dr. Herculano Cesar Pereira da Silva, 30 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Souza, 42 votos. Caethé, 20 de fevereiro de 1921. — O presidente, João de Deus Barbosa. — Mesario, Leandro Augusto Ferreira. — Mesario, Antonio Alves da Silva. — Fiscal, Luiz de Mello Brandão. Firmas reconhecidas pelo 2º tabellião Joaquim Rodrigues Franco. — Modestino Araujo, telegraphista.

Telegramma de Itabira de M. Dentro — N. 49 — Pls. 114/115 — Data 20 — Hora 17 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta primeira secção compareceram e votaram 80 eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Manoel de Carvalho Brito, 353 vots; Dr. Herculano de Cesar Pereira da Silva, 30 votos; Dr. Augusto Mario Caldeira Brant, 16 votos e Dr. Joaquim Ferreira Salles, dous votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 78 votos. Itabira, 20 de fevereiro de 1921. — Sizenando Rodrigues de Barros, — Presidente, Joaquim Pedro Rosa. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra escriptas em minha presença e dou fé. Eu (signal publico). verdade. Itabira, fevereiro, 30 de 1921. — José Barnabé Alves Pereira.

Telegramma de Villa Nova Lima, — N. 9 — Pls. 103/104 — Data 20 — Hora 16 — Boletim. Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaro que na eleição hoje procedida nesta secção unica compareceram e votaram duzentos e dous (202) eleitores, sendo o resultado: para Deputados: Dr. José Alves Ferreira e Mello, duzentos e dous votos; Dr. Augusto Vianna do Castello, cento e noventa e nove votos; Dr. José Gonçalves de Souza, cento e noventa e oito votos; Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Brito, cento noventa e cinco votos; Dr. Herculano Cesar Pereira da Silva, dezeseite votos. Villa Nova de Lima, 20 de fevereiro de 1921. — O presidente da mesa, Ricardo Gomide Morgan. — O secretario, José Martins da Costa Sobrinho. Reconheço verdadeira a firma supra do Sr. Ricardo Gomide Morgan. Dou fé. Villa Nova de Lima, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (signal publico). — D. Werffe, — O tabellião, José Martins da Costa Sobrinho, secretario da mesa.

SEGUNDO DISTRITO

Barbacena—Sitio—N. 3.464—Pls. 67—Data 20—Hora 20 —Para Deputados: Dr. José Bonifacio de Andrade Silva, 546 votos; Dr. Olyntho M. Magalhães, 146 votos; Dr. Cornelio Vaz Mello, 15 votos. Para Senador: Dr. Raul Sares de Moura, 144 votos. Secção eleitoral de Bias Fortes, em 20 de fevereiro de 1921. — Vazinho Albuquerque Mello, conferente.

Ouro Preto — Itabira Campo — N. 2.342 — Pls. 193 — Data 20 — Hora 19-55 — Recebido mesa eleitoral da secção unica de Itabira Campo o seguinte boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 226 eleitores, sendo o resultado: para Deputado: Dr. Cornelio Vaz de Mello, 691 votos. Para Senador, Dr. Raul Soares de Moura, 226 votos. Itabira do Campo, 20 de fevereiro de 1921. Eu, José Agnaldo Pereira da Fonseca, secretario, subscreevi. — Acincho Gazolino Gomes Carmo, presidente. — José Carlos Mendanha, mesario. — José Ignacio Pereira da Fonseca, secretario.

TERCEIRO DISTRITO

Mar de Hespanha — Telegramma de Penha Longa — N. 240 — Pls. 26 — Data 20 — Hora 18.10 — Resultado eleição para Deputados: Ribeiro Junqueira, 64; Valladares, 60; Jardim, 50. Para Senador: Raul Soares, 56—Caetano Martins, conferente encarregado.

QUINTO DISTRITO

Telegramma de Salinas, 16 — 105 — 20 — 20 — Comunico-vos que de accordo boletim apresentado pela mesa que presidiu a eleição segunda secção districto desta cidade, compareceram 183 eleitores, votaram os seguintes cidadãos: Deputados Federaes: Dr. Francisco Coelho Duarte Badaró, 12 votos; Dr. Honorato José Alves, 86; Camillo Felisberto Prates, 86; coronel Mancel Fulgencio Alves Pereira, 76; Dr. Afranio de Mello Franco, 72. Para Senador federal: Dr. Raul Soares de Moura, 183. Respeitosas saudações. — O telegraphista de 5ª classe, Joaquim Carneiro de Campos Sobrinho.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRO DISTRITO

Telegramma de Sapucaia — N. 4 — Pls. 23 — Data 20 — Hora 18 — Mesa eleitoral da primeira secção do primeiro districto de Sapucaia, Estado do Rio, Senador Dr. Nilo Pecanha, 120 votos. Para Deputados: Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, 217 votos; Dr. Raul Fernandes, 200 votos; Dr. Domingos Marianno Barcellos de Almeida, quatro votos; João Carlos Teixeira Brandão, dous votos.

Sapucaia — N. 5 — Pls. 68 — Data 21 — Hora 18 — mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro: para Senador, Dr. Nilo Pecanha, 153 votos; para Deputados: Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, 151 votos; Dr. Domingos Marianno Barcellos Almeida, 151 votos; Dr. Raul Fernandes, 151 votos; Dr. Ramiro Saturnino Braga, 151 votos; Dr. Henrique Borges Monteiro, um voto.

Sapucaia — Apta — N. 1.035 — Pls. 75 — Data 20 — Hora 18 — Resultado eleição hoje nesta localidade para Deputados federaes: Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, 168 votos; Dr. Ramiro Ferreira Braga, 168 votos; Dr. Domingos Marianno Barcellos Almeida, 168 votos. Para Senador, Dr. Nilo Pecanha, 168 votos.

Pinhauy — Boletim — A mesa eleitoral da 6ª secção no districto de Pinheiro, 4º do municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realisada compareceram e votaram eleitores em numero de quarenta e um, tendo sido apurado o seguinte resultado. Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, 34 votos; Dr. Joaquim Marianno Alves Costa, sete votos. Para Deputados: Dr. Domingos Marianno Barcellos de Almeida, 96 votos; Dr. Henrique Borges Monteiro, 46 votos; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, 11 votos; Dr. Raul Fernandes, quatro votos; Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, tres votos; Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga, tres votos; Dr. Mauricio da Lacerda, um voto. Pinheiro, 20 de fevereiro de 1921. — Antonio de Abreu Guimarães Cambráia, presidente. — Antonio Gomes Figueira, mesario. — Hildebrando Guimarães, mesario. — Fernando de Figueiredo Soares, secretario. Reconheço como verdadeiras as firmas de Antonio de Abreu Cambráia, presidente, Antonio Figueira e Hildebrando Guimarães, mesarios, de que dou fé. Em testemunho da verdade. Pinheiro, 20 de fevereiro de 1921. — Fernando de Figueiredo Soares, secretario da mesa e escrivão de paz.

Boletins electoraes recebidos no dia 22 de fevereiro de 1921:

DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRO DISTRITO

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Camara dos Deputados — Communico a V. Ex. que hoje ás 9 horas da manhã realizaram-se as eleições federaes para renovação do terço

preenchimento de uma vaga no Senado Federal e para Deputados federaes pelo 1º districto eleitoral desta Capital.

Obtiveram votos para Deputado Federal: Bartlett James, setecentos e trinta e quatro votos; Antonio Maximo Nogueira Penido, cento e sessenta e um votos; Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, cento e cincoenta e cinco votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, cento e quinze votos; Elyseu Elias Cesar, trinta e cinco votos; José Maria Metello Junior, trinta votos; Edmundo de Azurém Furtado, nove votos; Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, cinco votos; capitão Martins Ribeiro, cinco votos; Bento Borges, quatro votos; Abilio de Carvalho, quatro votos; João Serzedello, tres votos; e em branco doze votos.

Servindo-me do ensejo, apresento a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Guilherme Peixoto Filho*, presidente da 3ª secção do 1º districto.

Edital do resultado da apuração — A mesa eleitoral da nona secção do districto da Lagoa faz publico, pelo presente edital, nos termos do § 21 do artigo 14 das Instruções annexas ao Decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, que nas eleições para Deputados, preenchimento de Senador e renovação de terço de Senador, que se effectuaram nesta data, na mesma secção eleitoral, obtiveram votos: Para Deputados: Bartlett James, quinhentos e sessenta e oito (568); Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, sessenta e seis (66); Antonio Maximo Nogueira Penido, cento e quarenta e seis (146); Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, sete votos (7); José Maria Metello Junior, cincoenta e seis (56); Nicanor Queiroz do Nascimento, quarenta e nove votos (49); Edmundo de Azurém Furtado, vinte e tres votos (23); doutor Abilio Carlos de Carvalho, dous votos (2); João Serzedello, seis votos (6); Elyseu Elias Cesar, trinta e dous votos (32); Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Junior, um voto (1); em branco quatorze votos. Para preenchimento da vaga de Senador obtiveram votos: José Mattoso Sampaio Corrêa, cento e trinta e tres votos (133); José Mendes Tavares, noventa e tres votos (93); Amaro Cavalcanti, tres votos (3); Mauro Montagua, um voto (1); José Mario Pinto da Silva Valle, um voto (1); em branco, onze votos (11). Para renovação do terço, obtiveram votos: Para Senador: Amaro Cavalcanti, cento e cinco votos (105); André Gustavo Paulo de Frontin, cento e trinta e dous votos (132); José Mendes Tavares, um voto (1); José Mattoso Sampaio Corrêa, um voto (1); em branco, tres votos (3). Pelo que mandou a mesa lavrar este edital, affixar-o e publical-o pela imprensa, na forma da lei, para o conhecimento dos interessados. Districto Federal, 21 de fevereiro de 1921. — *Bernardo Jacintho da Veiga*. — *Joaquim Duarte Barbosa*. — *João Loureiro Rosa*. Reconheço as firmas do presidente e mesarios acima como verdadeiras. Rio, 21 de fevereiro de 1921. — *Manuel de Albuquerque*, secretario.

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — A mesa da segunda secção eleitoral do districto municipal da Gavea tem a honra de comunicar a V. Ex. que é o seguinte o resultado da eleição procedida hoje, nesta secção, para Deputados e Senadores, renovação do terço e preenchimento da vaga de Senador aberta pelo fallecimento do Senador Octacilio de Camará: Para Deputados: Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, cento e dezeseis votos; Antonio Maximo Nogueira Penido, duzentos e vinte e nove votos; José Maria Metello Junior, oitenta e dous votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, duzentos e cincoenta e quatro votos; Edmundo de Azurém Furtado, trinta e seis votos; Bartlett James, quatrocentos e sessenta e dous votos; Elyseu Cesar, dezeseis votos; Alcebiades Nogueira da Gama, doze votos; Bento Borges da Fonseca, quatro votos e um voto em branco. Para Senador, renovação do terço: André Gustavo Paulo de Frontin, duzentos e setenta e tres votos; Amaro Cavalcanti, vinte e dous votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, dous votos; José Maria Metello Junior, um voto. Para Senador, preenchimento da vaga: José Mattoso Sampaio Corrêa, cento e setenta e um votos; José Mendes Tavares, oitenta e oito votos; Mauricio de Lacerda, dezeseis votos; José Maria Metello Junior, um voto, e oito votos em branco. Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex. os nossos protestos de subido respeito. — *Mario de Berredo Leal*. — *Humberto Mario de Menezes Drummond*, mesario. — *Manoel Tavares de Mesquita*, mesario. — *Vicente Orofino*, fiscal. — *Raphael Affalo*, secretario da mesa. Reconheço as firmas dos presidente, mesarios e fiscal supra assignados. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Raphael Affalo*.

Telegramma de Rio, 542.100 — 177-20 — 21 h. 50 — Off. — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do districto de Gambôa do Districto Federal declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. José Maria Metello Junior, 104 votos; Dr. Antonio M. N. Penido, 50 votos; Dr. Nicanor Q. Nascimento, 87 votos; Dr. Elyseu E. Cesar, 126 votos; Dr. Edmundo de Azurém Furtado, 19 votos; Honorio dos S. Pimentel, um voto; João Serzedello, 16 votos; Bartlett James, seis votos; Vicente Piragibe, quatro votos; F. J. Bethencourt Filho, 30 votos; em branco, tres votos. Para Senador, renovação do terço: Dr. André Paulo Frontin, 107 votos; Dr. Amaro Cavalcanti, seis votos. Para Senador, preenchimento vaga: Dr. J. Mattoso Sampaio Corrêa, 92 votos; Dr. José Mendes Tavares, 12 votos; Dr. Amaro Cavalcanti, um voto; Dr. Paulo Frontin, um voto. Em branco, sete votos. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Abalio de Campos*, presidente. — *Emilio Moreira de Mello*, mesario. — *Abel José Ferreira*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e mesarios. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Joviniano de Cerqueira Aguirre*, secretario.

Telegramma de Rio, 4.924 — 224-20 — 21 h. — Off. — Boletim — Resultado das eleições para Senadores e Deputados realizadas hoje, 20 de fevereiro de 1921, na 3ª secção eleitoral da freguezia da Lagoa, do Districto Federal: Para Senador, renovação do terço: André Gustavo Paulo de Frontin, 126 votos; Amaro Cavalcanti, 83 votos; José Mattoso Sampaio Corrêa, dous votos; José Mendes Tavares, um voto. Voto em branco, um voto. Para Senador, preenchimento de vaga: José Mattoso Sampaio Corrêa, 116 votos; José Mendes Tavares, 88 votos; Amaro Cavalcanti, tres votos; André Gustavo Paulo de Frontin, um voto; Luiz Pedro Barbosa, um voto; Henrique de Brilo Belfort Roxo, um voto; em branco, tres votos. Para Deputados: Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, 53 votos; Antonio Maximo Nogueira Penido, 102 votos; Bartlett James, 352 votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, 134 votos; Elyseu Cesar, 70 votos; Bento Borges da Fonseca, 25 votos; Edmundo de Azurém Furtado, 41 votos; João Serzedello, oito votos; Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, vinte e dous votos; Abilio Carlos de Carvalho, dous votos; José Candido de Albuquerque Mello Mattos, um voto; Armando de Oliveira Flores, um voto; em branco, tres votos. A mesa eleitoral, Adherbal Pinto Ferreira Moraes, Gaspar Fragozo de Albuquerque, Braz Antonio de Oliveira e Elpidio Lopes do Couto, secretario. Reconheço as firmas do presidente Dr. Adherbal Pinto Ferreira Moraes, e dos mesarios, Gaspar Fragozo de Albuquerque e Braz Antonio de Oliveira. — O secretario, *Elpidio Lopes do Couto*.

Telegramma de Rio — N. 1. I. 20 — Boletim n. 1 — Mesa eleitoral da 3ª secção do Districto Municipal de Santa Thereza — Declara para os devidos fins que nas eleições perante a mesma realizadas nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Nicanor Queiroz do Nascimento, 162 votos; Antonio Maximo Nogueira Penido, quarenta e tres votos; João Serzedello, vinte e tres votos; Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, vinte e um votos; Elizeu Elias Cesar, dezeseis votos; Bartlett James, oito votos; José Maria Metello Junior, seis votos; Alexandre Barbosa Lima, quatro votos; Edmundo de Azurém Furtado, quatro votos; Norberto Lucio Bittencourt, quatro votos; Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, dous votos; Julio Silveira Lobo, um voto; em branco, dez votos; não apurada, uma cedula. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Edgard Costa*, juiz presidente da mesa. — *Renato Daniel de Deus*, mesario. Reconheço as firmas Edgard Costa e Renato Daniel de Deus. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Olympio de Amaral*.

Telegramma de Rio — 541.800 — 107 — 20 — 19 h. — Off. — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Santo Antonio — Declara, para os devidos fins, que nas eleições perante a mesma realizadas, hoje, foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. João Serzedello, duzentos e dezeseis votos; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, cento e cincoenta e cinco votos; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, cento e quinze votos; Dr. Elyseu Elias Cesar, cincoenta e quatro votos; Dr. José Maria Metello Junior, trinta e dous votos; Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, vinte e tres votos; Dr. Bartlett James, dezeseis votos; Edmundo de Azurém Furtado, oito votos; Dr. Alcebiades Nogueira da Gama, cinco votos; e um voto em branco. Para Senador (para o terço): Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, cento e trase votos; Dr. Amaro Cavalcanti, quarenta e seis votos. Senador para pre

enchimento da vaga: Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, oitenta e nove votos; Dr. José Mendes Tavares, sessenta e três votos; Dr. Amaro Cavalcanti, dois votos. Em branco, três votos e Dr. Ignacio Gomes, um voto. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. — *Antonio José Soares Junior*. — *Catão de Camara Pinto*. Reconheço as firmas supra. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario *Manoel D. G. Oliveira*.

Telegramma de Rio — 19.801 — 231 — 20 — 19 h. 45 — Off. — Boletim eleitoral — A mesa eleitoral 1ª da 7ª seção do Districto Federal, nos termos do decreto 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico pelo presente boletim que na eleição de 20 fevereiro de 1921, eleição de Deputados e Senadores, realizadas nesta data na dita seção, conforme consta na respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Deputados e Senadores as seguintes pessoas: Para Deputados, Nicanor Queiroz do Nascimento 372 votos; Bartlett James, 218; Edmundo Azurom Furtado, 162 votos; Francisco Bittencourt da Silva Filho, 17; Antonio Maximo Nogueira Penido, 6; Elyzeu Elias Cezar, 27; José Maria Metello Junior, 17; Alcebades Delamara Nogueira da Gama, 5; Mauricio de Lacerda, 2; João Serzedello, 6; em branco, 8; total, 840. Para Senador (preenchimento da vaga), José Mattoso Sampaio Corrêa, 114 votos; José Mendes Tavares, 70; Paulo de Frontin, 3; Amaro Cavalcanti, 2; Bento José de Oliveira, 1; Francisco Anselmo das Chagas, 1; em branco, 19; total, 210. Para renovação do terço, Paulo de Frontin, 131; Amaro Cavalcanti, 71; Armando Vidal Leite Ribeiro, 1; em branco, 7; total, 210. E, para constar, foi lavrada o presente boletim, que vai assignado por toda a mesa, datado de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Antonio Baptista Pereira*, presidente. — *Adolpho Hollanda Cunha*, mesario. — *Alvaro Benjamin de Vinctas*, mesario. — *Elias Dufram*, secretario. Reconheço as firmas supra. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Elias Dufram*.

DISTRICTO FEDERAL

2º DISTRICTO FEDERAL

Boletim — A mesa eleitoral da 3ª seção da freguezia de S. Christovão declara, para os devidos fins que, na eleição hoje perante a mesma realizada foi apurado o seguinte resultado para Deputados: Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 880 votos; Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 169 votos; Dr. Vicente da Ferreira da Costa Piragibe, 61 votos; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 53 votos; Dr. Julio da Silveira Lobo, 13 votos; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 12 votos; Honório dos Santos Pimentel, 12 votos; Dr. Raul Capello Barroso, tres votos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1921. — *Eduardo de Souza Santos*. — *Antonio de Paula Ferreira*. — *Custodio Penido Lima*.

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Em 20 do fevereiro de 1921 — Levo ao-conhecimento do V. Ex. que na eleição hoje realizada nesta 4ª seção do Campo Grande, obtiveram votos para Deputados, Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 682; Dr. Raul Capello Barroso, 281; Honório dos Santos Pimentel, 111; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 71; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 30; Dr. Mauricio Paiva de Lacerda, 13; Dr. Julio da Silveira Lobo, 7; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 3; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 2. Para Senadores, renovação do terço, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 281; Dr. Amaro Cavalcanti, 20; para preenchimento da vaga, Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 277; Dr. José Mendes Tavares, 23 e Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, um voto. Saudações. — *Trajano Rodrigues Guimarães*, presidente. — *João Estevão de Araújo*, secretario. — *José Leite da Silva*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas retro de Trajano Rodrigues Guimarães e de José da Silva. Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1921. — *João Estevão de Araújo*, secretario.

Boletim da 2ª seção eleitoral de Santa Cruz — A mesa eleitoral da 2ª seção do Districto Municipal de Santa Cruz, faz publico pela presente que na eleição, hoje realizada perante ella o resultado apurado foi o seguinte: Para Deputados: Dr. Raul Capello Barroso, 619 votos; coronel Honório dos Santos Pimentel, 576 votos, Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 42 votos; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 19 votos; Dr. Vicente da Costa Ferreira Piragibe, quatro votos; Dr. Julio da Silveira Lobo, quatro votos. Para Senador: renovação do terço; Amaro Cavalcanti,

14 votos; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 170 votos; duas cédulas em branco. Para preenchimento da vaga: Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 171 votos; Dr. José Mendes Tavares, 140 votos; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, dois votos; Dr. Amaro Cavalcanti, um voto; em branco, duas cédulas. Em 20 de fevereiro de 1921. — *Arthur Vieira Peixoto*, presidente. — *Mario Ferreira de Abreu*, mesario. — *João de Deus Teixeira Coelho*, mesario. Reconheço como verdadeiras as firmas do presidente Arthur Vieira Peixoto e mesarios Mario Ferreira de Abreu e João de Deus Teixeira Coelho. 2ª seção eleitoral em Santa Cruz, em 20 de fevereiro de 1921. — O secretario da mesa, *João Gualberta Amaral*.

Telegramma da Fazenda de Santa Cruz. Rio, 9 — 93.195 — Data, 20 — Hora, 23 e 10" — Mesa eleitoral da 3ª seção de Santa Cruz, tendo apurado a eleição hoje realizada na Agencia da Prefeitura, torna publico, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, pelo presente boletim que nas ditas eleições, conforme consta na respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos: para Deputados: Honório dos Santos Pimentel, 508; Dr. Raul Capello Barroso, 341; Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 18; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 4; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, um; em branco, um voto. Para Senador (renovação do terço): Dr. Amaro Cavalcanti, 113; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 105; em branco, um. Para preenchimento da vaga: Dr. José Mendes Tavares, 119; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 93; em branco, sete. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Americo Gabriel de Azevedo Telles*, secretario ad-hoc. — *Manoel M. Andrade Figueira*, presidente. — *Bellamino Correia Teixeira*. — *Nelson Lara*, mesarios. Reconheço as firmas dos cidadãos Manoel M. Andrade Figueira, Bellamino Correia Teixeira e Nelson Lara. — *Americo Gabriel de Azevedo Bello*, secretario ad-hoc. Respeitosas saudações. O encarregado da estação telegraphica, *Adamasior Joaquim da Silva*.

A mesa eleitoral da 3ª seção de Santa Cruz, tendo apurado eleição hoje realizada na Agencia da Prefeitura, torna publico, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, pelo presente boletim, que nas ditas eleições, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Deputados: Honório dos Santos Pimentel, 508; Dr. Raul Capello Barroso, 341; Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 18; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, quatro; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, um; em branco, um. Para Senador (renovação do terço): Dr. Amaro Cavalcanti, 113; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 105; em branco, um. Para preenchimento da vaga: Dr. José Mendes Tavares, 119; Dr. José Mattoso de Sampaio Corrêa, 93; em branco, sete. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Americo Gabriel de Azevedo Bello*, secretario ad-hoc. — *Manoel M. Andrade Ferreira*, presidente. — *Bellamino Correia Teixeira*, mesario. — *Nelson Lara*, mesario. Reconheço as firmas dos cidadãos Manoel Mendes Andrade Figueira, Bellamino Correia Teixeira e Nelson Lara. — *Americo Gabriel de Azevedo Bello*, secretario ad-hoc.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Camara dos Deputados — A mesa eleitoral da segunda seção de Campo Grande communica a V. Ex. que o resultado da eleição hoje procedida na referida seção, foi o seguinte: para cinco Deputados pelo 2º districto eleitoral do Districto Federal: Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 505 votos; Dr. Raul Capello Barroso, 295 votos; coronel Honório dos Santos Pimentel, 194 votos; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 75 votos; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 60 votos; Dr. Mauricio Paiva Lacerda, quatro votos; em branco, tres votos. Para renovação do terço do Senado Federal por este districto: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 254 votos; Dr. Amaro Cavalcanti, 28 votos; Dr. Sampaio Corrêa, um voto e dois em branco. Para preenchimento da vaga no Senado: Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 231 votos; Dr. José Mendes Tavares, 48 votos; Dr. Paulo de Frontin, um voto; intendente Antonio José Teixeira, um voto; Dr. Nilo Peganha, um voto e em branco, tres votos. Saudações. Campo Grande, 20 de fevereiro de 1921. — O presidente, *Manoel Ferreira Monteiro Torres Junior*. O mesario, *Cicero de Carvalho*. — O secretario, *Francisco de Salles Fortes Bustamante*. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Manoel Pereira Monteiro Torres Junior, presidente da mesa e a do mesario Cicero de Carvalho, do que dou fé. Campo Grande, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco de Salles Fortes Bustamante*, secretario ad-hoc.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRIMEIRO DISTRITO ELEITORAL

Araruama — N. 2 — Pls. 56 — Data 20 — Hora 19 — Boletim 1ª secção primeiro districto eleição hoje, Deputados: Drs. Norival Freitas 240 votos, Lobo Jurumenna 80, Mauricio Medeiros 64, Azevedo Sodré 56, Macedo Soares 53, Joaquim Moreira 51, Manoel Reis 29, Galdino Valle 22, Lengruber Filho 20, Leomil 20, Mario Alves 10, Belisario 5. — Encarregado, Augusto Eduardo Almeida.

Araruama — N. 6 — Pls. 54 — Data 20 — Hora 19-55 — Boletim da terceira secção do primeiro districto eleição hoje: Deputados Drs. Azevedo Sodré 70 votos, Macedo Soares 69, Manoel Reis 43, Norival Freitas 322, Lobo Jurumenna 62, Joaquim Moreira 58, Lengruber Filho 25, Belisario Souza 5, Galdino Valle 15, Mario Alves 9, Leomil 1. Senador: Dr. Nilo Pecanha 147, Erico Coelho 6. — Encarregado, Augusto Eduardo Almeida.

Araruama — N. 8 — Pls. 60 — Data 21 — Hora 8-55 — Boletim da quarta secção deste municipio eleição hontem: Deputados, Drs. Norival Freitas 273 votos, Lobo Jurumenna 402, Mario Alves 68, Mauricio Medeiros 64, Azevedo Sodré 53, Macedo Soares 53, Joaquim Moreira 50, Manoel Reis 34, Lengruber Filho 22, Belisario Souza 21. Senador Dr. Nilo Pecanha 148. — O encarregado, Augusto Eduardo de Almeida.

Boletim — A mesa eleitoral da quarta secção no segundo districto do municipio de Bom Jardim Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição de hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de sessenta e nove (69) e deixaram de comparecer sessenta e seis (66) eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador, Dr. Nilo Pecanha sessenta e seis (66) votos, em branco tres (3) votos. Para Deputados Federaes: Dr. Laurindo Lengruber Filho, setenta e seis (76) votos; Dr. Manoel Reis, cincoenta e seis (56) votos, Dr. Galdino do Valle Filho, cincoenta e cinco (55) votos, Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, cincoenta e um (51) votos, Dr. José Eduardo de Macedo Soares quarenta e seis (46) votos, Dr. Mauricio Campos de Medeiros, quarenta e seis (46) votos, Dr. Mario Alves quinze (15) votos. S. José do Ribearão, segundo districto do Municipio de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — Oscar Manoel Esthal, presidente. — Antonio da Silveira Dias, mesario. — Cosimino Osorio Esthal, mesario. — Franklin Soares Moreno, secretario. Reconheço verdadeira as firmas supra. — O secretario designado, Franklin Soares Moreno.

A mesa eleitoral da 1ª secção no 4º districto do Municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que, na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de duzentos (200), e deixaram de comparecer eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador, Dr. Nilo Pecanha, 185 votos e 15 em separado. Para Deputados Federaes: Dr. Manoel Reis 400 votos, Dr. Joaquim Francisco Moreira 224, Mario Alves 73, José Eduardo de Macedo Soares 58, Laurindo Lengruber Filho 53, Mauricio Campos de Medeiros 49, A. A. de Azevedo Sodré 48, Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenna 42, Norival Soares de Freitas 39, Octavio Ascoli 3, Belisario Augusto Soares de Souza 4, Alberto Mello 2, Mauricio de Lacerda 4, Galdino do Valle Filho 3. Nova Iguaçu, 20 de fevereiro de 1921. — João Maria Nunes Perestrelo, presidente. — Octavio Ascoli, mesario. — Hariberto Baptista Gonçalves, mesario. — Paulino de Souza Barbosa, secretario. Reconheço as assignaturas dos Drs. João Maria Nunes Perestrelo, Octavio Ascoli e Hariberto Baptista Gonçalves. Em testemunho da verdade, estava o signal publico. — Paulino de Souza Barbosa. Conforme o original. — A agente do Correio de Nova Iguaçu, Maria Barbosa Soares.

Boletim — A mesa eleitoral da quarta secção no segundo districto do Municipio de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram eleitores em numero de sessenta e oito (68) e deixaram de comparecer trinta e dois (32) eleitores tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, 36 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, 32 votos. Para Deputados Federaes: Dr. Norival Soares de Freitas, 160 votos; Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 30 votos; Manoel Reis, 30 votos; José Eduardo de Macedo Soares, 31 votos; Laurindo Lengruber Filho, 31 votos; Mauricio Campos de Medeiros, 31 votos; Joaquim Moreira, 25 votos; Belisario Augusto Soares de Souza, 1 voto. 2º districto de Itaboraí, 20 de fevereiro de 1921. — Manoel Teixeira de

Fonseca, presidente. — Joaquim Rebello de Mattos, mesario. — Jacintho José da Guia Ferreira. — João Freire Ribeiro, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas dos presidente e mesarios supra. Em test. J. R. da verdade. — João Freire Ribeiro.

Boletim — A mesa eleitoral da 5ª secção do 3º districto do Municipio de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro declara para os devidos fins, que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de (69), deixando de comparecer (26) eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, com 69 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, 9 votos. Para Deputados Federaes: Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 52 votos; Manoel Reis, 52 votos; José Eduardo de Macedo Soares, 52 votos; Laurindo Lengruber Filho, 52 votos; Mauricio Campos, 52 votos; Dr. Norival Soares de Freitas, 45 votos; Mario Alves, 40 votos. Itamby, 20 de fevereiro de 1921. — Estevão Corrêa da Silva, presidente. — Patricio Raymundo da Fonseca, mesario. — Eduardo Augusto Ribeiro. — Egberto Raymundo da Fonseca, secretario. Reconheço as assignaturas dos mesarios da 5ª secção eleitoral sendo dos proprios em minha p. — Itamby, 20 de fevereiro de 1921. — Egberto Raymundo da Fonseca.

Friburgo — N. 51 — Pls. 192 — Data 21 — Hora 6-30 — Boletim — O resultado da eleição realizada na terceira secção do municipio de Nova Friburgo na data infra, foi o seguinte: para Senador, Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, seis votos; Dr. Nilo Pecanha, cento e quarenta e dois votos; Dr. Alves Costa, cento e trinta e nove votos e um em separado; Dr. Erico Coelho, vinte e sete votos, e uma cedula em branco; para Deputados: Dr. Galdino do Valle Filho, novecentos e quarenta e cinco votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, cento e vinte e sete votos; Dr. Laurindo Lengruber, cento e vinte e sete votos; Dr. Manoel Reis, cento e vinte e seis votos; José Eduardo de Macedo Soares, cento e vinte e seis votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, cento e vinte e seis votos; Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenna, dois votos; Dr. Norival Soares de Freitas, um voto. Nova Friburgo, 20 de fevereiro de 1921. — Elias Caputo, presidente. — Vicente Etabile, mesario. — José Carvalho Sobrinho, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente Elias Caputo e do mesario Vicente Etabile. Nova Friburgo, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, José Carvalho Sobrinho.

Magé — N. 9 — Pls. 84/85 — Data 20/2 — Hora 17 — Resultado da primeira secção do primeiro districto de Magé: Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, 52 votos. Para Deputados Federaes: Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 46 votos; José Eduardo de Macedo Soares, 46 votos; Laurindo Lengruber Filho, 46 votos; Manoel Reis, 46 votos; Mauricio de Medeiros, 46 votos; Belisario Augusto Soares de Souza, 28 votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, dois votos. — Abel Pava Junior, juiz de direito. — Claudionor Valerio da Silva, 1º supplicante. — Ataliba Amadeu da Silva Macieira, escrivão. Estão reconhecidas as firmas.

Magé — N. 12 — Pls. 80/81 — Data 20 — Hora 13-10 — Resultado da 2ª secção do 1º districto de Magé — Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, 51 votos. Para Deputados: Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 44 votos; Dr. Manoel Reis, 44 votos; José Eduardo de Macedo Soares, 44 votos; Laurindo Lengruber Filho, 44 votos; Mauricio de Campos Medeiros, 44 votos; Belisario Augusto Soares de Souza, 25 votos; Joaquim Francisco Moreira, 10 votos. — Conrado Carvalho Siqueira, presidente. — Alfredo da Cunha Porto Canavieira, mesario. Estavam reconhecidas as firmas.

Magé — N. 15 — Pls. 91/92 — Data 20 — Hora 17-40 — Resultado da 3ª secção do 1º districto de Magé — Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, 46 votos. Para Deputados Federaes: Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 38 votos; Manoel Reis, 38 votos; José Eduardo de Macedo Soares, 38 votos; Laurindo Lengruber Filho, 38 votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, 38 votos; Belisario Augusto Soares de Souza, 25 votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, 15 votos. — Almerio Martins de Oliveira, presidente. — Virgilio Cesar Garcia, mesario. — Orlando Pereira da Silva, mesario. — Francisco Gomes de Carvalho, secretario. Estão reconhecidas as firmas.

Magé — N. 18 — Pls. 84/85 — Data 20/2 — Hora 18-30 — Resultado da 5ª secção do 3º districto de Magé — Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, cincoenta votos. Para Deputados Federaes: Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 42 votos; Magé

noel Reis, 42 votos; José Eduardo de Macedo Soares, 42 votos (quarenta e dois votos); Laurindo Lengruber Filho, 42 votos; Mauricio Campos de Medeiros, 42 votos; Belisario Soares de Souza, 40 votos. — *Antonio de Siqueira Reis*. — *Leopoldino Francisco da Silva Bentim Rosa*. Estão reconhecidas as firmas.

Boletim — A mesa eleitoral da sétima secção do quinto districto do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada, compareceram e votaram 171 eleitores e deixaram de comparecer 69 eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, 171 votos. Para Deputados: Antonio Augusto de Azevedo Sodré, Manoel Reis, José Eduardo de Macedo Soares, Laurindo Lengruber Filho e Mauricio Campos de Medeiros, 149 votos cada um; Dr. Joaquim Moreira, 100 votos, e Dr. Belisario Augusto Soares de Souza, 40 votos. Mesa eleitoral da sétima secção do 5º districto do municipio de Magé, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco de Menezes Vasconcellos de Drummond*, presidente. — *Adelino José Barenco*, mesario. — *Antonio José Barenco*, mesario. — *Luiz de Mattos Cardoso*, secretario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra. Em texto. M. verde. Guia da Pacobahya, 5º districto do municipio de Magé, 20 de fevereiro de 1921. — Secretario, *Luiz de Mattos Cardoso*.

A mesa eleitoral da oitava secção do districto de Paz de Inhomirim, sexto do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje realizada perante ella, compareceram e votaram eleitores em numero de cento e nove (109), e deixaram de comparecer oitenta e um (81), tendo sido o resultado seguinte: Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, 107 (cento e sete) votos, e Alfredo Augusto Guimarães Backer, 2 (dois) votos. Para Deputados: Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 85 (oitenta e cinco) votos; Manoel Reis, 86 (oitenta e seis) votos; José Eduardo de Macedo Soares, 82 (oitenta e dois) votos; Laurindo Lengruber Filho, 83 (oitenta e tres) votos; Mauricio Campos de Medeiros, 83 (oitenta e tres) votos; Joaquim Francisco Moreira, 101 (cento e um) votos; Sylvio Leitão da Cunha, 15 (quinze) votos. Mesa eleitoral da 8ª secção do 6º districto do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Camillo de Almeida*, presidente. — *Mario Brito*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios, Antonio Camillo de Almeida e Mario Brito, mesa eleitoral da 8ª secção do districto de Paz de Inhomirim, 6º do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, na escola publica da Raiz da Serra de Petropolis, 20 de fevereiro de 1921. — *Ernst G. da Verdade*. — *Manoel da Costa*, secretario da mesa.

Surubij — N. 2 — Pls. 84/85 — Data 20 Hora 16-30 — Resultado da 6ª secção eleitoral do municipio de Magé — Para Senador: Nilo Pecanha, 40 votos, e Erico Marinho da Gama Coelho, 43 votos. Para Deputados Federaes: Laurindo Lengruber Filho, 100 votos; Manoel Reis, 42 votos; Mauricio de Medeiros, 40 votos; Sylvio Leitão da Cunha, 40 votos; Joaquim Francisco Moreira, 65 votos; Norival Soares de Freitas, quatro votos. — *Donato José de Paiva*, presidente. — *Narciso Antonio Ribeiro*, mesario. — *Manoel Lopes do Nascimento Guimarães*, mesario. — *Americo Antonio Ribeiro*, secretario. Estão reconhecidas as firmas.

Raiz da Serra — N. 13 — Pls. 180 — Data 21 — Hora 14 — A mesa da 8ª secção eleitoral do districto de Paz de Inhomirim, 6º do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que na eleição hoje realizada perante ella, compareceram e votaram eleitores em numero de cento e nove (109), e deixaram de comparecer oitenta e um (81), tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Nilo Pecanha, 107 (cento e sete) votos, e Alfredo Augusto Guimarães Backer, dois votos. Para Deputados: Antonio Augusto de Azevedo Sodré 85 (oitenta e cinco) votos; Manoel Reis, 86 (oitenta e seis) votos; José Eduardo de Macedo Soares, 82 (oitenta e dois) votos; Laurindo Lengruber Filho, 83 (oitenta e tres) votos; Mauricio Campos de Medeiros, 83 (oitenta e tres) votos; Joaquim Francisco Moreira, 101 (cento e um) votos, e Sylvio Leitão da Cunha, 15 (quinze) votos. Mesa eleitoral da 8ª secção do 6º districto do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Camillo de Almeida*, presidente. — *Mario Brito*, mesario.

Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção no 1º districto do municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição hoje perante ella realizada compareceram e votaram eleitores em numero de qua-

renta e oito (48) eleitores e deixaram de comparecer sessenta e sete (67) eleitores desta 2ª secção, votando mais quarenta e dois (42) eleitores da 1ª secção do 1º districto e mais tres (3) eleitores de outros municipios como fiscaes, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, oitenta e nove (89) votos; Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, quatro votos. Para Deputados: Dr. José Eduardo de Macedo Soares, 135 votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré Filho, 19 votos; Dr. Manoel Reis, 20 votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, seis votos; Dr. Mario Alves, 74 votos; Dr. Norival Soares de Freitas, 91 votos; Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha 41 votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, 47 votos; Dr. Sylvio Leitão da Cunha, cinco votos; Luiz Teixeira Leomil seis votos; Benjamin Marquês de Carvalho Oliveira, um voto. Maricá, 20 de fevereiro de 1921. — *Fulgencio Antonio da Silva*, presidente. — *João Pacheco Gomes de Mattos*, mesario. — *João Roldão de Moraes e Silva*, secretario. Reconheço as firmas supra. Maricá, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *João Roldão de Moraes e Silva*.

A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Nitheroy, primeiro districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins, que, na eleição hoje, perante ella realizada, votaram 86 eleitores e obtiveram os seguintes candidatos: Para Deputados: Dr. Norival Soares de Freitas, 220 votos; coronel Luiz Teixeira Leomil, 54 votos; Dr. Mauricio Campos de Medeiros, 44 votos; Mario Alves, 30 votos; Dr. Laurindo Lengruber Filho, 18 votos; Dr. Joaquim Francisco Moreira, 15 votos; Dr. Galdino do Valle Filho, oito votos; Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, sete votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, cinco votos; Dr. Manoel Reis, cinco votos; José Eduardo de Macedo Soares, cinco votos. Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, 38 votos; Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, 23 votos; Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, quatro votos; Fabio Campos Lima, dois votos; Dr. Paulo Frontin, um voto; Mario Magalhães, um voto; João Catharino, um voto; Manoel Joaquim Isidoro, um voto; em branco, 15 cedulas. E, para constar, na forma da lei, se extrahе o presente que vae assignado pelo presidente e mesarios. Eu, Manoel Panamá, secretario, escrevi. Nitheroy, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco da Silveira Furtado Junior*, presidente. — *Francisco da Silveira Gonçalves*, mesario. — *Guilherme Nunes Bugg*, mesario. Reconheço as firmas do Francisco da Silveira Furtado Junior, Francisco da Silveira Gonçalves e Guilherme Nunes Briggs. Nitheroy, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — *Manoel Panamá*.

Boletim — A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Nitheroy, 1º districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição hoje, perante ella realizada, votaram 137 eleitores e obtiveram votos os seguintes candidatos: Para Deputados: Laurindo Lengruber Filho, 90 votos, e dous em separado; Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 35 votos e dous em separado; Manoel Reis, 36 votos e dous em separado; José E. de Macedo Soares, 36 votos e dous em separado; Mauricio C. Medeiros, 102 votos e 10 em separado; Antonio P. Lobo de M. Jurumenha, 33 votos e cinco votos em separado; Belisario A. S. de Souza, 28 votos e sete em separado; Mario Alves, 32 votos; Galdino do Valle Filho, 10 votos; Joaquim Francisco Moreira, 24 votos; Norival Soares de Freitas, 170 votos; Luiz Teixeira Leomil, 54 votos. Para Senador: Nilo Pecanha, 21 votos e quatro em separado; Joaquim Mariano Alves Costa, 10 votos; Joaquim Luiz Soares, um voto; Paulo Frontin, quatro votos; Domingos C. de S. Leão, um voto; Erico M. da G. Coelho, seis votos; Falcio de G. Lima, dous votos; Alfredo A. G. Backer, oito votos; cedulas em branco, 10. Nitheroy, 20 de fevereiro de 1921. — *Jayme Mattos*, presidente. — *João Alves de Mendonça Sobrinho*, mesario. — *José Nelsin Noronha de Oliveira*, mesario. — *Licínio Góes do Couto*, secretario. Reconheço quatro firmas supra. Evaristo, supra. Em testemunho da verdade. — *Licínio Góes do Couto*.

A mesa eleitoral da 4ª secção do 1º districto de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, declara, para os devidos fins, que na eleição do hoje perante ella realizada, compareceram eleitores em numero de 377 (trescentos e setenta e sete eleitores) e deixaram de comparecer duzentos e quarenta e quatro (244) eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Nilo Pecanha, 370 votos; Dr. Julio Afranio Peixoto, tres votos; Affonso Peixoto de Abreu Lima, dous votos; Dr. Leonel Justiniano da Rocha, dous votos. Para Deputados: Dr. Joaquim Francisco Moreira, 680 votos e 40 em separado; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 225 votos e um separado; Dr. Sylvio Leitão da Cunha, 223 votos; Dr.

José Eduardo Macedo Soares, 137 votos e um em separado; Dr. Maurício Campos de Medeiros, 111 votos e um em separado; Dr. Laurindo Lengruber Filho, 103 votos e um em separado; Dr. Manoel Reis, 101 votos e um em separado; Dr. Belisário Augusto Soares de Souza, 69 votos; Dr. Galdino do Valle Filho, 12 votos; Dr. Norival de Freitas, seis votos. Petropolis, 20 de fevereiro de 1921. — *Armando Martins*, presidente. — *Luiz Affonso de Miranda e Silva*, mesario. — *Francisco Gonçalves Pardelhus*, mesario. Reconheço como verdadeiras as assignaturas supra. Petropolis, 20 de fevereiro de 1921. — *Guilherme Leitão Freire*, secretario.

Petropolis N. 479 — Pls. 176 — Data 21 — Hora nil — Ilmo. Sr. encarregado da estação telegraphica de Petropolis — A mesa eleitoral da 1ª secção para os fins de direito leva ao conhecimento de V. S. que nas eleições hoje realizadas perante esta secção, obtiveram votos: Para Senador, Dr. Nilo Pecanha, 390 votos. Para Deputados federaes: Dr. Joaquim Francisco Moreira, 106 votos, Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 218 votos; Dr. José Eduardo de Macedo Soares, 173 votos; Dr. Sylvio Leitão da Cunha, 252 votos; Manoel Reis, 125 votos; Dr. Laurindo Lengruber Filho, 112 votos; Dr. Mauricio de Campos Medeiros, 101 votos; Dr. Belisario Augusto Soares de Souza, 27 votos; Dr. Galdino do Valle Filho, um voto; Dr. Mauricio de Lacerda, um voto. Petropolis, 20 de fevereiro de 1921. — *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, presidente. — *Aristides Werneck*, mesario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supras dos doutores Vicente Ferreira de Castro e Silva e Aristides Werneck. Em testemunho m. c. da verdade. Petropolis, 20 de fevereiro de 1921. — *Mário de Carvalho*.

Petropolis — N. 475 — Pls. 278 — Data. 20 — Hora nil — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do 1º districto do municipio de Petropolis, declara para os devidos efeitos que na eleição realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Senador, Dr. Nilo Pecanha, trescentos e setenta votos, (370); Dr. Angenor Mafra tres (3) votos; Dr. Eurico Coelho, dous, (2) votos; capitão Deocleciano Augusto da Silva, um (1) voto; Dr. Antonio Pereira de Magalhães Castro, um (1) voto; Dr. Mauricio de Lacerda, um voto (1); Dr. Sylvio Leitão da Cunha, um voto; Affonso Antonio da Rocha, um voto; e quinze cedulas em branco. Para Deputados: Dr. Joaquim Francisco Moreira, mil e doze votos (1.012); Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, duzentos e cincoenta e quatro votos (254); Dr. Laurindo Lengruber Filho, cento e vinte e seis votos (126); Dr. José Eduardo de Macedo Soares, cento e sessenta e seis votos (166); Dr. Manoel Reis, cento e trinta e dous votos (132); Mauricio de Campos Medeiros, cento e nove votos (109); Dr. Belisario Augusto Soares de Souza, vinte e oito votos (28); Dr. Sylvio Leitão da Cunha, cento e quatorze votos (114); Antonio Pinheiro Jurumenha, dez votos (10); Galdino do Valle Filho, oito (8) votos; e outros menos votados. Dado e passado nesta cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte dias de fevereiro de mil novecentos e vinte um. E eu Alvaro Eudoxio de Almeida, secretario ad-hoc que subscrevi. — *Abel Pamplona de Meneses*, presidente. — *Affredo Caetano de Paiva*, mesario. — *Firmino Borrajo*, Reconheço verdadeiras as assignaturas supras. Em testemunho de verdade. Petropolis, 20 de fevereiro de 1921. — *Alvaro Eudoxio de Almeida*, secretario ad-hoc.

Petropolis — N. 482 — Pls. 235 — Data. 20 — Hora nil — Boletim. A mesa eleitoral da 4ª secção do 1º districto de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que na eleição de hoje perante ella compareceram e votaram eleitores 377, trescentos e setenta e sete eleitores e faltaram 244 eleitores, duzentos e quarenta e quatro eleitores, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para Senador, Dr. Nilo Pecanha, 370 votos, trescentos e setenta votos; Dr. Julio Afranio Peixoto, 3 tres votos, (tres votos); Dr. Affonso Peixoto de Abreu Lima, dous votos, 2 votos; Leonel Justiniano da Rocha, 2 votos, dous votos. Para Deputados: Dr. Joaquim Francisco Moreira, 880 votos e mais 10 em separado; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 225 votos e mais um em separado; Dr. Sylvio Leitão da Cunha, 223 votos; Dr. José Eduardo de Macedo Soares, 137 votos e mais um em separado; Dr. Laurindo Lengruber Filho, 106 e mais um em separado; Dr. Manoel Reis, 101 votos e mais um em separado; Dr. Belisario Augusto Soares de Souza, 69 votos; Dr. Galdino do Valle Filho, 12 votos; Dr. Norival de Freitas, 6 votos. Petropolis, 20 de fevereiro de 1921. — *Armando Martins*, presidente. — *Luiz Affonso*

de Miranda e Silva, mesario. — *Francisco Gonçalves Pardelhus*, Reconheço como verdadeiras as assignaturas supras. Petropolis, 20 de fevereiro de 1921. — *Guilherme Leitão Freire*, secretario.

ESTADO DE MINAS

1º DISTRITO ELEITORAL

Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta terceira secção, compareceram e votaram cincoenta e sete eleitores, sendo o resultado: Para Deputados doutor Augusto Vianna do Castello, sessenta e dous (62) votos; doutor Joaquim Ferreira de Salles, trinta e sete (37) votos, doutor José Alves Ferreira de Mello, trinta e sete (37) votos; doutor Augusto Maria Caldeira Brant, trinta e sete (37) votos; doutor José Gonçalves de Souza, trinta e seis (36) votos; doutor Manoel Thomaz de Carvalho Britto, trinta e seis (36) votos. Para Senador, doutor Raul Soares de Moura, cincoenta (50) votos. Santa Luzia, 20 de fevereiro de 1921. — *José Simões Sobrinho*, presidente. — *Miguel Angelo Manaro*, mesario. — *Bernardino Vieira da Silva*, mesario. Em att. de F. Guberdade, digo reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios supra do que dou fé: Em att. de F. G. verdade. Santa Luzia, 20 de fevereiro de 1921. — O official de registro civil e secretario da mesa. — *Firmino Guimarães*.

2º DISTRITO ELEITORAL

Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram setenta e nove eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 373 votos; Dr. Americo Lopes Ferreira, 22 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 79 votos. Santa Anna do Deserto, 20 de fevereiro de 1921. — *Milton Monteiro da Silva*, presidente. — *Manoel Estevão Vianna*. — *Antonio Ferreira Monteiro da Silva Filho*, Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Santa Anna do Deserto, 20 de fevereiro de 1921. Em att. da verdade. — *Olympio Pereira de Figueiredo*.

Boletim — Pelo presente, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta secção, compareceram e votaram 226, eleitores, sendo o resultado: para Deputados: Dr. Cornelio Vaz de Mello, 691; Dr. Americo Ferreira Lopes, 433. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 226. Itabira do Campo, 20 de fevereiro de 1921. Eu, José Ignacio Pereira da Fonseca, secretario, que subscreve. — *Jacinto Gosalino Gomes Carmo*, presidente. — *José Carlos Mendiantro*. — *Antonio Mauricio da Silva*, mesario. — *José Ignacio Pereira da Fonseca*, secretario. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra dos mesarios, inclusive a de mim, secretario, por terem sido feitas em minha presença, da que dou fé. Itabira do Campo, 30 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — *José Ignacio Pereira da Fonseca*.

Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta secção, compareceram e votaram 48 eleitores, sendo o resultado: para Deputados: Dr. Cornelio Vaz de Mello, 103 votos; Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, 69 votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 8 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 48 votos. S. Julião, 20 de fevereiro de 1921. — *Tito Evangelista Marques Guimarães*, presidente. — *Affonso Diogo Xavier*. — *Pedro Dias de Oliveira*, Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios acima, do que dou fé. Em testemunho (A. C.) da verdade. — *Antonio Armando Praga*, secretario da mesa eleitoral.

Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta 1ª secção do districto desta cidade do Pomba, Estado do Minas Geraes, compareceram e votaram 161 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Francisco Soares Peixoto do Moura, 691 votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 105 votos; Dr. Americo Ferreira Lopes, oito votos; Dr. Cornelio Vaz de Mello, Dr. Olyntho Maximo de Magalhães e Dr. José Bonifacio Ribeiro de Andrade, um voto cada um. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 161 votos. Pomba, 20 de fevereiro de 1921. — *José Tito Villar*. — *Bernardino Luiz Meira de Britto*. — *Joaquim Maximo*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Dou fé: Em testemunho de verdade. Pomba, 20 de fevereiro de 1921. — O 2º tabellião substituto, secretario, *Joaquim Maximo*.

Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta secção compareceram e votaram cento e cincoenta e quatro eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, 326 votos; Dr. José Bonifácio de Andrade e Silva, 77 votos; Dr. Landolpho Machado Magalhães, 77 votos; Dr. Olyntho Narciso Magalhães, 154 votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 78 votos; Dr. Carlos Vaz de Mello, 158 votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 154 votos. Rio Preto, 20 de fevereiro de 1921. — *Livio de Oliveira*. — *Durval Guimarães*. — *Drummond Moura de Almeida*. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e mesarios, de que dou fé. Rio Preto, 20 de fevereiro de 1921. — (Assignatura illegivel).

Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta 3ª secção, compareceram e votaram cento e dezeseite eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, cento e oitenta e quatro votos; Dr. Cornelio Vaz de Mello, cento e trinta e dois votos; Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, cento e dezeseite votos; Dr. José Bonifácio de Andrade e Silva, cincoenta e um votos; Dr. Landolpho Machado de Magalhães, cincoenta e um votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, cincoenta e um votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, cento e dezeseite votos. Rio Preto, 20 de fevereiro de 1921. — *Vigario José Bittencourt*. — *Sebastião Felício Vieira*. — *Antonio Dyonisio de Souza*. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios acima assignadas. Rio Preto, 20 de fevereiro de 1921. Eu, José Cesario da Costa, secretário da mesa, — *José Cesario da Costa*.

Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram trinta e nove (39) eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. José Bonifácio de Andrade e Silva, quarenta e tres (43) votos; Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, trinta e seis (36) votos; Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, vinte e cinco (25) votos; Dr. Antonio Carlos de Andrade, vinte e quatro (24) votos; Dr. Cornelio Vaz de Mello, vinte e dois (22) votos; Dr. Landolpho Machado de Magalhães, vinte e um (21) votos; Dr. Americo Ferreira Lopes, vinte e um (21) votos; Dr. Mauricio de Lacerda, um (1) voto. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, trinta e seis (36) votos; Dr. Odilon Barlot Martins de Andrade, tres (3) votos. — *Manoel Delgado Motta*, presidente. — *Vicente Ferreira Gomes*, mesario. — *João Baptista Gomes*, mesario. Reconheço como verdadeiras as firmas supra e retro. Tiradentes, 20 de fevereiro de 1921. Eu, Francisco Thomaz de Faria, secretario da mesa eleitoral, o escrevi, em publico e raso. Em testemunho da verdade. — *Francisco Thomaz de Faria*.

Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta 2ª secção compareceram e votaram trinta e tres eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. José Bonifácio de Andrade e Silva, trinta e dois votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, vinte e nove votos; Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, vinte e cinco votos; Dr. Cornelio Vaz de Mello, vinte e quatro votos; Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, vinte e tres votos; Dr. Landolpho Machado de Magalhães, vinte e dois votos; Dr. Americo Ferreira Lopes, dez votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, trinta e dois votos; Dr. Odilon Barlot Martins de Andrade, um voto. Tiradentes, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel de Moraes Baptista Junior*, presidente. — *José Noronha*, mesario. — *Joaquim Ramalho*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos Srs. Manoel de Moraes Baptista Junior, José Noronha e Joaquim Ramalho, por ter dellas conhecimento. Tiradentes, 20 de fevereiro de 1921. Eu, Antonio Gonçalves de Moura, 2º tabellião, secretario da mesa, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Antonio Gonçalves de Moura*.

Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os offeitos legais, declaramos que, na eleição de hoje nesta 3ª secção, compareceram e votaram trinta e nove (39) eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. José Bonifácio de Andrade e Silva, 43 votos; Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, 36 votos; Dr. Landolpho Machado de Magalhães, 21 votos; Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, 25

votos; Dr. Cornelio Vaz de Mello, 28 votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 26 votos; Dr. Americo Ferreira Lopes, dous votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 39 votos. Tiradentes, 20 de fevereiro de 1921. — *João Andrade Gomes*, presidente. — *Alcino Nascimento*, mesario. — *Firmino de Paula Victor*, mesario. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra, por ter dellas pleno conhecimento. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *José Egreira Gomes*.

Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 57 (cincoenta e sete) eleitores, sendo o resultado: Para Deputados federaes: Dr. José Bonifácio de Andrade e Silva, 73 (setenta e tres) votos; Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, 50 (cincoenta) votos; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 40 (quarenta) votos; Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, 38 (trinta e oito) votos. Para Senador: Dr. Raul Soares de Moura, 57 (cincoenta e sete) votos. Barroso, 20 de fevereiro de 1921. — *Arthur Napoleão de Souza*, presidente. — *Messias Ernesto de Souza*, mesario. — *Oseorio Augusto Mevelles*. Reconheço verdadeiras as letras e firma supra por ter dellas pleno conhecimento, do que dou fé e assigno em publico e raso. Barroso, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O escrivão de paz e secretario da mesa eleitoral, *Luiz Peretra da Silva Guimarães*.

ESTADO DE S. PAULO

1º DISTRICTO

Telegramma de S. Paulo — 121.200 — 253 — 22 — 20.20 — A mesa eleitoral da 2ª secção do districto de Belmzinho, desta capital, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada, foi apurado o seguinte resultado: para Senador, doutor Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado, residente nesta Capital, com sessenta e cinco votos (65); doutor Nicoláo Soares do Couto Esher, medico, residente nesta capital, com sete votos, (7); D. Pedro de Orleans Bragança, príncipe brasileiro, com cinco votos (5); Dr. Miguel Meira, advogado em S. Paulo, com um voto (1); João Teixeira de Abreu, negociante, residente nesta capital, com um voto (1). Para Deputados: doutor Francisco Ferreira Braga, engenheiro civil, residente na Capital Federal, com 130 votos; doutor Domingos Rubião Alves Meira, medico residente na capital, com cento e oito votos; Dr. Carlos Garcia, digo Carlos Augusto Garcia Ferreira, advogado residente nesta capital, com sessenta votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, advogado, residente na capital com trinta votos; Dr. Cincinato Cezar da Silva Braga, advogado, residente na Capital Federal, com oitenta e cinco votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, advogado, residente nesta capital, com vinte e quatro votos; Dr. José Roberto Leite Penteado, advogado, residente nesta capital, com vinte e dous votos. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — O presidente, *Cardido de Rocha Veiga*. — O mesario, *Francisco Assis Monteiro de Castro*. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Raymundo do Prado*.

Telegramma de S. Paulo — 119.700 — 127 — 20 — 16 hs. — A mesa eleitoral da terceira secção do districto de Bom Retiro, desta capital de S. Paulo, declara que nas eleições a que se acaba de proceder nesta mesma secção tiveram votos para Deputados: Dr. Cincinato Cezar da Silva Braga, 10; Dr. Francisco Ferreira Braga, 8; Dr. José Roberto Leite Penteado, 9; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, 15; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, 10; Dr. Domingos Rubião Alves Meira, 231; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, 21; total, 304. Para Senador, Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, 22; Dr. Nicoláo Soares do Couto Esher, 39; total, 61. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — *Laercio Marques Leite*, secretario. — *Pedro Martiniano Bittencourt*. — *Nuno de Freitas Junior*. — *Pythagoras de Votervo Abranches*. Reconheço as firmas supra do presidente e mesarios, dou fé. São Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — *Laercio Marques Leite*, secretario.

Telegramma de S. Paulo — 120.700 — 173 — 19.40 — 20 — Terceira secção eleitoral do districto da Consolação do municipio e capital do Estado de S. Paulo — Resultado

das eleições realizadas hoje, 20 de fevereiro de 1921. Para Deputados federaes: Dr. Domingos Rubião Alves Meira, medico, residente na capital, trescentos e oitenta e cinco votos; Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, advogado residente na Capital Federal, cento e oito votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, advogado residente na capital, setenta e quatro votos; Dr. Carlos Augusto Ferreira, advogado, residente na capital, setenta e oito votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, advogado residente na capital, cinquenta e cinco votos; Dr. José Roberto Leite Penteado, advogado, residente na capital, cinquenta e tres votos. Para Senador Federal, Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, advogado residente na capital, noventa e um votos; Dr. Nicolau Soares do Couto Esher, medico, residente na capital, dezenove votos; conselheiro Antonio da Silva Prado, proprietario residente na capital, um voto. — Henrique de Souza Queiroz. — Firmo de Souza Vianna. — Francisco de Toledo Silva Tristão Grellet, secretario.

Telegramma de S. Paulo — 120.200 — 161 — 20 16.15 — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 2ª secção do districto de paz de Liberdade do mesmo nome. Para Deputados e um Senador ao Congresso Federal, o resultado foi o seguinte: compareceram 82 eleitores dando a apuração dos votos o resultado: Para Deputados: Dr. José Roberto Leite Penteado, 52 votos; Dr. Cincinato Cesar Silva Braga, 58 votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, 44 votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, 35 votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, 34 votos; Dr. Francisco Ferreira Braga, 11 votos; Dr. Rubião Meira, 179 e cinco em separado. Para Senador, Dr. Adolpho Gordo, 58 votos; Dr. Nicolau do Couto Esher, oito votos. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — C. S. Meira, presidente. — Eugenio Ferreira Carneiro, mesario. Reconheço as firmas supra, secretario Abelar Goulart.

Telegramma de S. Paulo — 119.800 — 169 — 19.10 — 20 — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 3ª secção do districto de paz da Liberdade do municipio de S. Paulo, comarca da capital para Deputados e um Senador ao Congresso Federal, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 81 eleitores dando a apuração dos votos o resultado. Para Deputados: Dr. Domingos Rubião Meira 87 votos, Dr. Raul Renato Cardoso de Mello 68 votos, Dr. José Roberto Leite Penteado 66 votos, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga 55 votos, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior 54 votos, Dr. Francisco Ferreira Braga 44 votos, Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira 34 votos. Para Senador: Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo 76 votos, Dr. Nicolau Soares do Couto Esher 5 votos. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — José Ramos de Oliveira, presidente. — João Lauro Silveira, mesario. — José Garcia, mesario. — Jayme Cabral Rangel, fiscal. Reconheço a firma supra. — O secretario, Luiz Toloza de Oliveira e Costa.

Telegramma de S. Paulo — 119.600 — 152 20 — 14.50 — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 1ª secção do districto de paz da Sé do municipio e comarca de S. Paulo para Deputados e um Senador ao Congresso Federal, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 95 eleitores, dando a apuração dos votos o resultado: Para Deputados, Dr. Domingos Rubião Alves de Meira 244 votos, Dr. José Roberto Leite Penteado 68 votos, Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira 36 votos, Cincinato Cesar da Silva Braga 36 votos, Dr. Francisco Ferreira Braga 31 votos, Dr. Raul Renato Cardoso e Mello 30 votos, Dr. Antonio Carlos Salles Junior 30 votos. Para Senador Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo 68 votos, Dr. Nicolau Soares do Couto Esher 24 votos, Dr. João Mauricio Sampaio Vianna 2 votos, Dr. Olavo Egydio de S. Aranha um voto. Data, S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. Assignaturas: Pedro do Monte Ablas, presidente. — Raymundo Dupra. — Bento Camargo Jor. — Adolpho Nazara. — Rt. Dr. Raul Renato Cardoso de Mello.

Telegramma de S. Paulo — 121.700 — 173 — 22.20 — 20 — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 2ª secção do districto de paz de Villa Marianna do municipio de S. Paulo e comarca de S. Paulo para Deputados e um Senador ao Congresso Federal, o resultado foi o

seguinte. Compareceram e votaram 97 eleitores dando a apuração dos votos o resultado. Para Deputados: Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga 69 votos, Dr. José Roberto Leite Penteado 69 votos, Dr. Raul Renato Cardoso de Mello 67, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior 64 votos, Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira 63 votos, Dr. Francisco Ferreira Braga 61 votos, Dr. Domingos Rubião Alves de Meira 93 votos. Para Senador Dr. Adolpho da Silva Gordo 91 votos, Dr. Nicolau Soares do Couto Esher 2 votos. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — João Branco de Araujo, mesario. — Ozi Junior, mesario. — Mario da Silva Prado, presidente. Reconheço verdadeiras as firmas supra. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — Erichylo de Oliveira.

Telegramma de S. Paulo — 120.400 — 170 19.40 — 20 — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição que se acaba de proceder nesta 1ª secção do districto de paz de Ypiranga do municipio de S. Paulo e comarca de S. Paulo para Deputados e um Senador ao Congresso Federal, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 149 eleitores, dando a apuração dos votos o resultado: Para Deputados, Dr. Domingos Alves Rubião Meira 275 votos, Dr. Raul Renato Cardoso de Mello 170, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga 65, Dr. Francisco Ferreira Braga 64, Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira 59, Dr. Antonio Carlos Salles Junior 58, Dr. José Roberto Leite Penteado 53. Para Senador Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo 134, Dr. Nicolau Soares do Couto Esher 7. Data, S. Paulo, 20 de fevereiro de 1921. Assignaturas: Arthur Bittencourt — Manoel Caetano Junior. — Arthur Antonio Paes. — André Soares Pinheiro. Reconheço as firmas supra e dou fé. São Paulo, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario da mesa, Manoel Caetano Junior.

Telegramma de Barueri — 64 — 98 — 16.45 — Compareceram e votaram vinte e seis eleitores, dando a apuração dos votos, resultados para Deputados: Dr. José Roberto Leite Penteado, dezoito votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, dezoito votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, dezoito votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, dezoito votos; Dr. Francisco Ferreira Braga, dezoito votos; Dr. Domingos Rubião Alves Meira, vinte votos. Para Senador: Dr. Adolpho da Silva Gordo. — João da Motta e Luz, presidente da mesa. Leopoldino Xavier de Lima, mesario. — José do Amaral, mesario.

Telegramma de Mayrink — 148 — 98 — 20.14 h. — Boletim eleitoral — Resultado das eleições realizadas neste districto de paz de Mayrink: Para Senador Dr. Adolpho A. Gordo, 96 votos. Para Deputados: Dr. Raul Cardoso de Mello 55 votos; Dr. Antonio C. Salles Junior, 58 votos; Dr. Cincinato Braga, 58 votos; Dr. Ferreira Braga, 148 votos; Dr. Carlos Garcia, 58 votos; Dr. João Roberto, 35 votos; Dr. Domingos Rubião Meira, 65 votos. Mayrink, 20 de fevereiro de 1921. — Gustavo Flud. — Antonio Zecchi. — José Joaquim de Lima. — José Martha Pinheiro.

Telegramma de São Roque — 142 — 221 — 20 — 19.30 — Pelo presente boletim, passado em duplicata ao agente o ao chefe da estação Sorocabana desta cidade, districto de paz de São Roque do municipio de São Roque, Estado de São Paulo, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 4ª secção do districto de paz de São Roque, municipio de São Roque, para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional, o seguinte resultado: compareceram e votaram 58 eleitores e deixaram de comparecer 86, dando a apuração dos votos o resultado seguinte: para Deputados: Dr. Domingos Rubião Alves Meira, medico, residente na capital, 70 votos; Dr. Francisco Ferreira Braga, engenheiro civil, residente na Capital Federal, 91 votos; Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, advogado, residente na capital, 46 votos; Dr. Cincinato C. Silva Braga, advogado, residente na Capital Federal, 21 votos; Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, advogado, residente na capital, 21 votos; Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, advogado, residente na capital, 21 votos; e Dr. José Roberto Leite Penteado, advogado, residente na capital, 20 votos. Para Senador: Dr. Adolpho A. da Silva Gordo, advogado, residente na capital, 53 votos. São Roque, 20 de fevereiro de 1921. — Sylvio Edgar Rosa, presidente. — Francisco Toledo, mesario. — Joaquim Ferreira Franco Sygnio Justo da Silva, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. São Roque, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, Sygnio Justo da Silva

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não conhece o Supremo Tribunal Federal «originariamente» da petição de «habeas-corpus», fora dos casos taxativamente enumerados na lei.

Na hypothese dos autos, o juiz da execução podia providenciar a respeito; e, si o não fizesse, o «habeas-corpus» poderia ser requerido ao Superior Tribunal de Justiça do Estado.

N. 5.199. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originária de *habeas-corpus* em que é paciente impetrante Symphronio Ferreira de Mello.

Accordam não conhecer do pedido por ser originário em caso em que a lei não o permite — o paciente, caso o juiz da execução já não o tenha mandado soltar, pôde requerer a ordem de *habeas-corpus* ao Tribunal da Relação do Estado, e assim se não verifica a hypothese prevista no final do art. 23 da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas, *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1919. — *Hermínio do Espírito Santo, P.* — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *E. Lins.* — *Pedro Lessa.* — *Paulo M. de Lacerda.* — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Leoni Ramos.* — *Muniz Barreto.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* — *João Mendes*, vencido.

HABEAS-CORPUS

Concedeu-se a ordem impetrada, por ser ilegal a prisão do paciente, visto não haver justa causa para ella.

Capataz da Alfandega não pôde arrogar a si a qualidade de representante do Capitão do Porto, não é autoridade naval, nem se acha comprehendido entre o pessoal destinado ao serviço da policia naval, para figurar um supposto desacato á sua pessoa.

N. 5.347. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Paulo Carvalho Maia e recorrente *ex-officio* o juiz federal na secção do Estado da Bahia;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos a decisão recorrida. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Muniz Barreto.* — *Sebastião de Lacerda.* — *E. Lins.* — *João Mendes.* — *Godofredo Cunha.*

Decisão do Juiz Federal da Secção do Estado do Maranhão

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo advogado Octavio Martins Barreto, em favor de Paulo Carvalho Maia;

Verifica-se das informações prestadas que o paciente, por ter convidado um marinheiro recém-chegado do Rio de Janeiro para ir até a Associação dos Marinheiros e Remadores, com sede na rua da Alfandega desta cidade, para dar noticias do movimento grevista no Rio, resultando dahi uma alteração en-

tre marinheiros, teve voz de prisão do capataz Bráz, de quem conseguiu se libertar, indo para a sede da referida Associação, onde fôra preso pela autoridade policial.

Não se tratando propriamente de um facto delictuoso de incidência em jurisdição militar, ou de delicto commun claramente definido, infundada foi a ordem de prisão dada por um capataz, que não pôde arrogar a si a qualidade de representante do Capitão do Porto, não sendo autoridade naval, e nem se acha comprehendido entre o pessoal destinado ao serviço de policia naval, para figurar um supposto desacato a sua pessoa, conforme se mostra do decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, que deu novo regulamento para as Capitánias de Portos.

Por tanto, sendo ilegal a prisão do paciente por não haver justa causa para ella, concedo a ordem impetrada, e mando que se passe alvará de soltura em favor do paciente, si por al não estiver preso, pagas as custas *ex-lege*. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal para quem oficialmente recorro na forma da lei. Bahia, 31 de maio de 1919. — *Paulo Martins Forães.*

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» não é meio habilitado para corrigir condemnação imposta pelo juiz da Primeira Vara Criminal e da qual cabe recurso ordinário, maxime estando o réo afluado, e que o resguarda de prisão antes do pronunciamento definitivo do tribunal superior.

N. 5.474. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, entre partes, paciente Antonio Gomes de Castro, recorrente o Dr. Alvaro Francisco de Almeida e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação:

Accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, por seus juridicos fundamentos, o accordam recorrido, que é conforme ao direito e a prova dos autos. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Sebastião de Lacerda.* — *E. Lins.* — *Pedro Lessa.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.*

Accordam da Terceira Camara da Corte de Appellação do Districto Federal

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, etc.

Considerando que o Dr. Alvaro Francisco de Almeida impetrou o presente recurso a favor de Antonio Gomes de Castro, que foi processado perante a 1ª Vara Criminal e que se viu afinal condemnado em primeira instancia na penalidade minima do art. 319 § 2º doCodigo;

Considerando que o impetrante allega soffrer o paciente constrangimento ilegal, estando sendo responsabilizado por crime de injurias, quando a queixa intentada contra elle versava sobre crime de calúnia. O Juiz processante não tinha competência para a desclassificação operada, tratando-se de crime de acção privada, cuja iniciativa cabe exclusivamente á parte offendida,

do que resulta a nullidade do procedimento e da condemnação; mas.

Considerando que, encontrando-se o paciente afluado, como o impetrante informou ao Tribunal, não é o *habeas-corpus* o meio proprio para ser apurada a procedencia de semelhante allegação. Não soffre Antonio Gomes de Castro em virtude do processo e da condemnação na sua liberdade physica, nem traduz a sentença de 1ª instancia *imminencia* de constrangimento á sua liberdade, pois este Tribunal pôde ainda no recurso ordinário deliberar sobre a nullidade arguida continuando solto o paciente. Assim, pois;

Accordam em 3ª Camara da Corte de Appellação não conhecer do pedido. Pague o impetrante as custas. Rio, 29 de outubro de 1919. — *Sá Pereira, P.* — *Edmundo Rego.* — *Angra de Oliveira.* — *Machado Guimarães.*

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso ex-officio, visto ser ilegal a prisão do paciente.

N. 5.482. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Badia Chamma e é recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção de S. Paulo:

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar o despacho que concedeu a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, não houve prisão em flagrante, nem foi expedido mandado de prisão por juiz competente.

Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *E. Lins.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — *Sebastião de Lacerda.*

HABEAS-CORPUS

Não se computa na condemnação o tempo em que o paciente esteve recolhido no Hospício de Alienados.

N. 5.528. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Francisco Gioia, recorrente João Baptista da Silveira, e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, e,

Considerando que o fundamento do pedido é já estar cumprida a pena de 16 annos e seis mezes de prisão celular a que o paciente foi condemnado, estando preso desde 9 de fevereiro de 1903, mas,

Considerando que, depois da condemnação o paciente já esteve, por duas vezes, no Hospício de Alienados, tendo ali passado 13 annos, 10 mezes e 22 dias;

Considerando que esse tempo não é computado na condemnação, cuja execução ficou suspensa, como, em termos claros e positivos, determina o art. 68, paragrapho unico do Código Penal;

Considerando que, nestas condições, o paciente ainda não cumpriu a pena a que foi condemnado, e assim é perfeitamente legal que elle seja conservado na prisão;

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida.

que muito juridicamente denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — Viveiros de Castro, relator. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins.

HABEAS-CORPUS

A justiça local e não a federal compete conhecer originariamente de pedido de *habeas-corpus* contra coação emanada do Chefe de Polícia do Distrito Federal contra paciente que não seja autoridade federal.

N. 5.561. — Relatos e discutidos estes autos de recurso *ex-officio* de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Juiz federal da Secção da Bahia e recorrido o paciente Mario Araujo, e considerando que a allegada coação emana do Chefe de Polícia, autoridade local, contra o paciente que não é autoridade federal;

Considerando que a justiça local e não a federal compete na especie o conhecimento originário do pedido nos termos do art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso, por incompetência do juiz *a quo*, e cassa a ordem concedida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Muriz Barreto. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

A excepção do flagrante delicto a prisão não se poderá effectuar sinão depois da pronuncia do indiciado, ou, mediante mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa.

N. 5.566. — Vistos, relatos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, entre partes, paciente Hermann Niewerth e requerente *ex-officio* do juiz federal da Bahia:

Accordam conceder a impetrada ordem, confirmando assim a decisão recorrida de fls. 17, que é conforme o direito e a prova resultante dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1920. — G. Natal, P. — André Cavalcanti, relator. — Pedro Mibielli, vencido. — Muriz Barreto, vencido. — E. Lins. — Leoni Ramos, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros, vencido.

Decisão do juiz federal do Estado da Bahia

Vistos e examinados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto em favor de Hermann Niewerth;

Verifica-se da informação prestada e mais diligencias procedidas que a policia deteve o paciente, usando de um pouco de arbitrio, segundo informa o chefe, para indagações relativas a um supposto movimento politico.

O paciente, a quem se imputou haver embarcado no vapor *Tenyson*, em 1916, uma machina infernal que fez explosão a bordo, quando o navio navegava em alto mar, acha-se no gozo de uma sentença absolutoria decretada pelo Tribunal do Jury nos autos do unico processo que lhe fora instaurado e foi, nessa grave emergencia, protegido pela policia, que lhe deu então abrigo em casa de um amigo para furtal-o á prisão, segundo se mostra do documento de fls. 11 a 16.

Solicidadas novas informações no sentido de melhor ficar esclarecido o ponto em questão, taes informações não foram até hoje prestadas como cumpria. E.

Considerando que as declarações testemunhais do paciente, quiza suggestivadas pela policia protectora, não justificam a sua permanencia em prisão, porquanto, á excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se sinão depois de pronuncia do indiciado, ou antes da culpa formada, nos crimes inafiançaveis, mediante mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa, ou á sua requisição, nos termos do art. 72 § 13 da Constituição Federal e do art. 79, parte II do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898;

Concedo a ordem impetrada para que cesse o constrangimento illegal em que se acha o paciente, officiando-se a respeito ao Chefe de Polícia; pagas as custas *ex-lege*. Desta minha decisão recorro para o Egregio Supremo Tribunal na forma da lei. Bahia, 9 de janeiro de 1920. — Albino Alves Filho.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, e confirma-se a decisão recorrida que concedeu a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto o inquerito policial não contém elementos que autorizem a affirmação de que o paciente comprometteria a segurança nacional ou a tranquillidade publica.

N. 5.792. — Vistos, relatos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Angelo Soave, e recorrente, *ex-officio*, o juiz federal de S. Paulo; e,

Considerando que um dos fundamentos da decisão recorrida é ser o paciente brasileiro, *ex-vi*, do art. 69, numero 5, da Constituição Federal, porquanto, tem tres filhos brasileiros e adquiriu propriedades immoveis no Brasil, em 1908 e 1916; mas,

Considerando que esse fundamento é absolutamente improcedente, porque o facto de se ter apresentado o paciente no Consulado Italiano, para obter dispensa provisoria do serviço no Exercito italiano, em tempo de paz, não pôde deixar de ser considerado uma manifestação inequivoca da sua intenção de não mudar de nacionalidade;

Considerando que é inaceitavel a razão dada pelo paciente, para justificar a alludida apresentação, de que, pertencendo á classe de 1884, a sua naturalização posterior o não isentava dessa obrigação anteriormente contrahida — a naturalização libera completamente o naturalizado de todos os laços de dependencia, para com a sua antiga patria, a qual, absolutamente não pôde fazer pesar sobre o seu ex-natural, que se tornou estrangeiro, o onus do serviço

militar, que é imposto exclusivamente aos cidadãos;

Considerando, porém, que o estrangeiro residente no paiz não pôde ser expulso sinão nos casos taxativamente enumerados na lei, e de accordo com as suas prescripções;

Considerando que o motivo allegado pela policia de S. Paulo para justificar a expulsão é ser elle propagandista de ideias subversivas e promotor inveterado de greves, que sempre degeneraram em ataques á propriedade, á liberdade de trabalho e aggressão á força publica;

Considerando, porém, que o inquerito policial não contém elementos que autorizem a affirmação de que o paciente comprometteria a segurança nacional ou a tranquillidade publica;

Considerando que, nestas condições, se não verifica a hypothese prevista no art. 1º do decreto legislativo n. 1.644, de 7 de janeiro de 1907, sendo assim indiscutivelmente illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente:

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida, que concedeu a impetrada ordem de *habeas-corpus*, ficando sem effeito a portaria do Ministerio da Justiça, de 5 de dezembro do anno passado, que concedeu a expulsão do paciente. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — Viveiros de Castro, relator, com a seguinte declaração de voto: Tendo de lavrar o accordão, como relator do feito, que não foi vencido no merito da questão, não podia mencionar outro fundamento sinão o que foi accedido pela maioria, embora fosse outro o fundamento do meu voto.

Continuo, porém, a manter sobre a expulsão dos estrangeiros residentes no paiz a opinião que venho externando desde 1906, quando publiquei a primeira edição do meu *Tratado de Sciencia da Administração e Direito Administrativo* — a lei que autorizou essa expulsão é manifestamente inconstitucional.

Não repisarei agora argumentos já tantas vezes adduzidos.

Mas considero legal a expulsão do anarchista militante, do propagandista, pelo facto, não em virtude do supra citado decreto legislativo, mas unicamente fundado no direito de necessidade, de que o Estado gosa tão legitimamente como os individuos.

Quando tive de votar no agravo n. 2.369, referente a bens de subditos allemães, sustentei que os subditos inimigos não tinham o direito de invocar as garantias da Constituição Federal.

Endossei resolutamente a affirmação do juiz *a quo*, de que a segurança do Estado em tempo de guerra, a necessidade de assegurar a victoria por todos os meios possiveis não lhe permite ter em conta disposição de qualquer natureza que o possa prejudicar: toda medida indispensavel á salvação publica se torna permittida, ainda que ultrapasse os limites constitucionaes. Outra não é a situação juridica dos anarchistas militantes, que declaram guerra ao Estado, procuram destruir violentamente toda a organização social. Elles não discutem, agem; não procuram convencer, se contentam em dominar pelo terror.

Nas suas operações criminosas, elles seguem a tactica de guerra allemã: praticam actos de crueldade, attentados que

victimam innocentes, no fim exclusivo de crear a atmosphera abafada do terror, paralyzando a resistencia pelos effeitos deprimentes do medo.

Ora, individuos cujos argumentos são bombas de dynamite, só por escarneo podem invocar a garantia constitucional da livre manifestação do pensamento. E' permittir que os inimigos da sociedade convertam a Constituição, que é a sua suprema garantia em um ariete destinado a destrui-la, ou pelo menos difficultar a sua defesa, seria, realmente uma... ingenuidade, no sentido pejorativo dessa palavra.

Na guerra, como na guerra: o direito de conservação natural autoriza o Estado a repellir, por todos os meios ao seu alcance, os ataques dos seus inimigos.

Mas considero nesta situação de inimigo sómente o *anarchista praticante*, o que emprega ou aconselha meios violentos, os attentados contra a organização social.

Quando elle se limitar a expôr doutrinas (embora taes doutrinas sejam contrarias a actual organização do Estado), procurando conquistar adhesões para chegar ao poder por meio das urnas, exercita, incontestavelmente um direito, o seria contraproducente procurar punil-o; em vez de oppôr doutrina contra doutrina, refutar todos os seus argumentos.

E' por este motivo que, em todos os casos de expulsão de estrangeiros residentes, sob a accusação de serem perigosos para a ordem social, eu me reservo o direito de examinar os documentos que instruem o pedido, verificando assim si se trata realmente de um anarchista militante.

Ora, na hypothese destes actos, não ficou absolutamente provada essa circumstancia.

O inquerito policial demonstrou: 1.º que o paciente está sempre prompto a patrocinar e a dirigir movimentos grevistas; 2.º que é partidário do internacionalismo e do communismo.

Mas nenhum destes factos o tornam inimigo declarado do Estado.

Enquanto o trabalho não for devidamente organizado, a greve não pôde deixar de ser considerada um direito, uma medida muito efficaz para valorizar a *força-trabalho*.

Ora, sendo a greve um direito, é perfeitamente licito o contra que alguém faz aos seus companheiros de classe, para exercitarem em common esse direito, mesmo porque o exito das greves depende em grande parte do numero dos seus adherentes, da completa solidariedade de todos os operários.

O art. 205 do Código Penal não pôde se applicar aos promotores de greves, porquanto, o decreto legislativo numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907, facultou aos profissionais de profissões similares ou connexas, inclusive as profissões liberais, organizarem entre si syndicates, constituindo-os livremente sem autorização do Governo, tendo por fim, o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses geraes da profissão e dos interesses profissionais de seus membros.

Consequentemente, sendo de grande interesse para o operariado augmentar o salario, e sendo reconhecido ser a greve o meio mais seguro de conseguir esse augmento, não pôde ser inermittado o promotor de uma greve, que alliaa operários para garantir o seu exito, e emprega esforços para generali-

zar o movimento. — Viveiros de Castro, — *Estudos de Direito Publico*, capitulo XI.

Muitos juristas chegam até a proclamar que os *grevistas* exercem incontestavelmente um direito quando procuram impedir que os operários dissidentes trabalhem, ou quando exercem actos de vingança contra os operários estranhos ás fabricas, que se prestam a substituir os operários grevistas.

Tanto na jurisprudencia franceza como na italiana, ha *julgações* reconhecendo esse pretendido direito.

Ey, porém, não me filio entre os que assim pensam, estando, ao contrario, convencido de que a base principal da convivência social é o respeito reciproco dos direitos e deveres.

O operário que deseja trabalhar, tem o direito de invocar a protecção do Estado em favor da sua liberdade individual; seria um constrangimento illegal, forçal-o a tomar parte em um movimento com o qual não está de accordo.

Para cohibir os abusos commettidos no exercicio do direito de greve, não se faz preciso a medida violenta da expulsão do territorio nacional: bastaria applicar, criteriosamente e intelligentemente, os arts. 201 a 206 do Código Penal.

O primeiro articulado do libello policial contra o paciente, portanto, não autoriza a sua expulsão.

Vejamos o valor do segundo articulado: — Polhetos encontrados na residencia do paciente, fazem crer ser elle adepto do *internacionalismo e do communismo*.

Considero ambas essas doutrinas completamente falsas, e muito perniciosas.

Mesmo abstrahindo de considerações sentimentaes, a idéa da Patria, longe de ser uma exploração das classes burguezas, é o mais poderoso factor da grandeza de um paiz.

Sómente se tornam poderosos e respeitados os povos que, como os romanos na antiguidade, e os americanos, ingleses e japonezes, actualmente, cultivam carinhosamente o patriotismo, e imolam o individualismo no altar da Patria.

Dous motivos principaes me fazem combater tenazmente o communismo:

1.º, como demonstrou a sociedade o eminente sociólogo francez Demolins, no seu livro de tão retumbante successo — *A quoi tient la supériorité des Anglo-Saxons* — o communismo é uma idéa retrograda.

Os povos primitivos, ainda entregues exclusivamente á industria pastoril; cultivavam a propriedade em common; mas, a proporção que se foram civilizando e augmentavam o seu bem-estar, passavam a reconhecer a propriedade individual, sem a qual não pôde haver propriedade economica.

Os raros povos que ainda conservam a propriedade collectiva, vivem degradados, na mais abjecta miséria.

2.º, o communismo não pôde ser estabelecido sinão nps paizes sujeitos ao mais ferrenho despotismo: — elle é absolutamente incompativel com as instituições democraticas, não pôde prescindir de um forte poder central.

O exemplo da Russia bolchevista, aliás, é bastante para defender os povos civilizados contra a tentação de tão perigosa experiencia *in anima vili*.

Mas a simples doutrinação dessas theorias, tão erroneas e perigosas, é de certo um desserviço publico, um acto impatriótico, mas não pôde ser considerada

um crime, cuja pratica torna o seu autor incompativel com a segurança nacional, tornando indispensavel a sua expulsão.

A nossa Constituição, como a de todos os povos cultos, reconhece que, em qualquer assumpto, é livre a manifestação do pensamento, respondendo cada uma pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar.

Consequentemente, enquanto o paciente se mantiver no terreno doutrinário, fizer a propaganda pacifica das suas idéas, sem aconselhar medidas violentas, está exercendo um direito, não pôde ser passivel de qualquer penalidade.

Não desconheço o perigo que ha na disseminação dessas idéas tão dissolventes da ordem social, principalmente em um meio de tão escassa cultura, como é o nosso, e que está soffrendo os effeitos de uma terrivel crise economica, havendo assim sérios motivos de descontentamento, que podem ser habilmente explorados.

Mas não seria possivel remover esse perigo sem o sacrificio das instituições liberrimas que nos regem.

Sómente sob um ferrenho despotismo poderia ser confiada á policia a missão de joeirar doutrinas, indicando as protegidas pela garantia constitucional da livre manifestação do pensamento.

E', portanto, impossivel impedir legalmente o lento envenenamento das massas pela continua propaganda das idéas subversivas.

Pôde-se, porém, neutralizar os effeitos dessa intoxicação, proporcionando um contra veneno, oppondo doutrina contra doutrina, analysando os postulados do *communismo*, mostrando a fragilidade da sua argumentação e a impossibilidade pratica da sua organização. Jurisconsultos e sociólogos tem o dever de esclarecer o povo, afim de que não seja ainda uma vez illudido pelos falsos prophetas, pelos promotores de revoluções, no seu exclusivo interesse.

Para não ser obrigado a fundamentar todos os meus votos, sempre que se tratar da expulsão de um estrangeiro residente, passo a formular as tres regras que observarei em todos os casos dessa natureza:

1.º — O estrangeiro residente não pôde, sem o reconhecimento do estado de guerra, ser expulso do territorio nacional: o decreto legislativo n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, é manifestamente inconstitucional;

2.º — Mas, como os Estados gosam do direito de legitima defesa, da mesma forma que os particulares, elle pôde expulsar o *anarchista militante*, que pratica ou aconselha actos de violencia, e que está em verdadeiro estado de guerra contra a sociedade. Somente neste caso admitto a expulsão do estrangeiro residente, fundado exclusivamente no *direito de necessidade*;

3.º — Nestas condições, é indispensavel examinar cada caso concreto, afim de verificar si se trata realmente de um inimigo da ordem social, ou si a expulsão é apenas um meio de afastar um censor incommodo, um opposicionista impenitente.

A defesa suprema da sociedade não deve ser convertida em instrumento de perseguição. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muni: Barreto, vencido.

votou pela reforma da sentença recorrida, para ser revogada a concessão do *habeas-corpus*, porque, a meu ver, o inquerito de fls. 34-52 convence de que Angelo Soave não é simplesmente um anarquista ideólogo, mas um anarquista de acção, e de prestigio, que propaga a doutrina comunista, a substituição da sociedade como está organizada, a extinção de todos os seus institutos essenciais, desde a família até o Estado, ainda que para esse fim seja necessário o emprego dos meios violentos; praticou actos attentatorios da liberdade de trabalho e subversivos da tranquillidade publica.

O Estado não tem obrigação de supprtar o pesado trabalho, ás vezes inefficaz, de constante vigilância sobre os passos dos estrangeiros adeptos da doutrina anarquista, que a propagam, ou mostrarm seu intento converter a theoria em facto. Não deve esperar a acção material desses inimigos da paz publica, actualmente empenhados em luta de morte contra a sociedade. Cumpre-lhe exercer, sem tardança e sem vacillações, a faculdade de expulsão, arma de resultado immediato e seguro, notadamente em paizes como o nosso, em que existe legislação especial para reprimir o anarquismo, cujos actos preparatorios escapam assim, na sua maior parte, á sanção da lei punitiva.

Principalmente com relação aos residentes é que se impõe a utilissima providencia de alta policia, — attributo da soberania, exercicio de direito de conservação e defesa, insito na organização do Estado; — porque, conhecedores do paiz e nello relacionados, dispõem os residentes de melhores elementos para diffundir suas idéas e pôr em acção os meios violentos, fundamentaes no seu programma de exterminio da sociedade actual. — *Pedro dos Santos*, — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Pedro Lessa*, bastava tratar-se de um estrangeiro residente, para me sentir obrigado a lhe conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada, em face do art. 72, da Constituição Federal.

Não ha direito de necessidade, que justifique a violação da Constituição. Esta para os casos graves, excepcionaes, faculta o estado de sitio, medida constitucional, portanto, applicada de perfeito accordo com a Constituição. Si não se verifica nenhum dos casos que justificam a decretação do estado de sitio, o remedio legal é o processo e a condemnação segundo as leis criminaes. Adem disso nada mais se pôde fazer legalmente, ou juridicamente. A Constituição assegura aos estrangeiros residentes os direitos enumerados no art. 72 (com exclusão dos que são peculiares aos cidadãos brasileiros), não distinguindo entre estrangeiros que sustentam boas idéas e os que propagam doutrinas subversivas. — *João Mendes*.

«HABEAS-CORPUS»

Não soffro concessão illegal o inventariante, notificado por inspectores do serviço sanitario, para a pratica de obras em predios do espolio inventariado.

N. 5.976. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente D. Eulalia Faria de Melo, recorrente o impetrante Francisco Joaquim Puget, e recorrido o juiz de direito da 4ª Vara Criminal da Capital Federal, accordão negar provimento, porque não soffro concessão illegal a inventariante de um espolio, notificada para a pratica de obras, exigidas por inspectores

do serviço sanitarios, em predios do mesmo espolio inventariado.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1920. — *G. Natal*, P. — *João Mendes*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Vieiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

«HABEAS-CORPUS»

A acção dos delictos a que estiver imposta pena maior de seis meses de prisão e menor de dois annos prescreve no lapso de tempo de um anno.

N. 6.174. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, procedente do Estado de Minas Geraes em que é recorrente João Chaves, recorrido o juiz de direito de Montes Claros e paciente Carlos Catão Prates, delles consta que o paciente foi, em 9 de maio de 1919, pronunciado no art. 130, do Código Penal, por haver, em 20 de junho de 1918, facilitado a fuga do seu filho Sezefredo Prates. Em virtude de requerimento do advogado do paciente foi a acção julgada prescripta pelo Dr. Juiz Municipal, e em grau de recurso reformada essa decisão por despacho do Dr. juiz de direito, datado de 31 de maio do corrente, visto não haver decorrido ainda o lapso de tempo de quatro annos. Tudo visto e bem examinado; e.

Considerando que o paciente foi pronunciado no art. 130 do Código Penal, em 9 de maio de mil novecentos e dezeto, cujo maximo da pena é de um anno de prisão celular;

Considerando que o delicto que lhe é imputado, foi commetido em 20 de junho de 1918;

Considerando que, interrompida a prescriptão pela pronuncia (art. 79, do Código Penal) deverá o lapso de tempo ser contado da data do despacho de pronuncia, que na especie dos autos é de 9 de maio de 1919 visto que a prescriptão da condemnação está subordinada ao mesmo prazo «que a da acção» (art. 78, do Código Penal).

Considerando que em 31 de maio do corrente anno *ut fls. 5 v.*, o Dr. juiz de direito da Comarca de Montes Claros, em virtude de requerimento do advogado do paciente, julgou não estar prescripta a acção, não obstante haver decorrido da data da pronuncia até essa data um anno e vinte e um dias. Mas,

Considerando que a acção dos delictos a que estiver imposta pena maior de seis meses de prisão celular e menor de dois annos prescreve no lapso de tempo de um anno; a menos que não sejam ellos considerados imprescriptiveis o que conduziria a absurdo, conforme jurisprudencia deste Supremo Tribunal;

Considerando que não sendo claro, o Código Penal neste particular deverá ser elle interpretado benignamente, sempre a favor do réu; e, na especie, a interpretação mais benigna é aquella que estatua que os delictos cuja pena no maximo for de um anno de prisão celular prescrevem em um anno;

O Supremo Tribunal Federal concede o *habeas-corpus* impetrado, visto estar prescripta a acção penal. Custas excausa. Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *E. Lias*, vencido. Attentos os fundamentos já varias vezes expostos. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O paciente foi pronunciado a 9 de maio de 1919 no art. 130 do Código

Penal, que estabelece a pena de prisão celular por tres mezes a um anno.

O crime definido nesse artigo não prescreve em um anno, porque essa prescriptão só será applicavel aos crimes punidos com pena restrictiva da liberdade por tempo não excedente de seis mezes. Si o tempo de prisão exceder de seis mezes, mas não exceder de dois annos, a prescriptão será de quatro annos, como resulta da combinação da alinea 1ª com a alinea 2ª do art. 85 do Código. Assim, prescreve em um anno a condemnação que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo não excedente de seis mezes; em quatro annos, *idem*, por tempo não excedente de dois annos; em oito annos, *idem* por tempo não excedente de quatro annos; e assim por diante.

Si não fôsse esta a verdadeira intelligencia do dispositivo, a consequencia seria a imprescriptibilidade dos crimes punidos com mais de seis mezes e menos de dois annos, com mais de dois annos e menos de quatro, com mais de quatro e menos de oito, etc.

E, como o accordo não admite essa imprescriptibilidade, que considera mesmo absurda, seria forçosa a conclusão de que a verdadeira intelligencia da lei é a que lhe deu o voto da minoria, neste julgamento. — *G. Natal*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido, pelos fundamentos desenvolvimento expostos no accordo n. 5.327, de 20 de setembro de 1919, do qual fui relator. — *João Mendes*. — *Pedro dos Santos*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede «*habeas-corpus*» a indviduo sorteado para o serviço militar em classe diversa daquella a que pertence, não existindo prova de ter sido o pedido da respectiva ordem autorizada pelo paciente.

N. 6.306. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente ex-officio o juiz federal da secção do Estado do Rio Janeiro e recorrido o paciente Francisco Antonio Balbi, e, considerando que, n.º obstante ser o paciente da classe de 1898 e haver sido sorteado para servir na de 1899, tendo-se apresentado no dia 4 de fevereiro de 1920 e sido julgado apto para o serviço, foi incorporado no 2º Batalhão de Caçadores aquartelado em Nilhetoy, é certo e provado, está do ventre dos autos que não autorizou elle por qualquer forma em direito permitida a que se requere a sua isenção do serviço militar, por via do *habeas-corpus*; Considerando que na especie bem pôde succeder que o paciente esteja voluntariamente prestando os serviços militares impostos por lei mediante sorteio;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso para cessar a ordem concedida. Custas pelo requerente na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator, aos motivos adduzidos juntarei que, no meu entender a differença de classe, não isenta do serviço militar, a que todo o cidadão é obrigado dos 21 aos 28 annos. — *Vieiros de Castro*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Concedi a ordem, a despeito de haver sido requerido por outrem que não o paciente, uma vez que este, segundo reconhece o accordo, foi sorteado em classe diversa da sua. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Lessa*.

HABEAS-CORPUS

Ao Supremo Tribunal Federal cabe conhecer originariamente de pedido de "habeas-corpus" quando o constrangimento procede de autoridade sujeita á sua jurisdição. Ao Poder Executivo compete expulsar do território do país os estrangeiros perigosos ou perniciosos, mas nos casos e dentro dos limites traçados pela lei. A acção do Governo não escapa ao exame do Poder Judiciário, porquanto, as leis ordinárias que regulam a expulsão não podem derogar o que a lei fundamental da Republica estatue acerca do "habeas-corpus", que é o remédio para todos os casos de violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder. É illegal a expulsão de individuo que nasceu no Brasil e, além disto, não assistiu aos depoimentos das testemunhas ouvidas pela policia.

N. 6.390. — Relatados e discutidos estes autos do recurso de habeas-corpus, em que é recorrente o Dr. Heitor de Moraes.

Verifica-se dos mesmos autos que o recorrente impetrou ao juiz federal da secção de S. Paulo uma ordem de habeas-corpus em favor de Manoel Agostinho Perdigo Saavedra, expulso do territorio nacional, allegando:

Que em 16 de outubro de 1919 os operarios da City of Santos Improvements Company Limited se declararam em greve pacifica, na cidade de Santos, tendo sido expostos, em outros habeas-corpus, requeridos á justiça federal, as causas e os efeitos do alludido movimento;

Que o Dr. Ibrahim Nobre, delegado de policia na mesma cidade, para campletar o plano architettato, de collaboração com o gerente da companhia ingleza, de provocar uma greve geral, ordenou que fossem presos operarios de outras classes, entre os quaes o paciente, que, na occasião em que estava a trabalhar, honesta e pacificamente, nas obras de construcção de um prédio, foi conduzido á delegacia de policia e recolhido ao carcere;

Que, preso e passando fome e sede, durante sete dias, o paciente foi, sob ameaça de castigo physico, obrigado a assignar papeis organizados pela policia, e sem que lhe consentissem mandar buscar roupa á casa, nem despedir-se de sua mãe, foi embarcado para S. Paulo, dali para o Rio, e do Rio para a Hespanha, onde se lhe não permittiu o desembarque, seguindo, então, viagem para a Hollanda;

Que, não tendo também podido desembarcar na Hollanda, tornou a Hespanha, sendo, neste paiz recolhido ao carcere de Vigo, até que se possa provar sua nacionalidade, e nesta situação permanece, como se vê das cartas dirigidas á sua mãe, em 6 de janeiro e 23 de abril do corrente anno, nas quaes se queixa da injustiça de que foi victima, sendo preso e deportado justamente quando andava afastado das lutas operarias, e diz que se vê sem recursos para tirar os documentos que provam que elle é brasileiro;

Que a mãe e amigos do paciente, desde que este foi expulso, não desancaram de lutar por todos os meios para conseguir a alludida prova, e assim: a) pediram ao vigario da parochia do Rosario de Santos a certidão de baptismo do paciente, por não ter sido lavrado no registro civil, o assento do seu nascimento, havendo o vigario informado que

o livro respectivo tinha sido remettido, com outros, para o archivo da curia metropolitana de S. Paulo; b) por ser encontrada em um livro indice, ainda existente na parochia, a declaração relativa ao baptismo do paciente, o parcho formulou um pedido de certidão, com o sello da Curia, mas o alterou depois, excluindo a referencia ao livro e pagina em que se fizera o assento; c) a pessoa que requereu o documento quiz mostrar a referencia no livro indice, como o proprio parcho verificára anteriormente, mas este disse, nessa occasião, que o mencionado livro também havia sido remettido á Curia; d) esta certificou, depois, que não fôra encontrado o assento nos livros da parochia; e) procurando elucidar o facto, sabe o impetrante que Maria Saavedra, mãe do paciente, possuindo a certidão de baptismo deste, a exhibira na policia para evitar a deportação de seu filho, mas o delegado, apossando-se do documento, se recusou a restituil-o; f) um collega do impetrante, indo á Curia, a serviço de sua profissão, lá encontrou a examinar livros velhos do archivo o Dr. Ibrahim Nobre, sendo certo que a Curia ora informava ao impetrante que o assento não era encontrado no archivo, ora que elle não constava do respectivo livro; g) a mãe do paciente, sem esperança de obter a certidão de baptismo, resolveu-se a justificar o nascimento de seu filho, e a fazer o registro, de conformidade com o decreto n. 3.764, de 10 de setembro de 1919, mediante justificação que foi feita, pela qual ficou provado que o paciente nasceu em Santos, a 5 de maio de 1892, ás 9 horas da manhã, na casa numero 3 da antiga rua Octaviano, hoje Conselheiro Nêbias, foi baptisado na mesma cidade, tendo tido por padrinho seu tio, cujo nome tomou, e por madrinha D. Josepha Ruiz, que ainda vive, e foi uma das testemunhas da dita justificação, realizada esta com a citação e presença do promotor publico da comarca; h) de accordo com a prova e parecer favoravel do representante do ministerio publico; ordenou o juiz de direito que se fizesse o registro, constante da certidão de fls. 10; i) antes deste documento havia uma procuração outorgada ao paciente em 1917, na qual declarou o tabellião ser o mesmo cidadão brasileiro; j) sem embargo de estar cabalmente apurada esta qualidade; o impetrante dirigiu-se ao actual vigario da parochia do Rosario, o qual, consultando o indice dos livros de baptismo, passou certidão, declarando que do referido livro, a fls. 100, consta que o acto de baptismo de Manoel, filho de Francisco Perdigo e Maria Saavedra, foi realizado, e o assentamento foi lançado em o livro 12 ref., fls. 41;

Que, á vista do exposto, é mister a libertação de um brasileiro que, innocente, sem crime nem culpa, soffre, ha dez mezes, as maiores torturas physicas e moraes, em paiz estrangeiro, exilado da patria e da familia; e, além disto, se deve dar vista dos autos ao procurador geral da Republica, para que este, pelo procurador seccional de S. Paulo, promova a responsabilidade do delegado de policia de Santos, pelo innominavel abuso de autoridade commettido contra o paciente, ou que, neste sentido, represente a quem de direito na forma da lei n. 2.033, de 1871, art. 18 § 3º e do decreto n. 3.031, de 1898, parte II, titulo 6º, capitulo VII, art. 375.

Prestando esclarecimentos ao juiz federal, a Secretaria de Justiça e Segu-

rança Publica do Estado de S. Paulo, juntando cópia do officio e documentos remettidos pelo delegado de policia de Santos, declara que o paciente é de naturalidade hespanhola e fôra delicto como anarchista (fls. 24-27). A fls. 28, o procurador seccional opinou pela incompetencia do juiz federal, para conhecer do pedido de habeas-corpus, visto que fôra ordenado pelo Governo da Republica a expulsão do paciente; e, nesta conformidade, proferiu o juiz a decisão de fls. 28-29, do que foi interposto, a fls. 30, o presente recurso.

Nas razões de fls. 31-38, o recorrente começa reconhecendo que, em face das disposições combinadas dos arts. 10 e 62 da parte I do decreto n. 3.084, de 1898, e do art. 352 da parte II, o caso é da exclusiva competencia deste Tribunal, mas observa que se dirigiu, primeiro ao juiz seccional, por ter o Tribunal, em 23 de abril deste anno, deixado de conhecer do habeas-corpus n. 5.715, requerido a favor de João Carlos, por ser originario.

Passando, depois a impugnar as informações da policia paulista, observa que esta affirmou ser o paciente subdito hespanhol, sabendo que elle havia nascido em Santos, porquanto, de processo instaurados contra o mesmo paciente, constava a sua nacionalidade brasileira, também mencionada nas denuncias, pelo promotor publico;

Acrescenta o impetrante que o delegado alludiu a estes processos para justificar a asserção de que o paciente era individuo pernicioso, quando se verifica, de documentos que instruem o recurso do habeas-corpus, que a pronuncia se baseou em ligeira referencia de uma só testemunha, essa mesma empregada da policia, e que elle foi unanimemente absolvido pelo jury.

O que tudo examinado, e considerando:

Que, de accordo com o art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, ao Supremo Tribunal Federal, cabe conhecer, originariamente, do pedido, porque procede de autoridade sujeita á sua jurisdição o constrangimento de que se queixa o paciente;

Que, ao Poder Executivo, como órgão da soberania nacional, compete expulsar, do territorio no paiz, os estrangeiros que attentam contra a ordem, ameaçam a estabilidade das instituições e a segurança individual, ou se constituem elementos perniciosos á moralidade; mas só o póde fazer nos casos e limites traçados pela lei, não lhe sendo permittido guiar-se, sómente, pelo seu arbitrio;

Que, nesta materia, ha cautelas a observar, a acção do Governo não é tão absoluta que escape ao exame do Poder Judiciário;

Que, as leis ordinarias, que regulam a expulsão de estrangeiros, não podem derogar o que a lei fundamental da Republica estatue acerca do habeas-corpus, que é o remédio para todos os casos de violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder;

Que o Supremo Tribunal Federal, também representante da soberania nacional, tem competencia, sempre que for provocado, para pôr o seu veto a todos os abusos, fazendo respeitar as prerogativas da liberdade, mantendo o equilibrio entre os interesses da sociedade e os direitos individuaes;

Que, ainda mais se justifica sua interferencia, quando, conforme succede na especie, o deportado é cidadão brasileiro, porque, apurada esta qualidade, é irre-

cusavel a illegalidade da portaria de expulsão;

Que, em justificação promovida no juízo da 1ª Vara de Santos, com a citação e assistência do promotor publico, depuzeram a madrinha de baptismo do paciente, o sublocador do predio em que residiram seus pais e um amigo que frequentava a casa, quando occorreu seu nascimento, affirmando todos que o paciente nasceu em 1892, na referida cidade (doc. fls. 15-19);

Que o promotor publico opinou pela procedencia da justificação, e, em cumprimento de sentença do juiz de direito, o official do registro civil lavrou o assento a que se refere a certidão de folhas 20;

Que, este documento é corroborado: a) pela procuração de fls. 21, lavrada por tabellião, em 11 de outubro de 1917, na qual se declara que o paciente é brasileiro; b) pela certidão de fls. 22, do actual vigário da parochia do Rosario, dizendo que do livro indice consta que o acto de baptismo foi realizado, e o assentamento foi lançado no livro respectivo; c) pelas cartas de fls. 8, 9, 10 e 11; d) pelas certidões de fls. 40, 41, 42, extrahidas de processos criminaes, mencionando identica nacionalidade;

Que, o paciente, além de ser cidadão brasileiro, não assistiu, como era indispensavel, aos depoimentos das testemunhas ouvidas pela policia de Santos, e, portanto, nada prova contra elle o inquerito feito a sua revelia;

Que, nos inqueritos destinados á verificação de factos que legitimem, como providencia irrecusavel, a expulsão de estrangeiros apontados como perigosos ou nocivos, a estes se deve facultar o uso dos meios para demonstração de sua innocencia, oppondo allegações a allegações, porquanto, não estão sujeitos á acção discrecional do Governo;

Que, não valem considerações, até as que se referem á protecção da sociedade, para se justificar a violação de um principio salutar e fecundo, a que se devem submeter as autoridades policiaes ou repressivas;

Que, a propria defesa social, que é a dilatada comprehensão de defesa individual, como nesta, desde que se exceda, já não é legitima, e se converte em instrumento de oppressão; visando combater um excessos da liberdade, cahe no excessos opposto, arvorando, em principio, o absolutismo;

Que, a confissão, para ter valor probante, deve ser livre e apoiar-se em outros elementos do processo;

Que, em um termo, constante do inquerito remittido pelo ministro da Justiça, existe a declaração do paciente perante o delegado, do ser natural da Hespanha, quando é certo que elle, anteriormente, affirmára sua cidadania, hoje reforçada pela justificação que determinou o registro civil do seu nascimento e pela certidão extrahida pelo parochio de Rosario;

Que, inacreditavel é que o paciente, sabedor de que sua qualidade de cidadão brasileiro impediria que fosse premitido a deixar o territorio patrio, se tenha arrogado, perante quem quer que seja, nacionalidade estrangeira;

Que, o delegado de Santos, ao affirmar meios antecedentes de Saavedra aladiu a certidões de peças de um inquerito criminal, omitindo as circunstancias, agora provadas pelo impetrante, de que, nesse inquerito, como no proprio summario de culpa, apenas uma testemunha, essa mesma funcionario da policia, se referira ao paciente, e de que

este fôra absolvido, unanimemente, pelo jury;

Que, á vista do exposto, deve cessar todo o constrangimento oriundo da portaria de expulsão, expedida em 20 de outubro do anno passado, pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem prejuizo das medidas que, por outro motivo, tenham sido, porventura, decretadas ou ordenadas contra o paciente, por autoridades hespanholas.

O Supremo Tribunal Federal pelos fundamentos adduzidos, no presente accordam, nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão de fls. 28-29, mas conhece, originariamente do pedido, e o deferre. Custas, ex-causa.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920.

— André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Muniz Barreto. Votei pela concessão do *habeas-corpus*, unicamente visando a insubsistencia da portaria de expulsão de Perdiguão Saavedra. Meu voto se apoiou em que não foi apresentada a precisa prova de que o paciente é estrangeiro, devendo, portanto, prevalecer o registro de fls. 20, mandado effectuar pela sentença de fls. 19, de conformidade com a lei. n. 3.764, de 10 de setembro de 1919, e que está de harmonia com o que consta, respeito a nacionalidade do mesmo paciente, dos documentos de fls. 40, 44, todos de 1914. Não attendi ao pedido integral do requerente, expresso na conclusão de fls. 6.

— Viveiros de Castro. Também concedi a ordem de *Habeas-corpus* para declarar insubsistente a portaria de expulsão, podendo o paciente regressar ao paiz quando lhe aprouver. — Leoni Ramos.

— G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. Pela razão fundamental de ser brasileiro o paciente, — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Considera-se prejudicado o conflicto, quando é reprodução de outro anteriormente julgado.

N. 491. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Antonio Pereira da Silva Junior suscita conflicto de jurisdicção entre o juiz de direito da comarca de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, e o juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal — accordam declarar prejudicado o conflicto, por ser reprodução de outro anteriormente julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Com effeito, o suscitante, movendo execução contra Garcia Fonseca & firma, penhorou-lhes bens, que não chegaram para o pagamento da divida.

Como João Leite da Fonseca e Silva, um dos socios daquella firma tivesse bens em Nova Iguaçu, requereu o exequente a expedição de precatória, afim de serem alli penhorados os ditos bens.

Cumprida a precatória, Francisco Baroni, credor pignoratício do executado, executou os bens dados em penhor — os mesmos sobre os quaes recahira a penhora.

Allegando, então, que estavam correndo duas execuções contra o mesmo devedor, uma no Districto Federal, e outra em Iguaçu, com depositarios differentes, o exequente suscitou conflicto de jurisdicção.

O Supremo Tribunal, tendo considerado: que correm duas execuções contra o mesmo devedor em juizos diversos; que ha duas penhoras sobre os mesmos bens e dous depositarios differentes; que a suscitante se limitou a levantar o conflicto, sem justificar ou

mostrar a razão da competencia ou incompetencia dos juizes; que nenhum dos dous juizes disputou sua competencia para conhecer dos dous feitos; que o juiz da 1ª Vara já proferiu sentença definitiva na acção executiva proposta em primeiro lugar pelo suscitante; que não ha conflicto de jurisdicção, quantos são inteiramente diversas as causas que pleiteam perante os dous juizes, sendo ambos competentes para o conhecimento das respectivas especies; que recalcando duas penhoras sobre os mesmos bens subsiste como depositario o que foi nomeado em primeiro lugar — o Supremo Tribunal não tomou conhecimento do conflicto, por não ser caso delle.

Agora, o mesmo exequente levanta novamente o conflicto entre os mesmos juizes e com as mesmas allegações, acrescentando algumas sem importancia e que, além disso, não estão provadas.

Assim, diz o suscitante que Baroni embargou a penhora no juizo deprecante, o que não está provado e nem mesmo se comprehende, uma vez que a penhora não se fez no juizo deprecante, mas no deprecado.

Allega ainda que o juiz de Iguaçu ordenou a arrematação dos bens penhorados. O facto não é novo, porque a ordem para a arrematação já tinha sido dada, por occasião do primeiro conflicto, e ficou sustada por causa deste, do qual o Tribunal não tomou conhecimento.

Por esse motivo, foi de novo ordenada a arrematação, que ficou sustada, em consequencia deste segundo conflicto.

Julgando-o, portanto, prejudicado, condemnou o suscitante nas custas.

Rio de Janeiro, 30 agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se conhece do conflicto visto se manifesta a sua improcedencia.

N. 499. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante Joaquim Belisario da Silva, e são suscitados o juiz de direito da 1ª Vara de Campos e o juiz federal da Secção do Rio de Janeiro:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do conflicto que de facto não existe, porque não ha dous juizes que se julguem igualmente competentes para processar e julgar a mesma causa. Custas pel. suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — João Mendes. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de agravo tomado por termo em cartorio, sem que precedesse despacho do juiz a quo.

N. 2.776. — Vistos o relatados estes autos de agravo de petição entre par-

tes: aggravante Manoel Agostinho Baracho e agravados Othon & Mendes.

Accordam não conhecer do agravo por ter sido tomado por termo em cartório, sem que precedesse despacho do juiz *a quo*, como preceitua o art. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1920. — G. Natal, P. — Leonil Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não é applicavel em prejuizo de alguém aquillo que a lei constituiu em seu interesse.

O premio do salvamento é calculado sobre o valor dos salvados, realmente apurado nas vendas judiciais ou judicialmente autorizadas, deduzidas as despesas.

O arbitramento não tem effeito de sentença, ainda mesmo que tenha sido judicialmente homologado.

N. 2.783. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que são agravantes, Karl R. Rierson e Severin Wookollt, respectivamente capitão e representante dos armadores da barca norueguesa Skomedal; e agravados, E. C. Pontes & Comp. e outros;

Allegam os agravantes: 1º, que a decisão versa sobre contas de premio de salvamento da barca Skomedal, calculos e custas, contas cujo erro causa damno irreparavel e offende os arts. 735 e 477 doCodigo Commercial e outros; 2º, que o premio do salvamento foi calculado, não sobre o valor real do navio, isto é, sobre o preço de 301.000\$, por quanto judicialmente foi vendido o mesmo navio em publico leilão, mas sobre o valor arbitrado em 1.815.780\$000; 3º, que o art. 735 doCodigo Commercial confere ao salvador um premio de 10 a 50 por cento do valor do navio, do sorte que assegura ao dono da embarcação salva, no minimo, a outra metade do valor; 4º, que, calculado o premio sobre o preço arbitrado e não sobre o preço real, a consequencia é que o salvador fica com a totalidade ou cento por cento do valor do navio e nada restará para o dono da embarcação; 5º, que, prevalecendo esse criterio, o salvador não receberá só o premio de 50 por cento, mas além do navio que elle proprio arrematou por muito menos, ficará credor do dono do navio pelos restantes 600.890\$400, da differença entre os dois preços, o da avaliação e o do navio. Allegam mais: 6º, que, nos termos expressos do art. 477 doCodigo Commercial, nas vendas judiciais extingue-se toda a responsabilidade da embarcação para com todos e quaisquer credores, desde a data da arrematação, e fica subsistindo somente sobre o preço enquanto este se não levanta; 7º, que, no caso, trata-se de uma exclusiva responsabilidade da embarcação, visto que o premio tem por fundamento o valor dos salvados e não uma estipulação contratual. Allegam mais: 8º, que as despesas não foram deduzidas do productos dos salvados, mas, levados a conta particular do salvador, dos armadores e da carga; 9º, que, não ha lei assim dispondo e, ao contrario, o art. 109, n. 7 do decreto n. 3.081, de 1898, manda deduzir essas despesas do producto das vendas das mercadorias e objectos arrematados. Allegam mais: 10º, que as taxas do regimento; que, a commissão do depositario não deve passar de um

por cento. Allegam mais: que são exorbitantes as contas de Manoel José Ferreira, do soldo da guarnição de bordo, de Themistocles e de Francisco Maria Esteves e outros.

Allegam os agravados Ferreira, Nicolau Politis e outros da guarnição de bordo que as suas contas são razoaveis.

Allega o agravado Mac-Laren: que a sentença de fls. 869, julgou o arbitramento, porque faz referencia á avaliação: que a sentença pende de appellação e deve prevalecer enquanto não for reformada. Allega a agravada Caixa Filial do Banco Pelotense que os peritos avaliaram a barca em agosto de 1918, durante a confagração européa, quando as embarcações alcançavam preços «phantásticos», ao passo que o leilão foi feito um anno depois, já em plena paz, e isto porque os agravantes impediram que se realizasse em outubro de 1918, mediante recursos que então interpuzeram; que oCodigo nada assegura ao dono dos salvados, apenas garante o premio do salvador e as despesas com o salvamento. De sorte que nada impede que o premio e as despesas absorvam o valor dos salvados; que o art. 477 doCodigo Commercial, determinando effeitos das vendas judiciais das embarcações, limita-se a assegurar a embarcação livre e desembarçada ao comprador, mas não isenta o proprietario das dividas que contrahi embora por causa da embarcação vendida.

O juiz, na contra-minuta, diz que, tendo os agravantes appellado da sentença que homologou o arbitramento, e tendo essa appellação effeito simplesmente devolutivo, não podia o contador fazer o calculo tendo por base o preço do leilão, em que os salvados não alcançaram o preço da avaliação. Isto posto:

Considerando que os arts. 731 a 739, doCodigo Commercial, especialmente o art. 735, regulando o premio do salvamento dos navios, não tiveram em vista o completo sacrificio dos donos dos navios e armadores, e ao contrario, no interesse destes, limitaram, entre dez e cincoenta por cento do valor dos navios, o premio do salvamento;

Considerando que não é licito applicar em prejuizo de alguém aquillo que a lei constituiu em seu interesse (Codigo, de legibus, lei 6ª);

Considerando que a base para o calculo do premio do salvamento foi a avaliação do navio em 1.815.780\$ e não o preço de 301.000\$, por quanto foi vendido o mesmo navio em leilão judicial, e a avaliação da carga em 575.812\$643 e não o preço de 354.920\$ obtido pela venda do carvão e virtualhas;

Considerando que esta base confere ao premio de cincoenta por cento a importancia de 1.195.796\$879, ao passo que o valor dos salvados, realmente apurado nas vendas judiciais, conferiria ao premio a importancia de 327.995\$083;

Considerando que aquelle calculo, baseado na avaliação e não no preço obtido na venda judicial dos salvados daria em resultado que, para os donos dos salvados não ficaria salva cousa alguma e ainda ficariam a dever ao salvador a quantia de 648.928\$488;

Considerando que a metação do salvador deve ser calculada depois de deduzidas do valor dos salvados as despesas geraes de salvamento, condução, beneficiamento, guarda e outras, inclusive custas, conforme está expressamente disposto no art. 169, n. 7 da parte IV do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898;

Considerando que, nestas condições, sendo o producto dos salvados de reis 955.990\$170, deduzida desta quantia a

importancia de 615.233\$532 contada para as despesas, resta para base do calculo do premio a quantia de 140.756\$638, competindo assim ao salvador a quantia de 70.380\$319, e igual quantia aos donos da embarcação;

Considerando que, si assim não fosse, os donos dos salvados, não só nada receberiam, como teriam de entrar com a quantia de 187.238\$447 para saldar o resto das despesas;

Considerando que a sentença que homologou o arbitramento, além de não fazer cousa julgada por ser de processo administrativo, refere-se á avaliação, que como presumpção cede á realidade o que nem mesmo pôde constituir objecto de sentença (Pereira e Souza, Primeiras linhas civis, § 258 e nota 537);

Considerando, por outro lado, que, nos termos do art. 477 doCodigo Commercial, nas vendas judiciais das embarcações, fica subsistindo somente sobre o preço toda a responsabilidade da embarcação;

Considerando que as despesas já se acham fixadas excepto as custas que devem afinal ser contadas de accordo com o Regimento;

Accordam dar provimento para que, computado o activo pela importancia que existe em dinheiro, apurada na liquidação dos saldos as despesas feitas, divida-se o liquido que for encontrado, metade para o salvador e a outra metade para os donos dos salvados. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator designado. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros, vencido em parte. Nos autos de arrecadação dos salvados da barca norueguesa Skomedal, naufragada na praia de Itaipú, do municipio de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, o juiz ordenou, a requerimento de Karl Rierson e Severin Washolt, capitão e representante dos armadores da mesma barca, que se fizesse a conta geral do producto dos salvados e das despesas legais constantes dos autos para se calcular o premio do salvamento (fls. 948 e 958).

Feita a conta a fls. 960, os requerentes a impugnaram, quanto á importancia do premio de salvamento devido á Charles Mac-Laren e quanto a parcelas de despesas, que não podiam ser attendidas.

Quanto á primeira impugnação:

Pela sentença de fl. 869, o juiz arbitrou a Mac Laren, salvador da barca naufragada, o premio de 50 % sobre o valor total dos salvados, de accordo com a avaliação feita por peritos.

A barca foi avaliada em 1.815.781\$ e a carga em 575.812\$743, perfazendo a importancia total de 2.391.593\$743, de modo que o contador calculou o premio do salvador em 1.195.796\$871, o que corresponde a 50 % ou á metade daquella importancia.

Entendem os agravantes que o calculo está errado, porque devia ter sido feito, não sobre o valor real que os salvados produziram, valor que é de 655.990\$170.

Realmente assim devia ser, si não existisse a sentença de fls. 869, que mandou calcular o premio, de conformidade com a avaliação.

Os actuaes agravantes appellaram dessa sentença, precisamente para o fim de obterem a redução do premio.

Não fizeram seguir o recurso interposto e já agora não podem pretender a

reforma do calculo, feito de accordo com a sentença que deixaram transitar em julgado. Si se tratasse do simples sentença, que tivesse homologado o calculo feito, como se procurou conhecer na discussão, tal sentença não transitaria em julgado, não teria importancia alguma, mesmo porque seria inutil ou desnecessaria.

Não se trata, porém, de sentença homologatoria do arbitramento, como por equivoco accentuou o accordo, mas de sentença que precedeu ao arbitramento e que estabeleceu a base, de accordo com a qual o arbitramento devia ser feito. Esta sentença, quaesquer que fossem os absurdos porventura della resultantes, devia merecer acatamento, emquanto não invalidada pelos meios regulares.

Aliás, é imaginario o absurdo que, segundo parece, impressionou o Tribunal a ponto de considerar que, feito o calculo conforme o determinou o juiz *a quo*, nada restaria para o dono dos salvados, que, pelo contrario, ainda ficaria devendo ao salvador quantia fabulosa.

Esta allegação repetida dos agravantes não tem fundamento.

E' possível que o premio e as despesas absorvam o valor dos salvados, mas não se comprehende que, verificada esta hypothese, ainda fique o dono dos salvados responsavel para com o salvador, porque neste caso não valeria a pena promover o salvamento.

Ainda, porém, que este absurdo resultasse da sentença, que mandou fazer o calculo de accordo com a avaliação, a sentença constituiu coisa julgada e nada justificaria o attentado contra ella. Vencido, pois, neste ponto, fui vencedor quanto aos demais, nos termos seguintes, em que tambem se manifestou a decisão do Tribunal.

O segundo fundamento do agravo é que as despesas não foram deduzidas do producto dos salvados, conforme determina o art. 169, n. 7, do decreto numero 3.084, mas foram levados á conta particular do salvador, dos armadores e da carga.

A este respeito tambem determinou a sentença transitada em julgado, que da importancia do premio devido ao salvador fossem deduzidas todas as despesas feitas com o salvamento da barca e carga, excluidas as que fossem contadas depois da entrega dos salvados.

Em obediencia á sentença, portanto, devia o contador imputar ao navio e á carga as despesas feitas depois do salvamento.

Não procede, pois, o 2º fundamento do agravo, tanto mais quanto o juiz mandou reformar o calculo, nesta parte, para se deduzir do passivo, não sómente a importancia de 23:259\$, mas a de 109:145\$ e ainda a de 38:663\$170, por entender que o calculo não eslava de accordo com a referida sentença.

Em 3º lugar, allegam os agravantes que as custas foram contadas com excesso, pois as diligencias do escrivão, official de justiça e curador attingem a contos de réis, quando as custas respectivas não podiam exceder de 24\$ e 30\$ a cada um (dec. n. 3.422, de 1899, n. 41 b, III, letra c, n. 59 e n. 75), tendo sido tambem contada aos três peritos da primeira vistoria a importancia de 15:000\$, arbitrada pelo despacho de fls. 304, quando é certo que o salario a cada um desses peritos não podia exceder de 100\$000.

Nesta parte os agravantes tem razão. O proprio juiz *a quo* reconhece que houve o excesso impugnado, mas procura justificá-lo, ponderando que mandou deduzir as custas do premio do salvador e que este concordou em pagá-las.

Não procede a razão, porque si o art. 169, n. 7, do decreto n. 3.084 dispõe que as custas judiciais devem ser deduzidas do producto dos salvados, não podia o juiz *a quo* mandar deduzir-as do premio do salvador, ainda que esta annuisse a tal deducção, annuencia que, sobre ser contraria á lei, poderia ser explicada pelo desejo de querer o salvador retribuir generosamente aos peritos o trabalho do arbitramento porventura excessivo do premio.

Mas, não se verificou a annuencia allegada, porque a fls. 980 o salvador impugnou as custas em questão.

E tão convencido se achava o juiz *a quo* do excesso, que reduziu a 100\$, o arbitramento de 300\$, fixado aos segundos peritos que funcionaram em substituição aos primeiros.

De resto, já o accordo de fls. 537 v., mandou proceder a novo arbitramento por peritos nauticos em substituição aos que funcionaram no primeiro arbitramento e determinou que a esses segundos peritos fossem pagos os *salarios legais*. Ora, estes salarios não podem exceder de 100\$, para cada perito, conforme o n. 66 do citado decreto.

Versa a quarta reclamação sobre o *quantum* da commissão ao depositario dos salvados. O juiz arbitrou em 2 e 2 ½ por cento essa commissão, que foi calculada na conta em 15:074\$754.

Tomando para criterio de seu calculo o que se achá disposto no decreto numero 2.818, de 23 de fevereiro de 1898, quanto ao deposito de embarcações no Districto Federal, o juiz arbitrou a commissão em metade da que se achá fixada no mesmo decreto.

Os agravantes acham exagerada a commissão e não se oppõem a um novo arbitramento, contanto que este não exceda de 1 %.

Não estando fundamentada esta impugnação dos agravantes e sendo razoavel o criterio adoptado pelo juiz *a quo*, este é que deve prevalecer.

Em seguida, referem-se os agravantes á despesa proveniente de ordenado e alimentação a marítimos gregos, que permaneceram a bordo, vencendo diarias variaveis.

No despacho agravado o juiz *a quo* já attendeu, em parte, á impugnação e reduziu a 40\$ as diarias fixadas em quantia maior e a 15\$ todas as demais. Confirmo o despacho nesta parte.

Conta de Manoel José Perreira — Provém essa conta do aluguel de um bote, á razão de 20\$ diários, na importancia de 6:920\$, desde 25 de setembro de 1918 a 8 de setembro de 1919. Pensam os agravantes que o aluguel diario não pôde exceder de 8\$000.

Ignorando qual seja o preço razoavel do aluguel dessas embarcações e não ministrando os autos qualquer esclarecimento a respeito, accitei a proposta do Sr. ministro Sebastião de Lacerda no sentido de ser o preço do aluguel reduzido a 15\$ diários.

Parece que foi este tambem o voto, ao menos tacito do Tribunal, que não adduziu nenhuma consideração em sentido contrario.

Conta de Themistocles, na importancia de 120:917\$000. Relatou-se com

serviços technicos, alugueres deapparelhos, bombas de escafrandistas, etc.

Esta conta já foi paga e, segundo decidiu o despacho agravado, o pagamento, de accordo com a sentença de fls. 869, deve ser integralmente deduzido do premio do salvador Mac. Laren, que concordou com o mesmo pagamento, mesmo depois da impugnação dos agravantes (fls. 980). Aliás, os proprios agravantes tambem reconhecem que a importancia da conta deve ser deduzida do premio do salvador (fls. 1.100).

Neste particular, portanto, as partes estão de accordo.

Conta de Francisco Maria Esteves — Trata-se de despesa originada da descarga da barca naufragada. Desse serviço Esteves foi incumbido pelo juiz *a quo*, devendo a importancia respectiva, conforme declarou o despacho agravado, ser deduzida do premio devido ao salvador.

Nestas condições, nenhum prejuizo resultará aos agravantes do pagamento dessa conta, ainda que ella fosse phantastica ou não representasse um serviço realmente prestado por occasião do naufragio, serviço que aliás não foi contestado. — **Muniz Barreto.** — **Godofredo Cunha.**

AGRAVO DE PETIÇÃO

Confirma-se o despacho do juiz relator, que não admittiu opposição de embargos a accordo, sob o fundamento de não encerrar este accordo uma decisão definitiva ou final.

N. 2.794. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Maria Teixeira de Medeiros, fundada no art. 44 do Regimento do Tribunal, agrava do despacho de fls. 150, que não admittiu embargos ao accordo de fls. 144 v. por não contar esse accordo decisão definitiva ou final—acordam negar provimento ao agravo e confirmar o despacho agravado por seu fundamento; pagas as custas pela agravante.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — **II. do Espirito Santo, P.** — **Hermenegildo de Barros**, relator sem voto. — **Vieiros de Castro.** — **Pedro Lessa.** — **E. Lins.** — **Pedro dos Santos.** — **Godofredo Cunha.** — **G. Natal.** — **Leoni Ramos.** — **João Mendes.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

A' execução de sentença sobre divisão de terras são admissiveis embargos de terceiros senhores e possuidores.

N. 2.821. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de instrumento, agravante Francisco Vieira Albernaz, agravados Dr. Bento José Lamenha Lins e outros, interposto com fundamento nos §§ 41 e 15 do art. 669 do decreto n. 737, de 1850, declarando o agravante lei offendida pelo despacho agravado o art. 55 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, do despacho do juiz federal na secção do Paraná de fls. 45, que, na phase de execução da acção de divisão da fazenda denominada «Ribeirão do Veado», promovida pelo agravante, recebeu os embargos de terceiros senhores e possuidores, que oppuzeram os agravados:

Considerando que o despacho agravado não violou o disposto no art. 55 do decreto numero 720, de 1890, pela obvia razão de não ser esse dispositivo applicavel á especie, porquanto, a situação dos agravados não era a de *confrontantes* do immovel dividendo, mas de *donos e possuidores* de dito immovel em sua totalidade; e, assim,

Considerando, como bem o demonstram os agravados na sua contra-minuta e o juiz na sustentação do seu despacho, que o unico meio

de defesa da sua propriedade, que outros tratavam de dividir entre si, ora o de embargos de terceiros senhores, facultado por lei na phrase da execução;

Considerando que o agravo não tem apoio no § 15 do art. 669 do decreto n. 737 — damno irreparavel —, porquanto, o damno resultante do recebimento dos embargos poderia ser reparado pela sentença, que os julgasse; mas é autorizado pelo § 11 do mesmo art. 669 do decreto citado:

Accordam conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, o despacho agravado, por ser conforme a direito; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1920. — G. Natal, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *João Mendes*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Despacho agravado

O requerimento de fls. 139, recebi no acto da inquirição das testemunhas, quando encorava o ultimo depoimento. Não fosse isto, teria permiti-lo que o advogado do promovente assistisse á dita inquirição. Nunca, porém, para fazer reperguntas, porque, si permitisse, abria discussão sobre materia a respeito da qual ainda não tinha decidido si devia conhecer. Si fosse indispensavel a citação da parte contraria; e ouvi-a sobre a prova testemunhal, logicamente tambem devia ser ouvida sobre a prova documental, e a lei não deixou oportunidade e prazo, para isto. A materia exposta no requerimento de fls. 140, encerra defesa contra o acto de recebimento dos embargos e só pôde ser adduzida, depois deste, em recurso regular. Os documentos de fls. 93 a 134 e os depoimentos de fls. 135 a 138, permitem a hypothese de serem os requerentes, de fls. 86 e 90, senhores e possuidores do imovel, em execução; pelo que, recebo os embargos e concedo aos embargados o prazo de cinco dias para contestação. O n. 9 dos artigos de embargos, a fls. 91, é impertinente, porque os embargantes não levam legitimidade para arguir a incompetencia do Juizo, limitada, como é, a sua acção á dizer, e provar, que é sua a coisa que foi embargada. I. Coritiba, 8-VII-929. — C. Carvalho.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo por que não foi preparado no prazo legal.

N. 2.827. — Vistos, relatados e discutidos estos autos de agravo de petição em que é agravante a Companhia Nacional de Navegação Costeira e é agravante Emilio Lazzeri; Accordam, preliminarmente, julgar o agravo renunciado e deserto, visto ter sido preparado fora do prazo legal. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Viveiros de Castro*, relator. — *Edmundo Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Lessa*. — *Guimarães Natal*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se consideram de declaração os embargos que, não allegando obscuridade, contradicção, ambiguidade ou omissão do accordam que se quer declarar, visam directamente a reforma do mesmo accordam.

N. 2.807. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que René Signourol de Poinis oppõe embargos de declaração ao accor-

dam de fls. 141, que re, sitou os embargos opostos ao de fls. 43 verso.

Accordam rejeitar esses segundos embargos, por não serem de declaração, mas francamente offensivos do julgado.

O accordam declarando não é obscuro, ambiguo, contradictorio, nem omittio ponto algum sobre que devesse haver condemnação.

O embargante, como terceiro credor hypothecario, havia requerido remissão da hypotheca anterior.

O primeiro accordam indeferiu-lhe a pretensão, já porque a hypotheca anterior estava extincta, pela arrematação do primeiro credor hypothecario, que a executara (artigo 849, n. 7 do Cod. Civil), já por não ser admissivel a emissão, depois da assignatura do auto de arrematação, nos termos do artigo 848 do mesmo Codigo.

O primeiro accordam foi embargado, allegando então o embargante que a remissão a que se refere o art. 818 do Codigo, é a que compete ao executado, seu cunjugue, accendente ou descendente, e não ao credor da segunda hypotheca, pois dessa especie de remissão se occupa o art. 814 do mesmo Codigo, o que a hypotheca só se extingue pela arrematação, depois do assignada a respectiva carta.

O segundo accordam reconheceu a procedencia da primeira allegação, mas julgou improcedente a segunda, pois rejeitou os embargos, para mandar que subsistisse «o principal fundamento do accordam embargado, isto é, o de não poder o segundo credor hypothecario remir a hypotheca anterior, de modo que esta se achasse extinta pela arrematação do credor da primeira hypotheca, nos termos do art. 848 n. 7 do Codigo Civil».

Insiste, agora, o embargante na allegação de que a arrematação que extingue a hypotheca é a que se torna definitiva pela assignatura da carta e não pela assignatura do auto de arrematação, e pretende que isto mesmo seja declarado no accordam.

Esta declaração se traduziria na reforma do accordam declarando, no reconhecimento de que «não subsiste o principal fundamento» do primeiro accordam e que se tornou fundamento unico do segundo, na affirmação, enfim, de que este segundo accordam está errado, o que, dado mesmo que o estivesse, não seria possível por meio de embargos de declaração ao accordam, onde, postas á margem a obscuridade, a contradicção, e ambiguidade, não allegadas, nenhum ponto se omittiu sobre que devesse haver condemnação. Pague o embargante as custas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti V. P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O Sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Walter & Companhia, ex-syndicos da fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias pelo teor do qual citam-

se os credores da fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Walter & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas, e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1921. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subsecrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (1.011)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Rasteiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Rasteiro & Comp., á rua Uruguaryana n. 31, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Rasteiro & Comp., por sentença deste juizo de 22 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de dezembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Bernardo do Amaral Savaget, residente á rua Lins Vasconcellos n. 400, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creitos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos e credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 1921 ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subsecrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (530)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Manoel Portó Junior, ex-syndico na fallencia de Hennard & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e mais outro de igual teor, que serão affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de fevereiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subsecrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (1.020) (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Amandio Azereu

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Amandio Azereu, no Juizo de S. Francisco de Paula, na forma da lei.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Amandio Azereu, por sentença deste juizo de 27 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 16 de dezembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Vieira Castro & Comp., residentes á rua Saude n. 59, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos, e, outrossim, ficam convocados os referidos credores para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei numero 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 4, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, pagamento de 25 %, sendo 5 % á vista da homologação, 10 % a 60 dias, 10 % a 120 dias, tudo contado da homologação da concordata, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada, lhe foi dirigida uma petição que expõe: Que Ferreira Irmão & Comp. Limitada, estabelecida nesta praça á rua Primeiro de Março n. 4, com o commercio de fructas, gelo, comissões e consignações, não podendo cumprir, nos termos em que se obrigou, diversos compromissos pecuniarios, vem pedir a V. Ex. se digne ex-ri do art. 149, do decreto n. 2.021, de 1908, mandar, depois das formalidades preliminares, convocar seus credores para deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva. A supplicante sucessora de Ferreira Irmão & Comp., firma cuja existencia data de mais de 60 annos, vê-se na dolerosa contingencia actual, exclusivamente em virtude da baixa cambial e principalmente da alta do dollar. Com effeito, a devedora tinha a quasi totalidade de suas obrigações com as praças estrangeiras e as mercadorias, objecto das obrigações actuaes, foram compradas quando o cambio se encontrara em situação muito mais lisonjeira. Para fazer face ás obrigações do seu passivo a devedora possui um stock de 338.829\$300 e devedores antiquissimos, provenientes ainda da firma Ferreira Irmão &

Comp., antecessora e que uão representam mais do 0 % do valor do balanço. Nestas condições é feita a presente proposta para que os credores aceitem 25 % do valor dos seus respectivos créditos, sendo 5 % á vista da homologação, 10 % a 60 dias, e 10 % a 120 dias, tudo contado da homologação da concordata. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, de-se vista ao Dr. curador das massas fallidas. Rio, 24 de janeiro de 1921. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas subiram os autos á conclusão baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se devidamente instruida a petição de concordata preventiva, requerida pela firma Ferreira Irmão & Comp., Limitada, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 4, com o commercio de fructas manifestando-se de accordo com o pedido do Dr. curador das massas, expõem-se es editaes tornando publico o mesmo pedido, afim de que os credores possam reclamar o que entenderem do seu direito e interesse e designo o dia 26 do corrente para a assembleia de credores que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias desse juizo. Nomeio commissarios os credores Banco Commercial do Rio do Janeiro, Carrapatoso Costa & Comp. e Macario Braz Garcia, que assignaram o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaisquer execuções que correrão contra os concordatarios por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, custas pelos requerentes. Publique-se. Rio, 10 de fevereiro de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da firma Ferreira Irmão & Comp. Limitada — para se reunirem no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias do juizo, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passarão-se este e mais dous de igual teor que serão afixados e publicados na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de fevereiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (830)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de J. Rasteiro & Comp.

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de J. Rasteiro & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.061)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Barros Acciares & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 11 de março proximo ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se no dia 26 do corrente.

Rio, 25 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêlo. (1.035)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Hassem Salim

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Dr. Alvaro Cunha comunica aos credores da fallencia de Hassem Salim que a assembleia foi adiada para o dia 2 de março do corrente anno, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — O escrivão, Alvaro Cunha. (1.084)

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: Pedro Joaquim de Souza e Leopadia Maria Duarte; Pedro Ribeiro de Faria e Clotilde Maria da Conceição; e João Paes Sardinha e Maria Floriana Soares. Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 22 de fevereiro de 1921. Pelo escrivão, Orestes Magalhães, escrevente juramentado.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Raul Pestana de Aguiar, 3º suplente do juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Rogério como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de março proximo ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado: mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber: que as audiencias do juizo são diarias e têm lugar á rua Fonseca, n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de fevereiro de 1921. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — Raul Pestana de Aguiar. — Est. conforme. — Rio, 25 fevereiro de 1921. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Raul Pestana de Aguiar, 3º suplente do juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, ou della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Antonio Gomes de Faria como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o, pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de março proximo ás 13 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e têm lugar á rua Fonseca, n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de fevereiro de 1921. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — Raul Pestana de Aguiar. Estava conforme. Rio, 25 de fevereiro de 1921. — O escrivão, Octavio Meilhac.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas, Dias Garcia & Comp. e Cicero de Figueiredo, para o fornecimento de materias destinados ás reparações das linhas adductoras do serviço de abastecimento á esta Capital, aprovado pelo aviso n. 1, de 7 de janeiro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presentes as propostas apresentadas na concorrência effectuada em 14 de dezembro, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário Official*, de 30 de novembro ultimo, e em outras datas, para o fornecimento dos materias abaixo especificados cujas propostas foram, na integra, inseridas naquelle orgão official á 13 do referido mez de dezembro, n. 289, pag. 20.884, contracta com Dias Garcia & Comp. e Cicero de Figueiredo o dito fornecimento, sob as clausulas seguintes:

1.ª Os contractantes obrigam-se a fornecer:

Dias Garcia & Comp. — 400 barricas de cimento, de 150 kilos, marca Frillarob, ao preço de 35\$800, cada uma, ou sejam 14:320\$000 (quatorze contos trescentos e vinte mil réis), o total do fornecimento.

Cicero de Figueiredo. — 300 estacas de madeira de lei de 0^m, 20×0^m, 20×7^m, 00, ao preço de 49\$800, cada uma, ou sejam 14:940\$070, (quatorze contos novecentos e quarenta mil réis) o total do fornecimento; e

100 milheiros de tijolos de primeira qualidade, ao preço de 79\$800, o milheiro, ou sejam 7:980\$000 (sete contos novecentos e oitenta mil réis) o total do fornecimento.

2.ª

Os materias, objectos do presente contracto, serão, entregues pelos contractantes no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cujú ou em vagões dessa mesna estrada, dentro de seis dias após a entrega do pedido de compra. A igual prazo ficam sujeitos os contractantes para substituírem os materias que forem recusados.

3.ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre o valor dos artigos que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os materias, independentemente do contracto, em qualquer parte.

4.ª

A diferença de preço dos materias comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula anterior, correrá por conta dos fornecedores que os mesmos deixaram de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 2ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da seguinte do contracto, no caso de não existir conta a processar.

5.ª

Si os contractantes incidirem nas penalidades previstas na clausula 3ª, por mais de uma vez, darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

6.ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de materias contractados, direito ao qual terço de se sujeitar os fornecedores.

7.ª

Os contractantes depositaram na thesauraria do Thesouro Nacional, as quantias abaixo, correspondentes a dez por cento (10 %) do valor total do fornecimento de cada um, a saber:

Dias Garcia & Comp., 1:132\$ (um conto quatrocentos e trinta e dois mil réis), dez por cento (10 %) de 14:320\$ (quatorze contos trescentos e vinte mil réis), conforme guia n. 50, de 27 de janeiro de 1921.

Cicero de Figueiredo, 2:292\$ (dois contos duzentos e noventa e dois mil réis) dez por cento (10 %) de 22:920\$ (vinte e dois contos novecentos e vinte mil réis) conforme guia n. 79, de 5 de fevereiro de 1921.

8.ª

O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na importancia de 37:240\$, e pago pelos contractantes no acto de sua assinatura.

9.ª

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando vinte (20) dias após esse registro.

10.ª

As despesas a pagar aos fornecedores, pelos materias ora contractados, serão levadas á conta do credito de 1.042:000\$, aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1923, afim de occorrer ao pagamento do pessoal e material a empregar nas reparações a-fazer nas linhas adductoras do serviço de abastecimento de agua á Capital Federal, tendo sido previamente empenhada a respectiva despesa. E, para os devidos efectos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 22 de fevereiro de 1921, em que assignam o director geral engenheiro Luiz van Erven, os contractantes Dias Garcia & Comp. e Cicero de Figueiredo, o chefe interino da Secção de Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario que o escrevi. Achavam-se coladas estampilhas do sello federal no valor total de 77\$800. Confere. — **Ildefonso O. F. de Carvalho**, chefe da Secção, interino.

Acta da abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de diversos materias necessarios ás reparações nas linhas adductoras do serviço de abastecimento de agua á esta Capital:

Aos quatorze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniram-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral, de hontem datada, composta dos

engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de contabilidade, e do chefe, interino, da secção do expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a concorrência ao fornecimento de diversos materias necessarios ás reparações nas linhas adductoras do serviço de abastecimento de agua á esta Capital, nos termos do edital publicado pela primeira vez, no *Diário Official* de 30 de novembro ultimo, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos pelo recebimento dos envolveros contendo os documentos de idoneidade das firmas commerciaes Dias Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp. e Cicero de Figueiredo, unicas que compareceram. Examinados pela comissão tais documentos, foram as referidas firmas julgadas idoneas. Em seguida passou a comissão a abrir os envolveros que encerravam as propostas, as quaes foram enviadas ao director geral para serem ás segundas vias transmittidas ao *Diário Official*, para a competente publicação, o que aguarda para emitir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão encerrar a sua primeira reunião, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que, commigo, assigna. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920. — **Affonso Monteiro de Barros**. — **Agostinho de Castro Porto**. — **Ildefonso O. F. de Carvalho**, chefe da secção, interino.

Acta do julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de diversos materias necessarios ás reparações das linhas adductoras do serviço de abastecimento de agua á esta Capital:

Aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, se reuniu ás 13 horas a comissão designada por portaria do director geral, datada de 13 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade e do chefe, interino, da secção do Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a concorrência aos fornecimentos de diversos materias necessarios ás reparações das linhas adductoras dos serviços de abastecimento de agua á esta Capital, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário Official* de 30 de novembro ultimo, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos pelo exame das propostas apresentadas na concorrência effectuada hontem, pelas firmas Dias Garcia & Comp., Borlido Maia & Companhia, e Cicero de Figueiredo, cujas segundas vias figuram publicadas na integra, no *Diário Official* de hoje n. 289, paginas 20.884. E a comissão de parecer que sejam acceptas as propostas de Dias Garcia & Comp. e Cicero de Figueiredo, que preços mais vantajosos offereceram, a primeira para o fornecimento de quatrocentas barricas de cimento de cento e cincoenta kilos, e a segunda para os fornecimentos de trescentas estacas de madeiras de lei de 0^m, 20×0^m, 700 e 100 milheiros de tijolos, lavrando-se com essas firmas o respectivo contracto. Nada mais havendo, a tratar, resolveu a comissão encerrar os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — **Affonso Monteiro de Barros**. — **Agostinho de Castro Porto**. — **Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho** e **Luiz dos Santos Barata**. Confere. — **Ildefonso O. F. de Carvalho**, chefe da secção, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. João José Vianna, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica na villa de Cabedello

Ao primeiro dia do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, na estação telegraphica desta villa, presentes o respectivo encarregado, Sr. Odilio de Oliveira Polari, telegraphista de 5ª classe, autorizado pelo Sr. engenheiro chefe do 7º districto, e o Sr. João José Vianna, proprietario do referido predio á rua Coronel João Vianna, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Fica o referido predio, de accordo com o artigo oitenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o periodo do primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, pelo aluguel mensal de cincoenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem subconsignada para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contrato a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

As despesas para a segurança do predio, as exatadas pelos o foramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, Sr. João José Vianna, bem como as de penna d'agua, exgotos, decima o qualquer onus judicial ou extra-judicial, a que esteja sujeita aquella propriedade.

O proprietario não fica obrigado a indemnizar as beifeitorias feitas pela repartição no predio.

Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula I, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia a repartição para novo arrendamento enquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

A rescisão por qualquer dos motivos citados to effectuára por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra

Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

O presente contracto só si tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Odilio Oliveira Polari, telegraphista de 5ª classe, encarregado da estação desta villa, devidamente autorizado, e o proprietario do alludido predio, Sr. João José Vianna, perfeitamente accórdos em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effectos, este contracto com as testemunhas abaixo declaradas.

Cabedello, 1 de fevereiro de 1921. — Odilio de Oliveira Polari. — João José Vianna. — Carlos Francisco Diniz. — Manoel Gomes da Silva.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, dou fé.

Cabedello, 1 de fevereiro de 1921. Em testemunho do verdade está o (signal publico). O escrivão, João Victaliano de Currelho Rocha.

O original está sellado com uma estampilha de quatro mil réis, devidamente inutilizada, e com as firmas reconhecidas pelo tabelião publico.

Conforme. O pagador, E. H. da Silva, tel. 3º. — Confere. Antonio de Luna Freire, auxiliar.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Eduardo Igarzábal, encarregado de Negocios da Argentina; major general Sir Alban R. C. Atkins; Dr. Arnaldo Guinle; Dr. Victor Manoel de Freitas e o pintor Antonio Parreiras.

Acta da sessão do Monte Pio Geral do Economia dos Servidores do Estado, realizada em 23 de fevereiro de 1921:

A's dezesseis horas do dia vinte e cinco do mez de fevereiro de 1921, na sala das sessões do Monte Pio Geral do Economia dos Servidores do Estado, presentes os Srs. directores Dr. José de Oliveira Coelho, presidente, Alfredo Leal de Sá Pereira, secretario, Camillo de Hollanda Costa Freire, João Neri Ferreira, Marcellino de Brito e general José Abrantes, o Sr. presidente declarou aberta a sessão. Lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em vinte e sete de janeiro do corrente anno.

Presente o balancete das operações realizadas em dezembro examinado pelo director Dr. Aguiar Moreira, e o mesmo approvado. Apresentado o balancete das operações realizadas em janeiro do corrente e o mesmo distribuido ao director Dr. Marcellino de Brito para o necessario exame esse balancete accusa o saldo de 6.589.200\$ em applicos e o de 435.812\$983 em dinheiro.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa resolveu a directoria:

Admissao do socio — Admittir como contribuinte do montepio pelo regimem da tabella

n. 2 instituido a pensão annual de 300\$0 terceiro escriptuario da recebedoria do Rib Janeiro Honero de Barros Corrêa Viegas.

Pensão vencida — Autorisar o pagamento da importancia de 93\$998, pensão vencida e não recebida pela pensionista E. Felicidade Firmina do Livramento Pragana, relativa ao periodo de junho a setembro do anno passado, á sua inventariante a pensionista D. Laura Puga Garcia.

Deliberações diversas — Exigir que os herdeiros do finado contribuinte José Francisco Tavares Filho, apresentem a certidão do termo da declaração de herdeiros em inventario judicial afim de poder ser conhecido o numero dos que tem direito á pensão instituida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente agradecendo a presença dos Srs. directores, levanta a sessão ás dezesseis horas.

O director do Serviço de Povoamento recebeu do engenheiro chefe da Commissão de Colonização na zona do Oyapock, o seguinte telegramma:

«De accordo com os desejos dessa directoria, a Commissão pretende começar a localização dos trabalhadores na zona colonial em principios de abril proximo, quando começam a diminuir as chuvas torrenciaes, que presentemente prejudicam os trabalhos do campo. A commissão necessita de um agronomo pratico, pedimio vosso auxilio no sentido de ser enviado, dessa Capital, quem satisfaça os requisitos necessarios.»

Em referencia ao telegramma circular que o Sr. ministro endereçou aos governos estaduais, relativamente á introdução do imigrantes, concorrendo os Estados com a metade da despeza, foram recebidas as seguintes respostas:

Recife—Em resposta ao telegramma do V. Ex. tenho a informar que este Estado não deseja introduzir imigrantes. Cordiaes saudações.— José Bezerra, governador.

Natal—Respondendo á attenciosa consulta do V. Ex., sinto dizer que o Estado não tem presentemente recursos para introduzir imigrantes. Saudações.—Antonio de Souza, governador.

São Paulo—Aconselho o recebimento do telegramma deste ministerio do 14 do corrente, venho agradecer a V. Ex. o delicado offerecimento constante do mesmo telegramma, que muito nos penhora, cumprindo-me comunicar que o governo do Estado já tem seus contractos feitos para a introdução de imigrantes. Cordiaes saudações.—Heitor Pontes, secretario da Agricultura.

Belo Horizonte—Em resposta ao telegramma do V. Ex. sobre imigrantes, devo dizer que o Estado de Minas se promptifica a pagar metade das despesas com sua introdução. Está fundando nucleos colonias e só depois de preparadas as acomodações poderá fixar o numero de colonos de que necessita. Cordiaes saudações.—Arthur Bernardes, presidente.

Aracaju—Respondendo telegramma do V. Ex. datado do 14 do corrente declaro devido a situação actual Estado atravessa devido phenomenos socas, ultimamente aqui se produzia ram, ainda mais devido falta meios transportes que facilitem localização imigrantes, conformo ji tiro ensejo de esclarecer V. Ex. não pôdo este Estado gosar dos favores determinados no artigo 2º vigente lei orçamentaria. Saudações cordiaes.—Pereira Lobo, presidente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de fevereiro de 1921

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por não recebermos um só telegramma. Zona Centro — Tempo, em geral, incerto. Choveu e trovejou hontem durante o dia, e choveu esta manhã, no interior dos Estados do Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo, em geral, bom, excepto em alguns pontos de S. Paulo, em que esteve incerto. Choveu e trovejou, á tarde, hontem, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e em Santa Victoria. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Cuyabá; a menor, 11.0, em Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — ainda muito instavel; chuvas (1) trovoadas (3). Temperatura — estavel (1) mormaço (3). Ventos — normaes, predominando a componente sul (4). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota: Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; estrangeiro, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de fevereiro de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ..												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão do Assucar (X) ..												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cactitê (X)												
Januaria	758.0	23.0	1.0	Calma	0	10	D	Lj	28.0	17.0	2.8	C. r. pm.
Bello Horizonte (X) ..												
Theophilo Ottoni (X) ..												
Uberaba (X)												
Caxambu (X)												
Goyaz	58.0	21.0	—	Calma	0	10	—	L. (hs. m.)	20.0	20.0		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	53.0	27.0	—	N	1	5	—	L. (i. o. man.)	32.0	22.3	4.5	C. t. pm.
Gorumbá (X)												
Victoria	60.1	24.0	—	NE	1	10	Franquillo.	L. (c. manhã).	31.0	23.0	5.5	T. pm.
Capital Federal	58.5	23.0	1.0	NNW	2	7	Chão.	B. (nt. manhã).	27.0	21.5	4.5	C. am. pm.
Campos	59.1	23.0	1.0	NNE	4	9	—	Chs.	30.0	21.0	4.9	C. t. pm.
Piriburgo	59.3	21.0	1.0	Calma	0	8	—	L. (chs. man.)	23.0	18.0	11.0	C. r. pm.
Petropolis	60.9	21.5	1.5	NE	1	5	—	B. (b. manhã).	21.0	17.5	2.9	C. pm. am.
Rezende	57.5	21.0	3.0	S	5	2	—	B. (b. manhã).	26.0	19.0	0.3	I. pm.
Cabo Frio	57.6	26.0	2.0	Calma	0	7	Chão.	I.	20.0	21.0	23.4	C. pm.
Therzopolis	59.0	19.5	1.0	N	1	9	—	L. (i. manhã).	29.0	16.5	10.0	I. am. pm. c. pm.
São Paulo	59.2	20.5	1.0	SW	2	9	—	C. manhã.	21.0	17.0	18.0	C. pm.
Santos	60.0	23.0	1.0	SW	3	6	Vagas.	B. (e. manhã).	23.0	22.0	41.0	C. am. pm.
Paranaguá	60.5	23.0	0.0	Calma	0	3	Pqs. vagas.	B.	27.0	16.0	—	C. pm.
Curitiba	61.0	18.0	0.0	Calma	0	6	—	B. (n. o. e. m.)	23.0	14.0	0.3	
Florianopolis	59.7	22.0	0.0	SE	1	5	Chão.	L. (i. manhã).	27.0	20.0	4.0	C. pm. i. am. pm.
Lagoa (X)												
Porto Alegre	61.3	21.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (b. manhã).	30.0	17.0		
Uruguayana	62.0	23.0	2.0	SE	2	0	—	B. (o. b. mna.)	33.0	21.0	—	I. am. pm.
Montevideo	64.8	22.0	1.0	E	5	6	—	—	23.0	18.0		
Buenos Aires (X)												

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	12.3	27.0	21.0	Gascaadura (H. N. S. das Ores)	16.0	23.0	21.0
Engenho de Dentro	10.0	27.4	20.9	Tijuca (Collegio Baptista)	12.5	27.9	21.2
Penha	3.2	27.9	20.6	Jacarapaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario	7.2	23.8	21.4	Nitheroy	4.0	28.4	20.4
Villa Isabel	—	—	—	Bangu	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 do fevereiro de 1921.

Zona Norte: Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de despachos telegraphicos. Zona Centro: Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul: Tempo, em geral, bom. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu hontem em alguns pontos desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Aquidauana; a menor, 12.9, em Guarapuava. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—ainda muito instavel, devendo, entretanto, apresentar melhoras mais sensiveis (1). Temperatura—ligeiro declinio á noite; ligeira ascensão de dia (1). Ventos—predominarão os do quadrante sul; frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 do fevereiro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
3. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	759.8	30.0	—	SE	3	3	Chão.	33.0	26.0		
Pão de Açúcar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caelite.....	59.9	21.0	—	—	—	10	Chs. de manhã	26.0	19.0	12.4	C. t. r. pm.]
Januária.....	59.0	23.0	3.0	Calma	9	8	l.	38.0	19.0	17.0	C. r. pm.
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba (X).....											
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	55.6	25.0	1.0	Calma	0	10	l.	29.0	19.0	7.0	C. pm.]
Santa Luzia.....	56.0	26.0	—	Calma	0	9	E.	24.0	13.0	20.0	C. pm.
Cuyabá.....	55.6	26.0	-0.6	N	2	8	l. (d. o. manhã)	32.6	22.0	9.4	R. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.8	27.0	3.0	N	1	8	Tranquillo.	30.5	23.0	6.8	C. t. pm.
Capital Federal.....	61.0	23.0	-2.0	SSE	1	10	Tranquillo.	28.0	22.0	41.8	B. am. c. t. pm.]
Campos.....	60.6	24.0	-1.0	N	2	10	l. (c. manhã)	27.0	21.0	48.2	C. pm.
Friburgo.....	59.7	23.0	1.0	Calma	0	10	l.	26.0	17.0	26.0	C. pm.
Petropolis.....	62.9	20.0	-1.3	Calma	0	10	M. chs. (chs. m.)	24.0	16.0	53.1	C. t. pm.
Rezende.....	60.5	21.0	-2.0	Calma	0	10	l. (i. manhã)	30.0	19.0	17.9	C. pm.
Cabo Frio.....	61.6	23.0	-2.0	Calma	0	10	Colo.	30.0	23.0	43.0	C. t. pm. i. am. pm.]
Therezopolis.....	61.5	19.5	0.5	S	2	10	l.	24.0	15.5	42.7	C. pm.
S. Paulo (X).....											
Santos.....	63.0	27.0	1.0	SE	1	3	Vagas.	28.0	22.0	4.8	C. am. pm.
Paranaguá.....	62.0	23.0	0.0	Calma	0	3	Chão.	28.0	16.0	—	C. pm.
Curitiba.....	61.8	19.0	1.0	E	1	7	B. (n. manhã)	25.0	14.0	33.5	C. pm.
Florianopolis.....	60.7	23.5	1.5	S	1	2	Chão.	26.0	20.0	—	Chs. pm. i. am. pm.]
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.5	21.0	-3.0	Calma	0	2	B. (o. manhã)	23.0	17.0	—	l. am. pm.
Uruguayana.....	62.0	21.0	1.0	SE	2	0	B. (b. o. manhã)	32.0	18.0	—	
Montevideo.....	61.7	22.0	0.0	E	2	6	B.	22.0	19.0	—	
Buenos Ayres (X)....											

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	21.8	29.8	20.6	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	80.0	29.0	21.0
Engenho de Dentro.....	46.0	30.4	20.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	32.6	31.6	20.6
Penha.....	32.0	29.9	20.4	Nitheroy.....	33.0	31.4	23.2
S. Januario.....	19.5	29.5	21.0				

Nota (X) Não veio telegramma.

A directoria do Serviço de Povoamento pro-rogar, até 7 de março vindouro, o prazo para o recebimento das propostas, relativas ao transporte de imigrantes de portos europeus para o Brazil.

Ficam, pois, disso, prevenidas as Companhias de Navegação, cujos legítimos representantes obterão naquella directoria, todos os esclarecimentos do que venham a necessitar.

O director do Serviço de Povoamento diffi-giu, em 16 do corrente mez, aos agentes e directores de empresas de navegação, o seguinte officio:

«Tendo esta Directoria de realizar, durante o corrente exercicio, nos termos da lettra c, art. 47, da vigente lei orçamentaria, o transporte de imigrantes europeus e respectivas bagagens, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, peço, de ordem do Sr. ministro, que se digno essa companhia apresentar, até o dia 26 do corrente, proposta para a execução desse serviço, indicando o preço minimo das passagens, o peso maximo e dimensões dos volumes da bagagem a ser transportada gratuitamente, numero de viagens mensaes, a capacidade de cada navio, o tempo maximo da viagem, as condições de hygiene, segurança, commodidade, tratamento e assistencia medica dos imigrantes.

Serão recusados os imigrantes que não preencherem as condições que forem estipuladas opportunamente, podendo, tambem, o Governo sustar os embarques ou limitar, quando entender conveniente, o numero de passagens, sem indemnização alguma.

Peço vossa attenção para o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, de que vos remetto um exemplar e cujo capitulo 3º regula a materia, prestando-vos, além disso, esta Directoria os esclarecimentos de que necessitardes.

Saude e fraternidade.— *Dulpho Pinheiro Machado*, director.»

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquatia*, para Victoria, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas

Pelo *Murillo*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Dryden*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8 horas.

Pelo *Lutetia*, para a Europa, via Lisboa recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 horas

Pelo *Liger*, para Bahia, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Amanhã:

Atapuca, para Santos, Parangaguá, São Francisco Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira o Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo o Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantico, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1º a 23 de fevereiro de 1921....	6.558.913\$723
Renda arrecadada em 25 de fevereiro de 1921.....	541.523\$118
	7.100.437\$171
Em igual periodo de 1920..?	6.107.097\$332
Diferença para mais.....?	993.339\$839

Termina no dia 26 do corrente a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões. Os contribuintes que dentro desse prazo não satisfizerem o imposto incorrerão na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso de cobrança judicial.

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hontem, 25:	
Em ouro.....	184.892\$603
Em papel.....	460.810\$41
Total.....	645.703\$744
Renda arrecadada do 1º a 25 do corrente.....	5.456.603\$815
Em igual periodo de 1920...	6.080.802\$839
Diferença a maior em 1920	633.223\$024

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 55/64	9 49/64
Sobre Paris.....	— 8461	8463
Sobre Hamburgo.....	—	8408
Sobre Italia.....	—	8339
Sobre Portugal.....	—	8528
Sobre Nova York.....	—	68453
Libra esterlina em moeda.....	—	315600
Sobre Buenos Ayres (peso papel)...	—	25336
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)....	—	58300
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	58116
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	8008
Sobre Suissa (francos).....	—	18074
Sobre Belgica (francos).....	—	8489
Sobre Hollanda (florim).....	—	25247
Sobre Japão (yen).....	—	35193
Sobre Dinamarca.....	—	18190
Sobre Noruega.....	—	18150
Sobre Suecia.....	—	15475
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	55600

Moedas

Liras (papel).....	\$260
Pesetas (papel).....	\$900
Escudos (papel).....	\$700
Dollars (ouro).....	\$350
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	814\$000
Apolices diversas emissões de réis 1:000\$, 5 %, nom.....	838\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	835\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 8 %, port. (1920).....	830\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	263\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	187\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port., (1ª emissão).....	84\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª emissão).....	83\$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	980\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco do Brasil.....	255\$000
Companhia de Seguros Confiança..	200\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	460\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	192\$000

Vendas por alvará

40. 46 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917)..... 835\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 do fevereiro de 1921. — A. S. mosen, syndico.

COTACÕES DE CAPE DA BOISA DE JERCADEIAS

Dia 25 de fevereiro de 1921

Mez	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Jan.	105500	105700	105800	19.000 sacas
Fevereiro	105500	105700	105800	6.000 sacas
Março	105500	105700	105800	2.000 sacas
Abril	105500	105700	105800	115200
Maio	105500	105700	105800	115200
Junho	105500	105700	105800	115200
Julho	105500	105700	105800	115200
Vendas	11.000	11.000	11.000	16.000

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 115000

Mercado: calmo.

Vendas até ás 10 1/2, 1.121 sacas.

Vendas totais: 2.707 sacas.

O syndico, João Scerifino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.464 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em ancoras para trilhos», para que pretende privilegio The P. & M. Company, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos, cessionaria de Fred Arthur Poor, estabelecido em Chicago, Illinois.*

Esta invenção refere-se aapparelhospa para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, sendo essesapparelhospa communmente chamados ancoras de trilhos, apoio contra movimento, ou escora de trilhos.

Um dos principaes objectos de minha invenção é prover uma ancora de trilho de construcção simples e compacta, que segure de modo firme o trilho contra a tendencia do proprio apparelho de se soltar pela vibração ou outras influencias perturbadoras, e que pôde muito rapida e convenientemente ser collocado no trilho ou retirado na occasião necessaria.

Mais outro objecto é prover uma ancora para trilhos que pôde ser usada com trilhos tendo bases de contornos um tanto diferentes, em particular com trilhos tendo sapatas que variam em espessura. E' assaz conhecido que trilhos de diferentes fabricantes, mesmo quando do mesmo peso por unidade de comprimento variam qualquer coisa nas dimensões, e contornos das bases. Trilhos do mesmo fabricante, ás vezes têm pequenas differenças devido ao gasto dos cylindros das prensas empregadas no seu fabrico.

Esta invenção considera uma ancora para trilhos, com uma parte adaptavel para envolver e ser movida transversalmente na sapata do trilho quando applicada, e mais outro objecto da invenção é prover, em uma ancora dessa natureza, meios em conjunto com a sapata do trilho, pelos quaes a rampa da superficie sobre a qual uma porção da tal parte transversal movel descansa, é maior do que a rampa da secção da sapata do trilho, com a qual os ditos meios combinam de modo que os ditos movimentos transversaes resultam em um aperto da ancora no trilho e uma maior variação permittida nos contornos da sapata do trilho é admissivel sem influir na efficiencia pratica do apparelho.

Esta invenção consiste nos arranjos novos e construcções a serem descriptas e reivindicadas para execução dos objectos acima especificados e taes outros fins que hão de surgir da seguinte descripção.

A invenção é illustrada nos desenhos annexos, sob um certo aspecto preferido, e nos quaes:

Fig. 1, é um alçado da ancora para trilhos, incorporando os principios desta invenção.

Fig. 2, é uma vista em perspectiva de uma cunha que é usada para fornecer uma superficie de angularidade maior para descanso de uma parte do membro movel-transversal.

Fig. 3, é um alçado mostrando a extremidade em escala reduzida, do apparelho indicado na applicação ao trilho e em posição contra um dos dormentes que o supporta.

Fig. 4, é um alçado semelhante ao da fig. 3, mas illustrando uma modificação.

Fig. 5, é uma vista em perspectiva da cunha indicada na fig. 4.

Os mesmos numeros referem-se ás partes semelhantes nas diferentes gravuras dos desenhos.

Com referencia primeiro ás figs. 1 a 3, inclusive, o numero 40 indica um trilho de ferro-carril, e 11 um dos dormentes que sustenta o trilho. O trilho indicado na fig. 1 é do typo padrão americano, sendo as superficies superiores da sapata ambas rectas e formando um angulo approximado de 113° com o fundo da base.

A ancora para trilhos — comprehende um corpo adaptavel para estender-se por baixo e ao redor das faces da sapata (numero 12) do trilho, geralmente designado pelo numero 13 e uma cunha 14 para prover uma superficie de descanso para parte do corpo — com maior rampa do que a da sapata do trilho sobre a qual a cunha 14 descansa.

A cunha é de preferencia collocada sobre um dos lados da sapata 12 do trilho e pôde-se estender para trás e, confinando com a alma vertical do trilho, como indica a fig. 1. A cunha é de preferencia provida de meios que a impeçam de escorregar longitudinalmente na sapata do trilho. A superficie superior da cunha pôde ser construida com um entalhe 15 adaptavel para o recebimento de espigão do corpo do apparelho ou a cunha pôde ser provida de duas orelhas pendentes 16 que estão espagadas e adaptadas para agarrar na borda da sapata. Si os entalhes e as orelhas são desejaveis ambos podem ser usados.

O corpo do apparelho 13 é construido de preferencia com material que resalte ligeiramente, e como se segue:

As extremidades do corpo principal são dobradas de modo a formar ganchos 17 e 18, respectivamente, esses ganchos formados de tal modo que, a parte 18 é approximadamente duas vezes mais longa que 17, e sua parte aberta 19 é de algum modo mais larga do que a do gancho 17. Entre as extremidades, e de preferencia mais perto do gancho 17 do que 18, o corpo principal é dobrado para cima de modo a formar uma bossa 20 quando o apparelho não está applicado ao trilho, são taes que si o apparelho for collocado de modo que as superficies 17-a e 18-a coincidam respectivamente com as superficies superiores da face direita, da sapata 12 e cunha 14, a superficie de cima da bossa 20 ficará de algum modo acima do plano em que está a base da sapata do trilho, em outras palavras, ao applicar-se o apparelho ao trilho, a bossa 20 tem de ser forçada para fóra dos ganchos 17 e 18, isto é, para baixo, em um plano inferior. Os engates da ancora com a sapata do trilho são taes que o corpo da ancora fica torcido e debaixo de uma contorsão, quando applicado ao trilho.

A extremidade do gancho 18 é de preferencia aplanada de modo a prover uma espalda 18b. O movimento do membro, transversalmente em relação ao trilho, de modo a contorsão-o, causa a borda da sapata do trilho presa pelo gancho 18 de se collocar por trás da espalda 18b formada na superficie inferior do gancho. Outro movimento a mais do corpo do apparelho na mesma direcção é resistido pelo facto de estar o corpo do apparelho sob uma contorsão que augmenta, á medida que o gancho 17 é forçado mais para cima sobre a superficie da rampa da cunha 14. Um movimento em direcção opposta, ou para traz, é resistido por que a rampa da superficie de supporta 18c, formada na superficie inferior do

gancho 18, é maior do que a da superficie 18a.

A applicação do apparelho ao trilho é como se segue:

A cunha 14 é collocada em posição sobre as faces da sapata como indica a figura 1.

O gancho 18 é applicado sobre a face direita da sapata do trilho e o corpo do apparelho é movido para cima até que a bossa 20 faça contacto com o fundo da sapata do trilho e a extremidade em esguella 17b do gancho 17, engata na superficie em rampa da cunha 14, como indicam as linhas pontilhadas na figura 1. Pela posição indicada nas linhas pontuadas na fig. 1, verifica-se que o gancho 17 não pôde ser movido mais sobre a rampa da cunha 14 sem contorção do corpo do apparelho. A operação da applicação do apparelho é completada forçando o gancho 17 na cunha 14 por meio de um malho ou coisa semelhante, a posição definitiva do corpo do apparelho estando substancialmente indicada por linhas cheias na fig. 1. O gancho 17 cavalga no entalhe 15, á medida que o corpo é movido transversalmente na sapata do trilho, e a parte vertical do gancho 17 engata nas faces internas das orelhas 16. A tendencia do corpo do apparelho para voltar á sua forma primitiva resulta em um aperto extremamente forte na sapata do trilho, que é sufficiente para segurar o apparelho em posição do trilho, contra a vibração ou outras influencias perturbadoras. Um movimento de retrocesso do corpo do membro na sapata do trilho é resistido pela espalda 18b, que está defronte e presa pela borda da sapata do trilho. O apparelho effectivamente impede o trilho de escorregar para a frente, isto é, na direcção da ancora para o dormente, contra o qual a ancora descansa.

O apparelho é de construcção simples e compacta, e pôde ser muito rapidamente applicado ou removido. Outra vantagem do apparelho é que pôde ser usado nos trilhos, cujas sapatas têm diferentes contornos. Os ganchos são de comprimento sufficiente para adaptação com pequenas differenças na largura da sapata de um trilho considerado. A cunha provê a superficie de descanso para uma parte do corpo do apparelho, a qual é de maior rampa do que a da sapata do trilho na qual a cunha descansa, o que augmenta o alcance do apparelho e permite uma variação maior admissivel nos contornos da sapata do trilho e na manufactura do corpo do apparelho. Em outras palavras, com a cunha auxiliar, pôde haver uma variação consideravel na espessura da sapata do trilho, e nas posições relativas dos ganchos 17 e 18 em relação á bossa 20, sem affectar a efficiencia do apparelho de segurar a sapata do trilho.

A fig. 4 mostra um apparelho como applicado a um trilho 21 do typo padrão Inglez, as superficies superiores 22 e 23 da sapata 24 formadas por angulos de 6 e 14 grãos respectivamente com a parte inferior da base. Nas figuras 4 e 5 está indicada uma forma modificada de cunha para prover uma superficie de engate ou repouso de maior rampa que qualquer das rampas usadas nas faces de uma sapata do typo de trilho de padrão Inglez. O fundo da cunha 25 é feito para combinar com as superficies superiores da sapata do trilho. A cunha de preferencia estende-se para trás sobre a sapata 24 e confina contra a alma vertical do trilho. A cunha de preferencia é feita com um entalhe 26 e orelhas 27 que são engatadas pelo gancho 17 para

impedir o movimento longitudinal da cunha na sapata do trilho.

Em resumo, reſindido como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo e ao redor das faces da sapata do trilho, e meios, em combinação com uma das faces da dita sapata, para prover uma superfície de descanso para uma extremidade do dito membro, e cuja superfície de maior rampa do que a da face da sapata com a qual está associada;

2º, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro provido com ganchos que alcançam ao redor das faces da sapata do trilho, que fornecem uma superfície de descanso para um dos ditos ganchos, tendo a dita superfície uma rampa maior do que a da superfície da sapata com a qual está associada;

3º, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro provido com ganchos que alcançam ao redor da sapata do trilho, e uma cunha associada com uma das ditas faces da sapata e que provê uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos, a dita superfície tendo uma rampa maior do que a da sapata com a qual está associada;

4º, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo e ao redor da sapata do trilho, e é formado de tres superficies de engate, e meios em conjunto com a sapata do trilho, que provêm uma superfície de suporte, para uma das ditas superficies de engate, a dita superfície de suporte tendo maior rampa que a parte da sapata do trilho com a qual os ditos meios estão associados.

5º, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo e ao redor da sapata do trilho e é formado de tres superficies de engate, duas das quaes engatam na sapata, e uma cunha em ligação com a sapata do trilho que provê uma superfície de suporte para a terceira superfície de engate, e cuja dita superfície de suporte tem maior rampa do que a da sapata do trilho associada com a dita cunha;

6º, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro com uma bossa que engata no fundo da sapata do trilho e com ganchos que se estendem ao redor das faces da sapata do trilho, e uma cunha associada com uma das ditas faces da sapata e que provê uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos, tendo a dita superfície maior rampa do que a da face da sapata com a qual a cunha está associada.

7º, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo e ao redor das faces da sapata do trilho, e meios em ligação com uma das ditas faces da sapata, provendo uma superfície de suporte de um dos ditos ganchos, e cuja superfície tem maior rampa do que a da face da sapata com a qual está associada, sendo o dito gancho adaptavel para ser contorcido quando movido transversalmente em relação á sapata do trilho;

8º, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro provido de ganchos que se estendem ao redor das faces da sapata do trilho, e uma cunha associada a uma das ditas faces da sapata, que fornece uma superfície de descanso para um dos ditos ganchos, tendo a dita superfície maior rampa do que a da face da sapata com a qual está associada, sendo o dito membro adaptado, para contorção quando movido transversalmente na sapata do trilho;

9º, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo e ao redor da sapata do trilho e é formado com tres superficies de engate e meios applicados na sapata do trilho que fornecem uma superfície de suporte para uma das ditas superficies de engate, tendo a dita superfície de suporte maior rampa do que a da face do trilho, com a qual está associada, sendo o dito membro adaptavel para contorção quando movido transversalmente na sapata do trilho;

10, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação, um membro formado com uma bossa que engata com o fundo da sapata do trilho e com ganchos que se estendem ao redor das faces da sapata, e uma cunha associada com uma das ditas faces da sapata e que fornece uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos, sendo a dita superfície de maior rampa do que a da face com a qual a cunha está associada, sendo o dito membro adaptavel á contorção, quando movido transversalmente na sapata do trilho;

11, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro formado com uma bossa que engata com o fundo da sapata do trilho e com ganchos que se estendem ao redor das faces da sapata do trilho, sendo os ditos ganchos de comprimento desigual, e meios associados com uma das faces da sapata que fornecem uma superfície de suporte para o gancho menor, sendo a dita superfície de maior rampa que a das faces com a qual os ditos meios estão associados;

12, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro formado com uma bossa que engata no fundo da sapata do trilho e com ganchos que se estendem ao redor das faces da sapata do trilho, sendo os ditos ganchos de comprimento desigual, e uma cunha associada com uma das ditas faces, fornecendo uma superfície de suporte para o gancho menor, tendo a dita superfície a maior rampa do que a da face, com a qual a cunha está combinada, sendo o dito membro adaptavel á contorção, quando movido transversalmente na sapata do trilho;

13, uma ancora de trilho compreendendo em combinação um corpo com uma parte intermediária, susceptivel de engate, com o fundo da sapata do trilho e ganchos terminaes nas extremidades adaptaveis para envolver as faces das sapatas, e uma cunha combinada com uma das faces e debaixo de um dos ditos ganchos, fornecendo uma superfície de suporte, de maior rampa do que a da

face da sapata com a qual a cunha está combinada, permittindo o aperto ou folga dos panchos, quando o membro é movido transversalmente na sapata do trilho;

14, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro formado com um gancho em uma extremidade e adaptado para engatar na borda de uma das faces da sapata do trilho, uma parte adaptada para engatar no fundo da sapata do trilho e um gancho formado na outra extremidade adaptado para envolver a face opposta da sapata, quando o gancho tor movido para cima, e uma cunha em combinação com uma das ditas faces fornecendo uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos e possuindo maior rampa que a da face da sapata com a qual está combinado;

15, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro tendo um gancho longo em uma extremidade e adaptado para engatar na borda de uma das faces da sapata do trilho, uma parte adaptavel a engate com o fundo da sapata do trilho, e um gancho curto formado na outra extremidade e adaptavel para contornar a face opposta da sapata, quando essa extremidade do membro é movida para cima, e uma cunha em combinação com uma das faces da sapata fornecendo uma superfície de suporte para o gancho mais curto e tendo uma rampa maior que a da face da sapata com a qual está associada;

16, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro formado de uma barra simples de metal dobrada para formar uma bossa que engata no fundo da sapata do trilho e ganchos terminaes, adaptaveis para envolver as faces da sapata do trilho e uma cunha em conjunto com uma das ditas faces, fornecendo uma superfície de suporte para um dos ganchos, e cuja superfície é de maior rampa que a da face da sapata com a qual está combinada;

17, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro formado de uma barra simples de metal dobrada para formar uma bossa que engata no fundo da sapata do trilho e ganchos terminaes do tamanho desigual, adaptaveis para envolver as faces da sapata do trilho, e uma cunha em combinação com uma das ditas faces, fornecendo uma superfície de suporte para o gancho menor, e cuja superfície é de maior rampa que a da face com a qual está combinada, sendo o dito membro adaptavel á contorção quando movido transversalmente na sapata do trilho;

18, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro formado com uma bossa que engata o fundo da sapata do trilho, e com ganchos que se estendem ao redor das faces da sapata, e uma cunha em combinação com uma das ditas faces fornecendo uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos, tendo a dita superfície maior rampa do que a da face da sapata com a qual está combinada, sendo a dita bossa disposta de tal modo em relação aos ditos ganchos a necessitar a contorsão do dito membro

quando o mesmo é movido transversalmente na sapata do trilho;

19, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro tendo as extremidades curvas para formar ganchos adaptáveis a envolver as faces da sapata do trilho, um dos ditos ganchos estendendo-se para fora fornecendo um espaço interior que permita o ajuste preliminar do membro na dita sapata do trilho, e uma cunha em combinação com uma das ditas faces fornecendo uma superfície de suporte para o gancho menor, cuja superfície tem maior rampa que a face da sapata, com a qual está combinada, o dito membro estando collocado entre seus ganchos, e para o lado do centro mais remoto do dito gancho mais extenso, com uma bossa para engatar no fundo da dita sapata do trilho, sendo os ditos ganchos e bossa collocados de modo a obrigar a contorção do membro quando forçado transversalmente na sapata do trilho;

20, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo da sapata do trilho e é provido de ganchos envolvendo as faces da sapata do trilho, e uma cunha adaptada para descansar sobre uma das ditas faces da sapata, fornecendo desse modo uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos, e cuja superfície tem maior rampa que a face da sapata sobre a qual a cunha descansa, possuindo a dita cunha meios de impedir o movimento relativo em relação á face da sapata;

21, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo da sapata do trilho e é provido de ganchos envolvendo as faces da sapata do trilho e uma cunha adaptada para descansar sobre uma das ditas faces da sapata, fornecendo desse modo uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos, e cuja superfície tem maior rampa que a face da sapata sobre a qual a cunha descansa, possuindo a dita cunha uma orelha pendente adaptável para engatar na borda da sapata do trilho, para impedir o movimento relativo em relação á face da sapata do trilho;

22, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo da sapata do trilho e é provido de ganchos envolvendo as faces da sapata do trilho, e uma cunha adaptada para descansar sobre uma das ditas faces da sapata, fornecendo desse modo uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos, e cuja superfície tem maior rampa que a face da sapata sobre a qual a cunha descansa, possuindo a dita cunha duas orelhas pendentes entre as quaes o braço do gancho adjacente descansa, desse modo impedindo o movimento relativo da cunha em referencia á face da sapata do trilho;

23, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo da sapata do trilho e é provido de ganchos envolvendo as faces da sapata do trilho, e uma cunha adaptada para descansar sobre uma das ditas faces da sapata, fornecendo desse modo uma super-

fície de suporte para um dos ditos ganchos, e cuja superfície tem maior rampa que a face da sapata sobre a qual a cunha descansa, a dita cunha estendendo para traz e encostando contra a alma vertical do trilho;

24, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo da sapata do trilho e é provido com ganchos envolvendo as faces da sapata do trilho e uma cunha adaptável para descansar sobre uma das ditas faces da sapata, fornecendo desse modo uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos, com uma maior rampa que a da face da sapata na qual a cunha repousa, tendo a dita cunha um entalhe na superfície superior no qual em combinação o gancho cavalga quando o dito membro é movido transversalmente na sapata do trilho;

25, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo da sapata do trilho e é provido de ganchos envolvendo as faces da sapata do trilho, e uma cunha adaptável para descansar sobre uma das ditas faces da sapata, fornecendo desse modo uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos e com uma rampa maior do que a da face da sapata na qual a cunha descansa, a dita cunha estendendo para traz e encostando contra a alma vertical do trilho, e tendo um entalhe na superfície superior, no qual o gancho em combinação cavalga, quando o dito membro é movido transversalmente na sapata do trilho;

26, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo e ao redor das faces da sapata do trilho, meios combinados com uma das ditas faces para prover uma superfície para suporte de uma das extremidades do dito membro, e cuja superfície é de maior rampa do que a da face da sapata com a qual está combinada, sendo o dito membro sujeito á contorção, quando movido transversalmente na sapata do trilho, e meios adaptáveis para impedir o dito membro de mover-se transversalmente em direcção opposta, na sapata do trilho;

27, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro que se estende por baixo e ao redor das faces da sapata do trilho, meios em conjunto com uma das ditas faces para prover uma superfície para suporte de uma das extremidades do dito membro, e cuja superfície é de maior rampa do que a da face da sapata com a qual está combinada, sendo o dito membro sujeito á contorção quando movido transversalmente na sapata do trilho, e meios providos ao dito membro para engatar na borda da sapata do trilho, e pelos quaes o movimento transversal em direcção opposta do membro sobre o trilho, é impedido;

28, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro provido com ganchos que se estendem em volta das faces da sapata do trilho, e meios em combinação com uma das ditas faces para prover uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos, sendo a dita superfície de maior rampa do que a da face da sapata com a qual os ditos meios se combinam, sendo o dito membro adaptável á contorção quando movido transversalmente na

sapata do trilho, tendo o outro gancho uma espalda que fica em frente da borda da sapata do trilho quando o aparelho é applicado ao trilho, desse modo resistindo ao movimento transversal, em direcção opposta, do membro na sapata do trilho;

29, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro formado com uma bossa que engata no fundo da sapata do trilho e com ganchos que se estendem envoltas das faces da sapata, sendo os ditos ganchos de comprimento desigual, e meios em combinação com uma das faces da sapata, fornecendo uma superfície de suporte para o gancho menor, sendo a dita superfície de maior rampa do que a da face com a qual combinam os ditos meios, tendo o gancho mais comprido uma espalda que fica defronte da borda da sapata do trilho, quando o aparelho é applicado ao trilho, resistindo desse modo ao movimento transversal, em direcção opposta, do membro, na sapata do trilho;

30, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro provido de ganchos que se estendem envoltas das faces da sapata do trilho, e meios em combinação com uma das ditas faces da sapata, fornecendo uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos com uma rampa maior do que a da face da sapata, com a qual os meios combinam, sendo o dito membro adaptável á contorção, quando movido transversalmente na sapata do trilho: sendo o outro gancho aplanado para prover uma superfície que se apoie na face do trilho, quando o aparelho é applicado, sendo a rampa da superfície para traz da espalda maior do que a da superfície da espalda propriamente dita;

31, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação, um membro dotado de uma bossa que engata no fundo da sapata do trilho e com ganchos que se estendem em volta das faces da sapata, sendo os ditos ganchos de comprimento desigual, e meios em combinação com uma das faces da sapata, fornecendo uma superfície de suporte para o gancho menor, tendo a dita superfície maior rampa do que a das faces da sapata com a qual os meios combinam, sendo o dito gancho mais comprido aplanado para prover uma superfície que descansa na face da sapata, quando o aparelho é applicado ao trilho, sendo a rampa da superfície para traz da espalda maior do que a da superfície da espalda propriamente dita;

32, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combinação um membro dotado com ganchos que se estendem ao redor das faces da sapata do trilho, e uma cunha em combinação com uma das ditas faces da sapata, fornecendo uma superfície de suporte para um dos ditos ganchos, tendo a dita superfície maior rampa do que a da face da sapata com a qual a cunha está associada, sendo o dito membro sujeito á contorção, quando movido, transversalmente na sapata do trilho; sendo o outro gancho aplanado para prover uma superfície que descansa na face da sapata, quando o aparelho é applicado, sendo a rampa da superfície para traz da espalda maior do que a da superfície da espalda propriamente dita;

33, um aparelho para impedir o movimento longitudinal dos trilhos de ferro-carris, compreendendo em combina-

ção um membro dotado de uma bossa que engata no fundo da sapata do trilho e com ganchos que se estendem ao redor das faces da sapata, sendo os ditos ganchos de comprimento desigual, e uma cunha em combinação com uma das ditas faces, fornecendo uma superfície de suporte para o gancho menor, tendo a dita superfície maior rampa do que a da face com a qual a cunha combina, sendo o dito membro sujeito a contorção quando movido transversalmente na sapata do trilho; sendo o dito gancho maior aplanado para prover uma superfície que descansa na face da sapata quando o aparelho é aplicado, sendo a rampa da superfície para traz da espaldia maior do que a da espaldia propriamente dito.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (926)

N. 11.463 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a fabricação de aros pneumáticos, para que pretenda privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Karl Bray Kilborn e William Smock Wolfe, estabelecidos na mesma cidade.*

A presente invenção refere-se á fabricação de aros pneumáticos, e especialmente ao processo para a sua vulcanização.

Os processos presentemente empregados para a vulcanização de aros pneumáticos, taes como elles são usados pelos fabricantes, podem ser divididos em duas classes: o processo de «vulcanização simples» em que todas as substancias que formam o aro são convenientemente montadas sobre um nucleo metallico, dispostas dentro de moldes e vulcanizadas; e o processo de «vulcanização dupla», em que certas partes do aro são montadas sobre um nucleo metallico e em seguida parcialmente vulcanizadas, adicionando-se depois a estas partes outras peças, ou também parcialmente vulcanizadas ou no estado bruto; o aro completo, assim montado, é depois submettido a uma vulcanização final.

É a este segundo processo que a invenção se refere especialmente: a invenção tem, como objecto principal, um processo para a fabricação de aros pneumáticos, em que ambas as «vulcanizações» são levadas a effecto sob a pressão das peças cooperantes de um molde.

O envoltorio do aro pneumático, tal como elle é fabricado presentemente pelo processo de vulcanização dupla, é construido de camadas de tecido impregnado de borracha, dispostas sobre um nucleo de formação (ou camara de ar), sendo as camadas collocadas sobre o nucleo por um processo de compressão progressiva. Os envoltorios lateraes e as capas de protecção são, em seguida cobertas por uma camada de borracha comparativamente fina dispostas em um molde adequado e semi-vulcanizadas á vapor e sob pressão hydraulica.

A parte de rasto do aro parcialmente tratado é, em seguida, desbastada e revestida de uma camada de cimento; depois applica-se a capa de protecção de borracha grossa. A capa de protecção deve ser applicada ou em estado bruto ou em um estado de vulcanização parcial. A capa ou crescente de protecção,

no caso de ser do tipo anti-derrapante, é depois coberta com uma camada grossa de uma substancia plastica adequada, de preferencia sabão de pedra molhado, e é enrolada em um tecido applicado sob tensão. O aro completamente montado e então vulcanizado em um aquecedor adequado na presença de vapor, porém, sem pressão hydraulica ou seu equivalente, como no caso da primeira vulcanização.

Para um aro de chapa de protecção lisa, a capa é geralmente preparada para a segunda vulcanização como se segue: uma tira de borracha de secção adequada — grossa no centro e adelgada nos lados — é formada pela emissão de uma machina tubular, é applicada, juntamente com uma tira de reforço, á carcassa já parcialmente vulcanizada e que tenha sido desbastada e revestida de cimento. O aro montado é primeiramente enrolado em uma tira longa que é applicada longitudinalmente em volta delle, e depois com uma tira estreita applicada transversalmente, sob tensão, por meio de uma machina. O aro está então prompto para o tratamento de calor, afim de effectuar a segunda vulcanização, depois do que as tiras enroladas são retiradas, e o aro é retirado do nucleo ou camara de ar e inspecionado para o embarque.

Para os aros anti-derrapantes, usa-se um processo mais laborioso. É necessario preparar a parte do rasto separadamente, vulcanizá-la parcialmente em um molde especial, que é um molde de compressão que produz a forma anti-derrapante, e tratá-la o sufficiente para que ella possa ser manejada e para que ella conserve permanentemente o seu formato. Para a vulcanização da capa de protecção, as substancias são preparadas do mesmo modo que para um aro de capa lisa, porém, ellas devem ser ligadas, tratadas, aparadas no seu excesso, desbastadas e cimentadas; uma gomma bruta, destinada a contribuir para a união entre a capa parcialmente vulcanizada e a carcassa, deve ser applicada antes da montagem da capa sobre a carcassa. Todas estas operações são addicionaes ás que são necessarias para um aro de capa de protecção lisa.

Tambem, quando uma capa parcialmente tratada é applicada á carcassa, as suas partes elevadas devem ser protegidas contra a deformação por meio de um envoltorio transversal, enchendo-se as cavidades da capa com sabão de pedra molhado, antes da applicação do envoltorio. O sabão de pedra, seccando por occasião da segunda vulcanização, produz muito pó que se espalha pelo ar do quarto, quando os envoltorios forem retirados. Isto é muito desagradavel para os operarios e é prejudicial á materia prima que está nos compartimentos annexos.

De accordo com a presente invenção, a «carcassa» do aro é preparada pelo processo commum, isto é, pela disposição de camadas de tecidos sobre o nucleo, cobrindo-se essas camadas com uma camada fina de borracha, e pela vulcanização parcial dentro de peças de molde. Depois que a parte de rasto do aro parcialmente tratado tenha sido desbastada e coberta com uma camada de cimento, applicam-se a peça de reforço e a capa de protecção não vulcanizada ao aro parcialmente vulcanizado, sendo estas peças comprimidas nos seus logares. A peça da capa de protecção

póde ser feita pela emissão de uma machina tubular ou ella póde ser de construcção laminada. Em qualquer caso, ella é preferivelmente formada com uma espessura maior no centro e é adelgada nas suas partes lateraes. Depois que a capa ou o crescente de protecção tiver sido applicado, o aro completamente montado é collocado em um outro molde, guarnecido de resaltes ou rebaixos adequados, que formam a configuração desejada e anti-derrapante sobre a parte de rasto, e é submettido ao vapor e á pressão hydraulica, para a vulcanização final.

Pelo novo processo, a peça para a capa ou crescente de protecção é applicada em estado bruto, do mesmo modo que para os aros de capas lisas. Um molde, que tem gravada a forma desejada formará a capa anti-derrapante, ou si for lisa, formará a capa lisa, como se deseja. Póde-se, por conseguinte, observar que a presente invenção elimina um grande numero de operações sobre o aro anti-derrapante, substituindo por todas ellas uma vulcanização addicional em molde. Ella poupa tambem o sabão de pedra e os envoltorios, e elimina da fabrica um departamento desagradavel. Além disso, ella poupa a borracha necessaria para a capa, pelo facto de se poder adelgaçar as suas bordas até um ponto minimo, quando ella for tratada e moldada, ao passo que, com o processo antigo, deve haver um encosto de alguma espessura na borda da capa, para permittir o manejo das peças brutas.

Assim, o novo processo conserva, no aro acabado, as vantagens desejadas do antigo processo de vulcanização dupla, e, ao mesmo tempo, simplifica as operações e o aparelhamento, de modo que ellas apenas excedem as que são usadas na fabricação de um aro de vulcanização simples.

Como a carcassa parcialmente vulcanizada é coberta somente com uma camada fina de borracha, de espessura praticamente igual, que não deve ser forçada dentro das impressões anti-derrapantes das peças de molde, ha um deslocamento muito pequeno nas substancias, e os fios dos tecidos ficam livres afim de se poderem ajustar. Por conseguinte, evita-se a tendencia para deformação dos tecidos e para a formação de dobras especialmente das que são produzidas pela deformação que são tão grandes que o tecido é retirado do seu logar.

É tambem possível, graças á camada fina de borracha que cobre o tecido, inspecionar a carcassa parcialmente vulcanizada, e, caso o tecido esteja deformado, devido a um erro ou a um trabalho mal feito, é possível percebê-lo facilmente; os aros deformados, assim descobertos, podem ser separados da produção regular, e classificados como defeituosos ou de segunda qualidade.

Em contraste com a superioridade do aro produzido pelo novo processo de vulcanização dupla, estão as imperfeições possiveis do tipo da vulcanização simples. A apparencia do aro completo de vulcanização simples póde ser perfeita, não apparecendo nenhum defeito, e contudo, o tecido póde estar tão deformado, nas proximidades do registro do molde, que, em serviço, elle se rompe muito rapidamente, mesmo quando se fizer uma inspecção cuidadosa. A tendencia para a formação de dobras neste tipo de aro é muito grande, especialmente nos aros anti-derrapantes.

em que é considerável a deformação da borracha que se afasta do formato em que o aro é primeiramente construído, até o seu estado final e completo.

Apezar de termos chamado especialmente a atenção para a fabricação de um certo tipo de aros pneumáticos, deve-se entender claramente que a presente invenção pôde ser facilmente usada em relação com qualquer um dos tipos comuns de aros, sem se afastar da natureza desta invenção tal como ella é determinada pelas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a fabricação de arca pneumática que consiste em dispor primeiramente os materiais da carcassa sobre uma forma, em seguida em vulcanizar parcialmente os mesmos em peças de molde, sob pressão, depois em applicar as capas ou crescentes de protecção sobre a carcassa, e finalmente, em vulcanizá-las em peças de molde rígidas, sob uma pressão apropriada para torná-las compactas;

2º, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado ainda pelo facto de que os materiais da carcassa são cobertos com uma camada fina de borracha, antes da primeira vulcanização parcial;

3º, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado ainda pelo facto de que, depois da primeira vulcanização parcial, applicam-se, ao exterior da carcassa, as peças de reforço, de envoltório, e a capa ou crescente de protecção;

4º, um processo para a fabricação de aros pneumáticos, como aqui se descreveu ou se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — *Pedro Americo Werneck.* (926)

N. 11.466 — Memorial descriptivo da invenção de um envoltório aperfeiçoado para aros pneumáticos, e um processo para fabricá-los para que pretenda privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Burgess Darrow, estabelecido em Huntington Park, Estado de California, Estados Unidos da America.

A presente invenção refere-se, em geral, a aperfeiçoamentos na construção dos envoltórios dos aros pneumáticos, e ao processo de fabricação pelo qual se obtém essa construção aperfeiçoada. Mais especificamente, a invenção refere-se a aperfeiçoamentos no processo para dispor a capa de protecção e os envoltórios lateraes de borracha, uma relativamente aos outros, sobre as carcassas dos aros, e a um processo aperfeiçoado de acabamento da carcassa, pelo qual se obtém essa nova disposição da capa de protecção e dos envoltórios lateraes.

Um objecto importante da invenção é o de proporcionar um processo para o acabamento das carcassas dos aros pneumáticos, por meio do qual a tira ou placa de borracha que constitue a capa de protecção, e as tiras ou placas de borracha que constituem os envoltórios lateraes podem ser applicadas sobre a carcassa do aro como uma unica unidade, em vez de serem applicadas separadamente, com o resultado de que as operações necessarias para o acabamento do aro são

reduzidas, de tres operações separadas, a uma unica operação.

Um outro objecto importante, obtido pela presente invenção, é a applicação das tiras de borracha para a capa de protecção e para os envoltórios lateraes sobre a carcassa do aro, de modo que as bordas da capa de protecção e as bordas exteriores dos envoltórios lateraes entestem umas contra as outras, obrigando os envoltórios lateraes a formar uma continuação da borda da capa de protecção, formando deste modo, para o envoltório, uma superficie exterior que é lisa e sem as interrupções produzidas por juntas sobrepostas, como se dá presentemente com os envoltórios de borracha dos aros pneumáticos. Um outro objecto da presente invenção é o de proporcionar um processo simples e de emprego commercial, para o assentamento da capa de protecção e dos envoltórios lateraes, afim de formar uma peça de acabamento inteiriga, como já se mencionou.

Os desenhos annexos illustram uma forma preferida da invenção.

A fig. 1 é uma vista em perspectiva e em corte, illustrando a carcassa de um aro, construída de accordo com a presente invenção sobre um nucleo de construção usual.

A fig. 2 é uma vista em perspectiva e em corte de uma carcassa de aro, disposta sobre um nucleo, illustrando especialmente o modo que se usava anteriormente, na industria de aros pneumáticos, para dar acabamento aos aros, antes da invenção presente, e illustrando também a construção que resultava da pratica deste processo.

As figs. 3, 4, 5, 6 e 7 são cortes que illustram phases successivas na fabricação de uma peça de acabamento inteiriga.

Nos desenhos, o numero 10 representa um nucleo do tipo commum e 11 representa a carcassa de tecido, construída sobre o nucleo, no modo usual. A proxima phase refere-se á applicação da almofada de reforço, ficando o aro prompto para receber a capa de protecção e os envoltórios lateraes.

Na fig. 2 illustra-se o processo antigo para a applicação da capa de protecção e dos envoltórios lateraes, em que a capa é primeiramente applicada e comprimida, sendo em seguida collocados os envoltórios lateraes com as suas bordas superiores sobrepostas ás bordas do material da capa. E' aqui que a presente invenção se afasta do processo usual e produz a estrutura que illustra na fig. 1.

A placa inteiriga de borracha, acima mencionada, é construída no modo illustrado nas figs. de 3 e 7. A primeira phase (fig. 3) consiste em dispor as tiras 13, previamente preparadas para os envoltórios lateraes, sobre o material 12 da capa de protecção, com as suas bordas exteriores approximadamente alinhadas com as bordas do material da capa. Este material duplo é, em seguida, aparado pelas linhas x-x sendo as aparas retiradas; estas operações estão indicadas nas figs. 4 e 5. Os recortes são feitos a tesoura, afim de formar bordas perfeitas.

As tiras 13 são desdobradas sobre as suas bordas recortadas de novo (como se indica pelas linhas ponteadas na fig. 6). Isto põe as bordas recortadas das tiras 13 em contacto com as bordas aparadas do material 12, e estas bordas são comprimidas uma contra a outra, afim de formarem uma junta a topo perfeita, com a formação resultante de uma placa inteiriga.

Si se achar conveniente, como pôde ser-o no emprego deste processo a certas especies de materiais, podem-se ap-

plicar rolos (como se indica na fig. 7) ás juntas a topo, formadas pelas bordas aparadas, afim de assegurar a adhesão adequada destas bordas.

Pela descripção precedente, pôde-se observar que esta invenção produz uma placa de acabamento inteiriga que tem uma junta a topo entre as suas tres partes, impedindo, deste modo, depois da sua applicação á carcassa, a formação de dobras ou ondas produzidas pelo corrimento da borracha na junta, durante a moldação, como se dá com as juntas sobrepostas.

Além disso, eliminam-se por este processo, as rachas muitas vezes produzidas pelo deslocamento de uma tira de borracha sobre a outra ou pelas ligações inadequadas, devidas ao pó, etc.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a fabricação dos envoltórios dos aros pneumáticos, que comprehende o methodo descripto para a preparação dos materiais para a capa de protecção e para os envoltórios lateraes, que devem ser applicados á carcassa do aro, caracterizado pelo facto de se formar primeiramente as tiras para as capas e para os envoltórios lateraes, de se aparar em seguida das bordas lateraes da tira da capa e cortar uma borda de cada tira de envoltório lateral, de se collocar depois as tiras dos envoltórios lateralmente á tira da capa, com as suas bordas aparadas voltadas umas para as outras, e de se ligar essas bordas afim de formar juntas a topo;

2º, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado ainda pelo facto de que as tiras dos envoltórios lateraes são sobrepostas ás margens da tira da capa, sendo ambas as bordas aparadas por um unico corte;

3º, o processo que se estabeleceu na reivindicação 2, caracterizado ainda pelo facto de que as tiras dos envoltórios lateraes depois de cortadas, são desdobradas das suas posições sobrepostas, afim de serem collocadas lateralmente á tira da capa;

4º, um envoltório para aros pneumáticos, produzido pelo processo acima reivindicado, formado de uma tira para a capa de protecção e de tiras para os envoltórios lateraes, sendo as respectivas tiras ligadas pela adhesão das suas bordas que entestam umas com as outras, formando juntas a topo; por esse meio, a superficie exterior do envoltório do aro pôde ser lisa e sem interrupções entre a capa de protecção e os envoltórios lateraes.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (926)

N. 11.467 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para peneirar substancias granulares e um aparelho para esse fim, para que pretenda privilegio de invenção The W. S. Tyler Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Morley Punshon Reynolds, estabelecido em Cleveland Heights, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

A presente invenção refere-se a um processo para a separação de substancias granulares de diversos tamanhos, com mais exactidão e rapidez do que pelos processos anteriores e com menor desgaste na superficie de peneiração.

A fig. 1 é um alçado lateral de um aparelho para levar a effeito o processo.

A fig. 2 é um corte de um martello.
A fig. 3 é um corte transversal através da peneira e da armação.
A fig. 4 é uma vista ampliada, mostrando o dispositivo de ligação da peneira à armação.

O nosso processo consiste em passar o material que se deve peneirar sobre uma superfície de peneiração de fio entrelaçado, bem esticada e capaz de vibrar, e em seguida em comunicar a essa peneira uma série de impulsos de intensidade sufficiente para obrigar o material a mover-se sobre a superfície da peneira, porém sem sair dessa superfície. Isto é, a intensidade das vibrações é de tal modo proporcionada à natureza do material, que a peneira é vibrada o sufficiente para mover o material e agita-lo sobre ella, sem entretanto produzir um movimento que perturbe a operação de peneiração. Nós achamos que se pôde obter por esse meio uma separação extremamente rápida e exacta, sendo a superfície da peneira mantida a uma alta tensão e sendo vibrada por impulsos de uma intensidade proporcionada à condição das substancias.

A armação 1 é supportada em inclinação e contém uma peneira 2 entre as peças 3 da armação que podem ser reguladas afim de augmentar e diminuir a tensão da peneira. Esta regulação pôde ser feita por meio das hastes 4 que esão presas por roscas direita e esquerda às peças lateraes 3, fig. 3. A tensão deve ser uniforme, e cada fio da série, quer seja um fio longitudinal quer um transversal, deve receber a mesma tensão, de modo que toda a peneira fique sob uma tensão apropriada para a vibração. Na fig. 3, a peneira é presa ao longo da sua borda, por meio de uma peça de reforço 11 formada com um gancho 12 para se adaptar à barra lateral 3 da armação. Na borda interna, a peça 11 é formada com um segundo gancho 13 preso sobre a borda do tecido da peneira com a introdução de uma tira 14 de um tecido adequado, tal como um tecido de algodão.

As substancias a peneirar são avançadas para a peneira por um apparelho 5, montado para avançar o material para a extremidade superior.

É essencial que a peneira seja obrigada a vibrar com rapidez, que não seja entretanto bastante para conservar as substancias no ar por um periodo sufficiente para perturbar a peneiração. Os martellos 6 estão montados nas extremidades das molas 7 e são destinados a bater sobre as peças 8 que estão ligadas à peneira. Os camos 9 obrigam as molas 7 a se curvar, soltando-as depois, de modo que os martellos applicam sobre as peças pancadas firmes, cuja intensidade pôde ser variada pela regulação da cabeça 10 do martello (fig. 2).

Uma camada de substancias a peneirar é avançada para a parte superior da peneira. Esta ultima é, em seguida, vibrada rapidamente por meio das pancadas dos martellos 6, afim de mover o material sobre ella, sem que porém esse movimento perturbe a acção de peneiração. As substancias estão sempre reñtes à superfície, fazendo com ella contactos intermitentes, comquanto a peneira seja vibrada sufficientemente para conservar o material em movimento e agitação continuos, de modo que um numero maximo de particulas seja apresentado aos crivos da peneira.

As substancias grossas ou pesadas requerem uma intensidade maior para as pancadas, afim de se moverem sobre

a peneira, do que as substancias finas ou leves.

Este processo de peneiração tem produzido separações muito exactas e extremamente rapidas, devido á alta tensão imposta sobre a peneira e ao movimento continuo da peneira e do material que está em contacto com ella.

Pelo facto de estar a peneira sob uma alta tensão, todas as partes recebem o mesmo desgaste, e, por consequente, a duração da peneira é muito augmentada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para peneirar substancias granulares, incluindo as seguintes phases: passar uma camada das substancias sobre uma peneira de fio entrelaçado e de elasticidade inherente, sendo esta peneira supportada ao longo das suas bordas; manter uma tensão uniforme na peneira; e vibrar simultaneamente a peneira, enquanto ella estiver sob essa tensão;

2º, um processo para peneirar substancias granulares, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo a phase de se comunicar á peneira, enquanto ella estiver sob tensão, uma série de impulsos de intensidade sufficiente para obrigar as substancias a se moverem sobre toda a superfície da peneira;

3º, um apparelho para peneirar substancias granulares, incluindo uma peneira de fio entrelaçado, de elasticidade inherente, e disposta em inclinação, dispositivos ao longo das bordas oppostas da peneira para sustental-a uniformemente e sem interrupções, afim de que ella possa vibrar e para conserval-a sob uma tensão uniforme por toda a sua superfície, e um dispositivo para vibrar a peneira que está sob tensão;

4º, um apparelho para peneirar substancias granulares, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a tensão é applicada sobre os fios entrelaçados da peneira.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (926).

N. 11468 — *Memorial descriptivo da invenção de "um novo mecanismo de parada para machinas, especialmente para machinas falantes", para que pretenda privilegio a Columbia Graphophone Manufacturing Company, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Louis G. Larsen, estabelecido em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.*

Esta invenção se refere a mecanismos de parada de marcha e comquanto susceptivel de uma grande variedade de applicações, é util principalmente quando applicada ao caso particular de machinas phonographicas, de qualquer dos tipos conhecidos, geralmente em uso. Ella tem por objecto produzir um mecanismo de parada de marcha simples, absolutamente pratico e relativamente pouco dispendioso, o qual possa ser applicado em machinas já em uso; assim como em machinas novas, e não requer ajustamento para cada disco, parando no fim de um tempo predeterminado depois da passagem de cada disco, independentemente da grandeza do mesmo.

Com estes e outros objectivos em vista, tu concêbi o novo mecanismo que passa-

rei a descrever, referindo-me aos desenhos juntos, que formam parte desta especificação, e usando symbolos de referencia para designar as diversas partes, mas deve ficar expressamente subentendido que os desenhos são unicamente para fins elucidativos, e não devem ser considerados como definindo os limites da invenção, pois que esta é susceptivel de receber uma variedade de formas mecanicas.

Eu fiz a descripção da invenção como applicada a uma machina Columbia. Deve-se, entretanto, subentender que ella se applica igualmente a qualquer das outras machinas actualmente em uso, sem outras modificações a não ser em detalhes de adaptação.

A fig. 1 é uma vista em elevação de uma machina phonographica, apresentando a plataforma em secção, mostrando a applicação de meu novo invento á mesma machina;

A fig. 2 é uma vista em plano, invertida, da plataforma, com as partes do motor mostradas em linhas pontilhadas;

A fig. 3 é uma vista de detalhe, mostrando o modo de se adaptar a uma machina em uso o elemento propulsor;

A fig. 4 é um schema representando as partes da invenção que entram em função, e mostram uma disposição das partes quando a machina está em funcionamento;

A fig. 5 é uma vista de detalhe, em ponto maior, mostrando a posição das partes que entram em funcionamento, na occasião de effectuar a parada automatica da machina;

A fig. 6 representa uma secção na linha 6-6 da fig. 5, em escala grandemente augmentada, e mostra um modo de se montar o elemento de arrastamento e o elemento de contacto;

A fig. 7 mostra uma secção, em detalhe, do electromagneto, e.

A fig. 8 representa uma vista de detalhe, em plano, mostrando um meio de se dar corda ao mecanismo de relógio que forma parte da invenção.

O n. 10 representa a plataforma da uma machina phonographica, o n. 11 representa a plataforma girante, o n. 12 um disco sobre a plataforma girante, esta e o disco formando um elemento rotativo, o n. 13 a agulha, 14 o reproduutor do som e o n. 15 o elemento condutor do som ou alavanca do som, constituindo um elemento sujeito a um movimento de translação, representado como si montado de forma a girar em uma manga 16, a dita alavanca de som sendo normalmente impellida atravez a face do disco pela acção mutua da agulha e dos rebaios do disco. A plataforma girante é accionada por um eixo n. 17 tocado por um motor n. 18. Uma peça apropriada é adaptada á machina para fazel-a parar, esta mesma peça servindo tambem, de preferencia, para pôr a machina em movimento. Relativamente ao que concerne á invenção em seus aspectos geraes esta peça de parada e de partida pôde ser qualquer das que se prestam a tal fim, mas eu prefiro, o mostro, uma peça tendo uma alavanca de control 19. Uma mola em espiral 20, montada em seu eixo, faz normalmente voltar a alavanca 19 á sua posição de parada, como mostram, em linhas pontilhadas, as figs. 2 e 4. Estas partes, ou as suas equivalentes, acham-se em uso em todas as machinas phonographicas ordinarias, e não exigem desenhos e descripção em detalhe. Para os fins desta especificação é bastante dizer-se que, na machina mostrada, a alavanca de control faz parar e põe em movimento o motor.

De accordo com a minha invenção dispozições especiaes permittem que o me-

canismo de parada de marcha seja operado inteiramente independente do elemento rotativo quando o elemento animado de movimento de translação desvia-se da sua velocidade normal de avançamento.

Os principais elementos de meu novo mecanismo, são, como representados, um elemento movendo-se a uma velocidade fixa predeterminada e um elemento associado ao mesmo e movendo-se com o elemento conductor do som, ou elemento animado de movimento de translação, estes elementos cooperando para effectuar a parada da machina mediante um desvio predeterminado entre a velocidade do elemento animado de movimento de translação e a velocidade fixa normal do primeiro elemento acima referido, seja devido a um desvio da velocidade normal relativa do avançamento transversal sobre o disco pelo elemento animado de movimento de translação, ou seja devido a um desvio do elemento rotativo de sua velocidade normal de rotação, devido a cujo desvio o elemento animado de movimento de translação é impellido atravez do disco com uma velocidade diferente da normal. A parada da machina se effectua de preferencia quando se dá uma diminuição relativa da velocidade ou quando se dá a parada do elemento animado de movimento de translação, devido a qualquer destas causas, comquanto a invenção não seja limitada a um desvio desta natureza. De preferencia o control do mecanismo de parada de marcha pelos elementos acima referidos é effectuado por meios electricos, mas a invenção em seus aspectos geraes não está sujeita a esta restrição. No conjunto a que dei preferencia para elucidar a minha invenção ha uma alavanca ou elemento propulsor 21 que é deslocado pelo elemento conductor do som, um elemento de arrastamento 22 que se encaieira ao referido elemento propulsor, uma alavanca ou elemento de contacto 23, uma bateria 24, ligações electricas 25, um electro-magneto 26 e meios para accionar um eixo 28, pelo qual é accionado o elemento de contacto 23. O eixo 28 é accionado por um aparelho cuja velocidade é governada independentemente da plataforma girante 11. Como está representado, usa-se de preferencia um mecanismo de relógio 27 para accionar o eixo, mas a invenção não se limita a este meio. O elemento propulsor é rigidamente ligado ao elemento conductor do som, de forma a deslocar-se com elle. Evidentemente o modo particular de ligação é de todo indifferente. Na fig. 3 eu represento uma disposição pela qual o elemento propulsor prolonga-se para cima atravez uma ranhura na plataforma e liga-se, diga-se por um aro 29, ao elemento conductor do som acima da manga. Esta forma de ligação pôde ser usada em machinas já em uso. Nas outras figuras do desenho (veja fig. 5) a alavanca propulsora é representada como dispondo de um anel 30 contendo rastos na sua face inferior, nas quaes encaixam chavetas, não representadas, na parte vertical do elemento conductor do som, sendo a ligação, nesta forma, abaixo da plataforma, e sendo a manga dotada de uma ranhura 31 abaixo da plataforma (veja fig. 1), atravez da qual, na montagem, passa-se o anel.

O elemento de contacto 23 é montado em uma manga 32, a qual é rigidamente ligada ao eixo 28. 33 representa o elemento de fricção, movendo-se com a manga, o qual faz pressão sobre o elemento de contacto, e em condições normaes faz com que o elemento de contacto mova-se com a manga. O elemento de

arrastamento 22 está representado com pivotado livremente na manga (veja figura 6) e representado como tendo uma mola 34 ligada ao tempo 35 do mecanismo de relógio, a qual mola faz pressão sobre o elemento de arrastamento de forma a impedir que em condições normaes o elemento de arrastamento gire arrastado pela manga. 36 representa um terminal isolado projectando-se do elemento de arrastamento e contendo um parafuso de contacto 37 ao qual está adaptada uma ligação electrica, pondo-o assim em circuito. O elemento de arrastamento é doptado de um espaço aberto 38 e o elemento propulsor é doptado de um pino ou projecção 39 a qual age contra as faces interiores do espaço aberto e faz o elemento propulsor deslocar o elemento de arrastamento. 40 representa um pino ou projecção no elemento de arrastamento o qual é adaptado para encaixar-se com o elemento de contacto e arrastá-lo tambem. Na pratica o elemento de contacto é accionado de tal modo que elle tem o a mover-se mais devagar (nunca mais depressa) do que o elemento propulsor, que é deslocado pelo elemento conductor do som. As figs. 2 e 4 mostram a posição das partes em condições de marcha.

Em operação, o elemento de arrastamento é deslocado pelo elemento propulsor, como mostram as figs. 2 e 4, até que a agulha attinga o fim dos rebaixos do disco. Deve-se lembrar que o movimento normal do elemento de contacto, o qual lhe é dado pelo eixo, é mais vagaroso do que o movimento do elemento de arrastamento o qual lhe é dado pelo elemento propulsor. Consequentemente durante a passagem de um disco, o elemento de contacto será deslocado para frente pelo pino 40 (o elemento de contacto girando em torno da manga 32 mas sem fechar o contacto com o parafuso de contacto 37. Quando se attinge o fim do disco cessa o movimento do elemento conductor do som, do elemento propulsor e do elemento de arrastamento. O elemento de contacto é, então, apanhado pelo eixo do mecanismo de relógio e deslocado para frente até fazer contacto com o parafuso de contacto, fechando o circuito.

A alavanca de control 19 é normalmente mantida na posição indicada em linhas pontilhadas nas figs. 2 e 4 pela mola 20. A machina é posta em marcha pelo deslocamento da alavanca de control da posição mostrada em linhas pontilhadas para a posição mostrada em linhas cheias, o effeito deste deslocamento sendo de fazer passar a parte interna da dita alavanca de control por uma projecção 41 na armatura 42 do electro-magneto, esta armatura sendo normalmente mantida afastada do electro-magneto por uma mola 43, quando o magneto não se acha excitado. O afastamento da armatura é limitado por um batente 44. Durante o deslocamento da alavanca de control para a posição de partida, a sua parte interna torra a projecção 41, que é apaulada, e move ligeiramente a armatura para dentro; então, quando a parte interna da alavanca de control acaba de passar pela projecção, a mola força a armatura para fóra e a projecção prende a alavanca de control na posição de partida. Esse movimento da alavanca de control põe tambem esta alavanca em ligação com um contacto isolado 45, ao qual é adaptada uma ligação electrica, pondo-a assim no circuito, que comprehe a bateria, o electro-magneto, a

alavanca de control, a plataforma ou outro elemento metallico ou uma ligação electrica, o mecanismo de relógio, o elemento de contacto e o parafuso de contacto.

Quando o circuito é fechado pela ligação do elemento de contacto com o parafuso de contacto (veja a fig. 5), o electro-magneto torna-se excitado, o que atrai a armatura para dentro, soltando a alavanca de control, a qual é então impellida pela mola 20 para a posição mostrada em linhas pontilhadas nas figs. 2 e 4, e faz parar o motor. O circuito é interrompido quando a alavanca de control quebra contacto com o contacto 45. A mola 43 então impelle novamente a armatura para a sua posição normal, como mostra a fig. 7. O instante de soltar-se a alavanca de control, isto é, o tempo permittido a decorrer entre o final de um disco e o momento de soltar-se a alavanca de control, é determinado por ajustamento do parafuso de contacto no terminal 37.

As velocidades relativas a que o elemento de arrastamento é deslocado pelo elemento propulsor e a que o elemento de contacto é deslocado pelo mecanismo de relógio, não formam parte essencial da invenção. É necessario sómente que a velocidade do elemento de contacto não seja mais alta, e de preferencia um pouco mais baixa, do que a velocidade do elemento de arrastamento. Um resultado importante da minha nova construcção é que, além de parar a machina no final de um disco, a machina para em qualquer instante durante a passagem de um disco se a velocidade do motor cahir, por uma causa qualquer, sufficientemente para fazer com que a velocidade do elemento de arrastamento caia abaixo da velocidade do elemento de contacto. Em qualquer occasião em que o elemento conductor do som força a velocidade do elemento de contacto é deslocado pelo mecanismo de relógio, o elemento de contacto será impellido até ligar-se com um parafuso de contacto, fechar o circuito e fará parar a machina, evitando assim os resultados desagradaveis que tem lugar quando, durante a passagem de um disco a velocidade do motor cae appreciavelmente abaixo da velocidade normal. É evidente tambem que um abaixamento appreciavel da velocidade transversal do elemento animado de movimento de translação, relativamente ao elemento rotativo, assim como a cessação do movimento do elemento animado de movimento de translação, fará parar a machina devido ao elemento de contacto avançar-se relativamente ao elemento de arrastamento até ligar-se com o parafuso de contacto.

Para se trazerem novamente todas as partes á posição de partida basta mover-se para fóra o elemento conductor do som. Este movimento do elemento conductor do som faz o pino ou projecção sobre o elemento propulsor tocar primeiramente uma orelha 46 no elemento de contacto separando o dito elemento de sua ligação com o parafuso de contacto e interrompendo o circuito tambem naquella ponte, e tocar depois a face interna opposta do espaço aberto 38 do elemento de arrastamento e mover os elementos para a posição de partida, o que não é julgado carecer de representação nos desenhos.

É evidente que o elemento de contacto seria arrastado á posição inicial sem o uso da orelha, devido ao parafuso de

contacto tocar o dito elemento. Isto é, porém, inconveniente, pois que deixa o circuito fechado naquella posição. Pelo uso da orelha em forço o electro-magneto a achar-se sem excitação, quando a alavanca de control é pessa em ligação contacto 45, até que a segunda interrupção no circuito seja fechada pela ligação do elemento de contacto com o parafuso de contacto, no final de um disco.

Para o fim de dotar o mechanismo de relógio de um meio conveniente de se lhe dar corda sem remover a plataforma girante, eu adapto do eixo da corda 47 do mechanismo de relógio um rodete 48 e uma manivella 49 dotada de uma mola 50 que age sobre os dentes do rodete. No extremo da manivella acha-se uma maçaneta 51, que cae fóra da plataforma girante (veja fig. 1). Isso permite de se dar corda no mechanismo de relógio com um pequeno numero de oscillações da manivella 49, sem interferir com nenhuma das partes da machina.

Reivindicações:

1. a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de uma alavanca de control do dito elemento rotativo, dispositivos para travar a alavanca de control na posição de partida, ligações electricas incluindo o dito dispositivo para travar a alavanca de control, um elemento de arrastamento operado pelo elemento animado de movimento de translação, um contacto sobre o elemento de arrastamento, um elemento de contacto, e dispositivos independentes do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação para mover o elemento de contacto, em condições normaes a uma velocidade não superior á velocidade do elemento de arrastamento, em virtude do que, quando cessa o movimento do elemento animado de movimento de translação o elemento de contacto liga-se com o contacto para fechar o circuito e operar o dispositivo de travar a alavanca de control;

2. a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de uma alavanca de control do dito elemento rotativo, um elemento propulsor movido pelo elemento animado de movimento de translação, um elemento de arrastamento tocado pelo elemento propulsor, um contacto sobre o elemento de arrastamento, um elemento de contacto, dispositivos independentes do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação para mover o elemento de contacto, em condições normaes, a uma velocidade não superior á velocidade do elemento de arrastamento, um electro-magneto tendo uma armatura adaptada a travar a alavanca de control na posição de partida, dispositivos para impellir a alavanca de control, para a posição do parada quando solta, e um circuito electrico incluindo o dito electro-magneto o qual é fechado pela ligação do elemento de contacto com o dito contacto;

3. em uma machina phonographica, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de uma alavanca de control do elemento rotativo, operado por uma mola, um elemento de arrastamento dotado de um contacto, um elemento de contacto operado independentemente do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de trans-

lação, um electro-magneto tendo uma armatura adaptada para travar a alavanca de control na posição de partida, e um circuito electrico que é fechado pela junção do elemento de contacto com o contacto para excitar o magneto e soltar a alavanca de control;

4. em uma machina phonographica, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de uma alavanca de control do elemento rotativo, dispositivos para travar a dita alavanca na posição de partida, um elemento operado pelo elemento animado de movimento de translação, ligações electricas incluindo o dispositivo para travar a alavanca de control, e um elemento de contacto operado independentemente do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação e disposto de modo a fechar o circuito e operar a armatura que trava a alavanca de control, pela junção com o elemento acima referido em primeiro lugar.

5. em uma machina phonographica, um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, um elemento movel, um elemento de contacto, dispositivos controlados pelo elemento animado de movimento de translação para mover o elemento acima referido em primeiro lugar, e dispositivos operados independentemente do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação para mover o elemento de contacto a uma velocidade não superior á velocidade do elemento acima referido em primeiro lugar;

6. em uma machina phonographica, um elemento conductor do som, um suporte de discos, um circuito electrico, um contacto, dispositivos controlados pelo elemento conductor do som para mover o contacto, um elemento de contacto disposto de forma a fazer junção com o contacto, e dispositivos operados independentemente do suporte de discos e do elemento conductor do som para mover o elemento de contacto a uma velocidade normal do contacto, de modo que o circuito se mantenha aberto até que a velocidade do contacto caia abaixo da velocidade do elemento do contacto;

7. em uma machina phonographica, um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, uma alavanca de control operada por uma mola, dispositivos electricos para travar a dita alavanca na posição de partida, um circuito electrico incluindo o dito dispositivo electrico, um contacto, ligações com o elemento animado de movimento de translação para mover o dito contacto, e um elemento de contacto operado independentemente do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação e disposto de modo a fazer junção com o contacto para fechar o circuito e soltar a alavanca de control quando a velocidade do contacto cahe abaixo da velocidade do elemento de contacto;

8. em uma machina phonographica, um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, uma alavanca de control operada por uma mola, um electro-magneto tendo uma armatura adaptada para travar a dita alavanca na posição de partida, um circuito electrico para o dito magneto, um elemento de arrastamento dotado de um contacto, ligação com o elemento animado de movimento de translação para mover o elemento de arras-

tamento, e um elemento de contacto operado independentemente do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação e disposto de modo a fazer junção com o contacto para fechar o circuito e soltar a alavanca de control.

9. em uma machina phonographica, um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, uma alavanca de control operada por uma mola, um electro-magneto tendo uma armatura adaptada para travar a dita alavanca na posição de partida, um circuito electrico para o dito magneto, um elemento de arrastamento dotado de um contacto e de um pino, ligação com o elemento animado de movimento de translação para mover o elemento de arrastamento, um elemento de contacto, e dispositivos independentes do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação para mover o elemento de contacto a uma velocidade não superior á velocidade do elemento de arrastamento, o dito pino sendo disposto de modo a mover o elemento de contacto até que a velocidade do elemento de arrastamento caia abaixo da velocidade normal do elemento de contacto, quando este ultimo fará então junção com o contacto para fechar o circuito e soltar a alavanca de control.

10. em uma machina phonographica, um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, uma alavanca de control operada por uma mola, um electro-magneto tendo uma armatura adaptada para travar a dita alavanca na posição de partida, um circuito electrico para o magneto, um elemento de arrastamento dotado de um contacto, um pino e um espaço aberto, um elemento propulsor movido pelo elemento animado de movimento de translação e tocando o elemento de arrastamento em seu espaço aberto, um elemento de contacto disposto de modo a ser tocado pelo pino, e dispositivos independentes do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação para mover o elemento de contacto, as ditas partes sendo voltadas á sua posição inicial pelo elemento animado de movimento de translação pela ligação do elemento propulsor com o elemento de arrastamento em sua parte aberta;

11. em uma machina phonographica, um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, uma alavanca de control operada por uma mola, um electro-magneto tendo uma armatura adaptada para travar a dita alavanca na posição de partida, um circuito electrico para o magneto, um elemento de arrastamento dotado de um contacto e de uma parte aberta, um elemento propulsor movido pelo elemento animado de movimento de translação e tocando o dito elemento de arrastamento em sua parte aberta, e um elemento de contacto operado independentemente do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação e disposto de modo a tocar o contacto, o dito elemento de contacto sendo dotado de uma orelha, o elemento propulsor, em seu movimento de retorno, primeiro tocando a orelha e separando o elemento de contacto de sua ligação com o contacto, e depois movendo o elemento de arrastamento e o elemento de contacto á sua posição inicial;

12. em uma machina phonographica, um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação,

uma alavanca de control operada por uma mola, um electro-magneto tendo uma armatura adaptada para travar a dita alavanca na posição de partida, um circuito electrico para o magneto, um elemento de arrastamento, um parafuso de contacto sobre o mesmo, ligação com o elemento animado de movimento de translação para mover o elemento de arrastamento, e um elemento de contacto operado independentemente do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação e disposto de modo a tocar o parafuso de contacto para fechar o circuito e soltar a alavanca de control, o instante de soltar-se a alavanca de control sendo determinado pelo ajustamento do parafuso de contacto;

13, um mecanismo de parada de marcha para machinas phonographicas tendo um elemento conductor do som, um suporte do discos e uma alavanca de control, compreendendo dispositivos electricos para travar a alavanca de control na posição de partida, um circuito electrico para o dispositivo electrico, de travar a alavanca de control, um elemento de arrastamento dotado de um contacto, um dispositivo controlado pelo elemento conductor do som para mover o elemento de arrastamento, e um elemento de contacto operado independentemente do elemento rotativo e do elemento animado de movimento de translação e disposto de modo a tocar o contacto para fechar o circuito e soltar a alavanca de control quando o elemento conductor do som attinge o fim de seu curso na passagem de um disco;

14, um mecanismo de parada de marcha para machinas phonographicas tendo um elemento conductor do som e uma alavanca de control, compreendendo dispositivos electricos para travar a alavanca de control na posição de partida, um circuito electrico para o dispositivo electrico de travar a alavanca de control, um elemento de arrastamento dotado de um contacto, um dispositivo controlado pelo elemento conductor do som para mover o elemento de arrastamento, um elemento de contacto disposto de modo a tocar o contacto para fechar o circuito e soltar a alavanca de control, e um mecanismo de relógio para mover o elemento de contacto a uma velocidade não superior á velocidade do elemento de arrastamento;

15, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de dispositivos operados independentemente do elemento rotativo para automaticamente fazer parar o dito elemento mediante a parada do elemento animado de movimento de translação;

16, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de um mecanismo de parada de marcha compreendendo um dispositivo operado independentemente dos ditos elementos e movendo-se com uma velocidade predeterminada e um dispositivo de parada influenciado automaticamente mediante uma variação predeterminada da velocidade do elemento animado de movimento de translação com relação á velocidade do dispositivo acima referido em primeiro lugar;

17, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de um mecanismo de parada de marcha, compreendendo um dispositivo operado independentemente dos ditos elementos, e movendo-se com uma velocidade predeterminada, e um dispositivo de parada influenciado automaticamente desde que

o elemento animado de movimento de translação deixe de mover-se com uma velocidade igual á velocidade do dispositivo acima referido em primeiro lugar;

18, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de um mecanismo de parada de marcha compreendendo dois elementos moveis de acção simultanea, dos quaes um é accionado pelo elemento animado de movimento de translação, e dispositivos para accionar o outro elemento a uma velocidade determinada independentemente de qualquer dos elementos;

19, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de um mecanismo de parada de marcha compreendendo dois elementos moveis de acção simultanea, dos quaes um é accionado pelo elemento animado de movimento de translação, e dispositivos independentes de qualquer dos elementos para accionar o outro elemento;

20, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de um mecanismo de parada de marcha compreendendo dois elementos moveis, dos quaes um é accionado pelo elemento animado de movimento de translação, dispositivos tendo sua velocidade controlada independentemente de qualquer dos elementos e tendendo a mover o outro elemento com uma velocidade não superior á velocidade do elemento acima referido em primeiro lugar, e dispositivos intermediarios aos ditos elementos fazendo-os mover-se em synchronismo em condições normaes;

21, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de um mecanismo de parada de marcha compreendendo dois elementos moveis, dos quaes um é accionado pelo elemento animado de movimento de translação, dispositivos actuados independentemente de qualquer dos elementos e tendendo a mover o outro elemento com uma velocidade não superior á velocidade do elemento acima referido em primeiro lugar, e dispositivos intermediarios aos ditos elementos fazendo-os mover-se em synchronismo em condições normaes;

22, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de um mecanismo de parada de marcha compreendendo dois elementos moveis, dos quaes um é accionado pelo elemento animado de movimento de translação e o outro é accionado independentemente de qualquer dos ditos elementos, e um dispositivo de parada dotado de um circuito electrico de control tendo dois contactos movidos respectivamente pelos ditos elementos;

23, em um mecanismo de parada de marcha para uma machina tendo um elemento rotativo, um elemento animado de movimento de translação e um dispositivo de parada, a combinação de dois elementos moveis de acção simultanea, dispositivo para accionar um elemento ligado ao elemento animado de movimento de translação, dispositivo independente de qualquer dos elementos para accionar o outro elemento, e meios de controlar electricamente o dispositivo de parada, tendo um circuito dotado de dois contactos movidos respectivamente pelos ditos elementos;

24, em uma machina phonographica, a combinação com um elemento conductor

do som e meios para animar discos do movimento de rotação, de um dispositivo de parada, e dispositivos sob o control do elemento conductor do som e dispositivos de modo a operar automaticamente mediante a queda da velocidade do disco abaixo de um limite predeterminado sufficiente para fazer operar o mecanismo de parada;

25, em uma machina phonographica, a combinação com um elemento conductor do som e meios para animar discos de movimento de rotação, de uma alavanca de control de parada, meios de travar a alavanca, e dispositivos sob o control do elemento conductor do som e dispositivos de modo a operar automaticamente mediante a queda da velocidade do disco abaixo de um limite predeterminado sufficiente para actuar o dispositivo de travar a alavanca de control;

26, em uma machina phonographica, a combinação com um elemento conductor do som e meios para animar discos de movimento de rotação, de uma alavanca de control de parada, meios de travar a alavanca, compreendendo um electro-magneto, e dispositivos electricos sob o control do elemento conductor do som e dispositivos de modo a operar automaticamente mediante a queda da velocidade do disco abaixo de um limite predeterminado sufficiente para actuar o dispositivo de travar a alavanca de control e soltar a dita alavanca;

27, em uma machina phonographica, a combinação com um elemento conductor do som e meios para animar discos de movimento de rotação, de um dispositivo operado independentemente do dispositivo de animar discos de movimento de rotação e um dispositivo de parada operado automaticamente pelo dito dispositivo de animar discos de movimento de rotação mediante a queda da velocidade do disco abaixo de um limite predeterminado;

28, em uma machina phonographica, a combinação com um elemento conductor do som e meios de animar discos de movimento de rotação, de um dispositivo operado independentemente do dispositivo de animar discos de movimento de rotação, um dispositivo de parada, e meios sob o control do elemento conductor do som e cooperando com o dito dispositivo acima referido em primeiro lugar para promover a acção do dito elemento de parada mediante a queda da velocidade do disco abaixo de um limite predeterminado;

29, em uma machina phonographica a combinação com um elemento conductor do som e meios de animar discos de movimento de rotação, de um elemento operado independentemente do dispositivo de animar discos de movimento de rotação, um elemento movido pelo dito elemento conductor do som e cooperando com o elemento acima referido em primeiro lugar, um dispositivo de parada, e meios controlados pelos elementos acima referidos e promovendo a acção do dispositivo de parada mediante a queda da velocidade do disco abaixo de um limite predeterminado;

30, em uma machina phonographica, a combinação com um elemento conductor do som e meios de animar discos de movimento de rotação, de um elemento de contacto operado independentemente do dispositivo de animar discos de movimento de rotação, um elemento de contacto movido pelo elemento conductor do som, e um dispositivo de parada controlado

lado electricamente actuado pela junção dos ditos elementos de contacto;

31, em uma machina phonographica, a combinação com um elemento conductor do som e um elemento de animar discos de movimento de rotação, dispositivos movendo-se com o elemento conductor do som, dispositivos movendo-se independentemente do dito elemento de animar discos de movimento de rotação; e um dispositivo de parada controlado electricamente actuado pela parada de um dos ditos dispositivos;

32, em uma machina phonographica, a combinação com o elemento conductor do som e um elemento de animar discos de movimento de rotação; dispositivos movendo-se com o elemento conductor do som, dispositivos movendo-se independentemente do elemento de animar discos de movimento de rotação, e um dispositivo de parada controlado electricamente actuado pela parada do dispositivo acima referido em primeiro lugar;

33, em uma machina phonographica, a combinação com um elemento conductor do som e um elemento de animar discos de movimento de rotação, dispositivos movendo-se com o elemento conductor do som, dispositivos movendo-se independentemente do elemento de animar discos de movimento de rotação, um dispositivo de parada, e um dispositivo controlado electricamente para promover a acção do dito dispositivo de parada mediante a queda da velocidade de um dos ditos elementos abaixo de um limite predeterminado;

34, em uma machina phonographica, a combinação com um elemento conductor do som e um elemento de animar discos de movimento de rotação, dispositivos movendo-se com o elemento conductor do som, dispositivos movendo-se independentemente do elemento de animar discos de movimento de rotação, um dispositivo de parada, e um dispositivo controlado electricamente para promover a acção do dito dispositivo de parada mediante a queda da velocidade do dito elemento conductor do som abaixo de um limite predeterminado;

35, em uma machina phonographica, a combinação de um elemento conductor do som e um elemento de animar discos de movimento de rotação, de dispositivos movendo-se com o dito elemento conductor do som, dispositivos movendo-se independentemente do dito elemento de animar discos de movimento de rotação, um dispositivo de parada, e um dispositivo controlado electricamente para promover a acção do dito dispositivo de parada mediante uma variação predeterminada na velocidade de um dos ditos elementos;

36, em uma machina phonographica, a combinação com um elemento conductor do som e um elemento de animar discos de movimento de rotação, de dispositivos movendo-se com o dito elemento conductor do som, dispositivos movendo-se independentemente do dito elemento de animar discos de movimento de rotação, um dispositivo de parada, e um dispositivo controlado electricamente para promover a acção do dito dispositivo de parada mediante uma variação predeterminada na velocidade do dito elemento conductor do som;

37, em uma machina phonographica, a combinação com o elemento conductor do som e meios para animar discos de movimento de rotação, de um dispositivo de parada, e meios para promover auto-

maticamente a acção do dito dispositivo de parada mediante a queda da velocidade do disco abaixo de um limite predeterminado;

38, a combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, de um dispositivo de parada, e meios operados independentemente do elemento rotativo para fazer parar automaticamente o dito elemento rotativo mediante uma queda predeterminada na velocidade do elemento animado de movimento de translação;

39, a combinação com um elemento animado de movimento de rotação de um dispositivo de parada, e meios operados independentemente do elemento rotativo para fazer parar automaticamente o dito elemento rotativo mediante uma queda predeterminada na velocidade do elemento animado de movimento de translação;

40, em combinação com um elemento rotativo e um elemento animado de movimento de translação, um dispositivo de parada, meios para travar o dito dispositivo de parada em posição inactiva, um elemento movido pelo elemento animado de movimento de translação, um elemento movido independentemente de ambos os elementos acima referidos, e meios operados pelo movimento relativo dos ditos elementos para soltar o dito dispositivo de parada.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(926)

N. 11.469 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo mecanismo para pôr em movimento ou fazer parar, automaticamente, machinas fallantes, para que pretenda privilegio Columbia Graphophone Manufacturing Company, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Clinton E. Woods, estabelecido em Waterbury, no mesmo Estado.*

Esta invenção refere-se a um mecanismo de parada automatica, e especialmente a um mecanismo para fazer parar automaticamente machinas fallantes, e tambem, preferivelmente, para pôr as mesmas em movimento automaticamente, sendo destinado, mais em particular, para ser empregado com a classe de machinas fallantes nas quaes um braço-acustico, ou outro conductor tubular do som, e um reproduutor projectam-se sobre um disco no acto da reprodução do registro; um dos objectos em vista é proporcionar á machina fallante um dispositivo por intermedio do qual se possa pôr a machina em movimento automaticamente quando o operador colloca o reproduutor e o braço-acustico em posição para começar a reprodução, e que, tambem, parará automaticamente o motor quando, devido a qualquer motivo, o reproduutor e o braço-acustico interrompem a sua marcha de avanço sobre a superfície do disco, ou quando a velocidade com que avançam seja materialmente variada como, por exemplo, reduzida abaixo do limite previamente determinado. Por exemplo, quando o reproduutor chega ao fim interior do sulco-espiral do disco (sulco esse pelo qual elle avança sobre o disco), o movimento de avanço do reproduutor e do braço-acustico cessa, e é um dos objectos da presente invenção parar o motor ao mesmo tempo em que o reproduutor chega ao fim do disco.

Com este objecto em vista, o conjunto preferivel da invenção consiste (em

uma machina fallante) de um motor para accionar o elemento rotatorio, como o disco, e o braço-acustico comum, ou qualquer outro munido com qualquer reproduutor que se desejar com um mecanismo de parada que servirá como um dispositivo para regular a applicação da força ao motor, dispositivo esse capaz de permitir a transmissão da força ao motor enquanto o braço-acustico é movido pelo disco, mas que funciona automaticamente para desligar a força do motor quando o braço-acustico deixa de avançar, ou quando a velocidade com que avança é materialmente variada como, por exemplo, reduzida abaixo do limite previamente determinado. Assim, por exemplo, si se empregar um motor electrico, fornece-se um interruptor para ligar e desligar a corrente ao motor, interruptor esse que se fecha automaticamente para permittir que a corrente passe para o motor quando se colloca o braço-acustico em posição de começar a reprodução do disco, mantendo-se o referido interruptor em posição fechada para permittir que a corrente passe ao motor enquanto o braço-acustico continua a avançar sobre o disco, mas abrindo-se automaticamente para desligar a corrente do motor quando o braço-acustico deixa, por qualquer motivo, de avançar sobre a superfície do disco, como, por exemplo, cessa quando chega ao fim interior da circumvolução do sulco-espiral do disco. Vê-se, pois, que o fechamento e abertura do interruptor, para pôr em movimento e para parar o motor é regulado pelo braço-acustico, eliminando-se deste modo a necessidade enfadonha, que até hoje existia, de ter o operador que abrir o interruptor para transmitir a força ao motor; e então, que collocar o reproduutor em posição e, terminada a reprodução, abrir o interruptor para parar o motor. Pelo emprego da presente invenção, não há absolutamente necessidade que o operador se mantenha attento para desligar e ligar a corrente, desde que essas funções são automaticamente executadas quando se colloca o braço-acustico em posição sobre o disco e quando este deixa de avançar.

Emprega-se uma machina incorporando a invenção, com um elemento rotatorio adaptado para receber o disco, e um elemento percursor na forma de um braço-acustico e um reproduutor adaptado de modo a serem impulsionados pelo elemento rotatorio pelo ajustamento da agulha do reproduutor com o sulco do disco. Emprega-se um motor apropriado para accionar o elemento rotatorio e um mecanismo apropriado para regular o movimento do motor e do elemento rotatorio, servindo este mecanismo para parar automaticamente o referido movimento quando cessa o avanço do elemento percursor sobre o elemento rotatorio, e servindo, tambem, preferivelmente, para dar inicio ao referido movimento quando o elemento percursor é collocado em posição adjacente á periphéria do elemento rotatorio.

O mecanismo de parada e sahida comprehende, preferivelmente, um dispositivo que actua directamente sobre o motor, servindo para regular a transmissão da força para o mesmo, mas comprehender-se-ha que a invenção não se limita a um dispositivo de parada e sahida desta forma, e que multiplas variações podem ser feitas nesta parte da estrutura sem abandono do espirito da invenção.

A idéa inventiva envolvida pôde receber uma variedade de expressões mechanicas, uma das quaes, para o fim de illustrar a invenção, é exhibida nos de-

senhos annexos, mas é mister que fique expressamente comprehendido que esses desenhos são empregados exclusivamente para fins de illustração, e não são destinados a definir os limites da invenção, sendo que para este fim deve-se reportar ás reivindicações appensas.

Nos referidos desenhos:

A figura 1 é uma vista do plano superior do mecanismo automatico de parada e sahida que constitue a presente invenção, com o interruptor fechado; e a fig. 1a uma vista identica, com o interruptor aberto;

A fig. 2 é uma alçada lateral em detalhe, olhando-se na direcção da frecha 2 na fig. 1;

A fig. 3 é uma alçada lateral em detalhe, olhando-se na direcção da frecha 3 na fig. 1;

A fig. 4 é uma vista em perspectiva de certas partes; e

A fig. 5 é uma perspectiva parcial de certos outros detalhes.

Referindo-nos aos desenhos, em cujo acto identicas referencias de numeros indicam as partes correspondentes, 4 é um motor, de preferencia electrico; 5 é um interruptor de qualquer construcção appropriada, ou que se desejar, que governa a passagem da corrente ao referido motor, constituindo este interruptor o dispositivo de parada e sahida supra mencionado; 6 é um braço-acustico de construcção commum, ou de qualquer construcção appropriada; 7 é um reproductor de qualquer forma que se desejar munido da agulha usual para descrever as circumvoluções do sulco-espiral da forma do registrador, em disco tão conhecida. Os referidos braço-acustico e reproductor constituem o elemento percursor supra mencionado, e o referido disco com o seu prato constituem o supra mencionado elemento rotatorio que move o elemento percursor.

Emprega-se uma peça para regular o dispositivo de parada e sahida, neste caso o interruptor 5, e esta peça reguladora comprehende em parte um mecanismo propulsor que será descripto agora. Um eixo, 8, movido pelo motor é ligado de modo a entrar em actividade com o motor como por meio de uma rosca 9 e uma engrenagem de rosca, 10, com um eixo de engrenagem 11, tendo chumaceiras, 12 e 12', no quadro do motor. Chavilhada ao referido eixo 11, se acha uma roda dentada, 13, que está em posição de entrar em contacto por meio de um linguete 14, articuladamente ligado, em 15, ao fim projectado do interruptor 5. O referido linguete pôde ser accionado quer por gravidade, quer por uma mola, 16 fig. 2, que o põe em contacto com a roda dentada 13, e quando isso acontece, a revolução do eixo 11 força o linguete 14 a puxar o braço do interruptor 17 á posição em que se o vê na fig. 1; em consequencia do que o interruptor se abre e impede a passagem da corrente para o motor, sendo o referido movimento de abertura do interruptor contra a tensão de uma mola (que não se vê) que fica dentro do interruptor, sendo este de uma forma de interruptor commum e bem conhecida. Quando o linguete 14 se solta da roda dentada 13, o interruptor se fecha (vide fig. 1) sob a acção da sua mola e a corrente passa ao motor. Ver-se-ha, pois, que quando o linguete está em contacto com a roda dentada, o interruptor está aberto, a corrente desligada e o motor pára, e quando o linguete não está em contacto com a roda dentada, o interruptor fecha-se automaticamente e a corrente é transmittida ao motor.

A peça reguladora do dispositivo de sahida e parada comprehende tambem um mecanismo por meio do qual o linguete 14 é automaticamente solto da roda dentada afim de pôr o motor em movimento e é automaticamente posto em contacto com a roda dentada para parar o motor (tudo sob o governo do braço-acustico), mecanismo esse que será descripto agora. Comprehende elle duas partes moveis que normalmente tocam uma na outra e avançam simultaneamente. Uma dessas partes é ligada ao motor e ao elemento rotatorio por meio independente do dispositivo de sahida e parada, sendo que o alludido meio deve, preferivelmente, ter uma acção positiva. A outra parte é movida pelo elemento percursor.

De conformidade com o que se vê nos desenhos, o braço-acustico é montado de modo a revolver em um eixo vertical em um plano horizontal, e tem, projectando-se em sentido dos raios, deste ponto, de preferencia, em um plano abaixo do prato da machina, uma aza ou braço 18, fig. 1, á qual está articuladamente ligada uma haste de ligação 19, cuja outra extremidade é articuladamente ligada, em 20, a um braço 21 de uma alavanca de dous braços articulada, em 22, á armação da machina, e tendo o seu outro braço 23 projectando-se em direcção ao eixo de engrenagem 11, a indo até muito perto deste, sendo munido na sua extremidade adjacente ao referido eixo de engrenagem 11 com uma lamina de faca em ponto pequeno 24, figs. 1 e 3. Tambem montada na articulação 22, se acha uma segunda alavanca de dous braços, tendo em um dos seus braços 25 um camo 26, o outro braço 27 projectando-se sobre e indo além do eixo de engrenagem 11, onde é munido com um dente 28 que se vê melhor nas figs. 3 e 5, para entrar em contacto com a rosca do eixo 11. O referido dente, conforme se o vê aqui, é montado em uma estrutura articuladamente ligada, em 29, ao braço da alavanca 27, e um fecho 30, se estende do referido dente em direcção a lamina de faca 24 do braço de alavanca 23, e tem uma fenda 31 para entrar em contacto com a alludida lamina de faca conforme está claramente illustrado em linhas cheias na fig. 3. A extremidade deanteira do fecho 30 é munida, do lado inferior, com um camo que será descripto abaixo.

O alludido braço 23 da primeira alavanca de dous braços constitue um membro movel ligado ao braço-acustico, ou elemento percursor, e o referido braço 27 da segunda alavanca de dous braços constitue um movel ligado ao motor, ou elemento rotatorio.

Articulando em 33, fig. 22, a qual quer suporte apropriado está uma alavanca 34, cuja extremidade direita, conforme se a vê na fig. 2, é munida com um rolo antifriccional 35 em posição para entrar em contacto pelo camo 26 com o braço de alavanca 25, e a extremidade esquerda da referida alavanca 34 é curva, como se vê em 36, e é collocada sobre uma aza 37 que se projecta lateralmente partindo do lado do linguete 14, de modo que quando a alludida alavanca 34 soffre pressão do lado direito da fig. 2, pelo contacto do camo 26 com o rolo anti-friccional 35, a extremidade curva 36 da referida alavanca é suspensa, em virtude do que o linguete 14 é retirado do contacto com a roda dentada 13, e quando o camo 26 não está em contacto com o rolo anti-

friccional 35, deixa a extremidade curva da alavanca 34 cahir, o que permite que o linguete 14 entre em contacto com a roda dentada 13.

O passo da engrenagem do eixo 11 é tal que faz com que o dente 28 avance conjuntamente com o braço de alavanca 27 ao longo do referido eixo de engrenagem 11 com a mesma velocidade com que o braço-acustico faz avançar a lamina de faca 24, quando o referido braço-acustico é movido sobre a superficie do disco pelas circumvoluções do sulco do disco, e desde que a lamina de faca 24 e o fecho 30 com a lamina de faca na fenda 31 avancem simultaneamente e com a mesma velocidade, claro é que a lamina de faca não pôde escapar da fenda 31 enquanto ambos continuam a avançar conjuntamente. Quando, porém, o braço-acustico deixa de avançar, como acontece quando a agulha do reproductor chega ao fim interior do sulco do disco, as revoluções do eixo de engrenagem 11 continuam a avançar o dente 28 conjuntamente com o fecho 30 até que a fenda do fecho 31 avança separando-se da lamina de faca 24, e então as revoluções do eixo de engrenagem 11 accionando sobre o dente 28 servem para mover o fecho 30 sobre a sua articulação 29, suspendendo-o e libertando da lamina de faca 24, e tambem, simultaneamente, tirando o dente 28 do contacto com a engrenagem. Logo que o dente sae, deste modo, de contacto com a engrenagem, uma mola 38, fig. 1, actua de modo a collocar o braço da alavanca 27, fig. 1 (á posição em que se o vê na fig. 1) contra um retém apropriado 39. No começo da operação, ou quando o dente 28 entra em contacto com a engrenagem 11, o camo 26 choca-se contra o rolo 35 na alavanca 34 e eleva a extremidade da alavanca que fica sob o linguete 14, o que suspende o linguete tirando-o do contacto com a roda dentada 13 e permitindo que se feche o interruptor sob a influencia da sua mola para que se ligue a corrente ao motor, e enquanto o dente 28 continúa a avançar ao longo do eixo de engrenagem 11, o camo 26 continúa a actuar sobre a alavanca 34 e mantém a extremidade curva da mesma, conjuntamente com o linguete 14, em posição suspensa. Mas assim que a mola 38 retira o braço 27 e o dente 28, quando este se tiver libertado da engrenagem 11, de conformidade com o que acabamos de descrever, o camo 26 é retirado do rolo 35 na alavanca 34 e o linguete 14 entra em contacto com a roda dentada 13, em consequencia do que a revolução continuada do eixo na direcção indicada pela frecha 40 (fig. 1) actua de modo a abrir o interruptor 5 contra a tensão da sua mola, desligando-se deste modo a corrente e parando o motor. Caso o momento das partes seja tal que possa haver a possibilidade de impor um esforço indevido sobre o interruptor, ou sobre o linguete e a roda dentada, a revolução continuada da roda dentada actua de modo a jogar o linguete para cima: o linguete começa então a voltar para a sua primitiva posição sob a influencia da mola do interruptor e entra de novo em contacto com o dente seguinte da roda dentada 13, mantendo deste modo o interruptor em posição aberta, sem nenhuma applicação de força indevida sobre as suas partes, ou força que possa quebrar as mesmas.

Da descripção supra fica claro que a peça reguladora do mecanismo de sahida e parada entra immediatamente em funcionamento quando cessa o avanço do braço-acustico ou elemento percursor.

sor, sendo necessario que todos os movimentos preliminares se realizem antes dos movimentos que ulteriormente resultem na actuação do dispositivo de parada.

Fica, tambem, aparente que a peça reguladora do mecanismo de parada e sahida entrará immediatamente em funcionamento quando ocorrer uma variação material da velocidade de avanço do braço-acustico ou elemento percursor, tal como uma diminuição material na sua velocidade de avanço, porque neste caso o dente 28 pôde fazer avançar o fecho 30 relativamente, em direcção a lamina de faca 24 até que a fenda 31 seja separada da lamina de faca, e então as partes relacionadas funcionarão, de conformidade com o que ficou descripto acima, para fazer parar a machina.

Quando, deste modo, se tiverem feito as partes parar pela abertura do interruptor (vide fig. 1^a) o braço da alavanca 23 com a sua lamina de faca 24 e a alavanca 27 com o seu dente 28 occuparão a posição indicada em linhas cheias, na fig. 1^a, mas quando o operador toma o braço-acustico e o move da parte central do disco para fóra para a posição em que elle permanece inerte (posição essa que está illustrada por meio de linhas pontuadas na fig. 1^a) a aza 18, actuando por intermedio da haste de ligação 19, sobre o braço da alavanca 21, serve para fazer voltar a sua posição o braço da alavanca 23, da posição em que apparece em linhas cheias na fig. 1^a para a posição illustrada por meio de linhas pontuadas, e a lamina de faca 24 chocando-se contra a extremidade do camo 32 do fecho 30, levanta o mesmo sobre a sua articulação, até que a lamina de faca transpõe o bordo inferior da fenda 31, depois que o referido fecho 30 cahi immediatamente. Quando o braço-acustico é de novo avançado pelo operador na direcção indicada pela flecha 41 para de novo se começar uma reprodução, o movimento do braço-acustico faz avançar o braço da alavanca 23 da direita para a esquerda (fig. 1^a) levando com elle o braço da alavanca 27 e o dente 28 em virtude da conexão entre os dous braços, em consequencia do fecho 30, e isto faz com que o camo 26 se choque contra o rolo 35 na alavanca 31, e elevando a extremidade curva 36 da referida alavanca, suspendendo em consequencia disso o linguete 14 libertando-o da roda dentada 13, e então a mola do interruptor 5 fecha o interruptor e põe o motor em funcionamento, o que acontece no momento em que o dente 28 entra em contacto com o principio da engrenagem no eixo 11, de conformidade com o que se vê nas figs. 1 e 3.

E então, o braço-acustico e os dous braços de alavanca 23 e 27 são conjuntamente avançados de conformidade com o que ficou descripto acima.

Observar-se-ha que si o braço-acustico pára, ou si a velocidade com que avança é materialmente diminuida, em qualquer occasião ou em qualquer lugar enquanto estiver em contacto com o disco, quer porque tenha chegado ao fim do disco ou por qualquer outra cousa, a engrenagem 11 continuará a avançar o dente 28, soltará o fecho 30, e permitirá que o braço de alavanca 27 volte a sua posição contra o rolo 39 por meio da mola 38 e que o camo 26 seja posto fóra de contacto com a alavanca 31, o que permite que

a extremidade curva 36 da alavanca caia conjuntamente com o linguete 14, o que o interruptor seja aberto exactamente do mesmo modo que ficou acima descripto.

Observar-se-ha, tambem, que o braço de alavanca 27, por intermedio do camo 26, governa de um modo absoluto o interruptor 5, e que a posição do referida braço de alavanca 27 determina si o interruptor 5 está fechado para transmitir a corrente ao motor ou si está aberto para desligar a corrente e parar o motor. Observar-se-ha, tambem, que enquanto o braço-acustico 6 avança sobre o disco, os braços de alavanca 23 e 27 avançam como uma unica peça e servem para conservar o interruptor fechado, mas que, desde o momento em que o braço-acustico deixa de avançar, ou desde que a velocidade com que avança é materialmente diminuida, os dous braços de alavanca 23 e 27 deixam de agir como uma unica peça, posto que o braço de alavanca 23 pára, ou é relativamente retardado enquanto que o braço de alavanca 27 avança, differença essa que proporciona a desligação dos dous braços de alavanca e a libertação do braço de alavanca 27 do governo da engrenagem 11, permitindo que a mola 38 mova supplemmentarmente o alludido braço de alavanca 27, em consequencia do que o linguete 14 entra em contacto com a roda dentada e o interruptor se abre pela força do proprio motor. Estando o interruptor aberto a sua mola não é sufficientemente forte para revolver o eixo 11, eixo esse que está protegido contra tal acção pelo contacto da engrenagem de rosca 10 com a rosca do eixo 8.

Comquanto o invento tenha sido descripto com alguns detalhes quanto á construcção, proporções e disposições relativas das partes, não se deve inferir que o invento se limita a essa construcção, essas proporções e disposições relativas, posto que podem ser variadas dentro dos limites das reivindicações appensas, sem se desviar da invenção.

O que se reivindica é o seguinte:

1^a, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo alludido motor e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um dispositivo para desligar a força do motor e um dispositivo que se move com o elemento percursor e que faz com que o dispositivo alludido em primeiro lugar entre em actividade para parar o elemento percursor;

2^a, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo referido motor, um elemento relativamente percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, um dispositivo accionado pelo motor para desligar a força do motor e dispositivos governados pelo elemento percursor o que mantem o referido dispositivo accionado pelo motor inerte enquanto o elemento percursor é impulsionado pelo elemento rotatorio;

3^a, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo alludido motor e um elemento relativamente percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um dispositivo accionado pelo motor para desligar a força do motor, uma peça que mantem o referido dispositivo accionado pelo motor inerte enquanto o elemento percursor é movido pelo elemento rotatorio, e um dispositivo que liberta o referido dispositivo accionado pelo motor, quan-

do o elemento percursor deixa de avançar sobre o elemento rotatorio, por meio do qual a força é desligada do motor quando o elemento percursor deixa de avançar;

4^a, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento relativamente percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, um dispositivo movido pelo motor para desligar a força do motor mas que está normalmente fóra de relação activa com o mesmo, uma peça movida pelo motor que mantem o referido dispositivo movido pelo motor fóra de relação activa com o motor durante o avanço do elemento percursor pelo elemento rotatorio, e uma peça accionada pelo elemento percursor que mantem a referida peça movida pelo motor em relação activa com o motor enquanto o elemento percursor é impulsionado pelo elemento rotatorio;

5^a, a combinação de um motor electrico, um interruptor normalmente fechado regulando a passagem da corrente para o alludido motor, um elemento rotatorio movido pelo motor, e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com duas peças que se movem simultaneamente, uma das quaes é accionada pelo motor e a outra pelo elemento percursor, mantendo-se a referida peça accionada pelo motor em relação de funcionamento com o motor pelo dispositivo que é accionado pelo elemento percursor durante o movimento de avanço do mesmo, e um dispositivo para abrir o interruptor accionado pelo motor que se mantem em relação de funcionamento com o motor pelo alludido dispositivo accionado pelo motor durante o movimento de avanço do elemento percursor;

6^a, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo referido motor, um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um dispositivo accionado pelo motor que regula a applicação da força ao motor, uma peça accionada pelo motor que regula o alludido dispositivo, e uma peça accionada pelo elemento percursor que governa a referida peça accionada pelo motor, enquanto que o elemento percursor é movido pelo elemento rotatorio mas que liberta a referida peça accionada pelo motor quando o elemento rotatorio deixa de avançar o elemento percursor;

7^a, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo referido motor e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um dispositivo que regula a applicação da força ao motor, munido de meios para ligar o referido dispositivo ao motor em virtude dos quaes é accionado para desligar a força do motor, dispositivos restringentes que mantem normalmente os meios mencionados em ultimo lugar em relação inactiva com o motor uma peça movida pelo motor regulando os referidos meios restringentes, e uma peça movida pelo elemento percursor que mantem a referida peça movida pelo motor em relação activa com o motor enquanto o elemento percursor é avançado pelo elemento rotatorio, mas soltando a referida peça movida pelo motor quando o elemento percursor deixa de avançar, em consequencia do que a força é desligada do motor quando o elemento rotatorio deixa de mover o elemento percursor;

8, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo referido motor, um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, um dispositivo que regula a applicação da força ao motor, conexões entre o referido dispositivo e o motor para desligar a força do motor, meios regulados pelo motor que mantem as referidas conexões inertes durante o movimento do elemento percussor pelo elemento rotatorio, e meios regulados pelo elemento rotatorio e que, em turno, regulam os meios regulados pelo motor;

9, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo referido motor e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um aparelho que regula a applicação da força ao motor, conexões entre o referido aparelho e o motor para fazer com que o aparelho desligue a força do motor, meios restringentes que mantem normalmente as referidas conexões em relação inactiva com o motor, uma alavanca accionada pelo motor e que mantem os referidos meios restringentes em posição de restricção, e uma alavanca ligada ao elemento percussor e a referida alavanca accionada pelo motor quando o elemento percussor é avançado pelo elemento rotatorio e actuando de modo a manter a referida alavanca movida pelo motor em relação activa com o motor durante o movimento do elemento percussor, mas que permite a referida alavanca movida pelo motor a ser desligada do motor quando o elemento percussor deixa de avançar, e meios para effectuar a mudança da referida alavanca accionada pelo motor para libertar os referidos meios restringentes quando a alavanca accionada pelo motor é desligada da referida alavanca accionada pelo elemento percussor;

10, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo referido motor, um elemento percussor movido pelo elemento rotatorio e um aparelho para desligar a força do motor, duas peças que se movem independentemente, uma das quaes é movida pelo motor e a outra pelo elemento rotatorio, e meios que se tornam activos quando uma das referidas peças moveis pára, para permittir que o aparelho que desliga a força entre em actividade para parar o motor;

11, a combinação de um motor e um aparelho para desligar a força do mesmo, com um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, duas peças que se movem independentemente, uma das quaes é movida pelo motor e a outra pelo elemento percussor e meios que entram em actividade quando a referida peça accionada pelo elemento percussor pára, para permittir que o aparelho que desliga a força entre em actividade para desligar a força do motor;

12, a combinação de um motor, um aparelho para desligar a força do motor, um elemento rotatorio movido pelo motor, e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, com duas alavancas que se movem independentemente, uma das quaes é movida pelo motor e a outra pelo elemento percussor, meios ligando a alavanca accionada pelo elemento percussor á alavanca accionada pelo motor enquanto o elemento percussor é movido pelo elemento rotatorio, mas desligando automaticamente as referidas alavancas quando o movimento do referido elemento percussor cessa, e meios regulados pela alavanca accionada pelo motor que permittem ao aparelho que desliga

a força a ser accionada de modo a desligar a força do motor quando as referidas alavancas são desligadas;

13, a combinação de um motor, um aparelho para desligar a força do mesmo, um elemento rotatorio movido pelo motor, e um elemento percussor, com duas peças que se movem independentemente, uma das quaes é accionada pelo motor e a outra pelo elemento percussor, meios que ligam as referidas peças entre si de modo que ellas se movem simultaneamente quando o elemento percussor é avançado pelo elemento rotatorio, mas que actuam automaticamente para desligar as referidas peças quando o elemento percussor deixa de avançar, e meios independentes do motor para inverter o movimento da referida peça movida pelo motor quando as referidas peças são desligadas e que fazem com que o referido aparelho para desligar a força entre em actividade para desligar a força do motor;

14, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um aparelho de parada movido pelo motor e meios reguladores do mesmo que consistem de um dispositivo movido pelo motor accionado independentemente do aparelho de parada e que automaticamente faz o referido aparelho de parada entrar em actividade quando o elemento percussor pára;

15, a combinação de um elemento rotatorio e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, um aparelho de parada e meios reguladores do mesmo que consistem de duas peças que normalmente se movem em contacto continuo entre si e separadamente accionadas independentemente do aparelho de parada pelos referidos elementos rotatorio e percussor respectivamente, sabindo as referidas peças automaticamente de contacto quando o referido elemento percussor pára, para fazer o referido aparelho de parada entrar em actividade;

16, a combinação de um elemento rotatorio e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um mecanismo de parada para o elemento rotatorio, que consiste de uma peça positivamente movida pelo elemento rotatorio e uma peça que é continuamente accionada pelo elemento percussor, e que enquanto é deste modo accionada entra em contacto continuo com a peça mencionada em primeiro lugar, e um dispositivo regulado por uma das referidas peças para manter o mecanismo de parada inerte, sabindo as referidas peças automaticamente de contacto quando o referido elemento percussor pára, para fazer com que o referido mecanismo de parada entre em actividade;

17, a combinação com um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um aparelho de parada, uma peça movida pelo motor que mantem o referido aparelho de parada inerte durante o avanço do elemento percussor e uma peça accionada pelo elemento percussor que mantem a referida peça movida pelo motor em relação activa com o motor enquanto o elemento percussor é avançado pelo elemento rotatorio;

18, a combinação com um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, de duas peças que se movem simultaneamente, uma

das quaes é accionada pelo motor e a outra pelo elemento percussor, a referida peça accionada pelo motor sendo mantida em relação activa com o motor pela peça que é accionada pelo elemento percussor durante o movimento do avanço do elemento percussor, e um aparelho de parada accionado pelo motor mantido em relação inactiva com o motor pela referida peça accionada pelo motor durante o movimento de avanço do elemento percussor;

19, a combinação com um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um aparelho de parada accionado pelo motor, uma peça accionada pelo motor que governa o aparelho de parada e uma peça accionada pelo elemento percussor que governa a referida peça accionada pelo motor enquanto o elemento percussor é avançado pelo elemento rotatorio, mas que libertará a referida peça accionada pelo motor quando o elemento rotatorio deixa de avançar o elemento percussor;

20, a combinação com um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um aparelho de parada, conexões entre o motor e o referido aparelho para accionar o ultimo, um dispositivo regulado pelo motor mantendo as referidas conexões inactivas durante o avanço do elemento percussor pelo elemento rotatorio, e um dispositivo regulado pelo elemento percussor e por sua vez regulando o referido dispositivo regulado pelo motor;

21, a combinação com um motor, um aparelho de parada, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, de duas alavancas que se movem independentemente, uma das quaes é movida pelo motor e a outra pelo elemento percussor, um dispositivo ligando a alavanca accionada pelo elemento percussor á alavanca accionada pelo motor enquanto o elemento percussor é avançado pelo elemento rotatorio, mas que desliga automaticamente as referidas alavancas quando cessa o avanço do referido elemento percussor, e um dispositivo regulado pela alavanca accionada pelo motor que faz com que o aparelho de parada entre em actividade quando as alludidas alavancas são desligadas;

22, a combinação com um motor, um aparelho de parada, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percussor impulsionado pelo elemento rotatorio, de duas peças que se movem independentemente, uma das quaes é accionada pelo motor e a outra pelo elemento percussor, um dispositivo ligando as referidas peças uma com a outra de modo que ellas se movem simultaneamente, quando o elemento percussor é avançado pelo elemento rotatorio, actuando automaticamente para desligar as referidas peças quando o elemento percussor deixa de avançar, e um dispositivo independente do motor para inverter o movimento da referida peça accionada pelo motor quando as referidas peças são desligadas, e que põe o aparelho de parada em actividade;

23, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percussor normalmente impulsionado pelo elemento rotatorio, de um mecanismo de parada e sabida e um dispositivo que regula o mesmo accionado independentemente do mesmo, e que automaticamente serve para fazer o referido mecanismo parar

o elemento rotatorio quando o elemento percursor pára, e fazer o referido mecanismo pôr em funcionamento o elemento rotatorio quando se colloca o elemento percursor em uma posição adjacente a periphéria do elemento rotatorio;

24, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor normalmente impulsionado pelo elemento rotatorio, de um mecanismo de parada e saída que serve para parar automaticamente o elemento rotatorio quando o elemento percursor pára e para pôr o elemento rotatorio automaticamente em movimento quando se colloca o elemento percursor na sua posição inicial tirando-se-o da posição fóra da periphéria do elemento rotatorio;

25, a combinação com um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percursor normalmente impulsionado pelo elemento rotatorio, de um mecanismo que serve para desligar automaticamente a força do motor quando o elemento percursor pára e para permitir que a força passe ao motor quando se move o elemento percursor em direcção central para a sua posição inicial, de uma posição fóra da periphéria do elemento rotatorio;

26, a combinação com um motor eléctrico, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percursor normalmente impulsionado pelo elemento rotatorio, de um interruptor no circuito do motor e um dispositivo para regular o interruptor automaticamente que serve para abrir o interruptor quando o elemento percursor pára e para fechar o interruptor quando se move o elemento percursor em direcção central para a sua posição inicial, de uma posição fóra da periphéria do elemento rotatorio;

27, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um mecanismo de saída e parada que serve para parar automaticamente o elemento rotatorio quando o elemento percursor pára, e para mantel-o inerte quando se move o elemento percursor para fóra, para a sua posição extrema, e para pôr em movimento automaticamente o elemento rotatorio quando se move o elemento percursor em direcção central, da sua posição exterior;

28, a combinação com um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um mecanismo de saída e parada que serve para desligar automaticamente a força do motor quando o elemento percursor pára e para conservar a corrente desligada quando se move o elemento percursor para fóra para a sua posição extrema, e para permitir que a força passe ao motor quando se move o elemento percursor em direcção central, retirando-se-o da sua posição exterior;

29, a combinação com um motor eléctrico, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um interruptor no circuito do motor e um dispositivo para regular o interruptor automaticamente que serve para abrir o interruptor quando o elemento percursor pára e para conservar o interruptor aberto quando se move o elemento percursor para fóra para a sua posição extrema e para fechar o interruptor quando se move o elemento percursor em direcção central, da sua posição exterior;

30, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um aparelho de parada, normalmente inerte, para o elemento rotatorio, um dispositivo que acciona o aparelho de parada forçando-o automaticamente a entrar em actividade, e um dispositivo que depende do movimento continuado do elemento percursor para conservar o referido dispositivo accionando inerte e adaptado quando occorre o movimento manual subsequente do elemento percursor em direcção central da sua posição exterior para libertar o dispositivo accionante e permitir que o aparelho de parada entre em actividade;

31, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor normalmente impulsionado pelo elemento rotatorio, de um mecanismo que serve para parar automaticamente o elemento rotatorio quando o elemento rotatorio deixa de impulsionar o elemento percursor, e para pôr o elemento rotatorio automaticamente em movimento quando se move o elemento percursor em direcção central, de uma posição fóra da periphéria do elemento rotatorio;

32, a combinação com um elemento rotatorio, e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um aparelho de parada, normalmente inerte, para o elemento rotatorio e um dispositivo regulador para o aparelho de parada que consiste de uma roda dentada que gira com o elemento rotatorio um linguete que entra automaticamente em contacto com a roda dentada, uma conexão activa entre o linguete e a roda dentada, e um dispositivo que depende do movimento continuado do elemento percursor para manter o linguete fóra de contacto com a roda dentada;

33, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um aparelho de parada normalmente inerte para o elemento rotatorio e um dispositivo para regular o aparelho de parada que consiste de uma roda dentada que gira com o elemento rotatorio, um linguete que entra em contacto automaticamente com a roda dentada, uma conexão activa entre o linguete e o aparelho de parada, uma alavanca para conservar o linguete fóra de contacto com a roda dentada, um dispositivo que depende do movimento continuado do elemento percursor para manter a alavanca na posição em que ella estabelece o contacto com o linguete, sendo o referido dispositivo adaptado no movimento manual subsequente do elemento percursor para recolocar a alavanca na posição em que estabelece o contacto do linguete;

34, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor, de um aparelho de parada, uma peça que se move com o elemento rotatorio e regula o referido aparelho de parada, um fecho articulado na referida peça e uma peça que se move com o elemento percursor e que quando está se movendo desta modo estabelece o contacto do fecho em consequencia do que faz com que a peça mencionada em primeiro lugar mantenha o aparelho de parada inerte;

35, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor, de um parafuso que se move com elemento rotatorio, um fecho que entra em contacto com o parafuso, de uma peça movel á qual o fecho se acha articulado, um aparelho de parada mantido inerte

fe pela referida peça enquanto o fecho entra em contacto com o parafuso, e uma peça que se move com o elemento percursor, e quando se achar deste modo em movimento estabelece o contacto do fecho para conservar-o em contacto com o parafuso;

36, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor, de um aparelho de parada, um parafuso que se move com o elemento rotatorio, uma peça que é movida em uma direcção pelo parafuso e que regula o referido aparelho de parada, uma peça que se move com o elemento percursor e que enquanto se acha deste modo em movimento mantém a conexão entre o referido parafuso e a peça mencionada em primeiro lugar, em consequencia do que a peça mencionada em primeiro lugar mantém o aparelho de parada inerte, e um dispositivo para mover a peça mencionada em primeiro lugar quando desligada do parafuso para fazer o aparelho de parada entrar em actividade;

37, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor, e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um dispositivo para regular a applicação da força ao motor, uma peça que regula o referido dispositivo, e uma peça accionada pelo elemento percursor que regula a referida peça mencionada em primeiro lugar, enquanto o elemento percursor é movido pelo elemento rotatorio, mas que liberta a referida peça mencionada em primeiro lugar quando o elemento rotatorio deixa de avançar o elemento percursor;

38, a combinação com um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor, um elemento percursor normalmente impulsionado pelo elemento rotatorio, de um mecanismo que serve para automaticamente desligar a força do motor quando o elemento percursor pára, e para deixar a força passar ao motor quando se move o elemento percursor para uma posição adjacente á periphéria do elemento rotatorio;

39, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de duas peças movidas como uma unidade pelos referidos elementos respectivamente, um outro dispositivo que move uma das referidas peças independentemente da outra quando um dos referidos elementos pára, e um aparelho de parada regulado pela peça mencionada em ultimo lugar;

40, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de duas peças movidas como uma unidade pelos referidos elementos respectivamente, um outro dispositivo que move uma das referidas peças independentemente da outra quando a velocidade de um dos referidos elementos diminue abaixo do limite previamente determinado, e um aparelho de parada regulado pela referida peça mencionada em ultimo lugar;

41, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio de duas peças que se movem como uma unidade pelos referidos elementos respectivamente, um outro dispositivo que move uma das referidas peças independentemente da outra quando ocorre uma variação predeterminada na velocidade de um dos referidos elementos, e um aparelho de parada regulado pela peça referida em ultimo lugar;

42, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um dispositivo que se move com o refe-

rido elemento percursor, um dispositivo que gira com o referido elemento rotatorio, um mecanismo de parada, um dispositivo que regula o mesmo que consiste de uma peça que normalmente está em contacto com os referidos dispositivos e que é suplementarmente movida independentemente dos mesmos;

43, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor, e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um dispositivo para desligar a força do motor, e um dispositivo que move o elemento e que faz com que o referido dispositivo actue activamente quando a velocidade do elemento percursor é reduzida abaixo do limite previamente determinado;

44, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo referido motor, e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um dispositivo para desligar a força do motor e um dispositivo que move o elemento percursor e que faz com que o referido dispositivo entre em actividade quando o elemento percursor para;

45, a combinação com um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um aparelho de parada movido pelo motor, uma peça accionada pelo motor que regula o referido aparelho de parada, e uma peça accionada pelo elemento percursor e que regula a referida peça accionada pelo motor, enquanto o elemento percursor é normalmente avançado pela peça rotatoria, mas que liberta a referida peça accionada pelo motor quando a velocidade do referido elemento percursor é reduzida abaixo do limite determinado previamente;

46, a combinação com um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, de um aparelho de parada accionado pelo motor, uma peça accionada pelo motor que regula o referido aparelho de parada e uma peça accionada pelo elemento percursor que regula a referida peça accionada pelo motor enquanto o elemento percursor é normalmente avançado pela peça rotatoria mas que liberta a referida peça accionada pelo motor quando ocorre uma variação predeterminada na velocidade do elemento percursor;

47, a combinação de um motor e um aparelho para desligar a força do mesmo, com um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, duas peças que se movem independentemente, uma das quaes é movida pelo motor e a outra pelo elemento percursor, um dispositivo que é posto em actividade quando a velocidade de uma das referidas peças é reduzida abaixo do limite previamente determinado para fazer o aparelho que desliga a força entrar em actividade para parar o motor;

48, a combinação de um motor e um aparelho para desligar a força do mesmo, com um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, duas peças que se movem independentemente, uma das quaes é movida pelo motor e a outra pelo elemento percursor, e um dispositivo que entra em actividade quando ocorre uma variação na velocidade de uma das referidas peças para fazer com que o aparelho que desliga a força entre em actividade para parar o motor;

49, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento percursor im-

pulsionado pelo elemento rotatorio, de um aparelho de parada movido pelo motor, e um dispositivo que regula o mesmo, que consiste de uma peça movida pelo motor accionado independentemente do aparelho de parada e que faz com que o aparelho de parada entre automaticamente em actividade quando a velocidade do referido elemento percursor é reduzida abaixo do limite previamente determinado;

50, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um dispositivo para desligar a força do motor e um dispositivo que se move com o elemento percursor e que faz com que o referido dispositivo entre em actividade quando ocorre uma variação predeterminada na velocidade do referido elemento percursor;

51, a combinação de um elemento rotatorio e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um aparelho de parada movido pelo motor e um dispositivo que regula o mesmo, que consiste de uma peça movida pelo motor accionada independentemente do aparelho de parada, e que faz com que o aparelho de parada entre automaticamente em actividade quando ocorre uma variação predeterminada na velocidade do referido elemento percursor;

52, a combinação de um elemento rotatorio e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um aparelho de parada movido pelo motor e um dispositivo que regula o mesmo, que consiste de uma peça movida pelo motor, accionada independentemente do aparelho de parada, e que faz com que o referido aparelho de parada entre automaticamente em actividade quando o elemento percursor para;

53, a combinação de um motor, um elemento rotatorio movido pelo motor e um elemento percursor impulsionado pelo elemento rotatorio, com um dispositivo para desligar a força do motor e um dispositivo que se move com o elemento percursor e que faz com que o referido dispositivo entre em actividade quando ocorre uma variação predeterminada na velocidade do elemento percursor;

54, em combinação com uma peça rotatoria, o seu mecanismo actuante e uma peça percursora, uma peça de parada, um dispositivo adaptado de modo a se mover com a peça percursora e disposto de modo a actuar sobre a peça de parada, e um dispositivo que tem relação activa com o dispositivo mencionado em ultimo lugar em virtude do que se transmite um movimento secundario ao referido dispositivo quando o movimento normal da peça percursora é impedido, de modo que a peça de parada entra em actividade;

55, em combinação, um motor, um elemento percursor, uma peça movida pelo referido motor, uma peça movida pelo referido elemento percursor, um aparelho de parada regulado por uma das referidas peças, um dispositivo que coage com ambas as referidas peças, enquanto o referido elemento percursor continúa o seu percurso normal, e um dispositivo que move suplementarmente uma das referidas peças para effectuar a actuação do referido aparelho de parada quando cessa o percurso normal do referido elemento percursor.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Kernerck, (936)

N. 11.470 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho semaphorico aperfeiçoado para vehiculos, para o qual se pretende privilegio de invenção Charles Livingstone Hyde, estabelecido em Plainfield, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.*

A invenção de que trataremos diz respeito a aperfeiçoamentos introduzidos nos semaphoros para automoveis; tem por objectivo reorganizar e melhorar tanto a construção como a disposição das partes componentes de um semaphoro para automoveis, fornecendo assim um signaleiro tal que seja mais sensível, rapido de accção, duravel e efficiente dos que foram até a presente data inventados. E é este alvo attingido com o semaphoro aperfeiçoado para automoveis, que passarei a descrever da seguinte exposição e para o qual pretendo privilegio de invenção;

A forma referida usada presentemente e que comporta a ipvenção está illustrada nos desenhos annexos, nos quaes a fig. 1 representa uma elevação do diagrama do semaphoro aperfeiçoado para automovel e partes accessorias, e a figura 2 mostra uma elevação lateral das peças indicadas na fig. 1.

O aparelho semaphorico aperfeiçoado para automoveis de que trata a presente invenção e tal qual está illustrado nos desenhos annexos, constá de um signal peculiar ou indicador 5 e dos meios competentes para accional-o. Póde este indicador 5 ser collocado na parte posterior da machina ou á frente do radiador, ou, ainda, em ambas as posições. E função do indicador indicar ou prevenir a terceiros do movimento ou direcção contemplada pelo cineaphoro do vehiculo em que aquelle se acha collocado. Este indicador é posto em accção pelo fechamento de qualquer um de dous circuitos. Quando o indicador tiver de ser inclinado para a direita (olhando de frente na fig. 1), basta que o cineaphoro mova a chave do interruptor pondo-a em contacto com o terminal 7; e, quando tiver de ser movido para a esquerda, para indicar um movimento nesta direcção, é necessario pôr a manivella do interruptor em contacto com o terminal 8. O fechamento destes circuitos chama a energia, ou antes imantiza os braços 9 e 10 do magneto constituido em ferradura, geralmente disposto em 12. Cada braço da barra de ferro disposta em ferradura do magneto está envolto de um enrolamento de fio de modo a permittir a imantação independente de cada braço. A bobina 13 que circunda o braço 19 faz parte do circuito que é fechado pelo contacto da manivella interruptora 6 com o terminal 7; e a bobina 14 que envolve o braço 10 faz parte do circuito que é fechado pelo contacto da manivella interruptora 6 com o terminal 8. A bobina 13 está ligada pelo fio 15 ao terminal 7, enquanto que o fio 16 liga a bobina 14 ao terminal 8. Ambas as bobinas tem o fio 17 em commum. Entrecalada no fio 17 é collocada a bateria 18, e os circuitos ficarão completos devido ao fio 17 e ao fio 19 que está ligado ao ponto commum do interruptor 6, terminarem no aparelho de terra 20, designado nos desenhos como ground. Ver-se-ha então que, quando o indicador tiver de ser inclinado para a direita o circuito estabelecido será através dos fios 15, 17, 19 e a terra, ao passo que, quando o indicador tiver de ser inclinado para a esquerda o percurso do circuito será pelos fios 16, 17, 19 e a terra.

O indicador 5 funcionará quando se der a imantação de qualquer dos braços do magneto 12, o qual provocará um movimento na armadura 22. Esta armadura é um dos pontos interessantes da presente invenção: devido a sua nova e peculiar construção, o indicador é posto em movimento e levado a posição indicadora rapidamente e sem haver repercussão e é retido nesta posição sem oscillar até que se quebre o contacto entre o interruptor 6 e os terminaes 8 e 7. Como poderá ser claramente visto na fig. 2, a armadura 22 acha-se montada no extremo posterior do eixo 23 o qual por sua vez tem montado no extremo anterior o indicador 5. O extremo anterior ou externo do eixo 23 está encaixado em uma chapa 24, a qual está adaptada para ser apposta ao automovel em lugar conveniente; e o extremo posterior ou interno está encaixado em um eixo 25, o qual é preso ao extremo superior da chapa 24 por meio de um parafuso 26. Devido a esta construção, fica eliminada a possibilidade de obstrução nas ebumacciras do eixo 23, o que acarretaria um atraso nos movimentos do indicador.

A construção de armadura é de forma segmentar ou em crescente, como se notará na fig. 1, e o raio do crescente, isto é, a distancia que vai do centro do eixo 23 a superficie curva da armadura é ligeiramente menor que a distancia comprehendida entre o centro do eixo 23 e os cantos superiores interiores 29 dos braços 9 e 10 do magneto ou iman, do modo que, quando os braços estão imantados, a armadura oscillará livremente entre elles. Vê-se-ha pela fig. 2 que a face externa 30 da armadura 22 fica em um mesmo plano com as pontas salientes 31 dos braços 9 e 10 do iman. A posição de trabalho do indicador 5, isto é, a posição horizontal tendo a setta indicadora apontando quer para a direita ou para a esquerda é determinada pela união da parte superior 33 da armadura 22 com as superficies superiores 34 dos braços 9 e 10 do magneto. A construção e disposição das partes é tal que, quando a trava 33 da armadura 22 é posta em contacto com qualquer das partes superiores dos braços 9 ou 10, o indicador 5 occupará uma posição horizontal. O extremo superior ou trava 33 da armadura 22 é um prolongamento da parte media 35 da armadura, sendo que esta parte media da armadura tem substancialmente o dobro da espessura do extremo ou partes curvilineas da armadura, como está claramente indicado nos desenhos. Devido a esta construção unica, não ha tendencia do indicador para repercutir ou oscillar após ser posto em movimento para a posição indicativa, pela imantação do magneto. Isto será facilmente comprehendido quando se considerar que sómente um dos braços do magneto será imantado a um tempo e que a parte média grossa 35 da armadura ficará em contacto directo com o braço imantado do magneto, enquanto que sómente a ponta conica, relativamente fina, da parte curva de um dos dous extremos da armadura estará sob a influencia de pequena parte do campo magnetico que cerca o braço imantado do magneto. Seria impossivel, é claro, evitar uma pequena imantação do outro braço quando um dos braços está completamente imantado, em um magneto do tipo ferradura. A construção da armadura mostrada nos desenhos e acima descripta annulla a acção do braço imantado sobre a armadura.

Para que as linhas de força magneticas que remanescem circumdando o braço imantado do magneto mesmo depois de haver sido quebrado o contacto entre o interruptor 6 e seus respectivos terminaes não tenham um effeito retardativo sobre a armadura quando o indicador 5 volta para a posição vertical ou de descanso, pela acção da gravidade (estando o indicador montado em equilibrio instavel), cada braço do magneto está provido de uma fina lamina 37 feita de latão, cobre, ou de qualquer outra materia não magnetizavel. Experiencias determinaram que, se forem removidas as laminas 37 dos braços 9 e 10 do magneto, o indicador 5 não moverá com a mesma ligeireza para a posição vertical ou de repouso, como o faria caso existissem os braços do magneto providos das laminas 37, destinadas a interromperem o campo magnetico. O mesmo resultado se obteria, é evidente, se fosse a armadura, em vez dos braços do magneto, provida das laminas de substancia não magnetizavel.

A armadura em forma segmentar ou em crescente, tal qual exposta nos desenhos, está montada em uma haste ou eixo localizado acima do magneto, e é accionada de tal modo com o indicador que, quando este se acha na posição vertical ou de descanso, a parte curva da armadura occupa a posição superior e os dous extremos apontam para baixo. Esta disposição provou ser mais vantajosa do que aquella em que a armadura occupa a posição inversa; acarreta uma resposta mais prompta da armadura á acção do iman.

É conveniente, quando o indicador for movido para indicar a direcção contemplada pelo conductor do automovel ou qualquer outro vehiculo, por automaticamente em trabalho um aparelho annunciador ou aviso audível, para que o conductor do vehiculo não se esqueça de que o indicador de direcções está em funcionamento. Para este fim é que uma campainha, geralmente indicada, em 40, é fornecida e de tal modo ligada ás partes movimentadas do indicador, que será automaticamente posta em funcção.

Esta campainha 40 pôde ser convenientemente collocada perto do conductor, ou ainda, perto do semaphoro para attrahir a attenção de terceiros para o facto de que o semaphoro está funcionando para indicar o movimento contemplado pelo vehiculo. A campainha ou signal audível, como se o queira denominar, é accionada por bobinas de construção commum, geralmente collocadas em 41. Este electro-iman 41 fica imantado quando o indicador 5 estiver na posição horizontal, apontando quer para a direita quer para a esquerda. Quando o indicador 5 está na posição horizontal indicadora de movimento, o grampo 42 passado atravez do eixo 23 faz contacto com um terminal elastico 43, ligado a um bloco 44, o qual está unido á chapa 24. O contacto do grampo 42 com o terminal 43 fecha um circuito estabelecido atravez do fio 45, bobinas 41, fio 46, fio 17, bateria 18, terra 20 e fio 47, o qual está ligado á chapa em que se acham montadas as partes do aparelho. É claro que este ultimo circuito descripto será fechado, independentemente da direcção na qual se inclina o indicador 5.

Tendo, portanto, descripto e assegurado particularizadamente a natureza desta minha invenção e o modo pelo

qual deve funcionar, declaro pretender privilegio de invenção para:

1º, um semaphoro para automovel, tendo em combinação: um indicador normalmente em posição vertical; meios proprios para fazer funcionar o indicador, comprehendendo um eixo no qual se acha montado o indicador; dous membros de magneto separadamente imantaveis, collocados abaixo do eixo e equidistantes deste; e, uma armadura montada no eixo, a qual possui uma porção média vertical e os extremos conicos apontados para os membros do iman e de tal maneira disposta que, quando qualquer dos membros do magneto é imantado, a parte central da armadura é posta em união com o membro imantado do magneto;

2º, um semaphoro para automovel, tendo em combinação: um indicador normalmente em posição vertical; meios proprios para fazer funcionar o indicador, comprehendendo um eixo em um dos extremos do qual se acha montado o indicador; dous membros de magneto separadamente imantaveis e equidistantes do eixo; e, uma armadura montada no eixo, a qual consiste de uma porção central movendo radialmente ao eixo e que está adaptada para pôr-se em contacto com os membros do magneto quando estes estão imantados, um braço pontudo em continuação a um dos extremos da porção central, movendo-se para um dos membros do magneto, e um segundo braço pontudo em continuação ao outro extremo da porção central, movendo-se para o outro membro do magneto, sendo que a parte central da armadura é mais espessa que os braços pontudos;

3º, um semaphoro para automovel, tendo em combinação: um indicador normalmente em posição vertical; meios proprios para fazer funcionar o indicador, comprehendendo um eixo no qual está montado o indicador; dous membros de magneto separadamente imantaveis collocados abaixo do eixo e equidistantes deste; e uma armadura montada no eixo, a qual possui uma parte central em posição normal vertical e que está adaptada para cooperar com os membros do magneto, e dous braços, um dos quaes aponta para baixo em direcção a um dos membros do magneto e o outro aponta para baixo em direcção ao outro magneto, ambos braços engrossando de suas pontas para a parte central da armadura, a qual é mais espessa do que aquelles;

4º, um semaphoro para automovel, tendo em combinação: um indicador; meios proprios para fazer funcionar o indicador, comprehendendo um eixo no qual está montado o indicador; dous membros de magneto separadamente imantaveis, equidistantes do eixo; e uma armadura em forma de crescente montada no eixo e tendo um movimento da parte central, possuindo a dita armadura as partes extremas pontudas dirigidas para os membros do magneto de tal modo arranjadas que, quando um dos membros do magneto é imantado a continuação da porção central da armadura em forma de crescente é assim posta em contacto com o membro imantado do magneto;

5º, um semaphoro para automovel, tendo em combinação: um indicador; meios proprios para fazer funcionar o indicador, comprehendendo um eixo no qual está montado o indicador; uma armadura em forma de crescente montada no eixo e tendo uma porção central prolongada e dous membros do magneto separadamente imantaveis que consis-

tem de barras chatas equidistantes do eixo e espaçadas de tal modo que os braços da armadura podem oscillar entre ellas, assim permitindo a porção central da armadura de pôr-se em contacto com os membros do magneto;

6. um semaphoro para automovel, tendo em combinação: um indicador; meios proprios para fazer funcionar o indicador; comprehendendo um eixo em uma das extremidades do qual está montado o indicador; uma armadura montada no outro extremo do eixo; e dous membros do magneto separadamente imantaveis, possuindo a dita armadura uma porção central espessa prolongada em extremos conicos que se dirigem para os membros do magneto, sendo a porção central espessa prolongada e adaptada para engajar com os membros do magneto determinando as posições que deva tomar o indicador;

7. um semaphoro para automovel, tendo em combinação: um indicador; meios proprios para fazer funcionar o indicador; comprehendendo um eixo em um dos extremos do qual está montado o indicador; uma armadura montada no outro extremo do eixo; e dous membros do magneto separadamente imantaveis, consistindo de barras verticaes chatas situadas abaixo do eixo e equidistantes deste, possuindo a dita armadura uma porção central espessa cujos extremos pontudos do prolongamento dirigem-se para os membros do magneto, estando a porção central espessa prolongada e adaptada para engajar com os membros do magneto, determinando as posições que deva tomar o indicador;

8. um semaphoro para automovel, contendo: um indicador; meios proprios para dizer se o indicador está na posição de trabalho, o um circuito no qual está collocado este aparelho indicativo; meios proprios para fazer funcionar o indicador, comprehendendo um eixo em um dos extremos do qual está montado o indicador; dous membros do magneto separadamente imantaveis e equidistantemente localizados do eixo; uma armadura montada no eixo e disposta para ser posta em acção pelos membros do magneto; um terminal para o circuito, collocado exactamente a meio caminho entre os membros do magneto; e meios proprios cooperando com a armadura, destinados a estabelecer contacto com o terminal, de tal maneira fechando o circuito, quando, dada a imantação de qualquer dos membros do magneto, o indicador é impellido para a posição indicadora de movimento para qualquer direcção.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920.
— Por procuração *Pedro Americo Werneck*. (926)

N. 11.471 — *Memorial descriptivo da invenção de uma viga armada, de estrutura aperfeiçoada, para que pretenda privilegio de invenção Harold Gauntlett Tregillus, estabelecido em Barrington, Estado de Illinois Estados Unidos da America.*

A minha invenção refere-se a vigas armadas, e a estruturas de horrotes ou assas para supportar telhados, abobadas, e outras cargas, e para se empregar em pontes e estruturas semelhantes. As estruturas desta especie comprehendem geralmente uma peça de arco, uma peça de corda e peças intermediarias de ligação e reforço.

A disposição deve ser tal que o arco tenha a sua curvatura propria, mesmo quando a carga, que estiver sobre

elle, for applicada irregularmente. A não ser que se realize isto, um arco, supportado nas suas extremidades sobre encontros e recebendo carga somente de um lado do seu centro, desvia-se para baixo sob a acção da carga, emquanto que a parte, que não está tão carregada, eleva-se sobre a sua linha primitiva de curvatura.

O objecto da minha invenção é proporcionar um vigamento economico, rigido, e que pôde ser applicado para uma variedade de fins. Eu obtenho isto por meio de uma construção que necessita apenas de peças que trabalham por tracção, afim de conservar adequadamente a curvatura do arco, sob a acção de qualquer carga irregular ou excentrica. De accordo com a minha invenção, ha tirantes na forma de fios, de hastes ou de outro material que trabalham por tracção e que ligam os encontros dos arcos, ou outros supportes rigidos, com o arco, em pontos taes que, sob a acção de uma distribuição desigual sobre o arco, os tirantes impedem a elevação do arco em certos pontos, elevação essa que resultaria, de outro modo, si a carga estivesse desequilibrada. Os tirantes da minha construção aperfeiçoada, com effeito, servem para o mesmo fim que as cargas de equilibrio que podem ser collocadas sobre o arco nos pontos em que elle tenderia a se elevar devido ao desequilibrio da carga.

A forma preferida da minha invenção comprehende uma peça de arco, encontros para essa peça, e tirantes que se estendem entre os encontros e o arco. A estrutura pôde ser de madeira, de metal, ou de uma combinação de madeira e metal, ou a estrutura, depois de ser construida de metal, pôde ser armada de concreto; neste ultimo caso, os tirantes e as outras peças da estrutura metallica servem como reforço para o concreto.

Os diversos caracteristicos da minha invenção são claramente illustrados nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um alçado lateral da minha estrutura aperfeiçoada.

A fig. 2 é um corte vertical e ampliado de uma extremidade da estrutura da viga armada.

A fig. 3 é uma vista ampliada de uma parte do arco, mostrando o modo de ligação dos tirantes com o arco.

A fig. 4 é um corte pela linha 4-4 da fig. 3.

A fig. 5 é um corte pela linha 5-5 da fig. 2.

A fig. 6 é uma illustração, em diagramma, da operação da minha invenção.

A estrutura indicada comprehende a parte de arco 10, os blocos de supporte 11 para as extremidades do arco, a travessa 12 que trabalha por tracção, e os tirantes 13 que estão entre a travessa e o arco. Na estrutura indicada, o arco é construido de camadas de madeira na forma de taboas, presas umas ás outras por meios adequados, taes como pregos; este arco apoia-se, nas suas extremidades, sobre os entalhes 14, formados nos blocos de extremidade 11; o arco e os blocos são firmemente presos, um aos outros, por meio das cavilhas 15 que recebem os blocos e que se estendem para cima, ao longo das extremidades do arco, afim de receber as chapas de calço 16 que são aperfadas contra a parte superior do arco pelas porcas 17. A travessa 12 pôde ter a forma de uma barra metallica e estende-se longitudinalmente através dos blocos de extremidade 11, recebendo as porcas 18. Os blocos 11 podem ser de madeira ou de metal, como se desejar.

Os tirantes 13 podem ter a forma de fios ou de hastes e estão ligados entre os blocos de extremidade 11 e o arco, em pontos determinados. A fig. 2 mostra claramente o modo de fixação das extremidades dos tirantes; elles passam pelos furos 19 dos blocos 11 e tem as suas extremidades presas de um modo conveniente aos blocos, como por exemplo, dobrando-se as suas extremidades sobre a parte superior do bloco e applicando-se grampos ou outros fixadores. Quando os blocos de extremidade forem de madeira, proporciona-se uma protecção adequada pela introdução de anilhas metallicas 20 nas extremidades interiores dos blocos, e de cobertas 21 nos cantos, em volta dos quaes se dobram os tirantes. As figs. 3 e 4 mostram um modo simples para a ligação dos tirantes ao arco por meio de parafusos de olhal 22 que se estendem através do arco e através dos quaes estão roscados os tirantes.

Na estrutura acir a descripta, somente o arco, propriamente dito, está sob esforço de compressão, quando a estrutura estiver sob carga, a travessa 12 e os tirantes 13 estão somente sob esforço de tracção. A travessa impede o afastamento dos blocos de extremidade, e os tirantes impedem a alteração de arco e mantem a sua curvatura, sob todas as condições de carga.

A fig. 6 illustra claramente o fim e a operação dos tirantes, a representa o arco na sua curvatura normal e supportado pelos encontros que são representados pelos flexas b e c. Supponhamos agora que uma carga representada pela flexa d, seja applicada nas proximidades de uma extremidade do arco; a tendencia do arco é achatar-se neste ponto e arquear-se mais em algum outro ponto, pois é impossivel que o arco se achate em um ponto sem se arquear mais em algum outro ponto.

A minha invenção é baseada sobre o principio de que, si se impedir que o arco se eleve mais em um lugar, se impede tambem que elle se abaixe em um outro lugar em que a carga é applicada. Na fig. 6, a linha pontuada mostra o abaixamento e a elevação do arco, si não se proporcionar meios para evitar esta alteração. Esta alteração é evitada na minha construção aperfeiçoada pelo emprego de tirantes. Na fig. 6, eu mostro dous desses tirantes e e f que se dirigem do ponto g para os encontros b e c, respectivamente. Sob o effeito do peso d, o arco tende a arquear-se mais no ponto g, porém os tirantes, applicados neste ponto, impedem este arqueamento e, por consequente, tambem o achatamento do arco no ponto de applicação da carga d. Pôde-se proporcionar qualquer numero desses tirantes em uma estrutura de viga armada, por consequentes evita-se a elevação do arco em qualquer ponto, durante a applicação da carga.

Estes tirantes, quando considerados juntamente com a travessa h, formam, de facto, uma estrutura Bollman invertida com os montantes omitidos. Quando os tirantes estiverem sob esforço de tracção, a peça h estaria, geralmente, sob esforço de compressão, porém a carga que produz o esforço de tracção nos tirantes tende tambem a estender o arco, e, assim, torna nullo o esforço de compressão que, de outro modo, exercer-se-ia na peça h, deixando uma resultante de esforço de tracção. Comquanto a estrutura Bollman seja o tipo preferido para os vigamentos descriptos, podem-se empregar outros tipos que correspondam ás condições; o principio basico é que a estrutura in-

vertida é usada para o fim de se carregar adicionalmente o arco.

Cada tirante 13, em forma de fio ou de haste, pôde fazer uma ligação separada com o arco, ou, como se mostra nas figs. 3 e 4, os tirantes podem ser formados aos pares, por meio de um fio unico, ou por meio de outro material, que se estende de um encontro, através do olhal do parafuso, para o outro encontro. Também, em vez de se formar a estrutura parcialmente de madeira e parcialmente de metal, ella pôde ser construída inteiramente de metal ou inteiramente de madeira.

A viga armada da minha invenção é simples, forte e economica em trabalho e material. Ella tem pouco peso, e, por conseguinte, pôde ser manejada facilmente. Ella pôde ser facilmente montada, quer na officina, quer no lugar em que é empregada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma viga armada, comprehendendo um arco e uma série de peças que irradiam de uma extremidade do arco e formam cordas para secções do arco;

2º, uma viga armada, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que as peças que irradiam de cada extremidade do arco actuam sobre o arco como tirantes que trabalham por tracção;

3º, uma viga armada, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo encontros para as extremidades do arco; os tirantes ligam cada um desses encontros com o referido arco, em varios pontos, por todo o seu comprimento;

4º, uma viga armada, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma peça de corda, e em que os tirantes, combinados com a peça de corda, formam uma série de triangulos, tendo em commum toda a corda como base, emquanto que o arco liga os apices dos referidos triangulos;

5º, uma viga armada, essencialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (926)

N. 11.472 — *Memorial descriptivo da invenção de «um processo para alisar ou preparar tecidos», para que pretenda privilegio de invenção John Herbert Wrigley, estabelecido em Manchester, Inglaterra.*

Em certas phases do processo de tratar tecidos afim de alisar-os ou prepará-los para o mercado ou para o uso, são elles submettidos á acção de unsapparelhos que fazem pressão sobre os mesmos tecidos, de modo intermitente, tal como o fazem, por exemplo, osapparelhos conhecidos pelo nome de calandras ou pisões. Pelos diversos processos desta natureza, obtem-se resultados que dão aos tecidos ou estofos uns determinados efeitos de lustro, e, para augmentar esses efeitos e dar um aspecto mais agradável aos tecidos assim tratados, faz-se uso, de accordo com esta invenção, de meios e dispositivos novos e originaes.

Nos diversos processos por que os tecidos tratados são submettidos intermitentemente á acção da pressão, tem sido essa pressão applicada por meio dos pisões ou batedores de vae-ven ou de golpe, das machinas de apisoar, ou calandras. Nessas machinas ou apparelhos, os efeitos resultantes são de natureza particular, sendo porém, acompanhados de uns tantos defeitos (como por exemplo, os que no commercio de tecidos são

conhecidos como «effeitos de agua ou de moirés»), que se tornam inconvenientes.

Por meio da minha invenção, eu posso dar aos tecidos alisamento uniforme em toda a sua extensão, de maneira que as superficies completas dos mesmos tecidos apresentem um aspecto melhor e mais conveniente.

Segundo a minha invenção, formo um rolo consistindo em camadas alternadas de estofa e de uma matéria elastica, tal como borracha, enrolando de preferencia, e simultaneamente, em um carrete, uma peça de estofa e um pedaço de tecido ou folha de borracha de largura igual á do estofa. Exerce-se a pressão nas camadas alternadas e multiphas do estofa ou tecido e da borracha, assim formadas, de preferencia de modo intermitente, por meio do processo commum de pisão, e emquanto o rolo estiver no carrete.

Para que a descripção da minha invenção se torne mais clara farei referencias aos desenhos juntos, os quaes illustram a forma preferida de pôr em pratica a minha invenção, sendo:

A figura 1, uma vista que mostra como é enrolado o estofa no carrete da machina de apisoar, simultaneamente com um pedaço de tecido elastico, que se introduz entre as dobras do outro tecido.

A figura 2, uma vista em perspectiva de um estofa ou tecido em escala muito ampliada, afim de mostrar a maneira de accionar os meus dispositivos aperfeiçoados.

Pondo a minha invenção em funcionamento, os dispositivos prensadores actuam uniformemente sobre o conjunto das superficies irregulares dos estofos ou tecidos que se estejam tratando, ao passo que, comprimindo os tecidos segundo as condições ordinarias, só os filamentos mais salientes dessas superficies serão submettidos á acção dos mesmos dispositivos. Segundo a minha invenção, eu introduzo uma substancia ou materia flexivel ou elastica *f* entre as superficies prensadoras dos pisões *a* e entre as camadas de tecido *c*, de modo que, quando os pisões descem, as camadas *f* serão comprimidas sobre o tecido *c* de uma maneira flexivel ou elastica.

A substancia flexivel *f* que eu achei ser de acção mais efficaç, é uma tela de borracha, ou um tecido ou tela revestida de borracha.

Enrolo a borracha ou outra substancia similar *f* no carrete *g*, simultaneamente com o tecido *c* que se tenha a tratar.

Quando estiver terminado o enrolamento das dobras duplas ou compostas, continúa-se a fazer rodar o carrete ou rolo, e põem-se em funcionamento os pisões *a*, como de costume, durante o tempo preciso para chegar aos resultados que se deseja obter. Para materias taes como, por exemplo, o tafetá fino de algodão, achei que se obtem excellentes resultados empregando pisões com quatro pollegadas (10 centimetros), mais ou menos, de largura, por tres pollegadas (7.6 centimetros) de espessura, dando cada um sessenta golpes por minuto e continuando o apisoamento durante uns dez minutos. Depois, o tecido e a borracha são desenrolados, para serem de novo enrolados em outro carrete, afim de inverter as extremidades da maneira usual, depois do que são submettidos a novo tratamento durante outros dez minutos, terminando então o processo. Por meio desta invenção, praticada pela forma descripta, obtemo um alisamento uniforme como até agora se não conseguia

alcançar. Devido ao facto de actuarem os pisões *a* sobre o tecido *c*, por intermedio da borracha *f*, a qual, além de espalhar-se sobre os filamentos mais salientes *d* é ainda obrigada a dobrar-se e a estender-se por cima e para baixo em toda a largura dos mesmos filamentos como se vê em *e* na figura 2, é de supôr-se que ao applicar-se a pressão sobre essa substancia flexivel ou elastica *f*, esta fricção ou desça os filamentos *d* até abaixo, como se indica em *e*, voltando para trás afim de novamente exercer a sua acção de fricção sobre os mesmos filamentos quando a pressão for retirada.

Em resumo, reivindic como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, no processo para alisar ou preparar tecidos, a phase de applicar uma pressão intermitente sobre um rolo formado por uma série multipla de camadas alternadas de uma substancia flexivel ou elastica e do tecido;

2º, no processo para alisar ou preparar tecidos, o enrolamento simultaneo, em um carrete, de um tecido e de uma substancia elastica, para formar uma multiplicidade de camadas alternadas *c*, em seguida, exercer pressão sobre as mesmas, para o fim especificado;

3º, no processo para alisar ou preparar tecidos, de accordo com as reivindicações precedentes, o emprego da borracha ou de tela coberta de borracha, como material flexivel ou elastico;

4º, no processo de alisar ou preparar tecidos, tal como se estabeleceu nas reivindicações precedentes, a applicação da pressão por meio de machinas apisoadoras.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (926)

N. 11.474 — *Memorial descriptivo da invenção de «um systema telephonico», para que pretenda privilegio de invenção Ruben Christopher Miller Hastings, estabelecido em Columbus, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.*

A presente invenção refere-se a aperfeiçoamentos em systemas telephonicos, sendo o seu objecto proporcionar um systema telephonico para ser usado especialmente por companhias telephonicas nas localidades de serviço intenso, como metropoles e cidades; por meio deste systema, o assignante ou a estação de chamada, retirando do gancho o receptor telephonico, está automaticamente ligada para transmitir mensagens á estação receptora; as sub-estações restantes ficam impossibilitadas de entrar na linha, até que o referido receptor seja novamente reposto no seu supporte; deste modo, obtem-se uma linha absolutamente privada para a chamada da estação receptora e para a transmissão de mensagens que devem ser enviadas pelo telegrapho, ou para chamar um mensageiro.

Outro objecto da presente invenção é proporcionar dispositivos pelos quaes, caso o assignante que fez uma chamada se esqueça de collocar o receptor sobre o gancho de supporte, elle pôde receber um signal da estação receptora por meio de uma campainha; a campainha é operada sómente quando o assignante deixar o receptor fóra do gancho e o gancho elevado.

Ainda outro objecto da presente invenção é proporcionar um dispositivo para shuntar ou por em curto circuito a

sub-estação em que se deixar o receptor fóra do seu suporte e em que o assignante estiver ausente, afim de que o serviço não fique perturbado para os outros assignantes.

Um outro objecto da presente invenção é proporcionar um fixador para o gancho ou suporte do receptor, que, devido á elevação do gancho na sub-estação que faz a chamada e á ligação da bateria commum ao circuito de conversação, occasiona a fixação de todos os ganchos dos receptores restantes, deste modo, estabelece-se um circuito de conversação sem interrupções da sub-estação que fez a chamada para a estação receptora, e obtem-se absoluto sigillo nas comunicações, até que o receptor da sub-estação que fez a chamada seja novamente collocado sobre o gancho, ou até que a referida sub-estação seja shuntada pela linha.

Com estes objectos em vista, além de outros que apparecerão no decurso desta descripção, a invenção consiste em uma combinação e disposição de partes e nos detalhes de construção que serão adeante descriptos e reivindicados; fica entendido que se podem fazer alterações na forma precisa da invenção, aqui descripta, dentro do escopo do que se reivindica, sem se afastar da natureza da invenção.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista, em schema, do systema completo, faltando apenas a ligação do telephone e do receptor, na estação de recepção.

As figs. 2 e 3 são vistas de detalhe do mecanismo para shuntar ou pôr em curto circuito a sub-estação que fez a chamada, quando o assignante persiste em deixar o receptor fóra do seu suporte, ou quando elle está ausente, depois de deixar o receptor fóra do seu suporte.

Nos desenhos, o numero 1 designa uma bateria de baixa voltagem que é normalmente empregada para dar energia ao circuito em série do presente systema de chamada, isto é, quando qualquer uma das sub-estações S ou S' chamar a estação receptora E para se communicar com ella.

A corrente, neste caso, completa o seguinte circuito, a saber: bateria 1, conductor 2, electro-íman 3, conductor 7, contacto 6, interruptor ou chapa 5, contacto 8, conductor 9, contacto 10, armadura 11, conductor 12 da linha de transmissão, conductor de retorno 13 da linha de transmissão, conductor 14, electro-íman 15, conductor 16, contacto 17, suporte 18 do receptor em todas as sub-estações, conductor 19, conductor 13, e conductor 20.

Assim, durante a excitação do electro-íman 3, a armadura 4 será mantida na posição de ligar os contactos 6 e 8, de modo que uma corrente de baixa voltagem pôde estabelecer-se, como se indica. Esta voltagem é insufficiente, contudo, para excitar o electro-íman 15 das diversas sub-estações, sendo apenas sufficiente para excitar a bobina de baixa voltagem 3 e manter a armadura 4 como se indica.

Quando o receptor, por exemplo o da sub-estação S, fór retirado do seu gancho ou suporte, o gancho se eleva e se separa do contacto 17, deste modo interrompendo o circuito normal; o íman 3 perde a excitação instantaneamente e a corrente passa então pelo conductor 21, receptor R, conductor 22, contacto 23, armadura interruptora 24, conductor 25, transmissor T da sub-estação S, con-

ductor 26, contacto 27, suporte 18 do receptor, e conductor 19; a corrente passa pela sub-estação S' pelo conductor 14, íman 15, conductor 16, contacto 17, suporte 18 e conductor 19 da sub-estação S' para a linha de transmissão 13.

Logo que a armadura 4 fór solta pelo íman 3, o bloco de isolamento 31, levado pela armadura 4, toca o interruptor 32 e obriga-o a tocar o contacto 29, de modo que a bateria 33 é ligada na linha de transmissão, e, sendo esta bateria de uma voltagem mais alta do que a bateria 1, o íman 15 da sub-estação S' é sufficientemente excitado para operar a armadura 4 do fixador 78 do suporte do receptor, collocando a cavilha 80 sob o resalto 81, e deste modo fixando, por meio da haste 76, o suporte ou gancho 18 do receptor da sub-estação S' na sua posição inferior. Isto é levado a effecto pelo circuito que incluye a bateria 32, conductor 34, contacto 35, armadura 41, conductores 12, 13 e 14, íman 15 que opera o fixador da sub-estação S', conductor 16, contacto 17, suporte 18 do receptor, conductores 19, 13 e 28, contacto 29, interruptor 30 e conductor 32.

Ao mesmo tempo que este circuito é estabelecido, a armadura 4 toca o contacto 36 e fecha o circuito que incluye a bateria 43, o conductor 44, bateria 1, conductor 45, armadura 4, contacto 36, conductor 37, contacto 38, armadura 39, conductor 40, lampada de signal 41, e conductor 42. Assim, a lampada de signal 41 da estação receptora recebe energia, e o operador recebe o signal que indica que uma sub-estação está chamando para a transmissão de uma mensagem.

O operador da estação receptora, ao receber o signal, introduz a cavilha J no encaixe ou soquete J', fechando assim os contactos 46 e 47, de modo que o receptor R' e o transmissor T' do operador são ligados convenientemente á linha para a comunicação. Esta ligação produz á excitação do íman 49, que, por sua vez, atrai as armaduras 11 e 39, desligando os contactos 10, 35, e 38, de modo que a bateria 33 é desligada da linha, e as baterias 43 e 1 são desligadas do circuito da lampada de signal da estação receptora.

A sub-estação S está assim ligada para a comunicação telephonica com a estação receptora pelo seguinte circuito, a saber: bateria 43, conductor 48, electro-íman 49, conductor 50, contacto 46, receptor e transmissor da estação receptora, contacto 47, conductor 51, conductor 12 da linha, conductor retorno 13 da linha, conductor 24 da sub-estação S receptor R, conductor 22, contacto 23, armadura 24, conductor 25, transmissor T da sub-estação S, conductor 26, contacto 27, o gancho elevado 18 do receptor da sub-estação S, os conductores 19 e 13, conductor 14 da sub-estação S', electro-íman 15 (conductor 16, contacto 17, gancho 18 do receptor, que está agora preso na sua posição inferior, conductor 19, conductor de retorno 13, e conductores 20 e 44).

Assim, as baterias 33 e 43 constituem os meios para a excitação dos ímans 15 das sub-estações que não fizeram a chamada, de modo a operar convenientemente os fixadores e a manter os suportes dos receptores na sua posição inferior, enquanto uma das sub-estações estiver em comunicação com a estação receptora.

Quando o operador da sub-estação tiver collocado o receptor sobre o seu

suporte, e o operador da estação receptora tiver retirado a cavilha do soquete, o interruptor 53-54, da estação receptora, é momentaneamente fechado; porém, antes que isto seja levado a effecto, o systema volta para a sua condição normal, excepto quanto á armadura 4. Logo que o interruptor 53-54 fór fechado, contudo, o seguinte circuito é estabelecido, a saber: bateria 6, conductor 55, íman 56, conductor 57, interruptor 53-54 e conductor 58. O íman 56 atrai a armadura 4 e colloca a chapa 5 de modo a ligar os contactos 6 e 8, ao mesmo tempo que ella se desliga do interruptor 50 e do contacto 36; o interruptor 30, por sua vez, desliga-se do contacto 29.

Entretanto, caso o assignante da sub-estação S, deixe de collocar o receptor sobre o gancho, e deixe assim todas as outras estações com os seus receptores presos, o operador da estação receptora E fecha o interruptor 60-61. Este interruptor 60-61 pôde ser operado independentemente do fechamento do interruptor 53-54, ou simultaneamente com esse fechamento ou pouco depois d'elle, sendo possível operar estes interruptores quando a cavilha é retirada do soquete.

O circuito estabelecido pelo fechamento do interruptor 60-61, incluye a terra g na estação receptora, o gerador de corrente alternada G, conductor 59, interruptor 60-61, conductor 13, conductor 19 da sub-estação S', gancho ou suporte 18 do receptor, contacto 17, conductor 16, condensador c que dá passagem á corrente alternada, porém, não á corrente continua, conductor 14, a continuação do conductor 13 da linha, condensador 64, conductor 63, despertador 65, conductor 66, íman 67, conductor 68, contactos 69 e 70, que são ligados pelo gancho 18 do receptor da sub-estação S, conductor 71 e terra g'. Assim, o despertador 65 da sub-estação S é excitado e dará signal ao assignante de que o receptor está fóra do gancho.

Simultaneamente com a excitação do íman 67, a armadura 24 é movida para a posição indicada na fig. 2, e o contacto 23 é aberto. ao mesmo tempo que o interruptor de derivação 84-85 é fechado, o botão de isolamento 82, levado pelo interruptor 24, toca e fecha o interruptor 84-85, de modo que o transmissor e o receptor, e de facto toda a estação, ficam em derivação com a linha. O interruptor de derivação 84-85 está ligado pelo conductor 83 ao conductor 21, e pelo conductor 86 ao conductor 19; estes pontos de ligação estão além das ligações do receptor e do gancho do receptor com a linha, porém, em um ponto que permite que o despertador seja operado á vontade, para avisar ao assignante que o seu receptor está fóra do gancho e que o seu instrumento está shuntado pela linha.

Como se mostra nas figs. 2 e 3, o gancho elevado 18 do receptor é construido, e disposto afim de auxiliar a manutenção da armadura 24 na posição acima mencionada; a parte inferior da armadura 24, que está ligada á mola 24' está isolada do seu corpo e leva uma manga 72 á qual está ligada, de modo a poder se deslizar, a peça de fixação 73. Esta peça 73 está disposta para entrar em contacto com a saliência 74 do gancho 18; a mola 75 que está contida na manga 75 comprime a peça de fixação 73 para baixo, para permitir que ella faça uma

contacto flexivel com a superficie superior do gancho.

Neste systema, podem-se empregar, onde se julgar conveniente e necessario, condensadores, bobinas de indução e resistencias inductivas; nos pontos em que ha electro-ims, pôde-se julgar conveniente o emprego de motores electricos, quer de corrente continua, quer de corrente alternada.

Um indicador visual 100 está montado sobre a peça de fixação 78 e é operado por ella; quando este indicador estiver na sua posição normal, com o gancho ou suporte solto, elle mostra a letra «W» que indica que a linha não está occupada ou está livre; quando o indicador mostrar a letra «R», a linha está occupada. Em vez de letras podem-se empregar cores diversas, como o branco e o vermelho.

Ao mesmo tempo em que o interruptor 60-61 é operado para shuntar ou pôr em curto circuito a sub-estação que tem o receptor fóra do gancho, o operador da estação receptora. E tambem opera o interruptor 53-54, o que retira a excitação dos electro-ims de todas as sub-estações, de modo que todas as estações restabelecem os indicadores 100 com o signal que indica que, nessa occorrição, a linha está livre.

Comquanto eu tenho aqui descripto a invenção detalhadamente, e tenha illustrado uma combinação que encerra os diversos caracteristicos da invenção que podem ser usados com vantagem, eu não desejo ou não tenho a intenção de me limitar á disposição especial indicada, ou á disposição que encerra os diversos caracteristicos auxiliares, excepto no que fôr estabelecido pelas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, em um systema telephonico, o seguinte: uma estação receptora; uma pluralidade de sub-estações, ligadas electricamente para a transmissão de mensagens; um receptor; um suporte para o receptor e um transmissor em cada sub-estação; um dispositivo de fixação para o receptor de cada sub-estação; e um dispositivo em cada sub-estação governado pelo suporte do receptor e por meio do qual, elevando-se o suporte em qualquer uma sub-estação, os dispositivos de fixação das sub-estações restantes serão operados automaticamente, afim de de fixar os seus supports respectivos contra a elevação;

2º, um systema telephonico, de accordo com a reivindicação 1, em que os dispositivos de fixação são restabelecidos automaticamente nas suas posições normaes, quando o receptor for novamente posto no seu suporte;

3º, um systema telephonico, de accordo com as reivindicações 1 e 2, em que o dispositivo de fixação comprehende uma peça levada pelo suporte do receptor e tendo uma armadura; e um dispositivo de operação para a referida peça, tendo um electro-iman que coopera com a referida armadura e que é excitado pela elevação do suporte de qualquer sub-estação;

4º, um systema telephonico de accordo com a reivindicação 3, em que a peça de fixação consiste de uma haste, articulada ao suporte do receptor e tendo uma parte, actuada á moia, na sua extremidade inferior;

5º, um systema telephonico, de accordo com a reivindicação 4, em que a parte actuada á moia pôde-se deslizar sobre a haste e é movida pelo electro-iman em opposição á moia;

6º, um systema telephonico, de accordo com as reivindicações 4 e 5, em que a parte actuada á moia está disposta sob uma peça fixa, para a fixação e soltura da haste;

7º, um systema telephonico, de accordo com qualquer reivindicação, de 1 a 6, em que ha um dispositivo para por em curto circuito ou shuntar a sub-estação que fez a chamada, relativamente á linha, depois de completa a transmissão da mensagem, até que o receptor seja reposto no seu suporte;

8º, um systema telephonico, de accordo com a reivindicação 7, em que o dispositivo para shuntar a sub-estação ou para pôr em curto circuito é operado pela estação receptora;

9º, um systema telephonico de accordo com a reivindicação 7, em que o suporte de receptor, que estiver elevado, e o dispositivo de shuntar ou derivar cooperam um com o outro, afim de conservar em operação o referido dispositivo enquanto o suporte permanecer elevado;

10, um systema telephonico, de accordo com a reivindicação 8, em que a operação do dispositivo que põe a sub-estação em curto circuito, por meio da estação receptora, mantém a referida sub-estação em curto circuito e o referido dispositivo em fixação, até que o receptor seja reposto no seu suporte;

11, um systema telephonico, de accordo com a reivindicação 1, em que ha um aparelho de signal em cada sub-estação que pôde ser operado somente quando o receptor está fóra do seu suporte, afim de chamar a atenção para esse facto; e em que ha um dispositivo na estação receptora para operar o referido aparelho de signal;

12, um systema telephonico, de accordo com a reivindicação 11 em que ha um circuito shunt ou em derivação para cada sub-estação; e em que o dispositivo que opera o signal actua tambem a ligação shunt;

13, um systema telephonico, de accordo com a reivindicação 12, em que o aparelho de signal e a ligação shunt são operados simultaneamente pela estação receptora;

14, um systema telephonico, de accordo com as reivindicações 12 e 13, em que a ligação shunt de cada sub-estação está ligada á linha, em derivação relativamente á referida sub-estação;

15, um systema telephonico, de accordo com as reivindicações 12, 13 e 14, em que ha um dispositivo em cada estação para operar a ligação shunt conjuntamente com o aparelho de signal; esse dispositivo de operação é governado pela estação receptora;

16, um systema telephonico, de accordo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, em que ha um indicador ou aparelho de signal para indicar a posição do dispositivo de fixação;

17, um systema telephonico, de accordo com as reivindicações 3 ou 4, e 16, em que o signal está em correspondencia immediata com a peça movel de fixação.

N. 11.475 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo dispositivo para impedir o movimento accidental de duas peças adjacentes e moveis", para que pretende privilegio de invenção Henry Ford & Son, Inc., estabelecida em Dearborn, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Ford, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a um dispositivo para impedir o movimento accidental de duas peças moveis e adjacentes.

Em outro pedido de privilegio referente ao mesmo assumpto, depositado na mesma data, nesta repartição, mostrou-se um mecanismo de transmissão de velocidades variaveis para um vehiculo movido a motor ou para um tractor. Uma alavanca de mudança era empregada para mover determinadas rodas dentadas do mecanismo transmissor, e o dispositivo de fixação aperfeiçoado applica-se especialmente para impedir o movimento accidental das rodas de engrenagem moveis do mecanismo transmissor, deste modo evitando qualquer collisão de rodas de engrenagem ou mudança accidental de uma velocidade para outra, durante a operação do tractor.

O fim da presente invenção é o de proporcionar um aparelho de fixação, positivo e seguro, que possa ser facilmente adaptado a duas peças moveis, tais como as hastes ou veios de movimentos alternativos que supportam geralmente os dispositivos que movem as rodas dentadas de qualquer mecanismo de transmissão que tem as velocidades variaveis produzidas por meio de rodas de engrenagem moveis. O dispositivo de fixação é automatico na sua acção e altamente efficiente para os fins para que elle se destina.

O dispositivo de fixação será adiante considerado em detalhe, e depois reivindicado. Farei agora referencia aos desenhos, nos quaes:

A fig. 1 é um corte vertical de uma chapa, tendo uma alavanca de mudança e dispositivos para mudarem as rodas de engrenagem presos por um dispositivo de fixação, de accordo com a minha invenção;

A fig. 2 é um corte horizontal da chapa relativamente a uma parte do mecanismo de transmissão, mostrando as rodas dentadas moveis do referido mecanismo transmissor em posição neutra;

A fig. 3 é um corte vertical do dispositivo de fixação em posição neutra;

A fig. 4 é uma vista semelhante, mostrando o dispositivo de fixação, sustentando uma das hastes ou veios em posição neutra e a outra na posição em que foi mudada, e

A fig. 5 é uma vista semelhante, mostrando uma das hastes ou veios mantida em posição neutra e a outra na posição que ella pôde assumir quando for mudada.

Afim de mostrar a collocação do dispositivo de fixação relativamente ao mecanismo transmissor, eu mostrei uma parte da parede 1 da caixa de transmissão, tendo uma abertura 2. Nas adjacencias da referida abertura estão as rodas dentadas de transmissão, denotadas geralmente por 3, e incluindo as rodas dentadas e moveis 4. Estas rodas são movidas por meio de um dispositivo superior de mudança 5 e de um dispositivo inferior de mudança 6.

Convenientemente ligada á parede 1 da caixa, na sua abertura 2, ha uma chapa convexo-concava, tendo a sua parte inferior guarnecida de um compartimento 8 para um lubrificante, e de uma tampa removivel 9 para enchel-o.

parte superior da chapa 7 tem uma cobertura 10 para a alavanca de mudança 11. A referida cobertura tem a sua parte superior guarnecida de uma abertura 12, de um encaixe 13 e de uma face convexa 14. A alavanca 11 estende-se através da abertura 12 e tem uma peça de retenção fixa, convexa-concava, 15, sobre a face convexa 14. Fixa na alavanca, dentro do encaixe 13, ha uma peça espherica 16 que coopera com a peça de retenção 15 em prender a alavanca de mudança 11 em contacto com a cobertura 10, entretanto permitindo que a alavanca de mudança seja oscillada ou balanceada com a peça espherica 16 como um fulcro. A extremidade exterior da alavanca 11 tem um cabo adequado 17 e a extremidade interior da referida alavanca estende-se para além do esbarro longitudinal e aba de guia 18, na junção da cobertura 10 com o compartimento de lubrificação 8. A referida aba serve como uma guia quando a referida alavanca for oscillada em uma direcção e como um esbarro para impedir a oscillação da alavanca na outra direcção.

A face interior da chapa 7 é guarnecida de chumaceiras parallelas, dispostas verticalmente 19 e 20, e ha hastes ou veios parallelas 21 e 22 que se podem alternar o deslizar nas referidas chumaceiras. Cavilhadas, ou fixas de outro modo, nas hastes ou veios 21 e 22, na parte intermediaria entre as suas extremidades, estão os cubos 23 dos dispositivos de mudança superior e inferior 5 e 6. Os referidos cubos tem as peças bifurcadas cu ferquilhaças 24 e 25. A extremidade interior da alavanca 11 pôde entrar em contacto com qualquer peça, de modo que qualquer dispositivo de mudança pôde ser alternado ou movido na direcção desejada. Como indica a fig. 1, a alavanca 11 entra em contacto com a peça ferquilhada 25, porém pôde ser movida para a posição indicada por linhas pontuadas, afim de entrar em contacto com a peça 24.

A chumaceira 20 constitue um suporte estacionario e é guarnecida de um furo vertical 26 intersectado pelas aberturas longitudinaes 27 e 28. As referidas aberturas alinham-se com as aberturas semelhantes 29 nas chumaceiras 18, afim de receberem as extremidades das hastes ou veios 21 e 22 que se podem alternar. O furo 26 tem a sua parte superior aberta, e a sua parte inferior terminando em uma abertura 28. O referido furo é aberto, afim de que o dispositivo de fixação possa ser instalado.

O dispositivo de fixação comprehende duas peças em forma de copos e que se confrontam 30 e 31, moveis dentro do furo 26 da chumaceira 20. As referidas peças tem as suas extremidades, que se confrontam, em forma de copos ou com recessos, afim de accommodarem as circumvoluções de uma mola de expansão helicoidal 32. A mola é adaptada a manter as peças 30 e 31 normalmente separadas, porém permite que as referidas peças façam contacto, quando for necessario. As extremidades exteriores das referidas peças são guarnecidas de saliências ou cabeças arredondadas 33, adaptadas a entrarem em encaixes ou recessos 34 formados para as receberem nas extremidades das hastes ou veios 21 e 22 que se desligam e se alternam nas aberturas 27 e 28 respectivamente.

Como mostra a fig. 3, as peças de fixação 30 e 31, entram em contacto com o encaixe central 34 das hastes ou veios 21 e 22 respectivamente, deste modo prendendo os referidos veios em posição neutra. Quando a haste ou veio 21 for alternado por meio da alavanca 11, a

peça de fixação 30 recua relativamente á peça de fixação 31. A peça de fixação 31 permanece estacionaria, sustentando o veio ou haste contra um movimento accidental. A peça de fixação 30 recuará até que ella confine com a peça de fixação 31 que serve como um limite para o movimento da peça de fixação 30. Assim que a haste ou veio 21 for movido, a peça de fixação entra em contacto com um dos encaixes de extremidade 34 e deste modo fixa a haste na posição em que foi movida.

Como mostra a fig. 5, a haste ou veio 21 é mantida na sua posição neutra, enquanto a haste ou veio 22 for alternado; sendo a peça 31 indicada como a passar de um encaixe 34 para o outro.

Vê-se claramente do que precede que as peças de fixação 30 e 31 podem servir ás hastes respectivas, á vontade, e consequentemente o dispositivo de fixação é automatico e offerece a segurança para sustentar qualquer das hastes ou veios em qualquer posição determinada. Tendo-se as peças de fixação 30 e 31 confrontando-se uma com a outra, dentro da peça estacionaria 20, uma peça de fixação serve de limite para a outra e permite que uma unica mola seja usada para actuar qualquer uma das peças de fixação. Isto forma uma construção muito simples e compacta e offerece a segurança, desde que a peça fixa não pôde recuar por causa da outra, como mostra claramente a fig. 5. E' por conseguinte, impossivel mudar ambos os veios ao mesmo tempo, e em consequencia desta disposição é necessario que a alavanca de mudança 11 esteja completamente em contacto com uma das peças 24 e 25, antes que cada peça possa ser alternada.

Vê-se que a utilidade do dispositivo de fixação é apparente, sem mais descrições e, conquanto no desenho esteja illustrada a forma preferida da minha invenção, deve-se entender que os elementos da estrutura são susceptiveis de variações e modificações taes, que ainda cahem dentro do campo das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um dispositivo para impedir o movimento accidental de duas peças moveis, e que comprehende um par de peças de fixação, dispostas entre as referidas peças moveis e adaptadas a fixarem-nas flexivelmente contra o movimento accidental e permittirem o movimento operativo de sómente uma das peças de cada vez;

2, um dispositivo como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual cada uma das referidas peças de fixação, quando se mover a peça movel correspondente, é movida na direcção da outra peça de fixação e em uma posição que se confina com ella, afim de firmar positivamente a peça de fixação mencionada por ultimo, em contacto com a peça movel correspondente;

3, um dispositivo como se estabeleceu na reivindicação 1, ou na 2, no qual as referidas peças de fixação são normalmente presas na sua posição de fixação, sob a influencia de uma unica mola;

4, um dispositivo como se estabeleceu na reivindicação 3, no qual as referidas peças de fixação comprehendem peças em forma de copo, dispostas em alinhamento axial, com as suas extremidades abertas, adjacentes entre si, sendo a referida mola disposta dentro das referidas peças afim de forçar as suas extremidades fechadas em contacto com as peças moveis correspondentes;

5, um dispositivo como se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, no qual as referidas peças moveis comprehendem um par de hastes substancialmente parallelas, que podem ser reciprocadas em chumaceiras adequadas. Estas peças levam aparelhos para moverem rodas dentadas, podendo ser as referidas hastes operadas por uma alavanca movel, adaptada a agir sobre cada uma das hastes. O referido dispositivo de fixação é disposto em uma das referidas chumaceiras, afim de permittir a operação de uma unica das referidas hastes de cada vez, pela referida alavanca;

6, o dispositivo para impedir o movimento accidental de duas peças moveis, essencialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 10 de julho de 1918, sob o numero de serie 244.152, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919.—
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1926)

N. 11.476 — *Memorial descriptivo da invenção de um mecanismo ou uma combinação para transmissão e mudança de velocidade de um vehiculo movido a vapor ou em um tractor, para que pretenda privilegio de invenção Henry Ford & Son, Inc., estabelecida em Dearborn, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Ford, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a um mecanismo transmissor para tractores. O mecanismo está collocado entre o motor e o eixo trazeiro do tractor, afim de que este ultimo possa ser movido com diferentes velocidades, ou andar para trás, afim de se adaptar a diversas condições de trabalho. O mecanismo foi especialmente delineado para um tractor, tendo uma caixa de transmissão formando a maior parte da sua extremidade trazeira, e na qual está collocada a união de veios e o mecanismo motor do tractor composto de uma roda dentada e um parafuso sem fim.

O mecanismo transmissor include uma disposição nova de rodas de engrenagem, por meio das quaes podem-se obter velocidades alta, baixa e intermediaria, juntamente com a marcha para traz do tractor. Nestas disposições tomou-se o cuidado de que as partes da transmissão pudessem ser rapidamente desmontadas para limpeza ou para concertos.

A minha invenção será adeante descripta e depois reivindicada. Farei agora referencia aos desenhos, nos quaes:

A fig. 1 é um corte longitudinal da caixa de transmissão e do mecanismo transmissor nella contido.

As figs. de 2 a 5 inclusive, mostram cortes longitudinaes do mecanismo transmissor, em diferentes posições, e indicam por meio de linhas cheias e pontuadas a direcção em que a potencia é transmitida, em cada posição do mecanismo.

A fig. 6 é um corte ampliado tomado pela linha 6-6 da fig. 1; e

A fig. 7 é um corte ampliado de uma parte do mecanismo, mostrando o mecanismo de mudar as rodas de engrenagens.

O mecanismo transmissor está collocado dentro de uma caixa 1 que forma a parte trazeira do tractor, e está supportado na sua extremidade deanteira por um motor e um eixo deanteiro, e na sua parte trazeira pelo eixo trazeiro. Na extremidade deanteira da caixa 1 está uma união de veios, designados geralmente por 2, e dentro da qual se estende o veio 3 do motor, sendo a referida união governada por uma alavanca 4, levada pelo braço 5, dentro da caixa 1.

Na extremidade trazeira da caixa 1 ha um mecanismo differencial, designado geralmente por 6, e o movimento é transmittido ao referido mecanismo differencial por um veio motor ou parafuso sem fim 7, que tem moentes na parte inferior da caixa 1.

Na caixa 1 adjacente á união de veios 2, ha um supporte transversal 8, tendo uma abertura para receber uma chapa de transmissão 10, que está ligada ao supporte 8 por parafusos 9 ou por outros meios de fixação. A parte superior da chapa de transmissão 10 tem uma abertura para receber a chumaceira de esferas 11, e um veio de transmissão motor 12. O referido veio tem a sua extremidade deanteira estendendo-se para dentro da união de veios 2, afim de receber movimento do veio 3 do motor, quando a união for forçada a estabelecer a transmissão de movimento.

No veio motor 12, na frente da chapa 10, ha uma roda conica 13 que engrena com uma roda conica lateral 14 de modo que a potencia possa ser transmittida para lado exterior á caixa 1. A roda conica 14 está supportada no lado interior da caixa 1 e é adaptada a mover uma polia e deste modo permite que o tractor seja utilizado para mover machismos de lavoura, quando elle estiver estacionario. Este caracteristico do tractor não foi completamente illustrado, pois a presente invenção refere-se ao mecanismo de transmissão *per se*.

Estendendo-se entre a chumaceira de esferas 11 e a roda conica 13, ha uma guarda contra a poeira ou um supporte de anel 15, e na extremidade trazeira do veio motor 12 ha uma roda dentada 16 guarnecida de uma chumaceira concentrica de esferas 17 e de um engrenagem interna ou peça de união 18.

Na caixa 1, adjacente ao mecanismo differencial 6 está um supporte 19, tendo as suas partes superiores guarnecidas de uma chumaceira de esferas 20, para um veio transmissor e superior 21. O referido veio tem a sua extremidade deanteira supportada pela chumaceira de esferas 17, dentro da roda dentada 16. No veio de transmissão superior 21, contigua á chumaceira de esferas 20, ha uma roda dentada e fixa 22, e entre esta roda dentada e a roda dentada 16, ha as rodas dentadas 23 e 24 que se podem deslizar, sendo a primeira solta no veio 21 e a ultima chavetada afim de girar com o referido veio. As rodas dentadas e deslizeveis 23 e 24 tem os cubos 25 ligados livremente por um dispositivo superior 26 de mudar as rodas dentadas, de modo que as rodas dentadas 23 e 24 possam ser deslocadas simultaneamente ao longo do veio transmissor e superior 21, sendo, porém, livres para girarem independentemente uma da outra. A roda dentada 24 é adaptada para entrar na roda dentada 16 e adaptar-se á sua engrenagem interna 18, e a roda dentada 23 tem uma engrenagem interna 27, adaptada a en-

grenar com a roda dentada e fixa 22. Como está indicado na fig. 1, todas as rodas dentadas estão em posição neutra.

A parte inferior do supporte 19 tem uma chumaceira de esferas 28 e a parte inferior da chapa de transmissão 10 tem uma chumaceira de esferas 29. Extendendo-se através da chumaceira de esferas 28 está o cubo 30 de uma roda dentada do veio do parafuso sem fim, engrenando-se constantemente com a roda dentada e fixa 22 do veio de transmissão superior 21. O cubo 30 desta roda dentada 31 está fixo sobre a extremidade deanteira do veio do parafuso sem fim 7 e o supporte. Na roda dentada 31 ha uma chumaceira de esferas 32 que coopera com a chumaceira de esferas 29 afim de supportar as extremidades do veio de transmissão inferior 33.

A extremidade deanteira do veio de transmissão inferior 33 tem um anel 34 e, fixa a este anel, ha uma roda dentada 35 que engrena constantemente com a roda dentada 16 do veio de transmissão superior 21.

No veio de transmissão inferior 33, entre as rodas dentadas 35 e 31, ha as rodas dentadas e deslizeveis 36 e 37 construidas de modo semelhante ás rodas dentadas 23 e 24 do veio de transmissão superior 21. A roda dentada 37 está chavetada, afim de girar com o veio 33, e ella engrena constantemente com a roda dentada 23, porém póde ser movida para entrar em contacto com uma engrenagem interna 38 na roda dentada 31. A roda dentada 36 está solta no veio 33 e póde ser movida afim de entrar em contacto com uma engrenagem interna 39 na roda dentada 35. As referidas rodas dentadas 36 e 37 tem os seus cubos ligados livremente pelo dispositivo inferior 40 de mudar as rodas dentadas.

Engrenando com as rodas dentadas 36 e 24 ha uma roda dentada intermediaria 41 para inverter a marcha, supportada, afim de girar, pela chapa de transmissão 10. Quando a referida chapa de transmissão for retirada, o veio transmissor 12, o veio transmissor e inferior 33 e a roda dentada de inversão podem todos sahir com ella, permitindo assim que todas as rodas dentadas do mecanismo de transmissão sejam limpas, concertadas e renovadas.

No lado da caixa de transmissão 1, que não está indicado na fig. 1, ha uma chapa 42 para mudar a posição das rodas dentadas, tendo a referida chapa uma caixa 43 communicando com uma abertura 44 na parede lateral da caixa de transmissão 1, como indica melhor a fig. 7. A caixa 43 tem as hastes ou veios 45 para os dispositivos 26 e 40 de mudar as rodas dentadas. Os referidos dispositivos tem as suas extremidades de encaixe 46 e 47, respectivamente, adaptadas a receberem a extremidade inferior da alavanca de mudança 48 que é convenientemente supportada pela parte superior da caixa 43 afim de ter um movimento de balanço. Assim a extremidade inferior da alavanca póde ser mudada para qualquer um dos encaixes dos dispositivos de mudar as rodas dentadas. As hastes ou veios 45 podem-se alternar relativamente á caixa 43 e, em consequencia desta disposição e da montagem da alavanca de mudança 48, qualquer um dos dispositivos de mudar as rodas 26 ou 40 póde ter separadamente um movimento longitudinal. Assumindo-se que as diversas rodas dentadas estão em po-

sição neutra como mostra a fig. 1, podem-se fazer as seguintes mudanças:

Para se obter uma velocidade baixa a alavanca de mudança 48 é movida para fóra para a esquerda da sua posição neutra, e é empurrada para deante, deste modo collocando a engrenagem interna 27 da roda dentada 23 em contacto com a roda dentada fixa do veio transmissor e superior 21. A potencia é então transmittida como está indicado na fig. 2, por meio das rodas dentadas 16 e 35, veio transmissor inferior 33, rodas dentadas 37 e 23, engrenagem interna 27 e rodas dentadas 22 e 31 para o veio 7 do parafuso sem fim.

Para se obter uma velocidade intermediaria, tal como a que se usa para arar a terra, a alavanca de mudança é movida para fóra, para a esquerda, de sua posição neutra e é puxada para traze, deste modo movendo a roda dentada 24 para fazer contacto com a engrenagem interna 18 da roda dentada 16. A potencia é então transmittida, como está indicado na fig. 3, do veio motor 12 para o veio de transmissão superior 21 e rodas dentadas 22 e 31 para o veio 7 do parafuso sem fim.

Para obter uma alta velocidade, a alavanca de mudança 48 é movida para dentro, para a direita de sua posição neutra, e é empurrada para deante, deste modo levando a roda dentada 37 em contacto com a engrenagem interna 38 da roda dentada 31, como está indicado na figura 4. A potencia é então transmittida pelas rodas dentadas 16 e 35 para o veio de transmissão inferior 33 e pela roda dentada 37 e engrenagem interna 38 para o veio 7 do parafuso sem fim.

Para se dar a marcha atrás, alavanca de mudança 48 é movida para dentro, para a direita da sua posição neutra e puxada para traze, deste modo collocando a roda dentada 36, que engrena constantemente com a roda intermediaria e dentada 41, em contacto com a engrenagem interna 39. A potencia é então transmittida, como está indicado na fig. 5, do veio motor 12 por meio das rodas dentadas 16 e 35 para as rodas dentadas 36, 41 e 24. Depois, do veio de transmissão superior 21, pelas rodas dentadas 22 e 31, para o veio 7 do parafuso sem fim.

Na pratica, é sempre melhor soltar a união de veios 2, antes de se engrenar ou desengrenar as rodas dentadas, de outro modo póde haver uma collisão das rodas que tirará ou quebrará as extremidades dos dentes, produzindo estragos nas rodas dentadas e nas chumaceiras.

Do que precede, póde-se notar que a união de veios, o mecanismo de transmittir e variar as velocidades, o mecanismo differencial, e a transmissão por meio de roda dentada e parafuso sem fim, estão todos dentro de uma unica caixa e, depois que a união de veios for retirada, separando-se as partes deanteira e trazeira do tractor, a chapa de transmissão póde ser retirada e tem-se um accesso facil para diversas rodas dentadas.

De mais a mais, as velocidades variaveis são obtidas por um mecanismo de transmissão que é comparativamente curto e compacto. Isto é levado a effecto, de certo modo, pelas engrenagens internas e pela maneira de se engrenar as rodas dentadas. Posto que eu me tenha referido ás engrenagens internas, como partes do dispositivo de ligação das rodas dentadas, deve-se entender que peças da união ou outros dispositivos de ligação podem desempenhar o mesmo fim, porém não sem difficuldades de fabricação e maiores despesas. Por exemplo, póde-se fabricar uma roda denta-

da por meio de uma machina de cortar dentes; essa roda póde servir facilmente, tanto como uma roda de engrenagem, como uma peça de união, deste modo evitando novas operações, e é somente necessario proporcionar um certo numero de rodas dentadas com engrenagens internas ou recessos dentados, afim de receberem uma parte ou uma extremidade da referida roda dentada. É também obvio que, quanto maior for o numero de superficies de contacto, ou de partes que se engrenam, tanto menor será a perda de movimento e a incerteza da ligação positiva das rodas dentadas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivo da presente invenção, o seguinte:

1º, em um vehiculo movido a motor ou em um tractor, as seguintes partes: a combinação, com uma caixa de transmissão, de uma união de veios, supportada em uma extremidade da referida caixa; um veio de um parafuso sem fim, supportado na outra extremidade da referida caixa; e um mecanismo transmissor de velocidades variaveis, supportando dentro da referida caixa, entre a união de veios e o veio do parafuso sem fim e adaptado a ser ligado com a união e com o veio do parafuso sem fim, afim de transmittir a potencia da primeira para o ultimo;

2º, a combinação que foi estabelecida na reivindicação 1, na qual um mecanismo differencial está collocado dentro da referida caixa, na sua extremidade trazeira, e incluye uma roda dentada movida por meio do referido veio do parafuso sem fim;

3º, a combinação que foi estabelecida na reivindicação 1 ou na 2, na qual o mecanismo de transmissão incluye uma chapa de suporte, montada, de modo a poder ser retirada, na caixa de transmissão e adaptada, quando retirada de sua posição, a levar consigo uma parte do mecanismo de transmissão;

4º, a combinação que foi estabelecida na reivindicação 1, na 2 ou na 3, na qual os dispositivos para transferirem as engrenagens estão supportados de um lado da caixa de transmissão e se estendem para dentro da referida caixa, afim de agirem sobre as rodas dentadas e moveis que formam uma parte do mecanismo de transmissão;

5º, a combinação que foi estabelecida na reivindicação 3, na qual a união de veios é adaptada a girar um veio motor supportado em uma extremidade pela chapa removivel de suporte. O veio do parafuso sem fim é supportado, em uma extremidade, por um supporte que está dentro da caixa de transmissão. O mecanismo de transmissão incluye veios de transmissão superior e inferior, supportados pela referida chapa removivel e pelo referido supporte. Os diversos veios tem rodas dentadas, adaptadas a se engrenarem, afim de transmittirem a potencia do veio motor para o veio do parafuso sem fim, com velocidades diferentes e em direcções oppostas;

6º, um mecanismo transmissor, que comprehende um veio motor, veios de transmissão superior e inferior, um veio a mover, rodas de engrenagens que se podem deslizar nos referidos veios de transmissão superior e inferior e adaptadas a serem ligadas ou engrenadas com rodas dentadas montadas sobre o veio motor e sobre o veio a mover;

7º, um mecanismo de transmissão, como se estabeleceu na reivindicação 6, no qual os veios de transmissão superior e inferior são também guarnecidos de rodas, fixas entre si, e engrenando-se

constantemente com rodas dentadas no veio motor e no veio a mover;

8º, um mecanismo de transmissão, como se estabeleceu na reivindicação 7, no qual as rodas dentadas, que se podem deslizar no veio de transmissão superior, são adaptadas a se ligarem alternadamente com um veio de roda dentada e com uma roda dentada fixa no referido veio de transmissão. As rodas dentadas que se podem deslizar no veio de transmissão inferior são adaptadas a se ligarem com uma roda dentada, fixa no referido veio de transmissão, e com uma roda dentada que está sobre o veio a mover;

9º, um mecanismo de transmissão, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações de 6 a 8, no qual ha uma roda dentada intermediaria que engrena constantemente com cada uma das rodas dentadas que se podem deslizar em cada um dos veios de transmissão;

10, um mecanismo de transmissão, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações de 5 a 9, no qual determinadas rodas dentadas do mecanismo de transmissão são guarnecidas de engrenagens internas. Ha outras rodas dentadas, no referido mecanismo que são adaptadas a terem os seus dentes externos ligados com as referidas engrenagens internas;

11, o mecanismo de transmissão para um vehiculo movido a motor ou para um tractor, essencialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido do privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 27 de julho de 1918 sob o numero de série 247.022, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (926)

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.868

Certifico que a marca «Casa Samaritana» para calçado, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.868, pela Companhia Calçado Rocha, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 14 de fevereiro do corrente. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivist, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de fevereiro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., em 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director, (Estava o carimbo da Junta). (1.079).

N. 4.869

Certifico que a marca «Atlantico» para calçado, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.869, pela Companhia Calçado Rocha, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 14 de fevereiro corrente. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivist, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1921. — *Luiz Au-*

gusto Alves Feitosa (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. Junta Commercial, em 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta.)

(1.079)

N. 7.498

The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na letra S, tendo em seu corpo as palavras «Machinas de Costura de Singer» em conexão com a figura de uma operaria sentada a uma machina de costura. A operaria e a machina ficam em parte occultas pela letra S; mas a cabeça e o busto da operaria e a cabeça da machina apparecem através da abertura superior da dita letra S. Na abertura inferior da letra vê-se a marca geral da Companhia, podendo esta marca geral e as palavras «Machinas de Costura de Singer» ser omitidas, assim como os demais detalhes, sendo característicos essenciaes a figura de uma machina de costura e uma moça trabalhando nella, em conexão com a letra S. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve a distinguir machinas de costura, pertencentes e accessorios do machinas de costura, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro, de 1921. — Por procuração, *William Grant Stevens* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 25 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.498 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.076)

N. 7.499

The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Singer». Esta marca serve para distinguir machinas de costura de ponto corrente, quer com fio simples quer multiplo, seus pertences e accessorios. A marca é usada directamente no artigo, em placas ou mesmo ou nas caixas que contém o dito artigo da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — Por procuração, *William Grant Stevens*. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 25 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.499 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.076)

N. 7.500

The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Singer». Esta marca que serve para distinguir mesas de machina de costura com ou sem gaveta e suas diversas partes e pertences, é usualmente disposta directamente no artigo ao qual é destinada ou em uma placa applicada a ella, ou em caixas, caixões ou cestos contendo os mesmos artigos de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — Por procuração, *William Grant Stevens* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 25 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.510 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 2 \$0.00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.076)

N. 7.501

The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Singer». Esta marca se vê para distinguir machinas de costura com lançadeiras ou caseadeiras de movimento transversal ao plano do braço da esteira, seus pertences e accessorios. A marca é usada directamente no artigo ou em uma placa ou nas caixas contendo os ditos artigos de fabricação da depositante. Rio de Janeiro 24 de janeiro de 1921. — Por procuração, *William Grant Stevens* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 25 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.501, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.076)

N. 7.502

The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Singer». Esta marca se vê para distinguir machinas de costura de movimentos curvos lineares fazendo presilhas, e suas partes e pertences; machinas de costura de lançadeiras ou caseadeiras oscilantes, rotatorias e vibratorias, e suas partes e pertences. A marca é usada directamente no artigo ou em uma placa collocada nelle ou em caixas e caixões contendo os ditos artigos de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — Por procuração, *William Grant Stevens* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 25 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.502, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.076)

N. 16.410

J. Teixeira de Carvalho & Comp., estabelecidos á travessa de S. Francisco de Paula numero 20, apresentam a marca acima, a qual consiste na figura de um anjo tendo na mão direita uma bandeira de fantasia e na esquerda uma espada, ladeado das datas 1822 e 1922; acima dessa figura, e entre raios, vê-se a palavra característica «Homenagem». Esta marca poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir papel de cartas, envelopes, papel almaso, carbono, blocks, papel para machina de escrever, para imprimir e cartão, de seu commercio. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — *J. Teixeira de Carvalho & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 18 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.410 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.059)

N. 16.413

Albano Vianna & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 118, apresentam a marca acima consistente em um rotulo dividido em tres rectangulos, vendo-se no maior e principal a figura em busto de um cão com uma penna na bocca e acompanhando inferiormente dos dizeres «Penna Fiel», marca esta já registrada, lendo-se na parte superior a palavra e nome característicos «Cigarros Atlas». Nos demais rectangulos leem-se os dizeres «Albano Vianna & Comp. Rio de Janeiro Matriz R da Quitanda 118 Fab R. São Francisco Xavier 429». A referida marca é usada nos cigarros, charutos e fumos de seu commercio e fabrico, variando em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920. — *Albano Vianna & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 15 minutos do dia 20 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.413, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.060)

N. 16.417

Irmãos Azevedo, estabelecidos á rua Visconde de Itaipua n. 99, apresentam para ser registrada a marca retro para distinguir sabonetes, a qual consiste em rotato parallelogramos, dous maiores e dous menores; os dous maiores são guarnecidos de flores e bordados, contendo em um delles o nome característico «Sabonete Jasminol» seguido dos dizeres; Finalmente Perfumado. Fab. Adamastor. Rio. De no outro, desenho de um navio navegando á vela, em alto mar, tendo na vela o nome Adamastor e acompanhado dos dizeres: Fabrica. Rio de Janeiro. Marca registrada; os dous menores contem dizeres relativos ás qualidades do sabonete. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e distinguirá o sabonete de seu fabrico e commercio. (Sobre uma estampilha de \$600). Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1920. — *Irmãos Azevedo*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 10 horas e 30 minutos do dia 29 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.417, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.070)

N. 16.418

Irmãos Azevedo, estabelecidos á rua Visconde de Itaipua n. 99, apresentam para ser registrada a marca retro para distinguir sabonetes, a qual consiste em um rotulo de cinco faces, vendo-se na principal, em um rectangulo, um desenho guarnecido de flores, folhas e bordados e o nome característico «Sabonete Jasminol» e os dizeres o «Melhor para a pelle»; as outras faces são representadas por quatro pequenos parallelogramos, guarnecidos de flores, dous com o nome característico e os dizeres «Marca Registrada» e os outros dous com o dito nome característico e a inscripção «O melhor e o mais perfumado».

A referida marca poderá variar de cores e dimensões e distinguirá o sabonete de seu fabrico e commercio (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1920. — *Irmãos Azevedo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 29 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.418 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.070)

EDITAES E AVISOS**SERVIÇO ELEITORAL****Primeiro Districto****SACRAMENTO****QUARTA SECÇÃO**

A mesa eleitoral da quarta secção do districto municipal do Sacramento faz publico, pelo presente que, nas eleições hoje realizadas perante a referida mesa, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador:

(Renovação do terço):

Votos

André Gustavo Paulo de Frontin ..	213
Amaro Cavalcanti ..	36
José Mattoso Sampaio Corrêa	2
General João Ignacio Baptista Cardoso ..	1

Para senador:

(Preenchimento da vaga):

José Mattoso Sampaio Corrêa	186
José Mendes Tavares ..	49
André Gustavo Paulo de Frontin ..	6
Amaro Cavalcanti ..	2
Romeu Feital ..	1
Em branco ..	9

Para deputados:

Antonio Maximo Nogueira Penido.	562
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho ..	303
Elyseu Elias Cesar ..	43
Nicanor Queiroz Nascimento ..	32
José Maria Metello Junior ..	26
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama ..	12
João Serzedello ..	14
Edmundo de Azurém Fortado ..	11
Partlett James ..	10
Abelco Carlos de Carvalho ..	2

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — O presidente, *Amilcar Paranhos da Silva Velloso*. — *Francisco Lugnetra*, mesario. — *Tito Livio de Mattos*, mesario. — *Henrique Luis de Azevedo Ribeiro*, secretario.

Reconheço as firmas supra. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Henrique Luis de Azevedo Ribeiro*, secretario.

LAGOA**SETIMA SECÇÃO**

O Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, presidente da mesa eleitoral da 7ª secção do districto da Lagoa, faz pu-

blico que o resultado das eleições foi o seguinte:

Para senadores (renovação do terço):

	Votos
Dr. André Paulo Gustavo de Frontin	121
Dr. Amaro Cavalcanti	16
Em branco	7

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Cor- reia	121
Dr. José Mendes Tavares	16
Dr. André Paulo Gustavo de Frontin	3
Em branco	6

Para deputados:

Bartlett James	148
Antonio Maximo Nogueira Pe- nido	127
Nicanor Queiroz do Nascimento	122
Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	64
José Maria Metello Junior	40
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	24
Elyseu Elias Cesar	23
Edmundo de Azurém Furtado	15
Mauricio de Lacerda	2
Bento Borges da Fonseca	2
João Serzedello	2

E eu, José Americo Pinto da Silva, se-
cretario, o escrevi, aos 21 de fevereiro de
1921. — *Didimo Agapito Fernandes da
Veiga.*

A mesa eleitoral da 7ª secção do dis-
trito municipal do Distrito Federal,
nos termos do decreto n. 14.631, de 19
de janeiro de 1921, torna publico, pelo
presente boletim, que nas eleições de
deputados e senadores, realizadas nesta
data na dita secção, conforme consta da
respectiva acta dos trabalhos eleitoraes,
obtiveram votos para deputados e sena-
dores as seguintes pessoas:

Para deputados:

	Votos
Nicanor Queiroz do Nascimento	372
Bartlett James	218
Edmundo Azurém Furtado	162
Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho	17
Antonio Maximo Nogueira Pe- nido	6
Elyseu Elias Cesar	27
José Maria Metello Junior	17
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama	5
Mauricio de Lacerda	2
João Serzedello	6
Em branco	8

Total

Para senador (preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Cor- reia	121
José Mendes Tavares	70
Dr. André Paulo Gustavo de Frontin	3
Amaro Cavalcanti	2
Bento José de Oliveira	1
Francisco Anselmo das Chagas	1
Em branco	10

Total

Para senadores (renovação do terço):

Dr. André Paulo Gustavo de Frontin	131
Amaro Cavalcanti	74
Armando Vidal Leite Ribeiro	4
Em branco	7
Total	210

E para constar foi lavrado o presente
boletim que vae assignado por toda a
mesa, datado de vinte de fevereiro de
mil novecentos e vinte e um. — *Anto-
nio Baptista Pereira*, presidente. — *Adol-
pho Manoel da Cunha*, mesario. — *Al-
varo Benjamim de Oliveira*, mesario. —
— *Elias Dutrain*, secretario.

Reconheço as firmas supras. Rio, 20
de fevereiro de 1921. — *Elias Dutrain.*

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE
1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR
CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO EM
TODOS O PAIZ.

Sexta Circumscripção de Recrutamento
(Continuado do n. 45).

Alenas

(Classe de 1898)

José, filho de João Valentim Fontoura.
José, filho de Marcelino Marcelino Leandro.
João, filho de Semião Francisco Pires.
João, filho de Eleuterio Ferreira Ramos.
João, filho de Antonio Bernardes de Oli-
veira.
João, filho do Pedro Francisco da Silva.
Joaquim, filho de Querino José Manoel.
Joaquim, filho de Joaquim Domingues
Izael.
Joaquim, filho de João Jacinto de Mello.
Joaquim, filho de Bernardo da Silva.
Joaquim, filho de Antonio Luiz de Souza.
Manoel, filho de Joaquim Braz da Silva.
Marcolino, filho de José Cláudio da Costa.
Pedro, filho de Manoel da Cruz Oliveira.
Saturino, filho de Candido Olympio de
Carvalho.
Sebastião, filho de Joaquim Querino Ri-
beiro.
Sebastião, filho de Antonio José da Silva.
Vicente, filho de Maximiano S. de Lima.
Victorio, filho de Izaías Gilcimo.
Virgilio, filho de Semião da Silva Ma-
chado.

Baypendy

(Classe de 1898)

José, filho de José Antonio do Nascimento.
João, filho de Antonio Francisco de Brito.
José, filho de Ignacio Americo.
Severino, filho de Tiburcio Severino.
João, filho de Julião Jorge.
Jacintho, filho de Bento Ferreira Pinto.
Francisco, filho de Cesario Luiz Gon-
çalves.
Manoel, filho de Sebastião Julio Gomes.
José, filho de Astolpho Benedicto.
Antonio, filho de Emerenciano Candido.
Francisco, filho de João Elysiario Pe-
reira.
Antonio, filho de Maria Barbosa.
Anastacio, filho de Satyro.
Antonio, filho de Eugenio.
Pedro, filho de Joaquim Pereira Luciano.
José, filho de Anna Joanna.
José, filho de Alfredo Ferreira da Silva.
Antonio, filho de Theophilo Eleuterio.
Antonio, filho de Cherubina.

Antonio, filho de Martha.
Silviano, filho de Leopoldo e Catharina.
Benedicto, filho de Procopio e Paulina.
Emigaby, filho de João Ferreira.
João, filho de Francisco Ovidio de Souza.
José, filho de Rita Olinda de Jesus.
Manoel, filho de Querino A. Ferreira.
José, filho de Antonio e Maria Ignacia.
José, filho de João Domingos.
José, filho de José Fernandes Nogueira.
Agenor, filho de Manoel João da Silva.
Joaquim, filho de Joaquim Baptista dos
Santos.
José, filho de Bambino Pereira da Silva.
José, filho de Antonio Ribeiro.
José, filho de Theresia Maria de Jesus.
Manoel, filho de Felipe Custodio Vieira.
José, filho de Joaquim Osorio de Lima.
Fernando, filho de Balduino José de Souza.
Olegario, filho de Olegario de Almeida.
José, filho de João Pinto de Souza.
Francisco, filho de Zeferino Alves de Oli-
veira.
João, filho de Augusto Pedro Alexan-
drino.
Manoel, filho de Armando da Silva Lima.
José, filho de Antonio Florencio de Paula.
José, filho de José Leandro Filho.

Cabo Verde

(Classe de 1898)

Antonio, filho de Marcelino Horta.
Antonio, filho de Hypolito José da Silva.
Dario, filho de Saturnino Gabriel.
José, filho de Antonio Vicente.

Mente Sinto

(Classe de 1898)

João, filho de João Luiz Antonio.
José, filho de Manoel Antonio.
José, filho de Bertholino da Costa.
João, filho de Manoel Joaquim do Nasci-
mento.
Joaquim, filho de Francisco Antonio José.
José, filho de Benedito de Oliveira.
José, filho de Belarmino Joaquim da Paiva.
José, filho de José Pereira dos Santos.
João, filho de Francisco Ferreira da Costa.
José, filho de Alberto Theodoro da Silva.
José, filho de João Antonio Maciel.
Joaquim, filho de Antonio Gonçalves.
José, filho de Eugénio Julia de Jesus.
Mathias Machezini.
Messias, filho de Francisco André de Souza.
Messias, filho de José Innocencio Alves.
Oswaldo, filho de Ernesto Machado da
Silva.
Pedro, filho de Joaquim Floriano da Silva.
Placido, filho de José Marciano Gonçalves.
Sebastião, filho de Jeronymo Cassiano de
Siqueira.
San oio, filho de Batini Rossi.
Sebastião, filho de Joaquim Francisco das
Chagas.
Sebastião, filho de Angelo José da Silva.
Sebastião, filho de Virgilio Francisco de
Assis.
Virgilio, filho de Calixto Custodio do
Carmo.
Venceslau, filho de Evaristo Garcia.
Messias dos Santos Sobrinho.

Mazombinho

(Classe de 1898)

Antonio, filho de Candido Penna.
Antonio, filho de João da Cruz Ferreira.
Antonio, filho de José Balbino.
Americo, filho de Casilio Octavio.
Alcindo, filho de José Marciano de Lima.
Alexandre, filho de Alexandre Bernardes.
Candido, filho de Sabini Firmiano de Paula.
Cypriano, filho de Amaro Gonçalves do Men-
donça.
Ethelvino, filho de João de Deus.

Francisco, filho de Antonio Francisco de

Francisco, filho de João Barbara.
 José, filho de José Vicente.
 José, filho de Joanna Catharina.
 José, filho de José Pereira da Motta.
 José, filho de Olympio Vitalina de Jesus.
 José, filho de José Ventura Rosa.
 José, filho de Joaquim Antonio Baptista.
 José, filho de Antonio Theodoro.
 José, filho de Manoel Joaquim.
 José, filho de Maria Rita de Jesus.
 José, filho de Pedro Antonio.
 José, filho de João Gualberto de Abreu.
 José, filho de Moyses Avelino Garcia.
 João, filho de Antonio Luiz da Silva.
 João, filho de Firmino Antonio de Carvalho.
 João, filho de Bento Antonio Gonçalves.
 Joaquim, filho de Urias Pereira de Oliveira.
 Joaquim, filho de Francisco Antonio de Araujo.
 Mathias, filho de Francisco Antonio Martins.
 Mossias, filho de Pedro Alves da Silva.
 Pedro, filho de Antonio Isidoro de Oliveira.
 Reismo, filho de Justino Corrêa da Silva.
 Sebastião, filho de Jacintho Rita.
 Venturino Antonio.
 Zeferino, filho de Valentim José Ignacio.

Santo Antonio do Machado

(Classe de 1898)

João, filho de João Pedro de Almeida.
 Caetano, filho de Vicente Caetano Vieira.
 Domingos, filho de Maíli Natali.
 Augusto, filho de Pedro Roque.
 Francisco, filho de Joaquim José Alves.
 Octavio, filho de Teófilo Antoni.

(Continúa)

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e recursos necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria de Engenharia

ODCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, no dia 28 de fevereiro corrente, à 1 hora da tarde receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, visto não ter sido apresentada nenhuma proposta na primeira concorrência, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1\$200
Barbante grosso, novello.....	\$900
Dito fino, novello.....	\$750
Blocos para memorandum de 0,105 x 0,33, duzia.....	28\$000
Borracha para papel de machina, uma.....	\$800
Dita miolo de pão, duzia.....	18\$000
Dita 242, duzia.....	9\$000
Bowar de madeira com aro de metal flexivel, um.....	5\$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	2\$400
Canivete fino duas folhas, um.....	12\$000
Cesta para papeis, uma.....	4\$500
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$800
Ditos para papel, caixa.....	1\$500
Duplo decimetro de madeira, um.....	6\$000
Esquadro ebonite amarello, um.....	8\$000
Fita bicolor para machina, uma.....	4\$500
Dita preta para machina, uma.....	4\$500
Gomma arabica «Sardinha», vidro.....	2\$100
Lapis preto de primeira qualidade, duzia.....	2\$000
Ditos bicolor de primeira qualidade, duzia.....	6\$000
Ditos de cores para desenho, caixa com 12, uma.....	2\$500
Ditos de borracha e primeira qualidade, duzia.....	10\$000
Ditos Wandik, duzia.....	6\$000
Linca-penna, um.....	2\$500
Memorandum cartões com enveloppes, cento.....	10\$000
Nankin liquido, vidro.....	2\$800
Nankin pão de 0,06, um.....	6\$000
Papel carbono, caixa.....	12\$000
Dito liso para machina, caixa.....	10\$000
Dito para embrulho, mão de 25 folhas	6\$200
Dito matta-borrão, folha.....	\$350
Dito matta-borrão tiras, cento.....	2\$500
Dito de sobre-cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas.....	12\$000
Dito para officio, resma.....	28\$000
Dito almasso de primeira qualidade, resma.....	22\$000
Dito de Hollanda n. 4, caderno.....	1\$200
Dito quadriculado, resma.....	30\$000
Dito para orçamento, caderno.....	1\$000
Dito para elementos, caderno.....	1\$800
Dito para detalhes, ca. l. o.....	1\$800
Dito tela de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	85\$000
Dito ferro prussiato nacional peça de 10 metros, uma.....	18\$500
Dito de ferro prussiato estrangeiro, peça de 10 metros, uma.....	28\$000
Dito para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	34\$000
Dito Cançon fino de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	25\$000
Dito Cançon grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	48\$000
Penna Mallat, caixa.....	5\$000
Pita Perry, caixa.....	4\$000
Dita Gillot, caixa.....	8\$000
Percevejos, caixa com 100 cento.....	3\$000
Raspadeira canivete, um.....	6\$000
Regua graduada de madeira de 0,50, uma.....	3\$400
Dita graduada de madeira de 1,00, uma.....	6\$500

Sobre-cartas pequenas para officios, cento.....	7\$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento.....	6\$300
Sobre-cartas grandes pardas de 0,40 x 0,30, cento.....	14\$000
Tinta prota nacional Sardinha, litro.....	4\$500
Dita carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.....	2\$400
Dita para carimbo, vidro.....	1\$300
Tripla decimetro de madeira, um.....	10\$000

Pela intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os contractantes só terão de mencionar por extenso o por algarismo, sem emenda ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis) por meia folha de papel inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até às 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscricção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de julho de 1894, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100\$, para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução o deposito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propoz por escripto o secretamente maior abatimento, sendo que, em caso de novo empate terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, prorrogando-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, por não se as poder prever desde já.

Directoria de Engenharia, 16 de fevereiro de 1921. — Heitor Alberto Carlos, 1º tenente secretario.

Intendencia da Guerra

Do orden do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Contas desta repartição receberá propostas no dia 3 de março, ás 12 horas, para o fornecimento de:

86.320 pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, preço maximo.....	19\$350
18.060 pares de perneiras de sola preta, idem.....	13\$200
420 pares de botinas de couro (kal-chrome) preto, inteiriças, para alumno da Escola Militar, idem.....	30\$000
200 atanados do Rio Grande, de cor natural, espichados, idem.....	60\$000
3.000 kilos de sola do Rio Grande para correio, de cor natural, de primeira qualidade, idem.....	6\$000
400 metros de lona marron, idem.....	5\$000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 26 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,21 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e a referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital:

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vendido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se ini loney para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, desti-

nado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examiná-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas;

7.ª O prazo maximo para entrega dos borzeguins e perneiras será do quatro mezes e para os demais artigos um mez.

A fabricação dos borzeguins, perneiras e botinas será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que á estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam do prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 26.

Intendencia da Guerra, 22 de fevereiro de 1921. — Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official, secretario do conselho de compras.

Escola de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do conselho de administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 2 de março, ás 11 horas, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921 e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do sello da primeira via (600) data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista,

dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o ajuste ou contracto celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taa cações os concurrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução do seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando-se novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se se este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal á apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

IX. Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra do 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140 de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno, bem como a de que trata o aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

X. Os concurrentes devem declarar em suas propostas se aceitam as clausulas acima.

Forragem

Capim.....	\$080
Generos alimenticios	
Azeite doce, portuguez ou hespanhol, litro.....	5\$500
Assucar branco refinado, kilo.....	1\$000
Bacalhão de caixa, kilo.....	1\$900
Banha rosa, lata de dois kilos.....	4\$000
Bananada Colombo, kilo.....	2\$000
Batatas nacionaes, kilo.....	\$400
Cangica de milho branco, kilo.....	\$550
Carne seca, patos e mantas, kilo.....	2\$100
Carne fresca verde, kilo.....	1\$200
Cebollas, kilo.....	\$900
Carne de porco, fresca, kilo.....	2\$200
Fubá, de milho, kilo.....	\$400
Gotabada Posqueira, kilo.....	2\$000
Linguiça mineira, kilo.....	2\$100
Massa de tomate, lata.....	\$770
Massa branca (macarrão), kilo.....	1\$500
Matte em folha, kilo.....	\$800
Lenha em acha, m3.....	11\$000
Pecegada Colombo, kilo.....	2\$000
Peixe fresco limpo, kilo.....	2\$000
Sal grosso, kilo.....	\$140
Rações para sobre-mesa (duas bananas, ração.....	\$045
Rações para sobre-mesa (duas laranjas).....	\$030
Toucinho salgado, kilo.....	1\$540
Vinagre, litro.....	\$350
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$300
Temperos e verduras.....	\$300

Cerveja, garrafa.....	\$830
Ovos, dúzia.....	1\$600
Galinhas gordas, uma.....	3\$500
Frangos gordos, um.....	2\$000
Coco da Bahia, um.....	\$500

Quartel da Escola de Sargentos da Infantaria, na Villa Militar, 21 de fevereiro de 1921.
— *Alfredo Soares dos Santos*, 2º tenente secretário.

2º Grupo de Artilharia de Costa

De ordem do Sr. major commandante interino, faço publico que o Conselho de Concurrencias reuniu-se no dia 21 do corrente, afim de receber propostas dos artigos de expediente, electricidade, sapataria e refeitório, de accordo com o edital publicado nos dias 18, 19 e 20 tambem do corrente, não tendo podido funcionar por não ter comparecido o representante da Fazenda Nacional, ficando marcado o dia 4 de mez vindouro, ás 13 horas, na secretaria deste grupo para nova reunião, prevalecendo as mesmas condições do edital acima mencionado.

Fortaleza de São João, 24 de fevereiro de 1921. — *Mocyr da Costa Seixas*, 2º tenente secretário, interino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Esta inspeccao torna publico que a partir de 1 de maio em diante não será permitido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração o recebimento ou sahida de qualquer genero alimenticio em desacordo com os termos do art. 570 e seus paragrafos do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Para melhor elucidacao dos interessados, faço transcripto:

Art. 570. Nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração nenhum genero alimenticio será recebido sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1º. Na entrada e na sahida será marcado e contramarcado com as datas do recebimento e retirada.

§ 2º. Uma vez retirado para ser exposto ao consumo não voltará mais ao frigorifico. Em esse algum poderá ser ali guardado por mais de um anno.

§ 3º. Incurrerão os infractores das disposições deste artigo em multa de 1:000\$ a 5:000\$, dobradas no caso de reincidencia. Apprehendida a mercadoria será vendida em hasta publica entregando-se o producto da venda ao proprietario, deduzidas a importancia da multa e das despesas do leilão.

Inspeccao de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 21 de fevereiro de 1921. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Esta inspeccao torna publico que a partir de 1 de maio em diante não será permitida, de accordo com os §§ 6º e 7º do art. 569, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, a exportação de carnes

salgadas, seccas ou defumadas que não tragam marca com o nome do producto, sua procedencia e natureza.

Inspeccao de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 21 de fevereiro de 1921. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 8 de março vindouro, respectivamente, ás 13 e 13 1/2 horas, os predios ns. 132 e 138 da rua Barão do Amazonas, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774, e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 4 de março de 1921, ás 14 horas, os predios ns. 149 e 151 da rua Santo Christo dos Milagres e ns. 6, 8 e 10 da rua Cardoso Marinho, respectivamente, e ás 15 e 15 1/4 horas, os predios ns. 12 e 28 da rua Cardoso Marinho, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral, é intimado o amanuense Augusto Martins Barreto a reassumir, dentro do prazo de cinco dias, o exercicio de suas funções, sob pena de immediata demissão, por abandono de emprego (art. 14 § 2 do decreto 14.663, de 1 do corrente).

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 23 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-THESOUREIRO BENITO MAURELL

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, de 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-theoureiro desta escola Benito Maurell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bom de seus direitos, sobre o alanco de 11:017\$107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O officio acima referido, é do teor seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes—Rogo vos dignéis providenciar afim do que sejam intimados os herdeiros do ex-theoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 11:017\$107, alanco apurado no processo de tomada de suas contas no periodo

de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accordo deste Tribunal, datado de 25 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. S. C. Rodriguez, Francisco José de Oliveira Pereira. — *J. C. Rodriguez Horta*, secretario.

Collegio Pedro II

PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMAO DO INTERNO DESTA COLLEGIO.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 17 de março proximo futuro, nos termos do paragrafo unico do art. 198 do Regulamento Interno deste Collegio e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos nesta secretaria requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa de concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão do Internato deste Collegio.

A mencionada disposição regimental está redigida nos seguintes termos: «Art. 198—Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.»

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, tor folha corrida, e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do exercito ou pelo menos o certificado de alistamento quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 17 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO DE ORNATOS E ELEMENTOS DE ARCHITECTURA E COMPOSIÇÃO ELEMENTARES DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, achase aberta por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de Desenho de Ornatos e Elementos de Architectura e Composições Elementares de Architectura, desta escola, devendo os candidatos requererem ao director a respectiva inscricção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando ser maior de 21 annos, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Poderão inscrever-se tanto nacionaes como estrangeiros, satisfeitos as exigencias do artigo 35 do regulamento.

O referido concurso, constará na conformidade do art. 26 do regulamento interno, de: a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia em questão, dada na cadeira em concurso.

A prova pratica consistirá, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor de uma composição architectonica ornamental em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 7 de março de 1921, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de novembro de 1920.— J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 25.004 almôços e 35.424 jantares aos presos recolhidos ao Depósito da Policia, faço publico, do ordem do Sr. desembargador chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desso fornecimento deve, no dia 28 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem razuras, entrolinhas ou encondas, comparecendo porém, nesta repartição, até a vespura daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scienciado do contracto e depositado no thesouro da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assinatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita si contiver o preço superior a 300 réis para o almôço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1921.—O secretario geral, Ymaso de P. Gomes.

Tribunal de Contas

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38, ao Tribunal de Contas, para fornecimento de artigos de expediente, durante o anno de 1921, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

Numero dos artigos — Relação dos artigos — Quantidades maximas — Unidades — Preços

1. Agulhas grandes, uma.....	60	\$300
2. Alfinetes em caixá 100 grammas, uma.....	12	\$200
3. Almofada para carimbo, 0,14x0,07, uma.....	8	\$500
4. Barbante pardo fino, novelo.....	36	\$900
5. Barbante pardo-grosso, novelo.....	36	\$900
6. Blocos de 100 folhas papel pautado timbrado, um.....	35	\$500
7. Borracha circular Faber 1.080, uma.....	24	\$600
8. Borracha Faber para tinta n. 104, uma.....	72	\$500
9. Borracha Faber para lapis, n. 212, uma.....	72	\$500
10. Bobina para machina de escrever Borroughs, uma.....	36	\$200
11. Buvarde de madeira, um.....	18	\$500
12. Caneta Eagle Pencil n. 1 a 4, uma.....	144	\$250
13. Caneta Faber, uma.....	144	\$300
14. Cestas para papel, uma.....	6	\$500
15. Colchates Self ns. 1 e 2, uma.....	30	\$800
16. Colchates Self ns. 3 e 4, uma.....	20	\$500
17. Colchates inglezes, diversos numeros, uma.....	18	\$500
18. Colchates O. K. n. 1 B, uma.....	18	\$500
19. Colchates O. K. n. 2 B, uma.....	12	\$500
20. Colchates GEM, uma.....	6	\$500
21. Colchates Star, uma.....	18	\$500

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 15 horas, nesta Inspectoria:

José Mendes de Moraes, Antonio Ferreira da Costa, Joaquim Baptista P. oença, João Maria Elias Fernandes, Manoel Fernandes, Manoel Fernandes Peres, Arlindo Ferreira de Almeida Lima, Manoel Carrione, Mauricio Ferreira e Helvecio Ignacio Botelho.

Turma suplementar

Manoel José Pereira, Esequiel Padilha, Antonio Salgueiro, Julio dos Santos, Manoel Machado Cardozo, Domingos Pereira e Olympio da Silva.

Prova regulamentar

Humberto Vianna.

Prova regulamentar e pratica

João Manoel Rebello.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, em 25 de fevereiro de 1921.—O inspector, capitão J. Muller.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral os cidadãos seguintes:

Antonio Adriano, protocollo n. 4.380.
Salomé Queiroga Pereira, protocollo numero 36.282.
João Henrique Cesar Junior, protocollo numero 43.295.
Ramiro Sergio de Mattos, protocollo numero 9.691.
Antenor José dos Santos, protocollo numero 25.032.
Manoel José Banguenza, protocollo numero 23.112.
João Dumans, protocollo n. 36.928.
Francisco Ferreira dos Santos, protocollo n. 9.468.
Eugenio Carlos Dias Netto, protocollo numero 51.185.

Alcino Guilherme do Bomfim, protocollo n. 34.405.

Brito Felicia Le, protocollo n. 64.428.

Afonso Castano Monteiro, protocollo numero 34.375.

Arthur Xavier Saldanha, protocollo numero 29.425.

Ayres de Castro, protocollo n. 67.646.

Joaquim Ferreira da Costa Junior, protocollo n. 11.204.

Emiliano Francisco de Oliveira, protocollo n. 35.369.

Em 26 de fevereiro de 1921.—O director, Edhard Silva.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral, se faz publico que, nos termos do art. 73 da vigente lei de despesa, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os objectos constantes da relação pelos preços abaixo mencionados:

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade—Total

1 duzia de vidros de gomma ingleza.....	40\$000
12 litros de tinta azul.....	5\$000 60\$000
5 resmas de papel nautico timbrado.....	32\$000 160\$000
5 resmas de papel de linho sem pauta, timbrado.....	36\$000 180\$000
100 folhas de mata-borrão grosso cortado.....	\$100 40\$000
100 folhas de mata-borrão grosso, verde.....	\$600 60\$000
	540\$000

Importa o presente pedido em quinhentos e quarenta mil réis.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de fevereiro de 1921.—Manoel Raul de Oliveira, servindo de ajudante.

22. Cylindros de vidro para molhador, um.....	3	2\$600
23. Depósito de vidro para gomma, um.....	5	3\$500
24. Enveloppes timbrados, cento.....	500	2\$400
25. Enveloppes timbrados, cento.....	1.000	2\$400
26. Enveloppes timbrados, cento.....	800	3\$900
27. Enveloppes para cartas timbrados, cento.....	1.000	3\$800
28. Enveloppes para cartas timbrados, cento.....	600	4\$600
29. Enveloppes timbrados, cento.....	500	3\$400
30. Enveloppes timbrados, cento.....	1.000	4\$800
31. Enveloppes timbrados, cento.....	2.000	5\$200
32. Enveloppes timbrados, cento.....	2.000	5\$200
33. Enveloppes timbrados, cento.....	2.000	5\$200
34. Enveloppes timbrados, cento.....	1.000	5\$400
35. Enveloppes timbrados, cento.....	1.000	7\$600
36. Enveloppes timbrados, cento.....	800	8\$100
37. Enveloppes timbrados, cento.....	1.000	9\$100
38. Fio de algodão, novelo.....	15	3\$600
39. Fita para machina de escrever, uma.....	25	4\$800
40. Furador para papel, um.....	15	1\$800
41. Gomma arábica, vidro grande, um.....	36	2\$200
42. Gomma Stickphast vidro grande, um.....	12	2\$200
43. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.....	48	2\$200
44. Lapis pretos Faber HB, duzia.....	18	4\$300
45. Lapis azues Faber grossos, duzia.....	12	6\$200
46. Lapis vermelhos Faber grossos, duzia.....	12	6\$200
47. Lapis verdes Faber grossos, duzia.....	10	6\$200
48. Lapis azul-vermelho Faber grossos, duzia.....	18	7\$200
49. Lapis de borracha, duzia.....	9	9\$200
50. Limpa pennas de vidro com brocha, um.....	6	2\$800
51. Limpa pennas de louça com brocha, um.....	12	2\$100
52. Molhador de louça com esponja, um.....	12	3\$100
53. Papel carbonado para cópia de machina para officio, caixa.....	48	9\$000

54. Papel de linha impresso sem pauta, para officios, resma.....	15	24\$000	118. Tinta preta Stephens, litro.....	24	6\$800
55. Papel impresso sem pauta para officio, resma.....	18	22\$000	119. Tinta carmin Stephens, 1/2 litro.....	13	6\$000
56. Papel Royal Vellum pautado, para officio, impresso, resma.....	5	30\$000	120. Tinta de cores para carimbo nacional, vidro.....	18	\$600
57. Papel Royal Vellum pautado, para officio, resma.....	4	30\$000	121. Tinta de cores para carimbo Maurin, vidro.....	18	\$900
58. Papel Royal Bucks Vellum impresso em tinta de copia pautado, para officio, resma.....	5	32\$000	122. Livros de 200 folhas, actas, um.....	3	42\$000
59. Papel de linha Royal Bucks Vellum impresso para officio, resma.....	5	32\$000	123. Livros de 200 folhas, provisões, um.....	1	42\$000
60. Papel impresso para provisão Tomada de Contas, resma.....	5	31\$000	124. Livros de 100 folhas, protocollo de provisões, um.....	1	26\$000
61. Papel impresso para provisão diversos, resma.....	5	34\$000	125. Livros de 100 folhas, protocollo de remessa, um.....	6	11\$000
62. Papel impresso para portarias, resma.....	3	35\$000	126. Livros de 150 folhas com mataborrão, Ponto, um.....	4	35\$000
63. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, resma.....	10	19\$000	127. Livros de 250 folhas, protocollo de entradas, um.....	1	38\$000
64. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, resma.....	10	19\$000	128. Livros de 100 folhas, empenho de despesa, um.....	1	32\$000
65. Papel impresso para minutas officio, resma.....	2	19\$000	129. Livros de 50 folhas, folha dos sorventes, um.....	1	20\$000
66. Papel Rives impresso para minutas de provisão, resma.....	2	28\$000	130. Livros de 150 folhas, certidões, um.....	1	18\$000
67. Papel Rives impresso para minutas de provisão, resma.....	3	28\$000	131. Livros de 50 folhas, creditos, um.....	1	44\$000
68. Papel Rives impresso para relação, resma.....	3	20\$000	132. Livros de 100 folhas, creditos, um.....	3	58\$000
69. Papel de linha Imperial Vellum impresso e pautado, 33 linhas, resma.....	5	23\$000	133. Livros de 150 folhas, creditos, um.....	1	89\$000
70. Papel impresso e pautado, 33 linhas, resma.....	8	20\$000	134. Livros de 180 folhas, creditos, um.....	1	62\$000
71. Papel de linha Royal Vellum, impresso sem pauta, resma.....	5	26\$000	135. Livros de 200 folhas, creditos, um.....	3	65\$000
72. Papel impresso para capas, resmas.....	3	24\$500	136. Livros de 250 folhas, creditos, um.....	7	75\$000
73. Papel impresso para capas, resma.....	4	24\$500	137. Livros de 250 folhas, creditos, um.....	1	76\$000
74. Papel impresso para capas de processos, resma.....	5	26\$000	138. Livros de 50 folhas, creditos, um.....	1	58\$000
75. Papel rosa impresso para capas de processos, resma.....	5	29\$000	139. Livros de 100 folhas, creditos, um.....	1	72\$000
76. Papel para capas impresso, resma.....	3	36\$000	140. Livros de 120 folhas, creditos, um.....	1	76\$000
77. Papel para capas impresso, resma.....	2	37\$000	141. Livros de 50 folhas, auxiliares, um.....	4	22\$000
78. Papel para capas impresso, resma.....	2	37\$000	142. Livros de 60 folhas, auxiliares, um.....	1	24\$000
79. Papel de linha Royal Vellum sem pauta, resma.....	5	24\$000	143. Livros de 100 folhas, auxiliares, um.....	7	26\$000
80. Papel de linha Imperial Vellum sem pauta, resma.....	5	24\$000	144. Livros de 150 folhas auxiliares, um.....	5	23\$000
81. Papel de linha Rives sem pauta, resma.....	4	29\$000	145. Livros de 120 folhas, auxiliares, um.....	1	28\$000
82. Papel Royal Vellum pautado 33 linhas, resma.....	4	27\$000	146. Livros de 200 folhas, auxiliares, um.....	2	32\$000
83. Papel Flor de Lyx pautado 33 linhas, resma.....	10	45\$000	147. Livros de 250 folhas, protocollo, um.....	2	97\$000
84. Papel Flor de Lyx pautado 33 linhas, resma.....	5	17\$500	148. Livros de 250 folhas, protocollo, um.....	1	72\$000
85. Papel para cartas em 1/4 Hurds, impresso, caixa.....	6	6\$000	149. Livros de 100 folhas, protocollo, um.....	2	44\$000
86. Papel para cartas em 1/4 Monroe impresso, caixa.....	6	5\$600	150. Pastas automaticas «Geka», uma.....	15	74\$00
87. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, caixa.....	4	4\$800	151. Pastas para arquivo, uma.....	100	4\$000
88. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, caixa.....	6	5\$400			
89. Papel para cartas em 1/8 pautado, caixa.....	5	3\$400			
90. Papel para cartas em 1/8 pautado, caixa.....	5	4\$200			
91. Papel para cartas em 1/8 pautado, caixa.....	5	6\$700			
92. Papel mata-borrão fino rosa ou branco, folha.....	200	\$200			
93. Papel mata-borrão grosso rosa ou branco, folha.....	500	\$330			
94. Papel mata-borrão em tiras, cento.....	3,000	2\$500			
95. Papel para embrulho grosso, folha.....	500	\$190			
96. Papel para embrulho manilha, folha.....	400	\$030			
97. Pennas Brandauer n. 530, caixa.....	12	3\$200			
98. Pennas Gillot n. 470, caixa.....	5	2\$800			
99. Pennas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	18	3\$100			
100. Pennas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	15	5\$800			
101. Pennas J. B. Mallat n. 14, caixa.....	12	3\$800			
102. Pennas Leonardt 516 brancas, caixa.....	25	4\$200			
103. Pennas Leonardt 516 douradas, caixa.....	30	5\$000			
104. Pennas Perry n. 420, caixa.....	18	4\$600			
105. Pennas Turner J. caixa.....	12	3\$000			
106. Pennas Rond n. 1 a 6, caixa.....	15	4\$400			
107. Pennas Blanz n. 475, caixa.....	15	4\$200			
108. Pasta de oleado para mesa, uma.....	6	5\$600			
109. Pesos de vidro de 200 grammas, um.....	12	3\$000			
110. Porta-caneta de ferro, um.....	6	1\$800			
111. Raspadeiras de Rodgers-canivete, uma.....	18	4\$500			
112. Reguas de borracha 0,40, uma.....	10	3\$000			
113. Reguas de borracha 0,50, uma.....	8	3\$500			
114. Tesouras Rodgers para papel, uma.....	5	8\$000			
115. Tinteiro com dois depositos para tinta, um.....	10	11\$000			
116. Tinteiro de vidro, um.....	15	2\$700			
117. Tinta preta Carters's, litro.....	24	6\$500			
			Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital de concorrência.		
			Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — J. L. Costa & Comp.		
			Proposta que faz J. de Almeida Lustosa — Casa Leuzinger, esta- belecido á rua do Ouvidor n. 89, para fornecimento de objectos de expediente o varios artigos, durante o anno de 1921, ao Tribunal de Contas, conforme a relação abaixo:		
			1. 40 agulhas grandes, uma.....	50\$00	
			2. 12 caixas de 100 grammas de alfinetes, uma.....	3\$000	
			3. 8 almofadas para carimbo de 0,14x0,7, uma.....	2\$000	
			4. 36 novellos de barbante pardo fino, um.....	1\$000	
			5. 36 novellos de barbante pardo grosso, um.....	1\$000	
			6. 35 blocos de 100 folhas de papel pautado tim- brado, um.....	2\$200	
			7. 24 borrachas circulares-Faber n. 1.080, uma.....	\$600	
			8. 72 borrachas Faber para tinta n. 104, uma.....	\$750	
			9. 30 borrachas Faber para lapis n. 212, uma.....	\$750	
			10. 36 bobinas para machina de escrever Bur- roughs, uma.....	2\$900	
			11. 48 buvards de madeira, um.....	2\$400	
			12. 100 canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, uma.....	\$340	
			13. 100 cauetas Faber, uma.....	\$350	
			14. 6 cestas para papeis, uma.....	5\$000	
			15. 30 caixas de colchetes Self ns. 1 e 2, uma.....	1\$200	
			16. 20 caixas de colchetes Self ns. 3 o 4, uma.....	1\$600	
			17. 18 caixas de colchetes inglezes, diversos numeros, uma.....	2\$100	
			18. 18 caixas de colchetes OK 1B, uma.....	2\$000	
			19. 12 caixas de colchetes OK 2B, uma.....	2\$300	
			20. 6 caixas de colchetes Gek, uma.....	1\$200	
			21. 18 caixas de colchetes Stat, uma.....	1\$400	
			22. 3 cylindros de vidro para molhador, um.....	3\$500	
			23. 5 depositos de vidro para gomma, um.....	4\$700	
			24. 500 enveloppes timbrados, cento.....	3\$000	
			25. 1.000 enveloppes timbrados, cento.....	3\$000	
			26. 800 enveloppes timbrados, cento.....	4\$000	
			27. 1.000 enveloppes timbrados para cartas, cento.....	4\$000	
			28. 600 enveloppes timbrados para cartas, cento.....	5\$800	
			29. 500 enveloppes timbrados, cento.....	5\$800	
			30. 1.000 enveloppes timbrados, cento.....	5\$800	
			31. 2.000 enveloppes timbrados, cento.....	6\$300	
			32. 2.000 enveloppes timbrados, cento.....	6\$300	
			33. 2.000 enveloppes timbrados, cento.....	6\$300	

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7º — Calçados:

Numero da ordem — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço da unidade

- | | | |
|---|--------|---------|
| 1. Sapatos de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros nacionaes e aprendizes marinheiros, pares..... | 33.800 | 14\$900 |
| 2. Borzequins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para as praças do Batalhão Naval, pares..... | 3.600 | 17\$800 |

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000\$000) para o fornecimento do grupo 7º—Calçados—, perdendo metade dessa importância se não comparecerem á concorrência, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se á assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão á todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os sapatos e borzequins serão dos tipos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concorrentes.

Todos os pares de sapatos e borzequins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca — D. Naval — Marinha —, que será feita a fogo ou por outro processo indelevel e de forma a ficar bem legivel.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos pelo Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução destes contractos. O primeiro supprimento de sapatos e borzequins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao deposito dentro de quatro (4) mezes da mesma data.

A entrega dos sapatos e borzequins será feita na Secção do Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e qualidade, e em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame; os saccos serão restituídos.

Todos os transportes, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.—
Angelo Mondaini, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 8 «Equipamento das praças».

Numero da ordem — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço da unidade

- | | | |
|--|-------|---------|
| 1. Perneiras de couro amarello, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros, aprendizes e soldados do Batalhão Naval, pares..... | 1.000 | 20\$000 |
| 2. Malas para sargentos de marinheiros e do Batalhão Naval, das dimensões e do modelo indicados pelo Deposito Naval, unidade..... | 110 | 23\$000 |

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000\$) para o fornecimento do grupo 8—Equipamento das praças—perdendo metade dessa importância, si não comparecerem á concorrência, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se á assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão á todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos fornecidos serão dos tipos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concorrentes.

As perneiras deverão trazer na parte superior interna a marca — D. Naval — Marinha — que será feita a fogo ou por qualquer outro processo indelevel e de forma a ficar bem legivel.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento total do contracto dentro do prazo de noventa dias.

A entrega das perneiras e malas será feita na secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade, exame e qualidade, sendo que as perneiras serão entregues por lotes ou amarrados de vinte e cinco pares cada um (50 perneiras).

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.—
Angelo Mondaini, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante da Directoria Geral dos Correios, Alexandre de Oliveira, a recolher no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste a importancia de 20\$400, de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria numero 232-T/2a, de 18 de fevereiro de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, em 22 de fevereiro de 1921. Servindo de sub-director,
Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data serão postos em circulação os novos tipos de carta-bilhete de 150 réis, bilhete postal de 100 réis e sobre-cartas de 150 réis.

Os caracteristicos da carta-bilhete e do postal são os seguintes:

CARTA-BILHETE DA TAXA DE 150 RÉIS

Os principaes signaes caracteristicos da «Carta-Bilhete» que é impressa em cor violeta, são os seguintes:

Na parte superior, ao centro acha-se, symbolizando a Republica, um busto de mulher.

fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-Bilhete» e, na base da moldura, os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por fessões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base do um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de

34.	1.000 envelopes timbrados, cento.....	65500	88.	6 caixas de papel de cartas em 1/8, Hurds, impresso, caixa.....	65000
35.	1.000 envelopes timbrados, cento.....	65500	89.	5 caixas de papel de cartas em 1/8, pautado, caixa.....	45000
36.	820 envelopes timbrados, cento.....	103000	90.	5 caixas de papel de cartas em 1/8, pautado, caixa.....	55000
37.	1.000 envelopes timbrados, cento.....	115000	91.	5 caixas de papel de cartas em 1/8, pautado, caixa.....	85000
38.	15 novelos de fio de algodão, um.....	35800	92.	200 folhas de papel mata-borrão fino, rosa ou branco, folha.....	5230
39.	25 fitas para machina de escrever, uma.....	55300	93.	300 folhas de papel mata-borrão grosso, rosa ou branco, folha.....	5400
40.	10 furadores para papel, um.....	25300	94.	3.000 tiras de mata-borrão, cento.....	25600
41.	35 vidros de gomma arabica, grandes, um.....	25000	95.	550 folhas de papel grosso para embrulho, folha.....	5280
42.	12 vidros de gomma Stickphast, grandes, um.....	23700	96.	400 folhas de papel manilha para embrulho, folha.....	5680
43.	48 duzias de lapis Faber, pretos, ns. 1 a 4, duzia.....	25400	97.	12 caixas de pennas Brandauger n. 530, caixa.....	35000
44.	18 duzias de lapis Faber HB, duzia.....	55700	98.	5 caixas de pennas Gillot n. 170, caixa.....	35000
45.	12 duzias de lapis Faber azues, grossos, duzia.....	73500	99.	18 caixas de pennas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	38000
46.	12 duzias de lapis Faber vermelhos, grossos, duzia.....	73500	100.	45 caixas de pennas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	53800
47.	10 duzias de lapis Faber verdes, grossos, duzia.....	73500	101.	12 caixas de pennas J. B. Mallat n. 14, caixa.....	45000
48.	18 duzias de lapis Faber azul-vermelhos, grossos, duzia.....	83600	102.	25 caixas de pennas Leonardt n. 516, brancas, caixa.....	45400
49.	9 duzias de lapis Faber de borracha, duzia.....	125000	103.	30 caixas de pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa.....	55500
50.	6 limpa-pennas de vidro com brocha, um.....	35800	104.	18 caixas de pennas Perry n. 120, caixa.....	45000
51.	12 limpa-pennas de louça com brocha, um.....	25700	105.	12 caixas de pennas Turnor J. caixa.....	35000
52.	12 molhadores de louça com esponja, um.....	35800	106.	15 caixas de pennas Round us. 1 a 6, caixa.....	18000
53.	18 caixas de papel carbono para cópias machina, officio, caixa.....	103500	107.	15 caixas de pennas Blazy n. 475, caixa.....	55000
54.	15 resmas de papel de linha impresso, sem pauta, para officio, resma.....	205500	108.	6 pastas de oleado para mesa, uma.....	75000
55.	18 resmas de papel impresso sem pauta, para officio, resma.....	265500	109.	12 pesos de vidro de 200 grammas, um.....	35600
56.	5 resmas de papel Royal Vellum pautado, para officio, impresso, resma.....	325000	110.	6 porta canetas de ferro, um.....	15800
57.	4 resmas de papel Royal Vellum pautado, para officio, resma.....	325000	111.	18 raspadeiras-canivete Rodgers, uma.....	55000
58.	5 resmas de papel Royal Bucks Vellum, impresso em tinta de cópia, pautado, para officio, resma.....	375000	112.	10 reguas de borracha de 0,40, uma.....	35000
59.	5 resmas de papel Royal Bucks Vellum, impresso, para officio, resma.....	375000	113.	8 reguas de borracha de 0,50, uma.....	45000
60.	5 resmas de papel impresso para provisão Tomada de contas, resma.....	385000	114.	5 tesouras Rodger para papel, uma.....	95000
61.	5 resmas de papel impresso para provisão, diversos, resma.....	375000	115.	10 tinteiros com dois depositos para tinta, um.....	105000
62.	3 resmas de papel impresso para portarias, resma.....	415000	116.	18 tinteiros de vidro, um.....	25500
63.	10 resmas de papel de linha Johannot impresso para minutas de officios, resma.....	205000	117.	24 litros de tinta Carter, preta, um.....	55000
64.	10 resmas de papel de linha Johannot impresso para minutas de officios, resma.....	205000	118.	24 litros de tinta Stephens, preta, um.....	75000
65.	2 resmas de papel impresso para minutas de officios, resma.....	245500	119.	42 meios litros de tinta carmin Stephens, um.....	65500
66.	2 resmas de papel Rives impresso para minutas de provisão, resma.....	325000	120.	18 vidros de tinta de cores para carimbo, nacional, um.....	5700
67.	3 resmas de papel Rives impresso para minutas de provisão, resma.....	325000	121.	18 vidros de tinta de cores para carimbo, Maurin, um.....	5900
68.	3 resmas de papel Rives impresso para a relação, resma.....	255000	122.	3 livros de 200 folhas, actas, um.....	565000
69.	5 resmas de papel de linha Imperial Vellum impresso e pautado de 33 linhas, resma.....	305000	123.	1 livro com 200 folhas, provisões, um.....	565000
70.	8 resmas de papel impresso e pautado de 33 linhas, resma.....	235500	124.	1 livro de 100 folhas, protocollo de provisões, um.....	325500
71.	5 resmas de papel de linha Royal Vellum impresso, sem pauta, resma.....	295000	125.	6 livros de 100 folhas, protocollo de remessa, um.....	185000
72.	3 resmas de papel impresso para capas, resma.....	275000	126.	4 livros de 150 folhas com mata-borrão, ponto, um.....	475000
73.	4 resmas de papel impresso para capas, resma.....	275000	127.	1 livro com 250 folhas, protocollo de entrada, um.....	405500
74.	5 resmas de papel impresso para capas de processos, resma.....	295500	128.	1 livro com 100 folhas, empenho de despeza, um.....	405000
75.	5 resmas de papel rosa impresso para capas de processos, resma.....	325000	129.	1 livro com 50 folhas, folha dos serventes, um.....	435500
76.	3 resmas de papel impresso para capas, resma.....	415500	130.	1 livro com 150 folhas, certificados, um.....	275000
77.	2 resmas de papel impresso para capas, resma.....	445000	131.	1 livro com 50 folhas, creditos, um.....	665000
78.	2 resmas de papel impresso para capas, resma.....	445000	132.	3 livros de 100 folhas, creditos, um.....	735000
79.	5 resmas de papel de linha Royal Vellum, sem pauta, resma.....	265000	133.	3 livros de 150 folhas, creditos, um.....	775000
80.	5 resmas de papel de linha Imperial Vellum, sem pauta, resma.....	265000	134.	1 livro com 180 folhas, creditos, um.....	795000
81.	4 resmas de papel de linha Rives, sem pauta, resma.....	325000	135.	3 livros de 200 folhas, creditos, um.....	835000
82.	4 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, resma.....	275500	136.	7 livros de 250 folhas, creditos, um.....	925000
83.	10 resmas de papel Flor de Lys, pautado, 33 linhas, resma.....	165000	137.	1 livro com 260 folhas, creditos, um.....	955000
84.	8 resmas de papel Flor de Lys, pautado, 33 linhas, resma.....	195000	138.	1 livro com 50 folhas, creditos, um.....	725000
85.	6 caixas de papel de cartas em 1/4, Hurds, impresso, caixa.....	75000	139.	1 livro com 100 folhas, creditos, um.....	905000
86.	6 caixas de papel de cartas em 1/4, Monróe, impresso, caixa.....	65500	140.	1 livro com 120 folhas, creditos, um.....	965000
87.	4 caixas de papel de cartas em 1/8, Hurds, impresso, caixa.....	55500	141.	4 livros de 50 folhas, auxiliares, um.....	265500
			142.	1 livro com 60 folhas, auxiliar, um.....	295000
			143.	7 livros de 100 folhas, auxiliares, um.....	325000
			144.	5 livros de 150 folhas, auxiliares, um.....	355000
			145.	1 livro com 120 folhas, auxiliares, um.....	405000
			146.	2 livros com 200 folhas, auxiliares, um.....	1105000
			147.	2 livros de 250 folhas, protocollo, um.....	965000
			148.	1 livro com 250 folhas, protocollo, um.....	675000
			149.	2 livros de 100 folhas, protocollo, um.....	85000
			150.	13 pastas automaticas, geke, uma.....	35700
			151.	100 pastas para archivo, uma.....	

Obrigamo-nos a fornecer de conformidade com as amostras existentes, todos os artigos da presente pronosta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e bom assim as condições do contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1924. — J. d'Almeida Lustosa (Casa Leuzinger).

apoio á uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só a endereço».

BILHETE POSTAL DA TAXA DE 100 RÉIS

O novo Bilhete Postal, que é impresso em cor verde, tem a forma rectangular e mede de altura 0^m,080 e de largura 0^m,128 e seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes:

Na parte superior, ao centro, acha-se symbolizando a Republica, um busto do mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada no sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se: «Bilhete Postal» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas series de tres linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma serie de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por fôrças que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enfiada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil».

Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro.

Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só a endereço» e, finalmente, uma cercadura composta de pequenos circulos entre linhas paralelas fechando o desenho descripto.

Sub-directoria de Contabilidade, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

EDITAL DE CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro do 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 14 de março do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1^a) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolverio fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolverio deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2^a) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, o que revertirá para os cofres do Thesouro Nacional, só o proponente preferido não effectuar

o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3^a) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc., do alludido material, que se acha nos depositos das Officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4^a) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5^a) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6^a) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7^a) Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8^a) No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9^a) O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

10. Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a differença paga.

11. Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

12. Toda a proposta com preço inferior a (150) cento e cinquenta réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4^a DIVISÃO EM 1921

Concorrência n. 54

De ordem da directoria e de accordo com o art. 5^o, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vai transcrip a a proposta que foi apresentada, aberta e lida na concorrência publica n. 54, hoje realizada nesta intendência, para o fornecimento de lenha para a 4^a divisão em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de fevereiro de 1921, — Benjamim Jacob, intendente.

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do anno mil novecentos e vinte um, presentes, ás treze horas, na sala das concorrências da intendência, na estação Maritima, o intendente Dr. Benjamim Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi apresentada uma unica proposta do Francisco Xavier Larena, o qual foi considerado idoneo pelo Sr. Dr. intendente que declarou que a proposta seria

aberta immediatamente, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foi examinado o involucro da proposta, o qual foi achado fechado e em ordem, sendo então aberto e lida a proposta na presença do interessado sem duvida ou incidente. Depois foi a referida proposta rubricada pelo Sr. Dr. intendente, afim de ser publicada no *Diario Official*. E para constar, foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente e pelo proponente, ou seu preposto, o por mim escrivão. — Benjamim Jacob. — Francisco Xavier Larena. — Antonio Joaquim Pereira da Silva. — Conforme, João de Oliveira Silva, amanuense. — Confez, Augusto Pinto Filho, escrevente. — Visto, 25-2-921, B. Jacob, intendente.

Francisco Xavier Larena, industrial, residente em Leta Lagoas, Estado de Minas Geraes, propõe-se fornecer a essa Estrada 4.000^m3, quatro mil metros cubicos de lenha para combustivel, com 80 centimetros de comprimento e 6 a 18 centimetros de grossura (diâmetro) ao preço de 6\$, seis mil réis, por metro cubico, carregada nos vagões dessa estrada e entregue no trecho comprehendido entre 100 kilometros aquém e 100 kilometros além da estação de Seto Lagoas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro do corrente anno.

O proponente declara accetar todas as demais condições estipuladas no edital de concorrência publicado no *Diario Official* no dia 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Francisco Xavier Larena.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE JUNTAS DE SOLA E DE BORRACHA PARA A 4^a DIVISÃO EM 1921

Concorrência n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 10 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 juntas de sola 23 F 36, uma 8\$000.

1.000 juntas de borracha n. 1.737, para cylindro de 8", uma 1\$500.

409 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 2.427, uma 5\$000.

435 juntas de borracha para manipuladores, peça n. 2.015, uma 10\$000.

285 juntas de sola para manipuladores, peça n. 2.016, uma 10\$000.

160 juntas de sola para cylindro de 8": uma 4\$500.

575 juntas de borracha para cylindro de 8", uma 4\$500.

850 juntas de borracha, para cylindro de 10", peça n. 4.886, uma 3\$400.

200 juntas de borracha, para cylindro de 10", peça n. 4.876, uma 3\$400.

250 diaphragmas de sola para manipulador de 1 1/4", um 9\$500.

25 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4", um 9\$500.

300 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.734, uma 8\$000.

150 arruellas de borracha para juntas de caixas emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma 5\$400.

100 arruellas de borracha para juntas de cylindro com a triplice, desenho 2.427, uma 5\$400.

450 arruellas de borracha para mangueira, fig. 3, peça n. 3.279, uma, 380 réis.

1.350 arruellas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, 1\$200.

- 1.775 arruellas de borracha de 1/2" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, \$8200.
 200 arruellas de borracha tipo A, para triplice valvula, uma, 78000.
 175 arruellas de borracha com furo de 3/8" para valvulas de emergencia, peça n. 1.734, uma, 78000.
 30 arruellas de feltro para caixas de graxa, uma, 53000.
 160 buchas de sola para cylindro de 10", 58100.
 60 buchas de sola para cylindro de 8", uma, 48500.
 10 buchas de sola para cylindro de 12", uma, 68800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAES E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Segunda correção do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrença n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na c. tação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estaes para fornalhas de locomotivas, perforados, de metal especial Stone, rosçados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada x 1" de comprimento:

2.500 de 6 1/2" x 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.

2.500 de 7 1/2" x 15/16" diam. £ 65-3-0 por 100 kilos.

2.500 de 8" x 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.

2.500 de 6 1/2" x 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.

2.500 de 8" x 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.

2.500 de 7" x 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.

1.500 de 7 1/2" x 1 1/16" diam. 61-7-6 por 100 kilos.

1.500 de 8" x 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.

500 de 7" x 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.

500 de 7 1/2" x 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.

500 de 9" x 1 1/8" diam. £ 57-19-6 por 100 kilos.

500 de 8" x 1 1/4" diam. £ 56-15-0 por 100 kilos.

2.500 de 7" x 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

15.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, ou outro de igual composição, £ 218-16-0 por 1.000 kilos.

400 lonções de teia de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draftag The W. S. Tyler Co., n. 1.010, para lenha, de 1", 80 de comprimento x 1", 20 de largura, met. quad. \$ 5.92.

400 lonções de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draftag The W. S. Tyler Co., para carvão, n. 393, de 1", 80 de comprimento x 1", 20, de largura, met. quad. \$ 5.15.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921 — O secretário, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEN PARA A MESMA A ESTAÇÃO.

Concurrença n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435\$32.

Um edificio para armazem da Estação, sendo o preço maximo, 42:071\$103.

A construção será conforme os desenhos 367, 367A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da Estrada, e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta Estrada contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis, 4:0008, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thezouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II
O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenhio e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III
Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV
Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V
Si, por parte do contractante, forem, sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou se forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso recebe ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI
O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII
O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem ellos concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII
Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX
Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X
A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI
Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII
Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concorrência, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII
O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV
As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as parades; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV
A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade do preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI
As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921:

Concurrença n. 49

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 2 do proximo mez do março, na Intendencia desta Estrada na Estação Maritima, a concorrência, sob n. 49, para o fornecimento acima indicado, convocada por edital de 10 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretário.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia dois do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da Estrada durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Belo Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente esco- lhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurren- tes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vanta- gens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem ape- nas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apre- sentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clau- sula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o rece- bimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de au- gmentar de 20 % a quantidade de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, ca- berá a preferéncia ao proponente que se offerecer a fazer maior re- dução nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de annular a presente concorrência, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpella- ção judicial, revertendo para os cofros publicos a caução estabe- lecida para sua garantia. O mesmo succederá si, dentro do prazo mar- cado, não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se hou- ver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que essa será feita em duas parcelas iguaes, sendo a primeira sessenta dias depois do registro do contracto pelo

Tribunal do Contas e a segunda sessenta dias depois da primeira en- trega.

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no Almojarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagens e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiaes a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

150 kilos de arame de ferro zincado ns. 16 e 18, partes iguaes, kilo.....	2\$500
75 kilos de arame de aço para molas de 3/32", 1/8", 3/16", 5/16" e 1/4", em partes iguaes, kilo.....	7\$000
75 kilos de arame de latão de 1/16", 3/32", 1/8", 3/16", e 1/4", em partes iguaes, kilo.....	6\$000
2.500 kilos de amiantho em bruto, moído para forrar caldeira, kilo.....	\$400
50 kilos de amiantho em corda, de 5/8" e 7/8", em partes iguaes, kilo.....	5\$000
3 balanças para armazem, de 500 kilogrammas, uma..	300\$000
3 balanças para armazem, de 1.000 kilogrammas, uma	600\$000
5 bilheteiras simples, com 100 escaninhos, com molas, uma.....	600\$000
3 bigornas de 100 kilos, uma.....	150\$000
10 grozas de contrapinos de ferro, de 3 1/2" x 3/8", groza.....	10\$000
5 grozas de contrapinos de ferro, de 3" x 3/8", groza.....	7\$500
50 metros de correia de sola dobrada, de 2 1/2", metro.	9\$000
50 metros de correia de sola dobrada, de 3", metro....	10\$500
50 metros de correia de sola dobrada, de 3 1/2", metro	12\$000
75 metros de correia balata de 2" com 3 dobras, metro	4\$000
50 metros de correia balata de 3" com 3 dobras, metro	6\$000
100 metros de correia balata de 3 1/2" com 4 dobras, metro.....	7\$000
50 metros de correia balata de 4 1/2" com 4 dobras, metro.....	10\$000
50 metros de correia balata de 6" com 5 dobras, metro	18\$500
25 metros de correia balata de 7" com 5 dobras, metro	21\$000
500 kilos de correntes de ferro de 1/2", kilo.....	1\$800
250 kilos de correntes de ferro de 3/8", kilo.....	1\$800
150 kilos de correntes de ferro de 1/4", kilo.....	1\$800
50 kilos de corda franceza de 1/4", kilo.....	4\$500
13 carrinhos n. 4 para armazem, um.....	45\$000
25 carrinhos tubulares para limpeza, chapa de 1/16", um.....	45\$000
20 caixas automaticas para WG com boia e siphon, uma	40\$000
30 copos de crystal, um.....	2\$500
75 copos 1/2 crystal, um.....	1\$200
500 vidros para pilhas, um.....	1\$000
600 chaminés belgas n. 1, uma.....	1\$000
600 chaminés tulipa n. 1, uma.....	\$800
250 kilos de cabo de linho acaatado de 1 1/2", kilo....	3\$500
50 kilos de cabo de linho branco, de 4", kilo.....	3\$500
250 kilos de cabo flexivel de aço, de 3/4", kilo.....	4\$500
15 cavadeiras duplas, uma.....	20\$000
200 kilos de cobre em chapa de 1/32", 1/16", 3/32" e 1/8", em partes eguaes, kilo.....	6\$000
30 chaves inglezas, reforçadas de 8, 10 e 12", em partes eguaes, uma.....	12\$000
100 pares de dobradiças de machina de 3", par.....	\$800
100 pares de dobradiças de machina de 3 1/2", par.....	\$900
100 pares de dobradiças de machina de 4", par.....	1\$000
500 pares de dobradiças de ferro com junta de 3" x 1", par.....	\$600
300 pares de dobradiças de ferro com junta de 2 1/2" x 7/8", par.....	\$500
8 pares de fechaduras de metal «vae-vem», refor- çadas, par.....	20\$000
100 fechaduras de caixão, uma.....	1\$000
50 fechaduras de ferro, reforçadas, para armario, com espelho nickelado, uma.....	2\$000
75 fechos pedrezes de 6", um.....	\$600
50 fechos pedrezes de 12", um.....	\$900
50 fechos pedrezes de 24", um.....	1\$500
5 folhas portateis, uma.....	80\$000
5 caixas de grampos Jacaré n. 15, caixa.....	10\$000
5 caixas de grampos Jacaré n. 25, caixa.....	12\$000
5 caixas de grampos Jacaré n. 35, caixa.....	14\$000

5 caixas de grampos Jacaré n. 45, caixa.....	163000	10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 12, grossa.....	45000
15 golpes de 1,85, um.....	235000	15 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", n. 14, grossa.....	25500
5 injectores Ancoock n. 6, um.....	600500	15 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", n. 12, grossa.....	25500
10 limitôes redondos de 1 1/4", um.....	85000	15 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 7/8", n. 10, grossa.....	25200
50 limitôes redondos de 1/8", um.....	5600	100 kilos de porcas sextavadas de 2", kilo.....	48000
25 limitôes quadrados de 1/8", um.....	5600	100 kilos de porcas sextavadas de 1 1/2", kilo.....	48000
25 limas bastardas meia cana, de 18", uma.....	55000	150 kilos de porcas sextavadas de 1 1/4", kilo.....	48000
200 limas bastardas meia cana, de 14", uma.....	35500	400 kilos de porcas sextavadas de 1", kilo.....	48000
200 limas bastardas meia cana de 12", uma.....	35000	250 kilos de porcas sextavadas de 7/8", kilo.....	45500
50 limas bastardas meia cana de 6", uma.....	5600	250 kilos de porcas sextavadas de 3/4", kilo.....	45500
25 limas murças, meia cana de 18", uma.....	55500	400 kilos de porcas sextavadas de 5/8", kilo.....	45500
150 limas murças, meia cana de 14", uma.....	45000	250 kilos de porcas sextavadas de 1/2", kilo.....	45500
75 limas murças, meia cana de 12", uma.....	35100	25 pás quadras para carvão, reforçadas, uma.....	105000
100 limas murças, meia cana de 8", uma.....	15800	15 kilos de palhinhas n. 3, em chicotes, kilo.....	205000
25 limas murças, meia cana de 6", uma.....	5600	25 kilos de puchadores nickelados, kilo.....	15500
25 limas paralelas de 18", uma.....	55000	5 rebolos de pedra de 1 metro de diametro e 15 centímetros de espessura, um.....	1005000
150 limas paralelas bastardas de 14", uma.....	35500	3 rebolos de pedra de 60 centímetros de diametro e 15 de espessura, um.....	605000
150 limas paralelas bastardas de 12", uma.....	35000	25 rebolos de esmeril de 0m,25 de diametro e 0m,013 de espessura, um.....	205000
25 limas paralelas bastardas de 6", uma.....	5600	5 serras circulares de 14", uma.....	405000
75 limas paralelas murças de 8", uma.....	15800	3 serras circulares de 22", uma.....	755000
25 limas paralelas murças de 6", uma.....	5700	50 metros de serra de fita de 1 3/4", metro.....	155000
25 limas triangulares bastardas de 12", uma.....	35000	50 metros de serra de fita de 1 1/2", metro.....	125000
25 limas triangulares murças de 12", uma.....	35500	50 metros de serra de fita de 1", metro.....	95000
75 limas triangulares murças de 10", uma.....	25500	25 metros de serra de fita de 3/4", metro.....	75000
125 limas triangulares murças de 6", uma.....	5700	25 metros de serra de fita de 1/4", metro.....	35000
60 kilos de latão em chapa de 1/16", 3/32" e 1/8", em partes eguaes, kilo.....	65000	25 serrotes «Greaves» de 0m,50, um.....	65000
5 lavatorios para carros, nickelados, um.....	805000	50 kilos de sola preparada de 1", kilo.....	65000
100 metros de lona branca, de 1,84, igual a amostra metro.....	205000	300 trados «Greaves» de 1/2", um.....	65000
20 latinas sanitarias ca lona branca, uma.....	505000	300 trados «Greaves» de 5/8", um.....	65000
50 metros de lona de 2,00 de largura, igual a amostra, metro.....	155000	300 trados «Greaves», de 9/16", um.....	65000
3.000 folhas de lã esmeril n. 00 a 2, em partes eguaes, folha.....	5200	25 trados «Greaves», de 7/8", um.....	75000
15 kilos de lã em meadas, kilo.....	305000	15 torneiras de latão, de 5/8", uma.....	45500
5 lubrificadores «Nathan» triplices, um.....	4005000	25 torneiras de latão de 1/2", uma.....	25500
75 machadinhos «Colins» com cabo, ns. 4, 5 e 6, em partes eguaes, uma.....	75000	13 conchas nickeladas de 1/2", uma.....	105000
150 molas espiraes externas, conforme a amostra, uma.....	105000	10 tornos de bancada paralelos de 12" de abertura, um.....	1305000
500 molas espiraes internas, conforme a amostra, uma.....	85000	20 trincos nickelados para carros, um.....	205000
15 niveis de bolha para pedreiro, um.....	85000	50 trincos «Vale», com maçanetas, para carros de passageiros, um.....	185000
3 grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 16, de 3", grossa.....	405000	1 torn manual de 1" de bocca, um.....	65000
3 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 3" n. 16, grossa.....	405000	3 jogos de tarrachas com machos de 1/4" a 2", variando de 1/4", jogo.....	1505000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3 1/2", n. 18, grossa.....	405000	3 jogos de tarrachas com machos de 1/8" a 1/2", variando de 1/16, jogo.....	805000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3 1/2", n. 16, grossa.....	405000	50 vidros lisos de 22x36x1/8", um.....	105000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/2", n. 14, grossa.....	255000	250 vidros lisos de 24x28x1/8", um.....	95000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/2", n. 12, grossa.....	205000	50 vidros lisos de 19x26 1/2x1/8", um.....	85000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/4", n. 14, grossa.....	205000	25 vidros translucidos de 26x18x1/8", um.....	75000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3", n. 14, grossa.....	305000	250 vidros lisos de 21x20x3/32", um.....	35000
50 kilos de ponta de paris, com cabeça de 10x10, kilo.....	25000	50 vidros lisos de 18x18x3/32", um.....	35000
150 kilos de ponta de paris, com cabeça de 12x12, kilo.....	25000	50 vidros redondos de 12" de diametro e 1/4" de espessura, um.....	55000
50 kilos de ponta de paris, com cabeça de 8x8, kilo.....	25000	200 vidros «Klinger» de 24 e 19 cms, um.....	55000
400 kilos de ponta de paris, com cabeça de 15x15, kilo.....	15800	250 kilos de chumbo em lençol de 1/16" de espessura, kilo.....	25000
600 kilos de ponta de paris, com cabeça de 16x18, kilo.....	15500	1.500 kilos de ferro galvanizado em chapa de 1/8", kilo.....	25000
600 kilos de ponta de paris, com cabeça de 17x21, kilo.....	15800	1.500 kilos de ferro galvanizado em chapa de 1/32", kilo.....	25000
400 kilos de ponta de paris, com cabeça de 12x21, kilo.....	15800	20 junções de ferro preto para canos de 1/8", uma.....	2500
100 kilos de ponta de paris, com cabeça de 19x27, kilo.....	15800	50 junções de ferro preto para canos de 1/4", uma.....	25500
600 kilos de ponta de paris, com cabeça de 20x30, kilo.....	15700	100 junções de ferro preto para canos de 1/2", uma.....	2500
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 22x35, kilo.....	15700	100 junções de ferro preto para canos de 3/8", uma.....	35000
50 kilos de ponta de paris, com cabeça de 22x48, kilo.....	15700	100 junções de ferro preto para canos de 3/4", uma.....	35000
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 23x45, kilo.....	15700	50 junções de ferro preto para canos de 5/8", uma.....	35000
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 24x48, kilo.....	15700	100 junções de ferro preto para canos de 1", uma.....	45000
200 kilos de ponta de paris, com cabeça de 18x39, kilo.....	15700	20 junções de ferro preto para canos de 1 1/8", uma.....	45000
40 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 4x4, kilo.....	25300	50 junções de ferro preto para canos de 1 1/4", uma.....	65000
10 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 5x5, kilo.....	25300	20 junções de ferro preto para canos de 1 3/8", uma.....	65000
20 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 6x6, kilo.....	25300	20 junções de ferro preto para canos de 1 3/4" uma.....	65000
20 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 10x10, kilo.....	25300	20 junções de ferro preto para canos de 2", uma.....	105000
20 kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 12x12, kilo.....	25300	50 luvas de ferro preto para canos de 5/8, uma.....	8500
20 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 5/8", n. 6, grossa.....	15300	50 luvas de ferro preto para canos de 1/2", uma.....	8500
25 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 7/8", n. 9, grossa.....	25000	50 luvas de ferro preto para canos de 1 1/8", uma.....	15000
10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2 1/2", n. 14, grossa.....	55000	100 luvas de ferro preto para canos de 3/4", uma.....	8500
10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2 1/2", n. 12, grossa.....	45500	2 junções curvas para canos de 4", uma.....	65000
40 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 14, grossa.....	45000	1 ventosa para cano de 4", uma.....	205000
		3 jogos de algarismos de aço, de 5 m/m de altura, jogo.....	205000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — B. de Oliveira, Lima, secretario da Estrada.

Ministerio das Relações Exteriores**Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares**

Por esta Directoria Geral se faz publico que fica encarregado do Consulado do Japio no Rio de Janeiro, na ausencia do respectivo Consul, o Chanceller da Legação Sr. Shunichi Konino.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 25 de fevereiro de 1921.—O director geral, Raul A. de Campos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****Segunda secção**

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. Villas Boas & Comp., rua Sete de Setembro n. 223:

5 resmas de papel Royal Vellum, para officio, meias folhas.....	260\$000
10 resmas de papel Brasil, para minutas.....	480\$000
6 caixas de pennas telephone n. 268.....	48\$000
6 caixas de pennas Leonardt n. 516.....	42\$000
6 duzias lapis Faber n. 2....	48\$000
1 rolo de papel vegetal.....	28\$000
2 duzias de canetas americanas, de borracha....	30\$000
2 resmas de papel Royal Vellum, folhas inteiras	96\$000
2 resmas de papel almasso pautado.....	56\$000
4 litros de tinta preta Stephens.....	34\$000
1/4 de litro de tinta carmin Stephens.....	5\$000
1.000 tiras de papel mata-borrão, cortadas.....	30\$000
3 vidros grandes de oleo de machina.....	7\$500
100 enveloppes de papel do Hollanda 24x35.....	26\$000
3 caixas papel de linho para cartas com enveloppes	36\$000
200 cartões para memorandum conforme modelo.....	14\$000
200 enveloppes conforme modelo.....	20\$000
12 caixas de grampos Hotchkiss n. 1.....	36\$000
2 litros de gomma arabica liquida Sardinha.....	16\$000
3 depositos de vidro para gomma arabica.....	19\$500
12 caixas de fitas para machina Remington.....	60\$000
2 livros para remessa de papeis.....	36\$000
1 tesoura Vitry de 0,25....	14\$000
2 duzias de lapis Faber bicolor.....	16\$000
2 reguas de borracha de 0,50.....	12\$000
6 raspadeiras cabo de osso Hodger.....	45\$000
1 furador de aço.....	3\$000

3 caixas de pennas Mallat n.12.....	21\$000
6 caixas de colchetes O. K. n. 1 e 2.....	15\$000
2.000 certificados de registro, conforme modelo.....	120\$000
	1.644\$000

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.—O director geral, Dias Martins.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

1 filtro «Fiel» com pé.....	160\$000
18 litros de sabão liquido, litro a 2\$800.....	50\$400
	210\$800

Rio 17 de fevereiro de 1921.—Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38 e Quitanda n. 103, o material abaixo:

1 rolo de papel Canson n. 420.....	50\$000
1 rolo de papel Vegetal, 100x20....	40\$000
1 caixa de pennas «Mallat», n. 12..	7\$000

Total..... 97\$000
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.—Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Repartição vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 225, o material seguinte:

200 mappas riscados e pautados, de accordo com o modelo.....	100\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.—Alcides Miranda, director do Serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41, a forragem abaixo, que será fornecida parceladamente, de accordo com as necessidades do serviço:

30.000 kilos de alfafa nacional kilo a 367 réis.....	11.010\$000
100.000 kilos de farelo de trigo, kilo a 148 réis....	14.800\$000
15.000 kilos de milho em grão (vermelho), kilo a 198 réis.....	2.970\$000
30.000 kilos de fubá grosso, kilo a 250 réis.....	7.500\$000
30.000 kilos de feno de capim jaraguá ou favorito, kilo a 268 réis.....	8.040\$000

80.000 kilos de palha de arroz, kilo a 189 réis..	15.120\$000
15.000 kilos de aveia triturada, kilo a 760 réis....	21.400\$000
10.000 kilos de aveia em grão, kilo a 700 réis.....	7.000\$000
10.000 kilos de milho picado, kilo a 318 réis.....	3.180\$000
300 kilos de sal grosso, kilo a 100 réis.....	30\$000
25.000 talhas de capim verde, talha com quatro feixes a 790 réis.....	19.750\$000
Total.....	110.810\$000

Rio, 18 de fevereiro de 1921.—Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral**IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Malta Machado n. , ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidasmente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14ª, numero VIII, letra a, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400\$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou

estabelecimentos de agricultura ou criação e estabelecimentos zootécnicos, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministério.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 5 de fevereiro de 1921. — Alcides Miranda, director.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no artigo n.º 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro último, faço publico que esta Directoria vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados à rua da Quitanda n.º 108, quinhentas folhas de papel para cimas, das faces, ao preço de 300 réis, cada uma, a importância de cento e setenta e cinco mil réis (175\$000).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — O director, *Paulino Cavalcanti*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que, de accordo com o edital desta directoria, de 14 do corrente, foi encerrada hoje a concorrência publica para a execução de obras necessarias na carena do rebocador *Pedro de Toledo*, sendo julgada a favor da firma E. Silveira & Comp., estabelecida nesta Capital, à praia do Cajú n.º 10, ficando de accordo com a condição 3ª mesmo edital designado o dia 28 do corrente, às 10 horas, para a abertura de sua proposta.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de fevereiro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª seção.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

Faço publico, de accordo com o art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro do andante anno, que esta directoria, vai adquirir à firma Dias Garcia & Comp., estabelecida à rua Visconde Inhamama n.º 23 e 25, no Rio de Janeiro, o fornecimento para seis meses, o seguinte: considerala a mais vantajosa.

24 alfaques curta a.....	8\$300
48 caños de madeira para alfaque a.....	7\$000
24 argolas de ferro para alfaque a.....	3\$000
50 kilos de arame liso a.....	1\$800
1 caixa de óleo Carb. Mob. A. a.....	109\$500
1 caixa de óleo Carb. Mob. B. a.....	118\$300
81 kilos de ferro em barra a.....	1\$350
49 kilos de ferro em barra 1/1 2x3/8 a.....	1\$350
5 kilos de porca de ferro 5/8 a.....	5\$800
179 kilos de lubrificante a.....	1\$700
41 kilos de vergalhão de ferro 5/8 a.....	1\$250
50 kilos de lixa em folha 00 a.....	\$250
2 duzias de serra para ferro 10 cm.....	5\$500
2.000 kilos de óleo p. combustivel a.....	\$690
100 latas de creolina «Pearson» a.....	3\$200
100 kilos de graxa a.....	1\$500
40 caixas de gasolina a.....	48\$500
1 par de eixos de carroça com duas rodas, madeira de lei 1 ad.....	970\$000

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 24 de fevereiro de 1921. — O director, *Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

Faço publico, de accordo com o art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, que esta directoria vai adquirir à firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida à rua da Carioca n.º 9, no Rio de Janeiro, o fornecimento para seis meses, o seguinte:

30 kilos de pregos a.....	2\$800
50 kilos de corda nacional 1-1/2 C. a.....	2\$700
40 kilos de arame fino, a.....	3\$300
50 kilos de estopa branca, a.....	1\$800

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 22 de fevereiro de 1921. — O director, *Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootecnico Federal de Pinheiro

Faço publico, de accordo com o art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, que esta Directoria vai adquirir à firma Soares, Lavrador & Com., estabelecida à avenida Mem de Sá n.º 66 e 68, no Rio de Janeiro, o fornecimento para seis meses, o seguinte:

84.000 kilos de farollo de trigo a....	\$178
27.000 kilos de milho secco em grão	\$268
1.800 kilos de sal «Macan» a.....	\$270
1.800 kilos de aveia em grão a.....	\$800
150 kilos de sabão secco especial a.....	\$180
100 escovas de raiz a.....	\$225

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 22 de fevereiro de 1921. — O director, *Paulino Cavalcanti*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso (cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 às 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que, de accordo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado no dia 14 do corrente, nesta directoria, pela Empresa de Armazens Geraes

«Carangola» S. A. o respectivo termo de responsabilidade como fiel depositario, nos termos do § 2º do art. 4º do decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903. E, para constar, fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins da direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.062)

SOCIEDADES ANONYMAS

COOPERATIVA ECONOMICA

Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, à uma hora da tarde, no escriptorio da sede, à rua General Camara n.º 97, reunidos numero legal de accionistas, como consta do livro de presentes, o presidente Sr. coronel Luiz Vernet abre a sessão e pede a organização da mesa. O Sr. José Alberto Fernandes propõe para presidente da assembléa geral o Sr. Dr. Manoel Bastos de Oliveira, que é accedido por unanimidade, e assumindo a presidencia convida para secretarios os Srs. Augusto José de Souza e Miguel Augusto da Costa Vaz. O Sr. coronel Luiz Vernet faz entrega ao Sr. presidente do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço procedido em 31 de dezembro de 1920. O Sr. presidente da assembléa pede ao Sr. secretario que proceda à leitura dos referidos documentos, que são os seguintes:

Relatorio da directoria

Vimos trazer ao conhecimento da assembléa geral o relatorio dos actos praticados pela directoria no anno financeiro de 1920 e bem assim communicar as diversas occorrencias que interessam esta cooperativa naquelle periodo.

Directoria

Afastado ainda do exercicio do cargo de presidente o nosso presidente effectivo José de Andrade Teixeira, continúa a exercer o cargo de presidente interino, o signatario deste, com que foi honrado pela confiança dos Srs. accionistas em assembléa geral de 22 de maio de 1919, não tendo havido por conseguinte alteração alguma na directoria durante o anno de 1920.

Socios

Continúa, como desde a criação desta sociedade, sempre crescente o numero de socios contribuintes

Movimento financeiro

Continúa em franca prosperidade a situação financeira desta sociedade, que pela pontualidade com que vem cumprindo suas obrigações, continúa a gozar de illimitado credito, podendo assim ir ampliando suas transacções. Esse resultado deve-se principalmente à forma por que temos conduzido os fornecimentos aos nossos associados, estabelecendo a maior amplitude nos prazos dos fornecimentos e a mais perfeita igualdade entre todos os associados. Tendo surgido na imprensa uma campanha diffamatoria contra esta coopertiva, visando de-

precial-a no conceito publico e creara-lhe uma situação menos digna junto aos poderes da Republica, resolvemos crear a «caderneta de socios», que teve logo a acceitação e applauso do Ministerio da Fazenda, onde já está officialmente adoptada.

Sede social

Torna-se urgente e quasi inadiavel a mudança da nova sede, pois o predio onde funcionamos já não comporta com a necessaria commodidade e decencia o numero de socios e accionistas desta cooperativa e, emquanto não nos é possível a aquisição de um predio proprio, devemos instalar-nos em estabelecimento que esteja de accordo com o nosso desenvolvimento social e economico. Como tal facto trará naturalmente despesas elevadas, solicito para sua realização prévia autorização da assembleia geral.

Empregados

Felizmente continuam a desempenhar satisfatoriamente os seus deveres os empregados desta cooperativa, tendo por esse motivo a directoria resolvido conceder-lhes um pequeno augmento de vencimentos.

Augmento de capita.

Julgo necessario, caso tenhamos de fazer novas installações, que a directoria seja desde já autorizada a augmentar para trescentos contos de réis (300:000) o capital social, afim de poder attender ás despesas imprescindiveis a taes fins.

Dividendos

A quota que coube aos accionistas foi de vinte e quatro contos quinhentos e doze mil quinhentos e trinta e nove réis (24:512\$539); vamos distribuir doze mil réis (12\$) por acção, equivalente a 12 % (doze por cento) ao anno sobre o capital, levando o excedente a fundo para regularização da dividendos.

Porcentagem de socios

Montou a 8:170\$848 (oito contos cento e setenta mil oitocentos e quarenta e oito réis).

Porcentagem da directoria

A quota que coube aos directores importa em 4:085\$423 (quatro contos oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e tres réis).

Balanço

Em cumprimento ao regulamento fiscal publicámos o nosso balanço no *Diário Official* do 28 de janeiro do corrente anno.

Conselho fiscal

Temos de eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal como determina a lei e pedimos o preenchimento dessa formalidade legal.

Lucros suspenso.

Devido a prejuizos de negocios nouva uma diminuição na conta de lucros suspensos, mas, como previmos no relatório de 1919, não foi ao seu total e cremos que o que resta ainda cobrirá com vantagem os que possam decorrer no anno de 1921.

Eis, Srs. accionistas e socios, os factos occorridos no periodo administrativo que vem de findar-se e as medidas que julgamos necessarias ao progresso desta Cooperativa, para as quaes solicitamos o vosso estudo e approvação e, certos de haver empregado o melhor dos

nostros esforços no desempenho dos cargos que a vossa bondade approveu confiar-nos, mais uma vez agradecemos a vossa confiança

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo-assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, cumprindo as disposições da lei das sociedades anonymas, vem apresentar parecer sobre os actos administrativos da directoria, relativos ao anno de 1920. No desempenho de suas attribuições, os membros do conselho fiscal examinaram a escripturação e verificaram documentos, constatando clareza e exactidão. Por essa razão, são de parecer e propõe: que sejam approvedos os actos da directoria, relatório e balanço do anno de 1920.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Alberto Corrêa Pinto. — Miguel Augusto da Costa Vaz. — Dr. Manoel Bastos de Oliveira.

Pinda a leitura o Sr. presidente declara que estão em discussão o relatório, balanço e parecer. Não havendo quem pegue a palavra, o Sr. presidente submette á votação, sendo approvedo unanimemente, deixando de votar Luiz Vernet e Luiz Francisco Leal, actuaes directores. O Sr. coronel Luiz Vernet, pede a palavra e agradece a approvação do relatório, mas, lembra, ao Sr. presidente a parte que diz respeito ao augmento do capital e á mudança da sede, que necessita de autorização formal, quer para os effectos da lei, quer para acção da directoria. O Sr. presidente da assembleia acha razoavel a ponderação do Sr. coronel Luiz Vernet e pede á assembleia que se manifeste. O Sr. Alberto Corrêa Pinto propõe a acceitação da proposta nos seguintes termos: Fica a directoria autorizada a mudar a sede social quando julgar conveniente e a augmentar o capital para mais 100:000\$ (cem contos de réis). Posta a votos a proposta, é approveda unanimemente, deixando de votar os Srs. Luiz Vernet e Luiz Francisco Leal. O Sr. presidente declara que vai proceder á eleição para os membros do conselho fiscal e supplentes. Recolhidas as cédulas e feita a competente apuração, deu o seguinte resultado:

Conselho fiscal:

Alberto Corrêa Pinto.
Miguel Augusto da Costa Vaz.
Manoel Bastos de Oliveira.
Supplentes:
José Alberto Fernandes.
Augusto José de Souza.
Manoel Carvalho Soares da Costa.

Pelo que o Sr. presidente dá como oitavos os mesmos Srs. e na mesma occasião empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão por uma hora para a elaboração da acta, findo o que é lida, approveda e assignada pelos presentes. — Manoel Bastos de Oliveira. — Augusto José de Souza. — Miguel Augusto da Costa Vaz. — Luiz Vernet. — Luiz Francisco Leal. — Por procuração, José de Andrade Teixeira. — Por procuração, Zaira Corrêa Teixeira. — Alberto Corrêa Pinto. — Por procuração, Manoel Carvalho Soares da Costa. — José Alberto Fernandes. — Antonio Pereira da Silva. — Andrade Teixeira & Comp. — Por procuração, Graziella Corrêa Teixeira. — Por procuração, Isabel Teixeira Vaz. (1.063)

COMPANHIA MARCENARIA AULER

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 26 DE FEVEREIRO DE 1921

Srs. accionistas. — Em obediencia á lei e aos nossos estatutos, cumprimos o dever de apresentar-vos o relatório e contas da nossa gestão no anno findo em 31 de dezembro de 1920, anno em que também se findou o nosso mandato.

Inutil nos é, Srs. accionistas, alongarmos-nos neste relatório, porquanto, de conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, estão á vossa disposição todos os documentos comprobativos do movimento da Companhia no anno proximo passado.

Muito embora a crise economica que, de longa data, entrava o desenvolvimento da nossa industria, adoptando sempre o mesmo tino administrativo, deliberamos propor a distribuição do 2º dividendo da Companhia, á razão de 8 % por acção, transferindo ainda para o exercicio de 1921 o lucro liquido apurado em 1920, na importancia de 17:626\$712 (dezesete contos seiscentos e vinte e seis mil setecentos e doze réis), cuja applicação deixamos ao alvitre da assembleia, que terá de tomar conhecimento das nossas contas.

Em 1920, como verificareis dos annexos juntos a este relatório, verificou-se apenas a transferencia de 10 (dez) acções.

Tereis, pois, Srs. accionistas, de eleger, na proxima assembleia, os novos directores da Companhia para o biennio de 1921 a 1922 e bem assim o Conselho Fiscal e seus supplentes durante o exercicio corrente.

Agradecendo-vos, Srs. accionistas, as provas de confiança que sempre dispensastes á directoria da Companhia, cujo mandato se findou, agradecemos este que tornamos extensivos aos membros do seu Conselho Fiscal e seus supplentes, pondo-nos ao vosso inteiro dispor para quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Arthur O. Collares Moreira, director-presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Marcenaria Auler, em obediencia á lei e ás determinações dos seus estatutos, examinaram cuidadosamente o balanço, contas e demais actos da directoria referentes ao anno de 1920, achando tudo em ordem e de conformidade com a escripturação minuciosa e clara que foi controntada.

Os membros do Conselho Fiscal approvam o acto da directoria propondo a distribuição do 2º dividendo da Companhia á razão de 8 % por acção e estão convictos de que esta resolução da directoria da Companhia, comprova perfeitamente a boa situação economica da Companhia.

Do balanço apresentado pela directoria verificam os membros do Conselho Fiscal que, afóra a distribuição do dividendo já referido e os respectivos pagamentos de impostos, no decorrer do anno de 1920, apurou a Companhia um lucro liquido de 17:626\$712 (dezesete contos seiscentos e vinte e seis mil setecentos e doze réis), que a directoria houve por bem transferir para o exercicio de 1921, com o que estamos de pleno accordo.

Nestas condições, somos de parecer que sejam aprovadas as contas e demais actos da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.
— Galino Alves da Silva Vasconcellos. —
Domingos Vassallo Caruso. — Antonio Barsoi.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Machinas e accessorios	42:262\$299
Deposito	22\$000
Móveis e utensilios	6:796\$800
Apólices do emprestimo municipal	400\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Alugueis a receber	505\$000
Almoxarifado	12:774\$507
Caixa	2:788\$680
Letras a receber	680\$000
Mercadorias	179:266\$660
Contas correntes: devedores	100:537\$770
	376:033\$716

Passivo

Capital	200:000\$000
Fundo de reserva	14:380\$870
Dividendos	16:000\$000
Impostos a pagar	1:100\$000
Contas a pagar	10:034\$477
Letras a pagar	60:000\$000
Lucros e perdas	17:626\$712
Ações caucionadas	30:000\$000
Contas correntes: credores	26:894\$657
	376:033\$716

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Director-presidente, Arthur Q. Collares Moreira. — Guarda-livros, Antonio Francisco da Costa Junior. (1.058)

COMPANHIA RIO DIAMANTIFERA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Aos trinta e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 152, ás treze horas, achando-se representado o capital equivalente a 2.020 ações, o Sr. José Ignacio de Souza, presidente da companhia, declara aberta a sessão e pede que seja escolhido o accionista que deverá presidir-a. E' aclamado o Sr. Alberto Herdy Alves, que convida para secretarios os Srs. Aurelio Cabral Peixoto e Israel Francisco da Silva. De accordo com os fins da reunião, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Aurelio Cabral Peixoto, afim de proceder á leitura dos documentos publicados no *Diario Official*, compreendendo o relatório da directoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal. São lidos os referidos documentos. Aberta a discussão e nenhum accionista pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á votação os mesmos documentos, os quaes são approvados, bem como approvados são também todos os actos da administração e as contas prestadas. Por proposta do Sr. Israel Francisco da Silva é approvada a dispensa de transcrição na acta do teor dos documentos acima mencionados.

O Sr. presidente declara em seguida que, de accordo com a lei, se vae proceder á eleição do conselho fiscal. Sus-

pensa a sessão por cinco minutos e reaberta novamente, procede-se á eleição de conformidade com o resultado da votação, o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Abilio Herdy Alves, Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro e M. J. Carneiro Junior para membros effectivos; Roberto Francisco da Silva, Aurelio Cabral Peixoto e Israel Francisco da Silva, para supplentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, é a mesma approvada e assignada por todos os presentes. E eu, Aurelio Cabral Peixoto, 1.º secretario, a subscrevi. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro. — José Ignacio de Souza. — Abilio Herdy Alves. — Aurelio Cabral Peixoto. — Israel Francisco da Silva. — Roberto Francisco da Silva. — Alberto Herdy Alves. — M. J. Carneiro Junior. (1.063)

COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTIFERA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, A 19 DE FEVEREIRO DE 1921.

Às duas horas da tarde, reunidos no salão do 2.º andar do predio, á rua General Camará n. 120 vinte e oito accionistas, representando 51.154 ações, o presidente da companhia, Dr. Paulo de Frontin, declara que, sendo esta a terceira convocação, póde a assembleia geral funcionar com qualquer numero; por isso abre a sessão e propõe para presidir os trabalhos da assembleia o Sr. F. S. Pryor, o que é por unanimidade approved.

Assumindo a presidencia o Sr. F. S. Pryor agradece aos senhores accionistas sua escolha para presidir os trabalhos da assembleia geral e convida para secretarios os Srs. George Leuzinger Masset e Manoel Joaquim Valladao, que occupam os respectivos logares á mesa.

O Sr. presidente declara que, de conformidade com os annuncios publicados, a presente assembleia tem por fim especial resolver sobre uma proposta da directoria; por isso dá a palavra ao presidente da directoria.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin diz que, de conformidade com as resoluções da assembleia geral extraordinaria de 6 de setembro de 1920, foi dada uma opção a um grupo de amigos do director-technico da companhia, Dr. David Draper, com o fim de adquirirem os bens da companhia e a sua exploração diamantifera, no Estado de Minas Geraes; que devido ás difficuldades de transporte entre a Africa do Sul e o Rio de Janeiro, foi retardada a vinda dos peritos encarregados de examinar as minas, installações e propriedades da companhia, tendo sido por esse motivo justificado prorogados os prazos da primeira opção. Chegados que foram a esta cidade os Srs. C. A. Laagesen e H. S. Harger, elles se dirigiram em seguida para Diamantina, onde fizeram todos os exames que se tornaram precisos, não só em relação ás minas diamantiferas, como ás quedas d'agua; e finalmente, o Sr. C. A. Laagesen, como representante do grupo possuidor da opção, apresentou a seguinte proposta:

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — Illmos. Srs. presidente e directores da Companhia Brasileira Diamantifera,

Com referencia ás suas cartas de 11 de setembro de 1920 e 22 de janeiro de 1921, dirigidas ao Sr. D. Draper, dando uma opção sobre os haveres da sua companhia a meu favor:

Tendo inspecionado as minas e propriedades em companhia do Sr. Draper e do meu geologo consultor, Sr. H. S. Harger, do Sul da Africa, faço por esta a seguinte proposta para o fim de organizar e registrar uma companhia:

1.º Eu terei direito a uma opção gratuita por quatro mezes, a contar de 15 de março proximo findo, para compra de todo o acervo de sua companhia, que incluye as minas e propriedades de Boa Vista, Mambuca, Junta-Junta e todas as quedas d'agua nellas existentes, como também todos os machinismos e construcções e outras benfeitorias pertencentes a sua companhia, pela somma de £ 250.000, sendo que o pagamento se fará metade em dinheiro, na occasião da transferencia legal dos haveres de sua companhia para a nova companhia a ser organizada, e a outra metade em ações integralizadas da nova companhia, (transferencia que terá de ser feita dentro do prazo da opção e mais tres mezes).

2.º O capital da nova companhia não excederá de £ 1.200.000, e caso o capital exceda esta somma, os senhores receberão um augmento proporcional aos seus interesses na proporção de 125.000 ações para 1.200.000 ações.

3.º Alternativamente, eu ficarei com o direito, durante o prazo da minha opção, de comprar todos os seus haveres completos, pela somma de £ 200.000, pagas em dinheiro, no momento da assinatura (dentro do prazo da opção e mais tres (3) mezes) da escriptura de transferencia para a nova companhia.

4.º Caso seja necessaria a prorogação do prazo da opção de quatro mezes acima mencionada para a conclusão completa do negocio, este prazo será prorogado por mais quatro mezes, pagando eu adiantadamente a somma de £ 500 por mez. Caso, porém, eu telegraphie, antes de expirados os primeiros quatro mezes da opção, para o fim de fechar o negocio, então nenhum pagamento será feito para a extensão da opção, com tanto que eu pague a somma de £ 5.000, como garantia, a qual ficará considerada como principio e parte do pagamento do preço da compra, que deverá ser ultimada dentro de tres mezes da data do pagamento da garantia.

5.º Sobre as ações entregues como parte do pagamento terei o direito de "pool" e de guardal-as com as nossas proprias durante o periodo de 12 mezes da data do registro da companhia.

6.º Eu ficarei com o direito de transferir estes direitos e contractos a uma terceira pessoa ou companhia.

7.º Aceitas estas condições pelos accionistas da sua companhia, será lavrado um contracto no tabellião no qual serão transcriptos os termos desta carta, e neste contracto deverá ser mencionada uma lista dos haveres da companhia e uma cópia authentica e certidão da traducção em inglez que me facilite obter uma certidão do Consulado Americano no Rio de Janeiro, que atteste ser válido o contracto.

8.º Os senhores terão o direito de nomear dous directores da referida companhia, os quaes conjuntamente com os nomeados por nós agirão como uma

Directoria local da companhia no Brasil.
Devo mencionar que estou incluindo outra mina de diamante e queda de água na futura companhia, assim dando valor adicional para as acções que terão de receber.

Como meu tempo é limitado eu ficaria muito satisfeito si o senhor convocasse immediatamente uma assembléa geral extraordinária dos accionistas para uma solução legal para o effeito do contracto.

De VV. SS. Crdo. Atto. Obrg. — C. A. Lagesen.

A proposta é sujeita a discussão.

O Sr. accionista F. Pryor acha preferível supprimir a clausula III, que dá opção ao grupo de obter o acervo da companhia por 200.000 libras esterlinas em dinheiro em vez de £ 125.000 em dinheiro e £ 125.000 em acções da companhia a organizar.

O Sr. barão de Oliveira Castro apoiado por quasi todos os accionistas presentes manifesta-se no mesmo sentido.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, em vista da opinião dominante, consulta o Sr. C. A. Lagesen, presente á reunião, sobre a eliminação desta clausula, o que sendo pelo mesmo acceito, determina neste ponto a modificação da proposta primitivamente lida.

Ninguém mais desejando a palavra, é sujeita a votação a proposta, que é aprovada com a exclusão da referida clausula terceira, tendo deixado de tomar parte na votação os Srs. Donald Bacley e Dr. Mac Dowel da Costa, por não terem recebido instruções dos Srs. Purvis, Mallet-Prevost & Colt, de que são procuradores.

O Sr. presidente propõe que a assembléa geral delegue plenos poderes ao presidente da companhia Dr. Paulo de Frontin para assignar a escriptura de que trata a proposta, bem como qualquer outro documento que se torne preciso á boa execução da proposta, o que foi pela assembléa unanimemente aprovado.

O Sr. commendador Saturnino Candido Gomes propõe que a acta após a sua approvação seja assignada, em nome dos accionistas presentes, pela mesa, o que é aprovado.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão é lida e approvada a presente acta da assembléa geral extraordinária que vai assignada pelos membros da mesa, sendo levantada a sessão ás tres horas da tarde. — F. S. Pryor, presidente. — George L. Masset, secretario. — Manoel Joaquim Valladao, secretario. (1.081).

SOCIEDADE ANONYMA MINERAÇÃO DE ITAJURU

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Achando-se convidados os senhores accionistas para reunir-se em assembléa geral ordinaria em 28 do corrente, ás 15 horas, publicamos em seguida, como determina a lei, o relatorio, o parecer do conselho fiscal e o balanço geral.

— A directoria.

RELATORIO

Sem nenhuma occorrença, no decurso do anno proximo findo, digna de trazer ao vosso conhecimento, venho, em

satisfação ao que determinam os nossos estatutos, submeter á vossa apreciação o balanço geral encerrado em 31 de dezembro proximo passado, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, pondo-me á vossa disposição para qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 25 do fevereiro de 1921. — Francisco Eugenio Leal, director presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — Em cumprimento do que determina o art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vimos, como membros do conselho fiscal da S. A. Mineração de Itajuru, declarar que, tendo-nos sido apresentados o balanço geral desta sociedade encerrado em 31 de dezembro proximo passado, livros e documentos concernentes a esse periodo, os examinámos cuidadosamente, verificando achar-se tudo exacto e na melhor ordem.

Assim, pois, somos de parecer e propomos que sejam approvadas as contas e bem como todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Victor Luiz Monteiro. — Bernardino Frazão. — José Pinto da Costa Cabral.

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Productos de mineração...	192.748\$250
Contractos de arrendamento...	19.500\$000
Cessão de contractos de locação...	3.954\$000
Bens de raiz...	872\$000
Bemfeitorias...	2.105\$600
Material...	3.849\$700
Material de mineração...	7.000\$000
Moveis e utensilios...	442\$300
Semoventes...	640\$000
Bemfeitorias no deposito...	10.505\$870
Acções caucionadas...	16.000\$000
Obrigações a receber...	25.000\$000
Diversas contas...	451.608\$095
Caixa...	736\$125
	734.961\$850

Passivo	
Capital...	60.000\$000
Caução da directoria...	16.000\$000
Diversas contas...	658.961\$850
	734.961\$850

— Francisco Eugenio Leal, director presidente. (1.057).

Companhia Constructora e Empreiteira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Aos 31 dias do mez de janeiro de 1921, de accordo com a convocação da directoria, publicada pela imprensa, reuniram-se no scriptorio da Companhia, á rua do Ouvidor n. 46, sobrado, á 4 hora da tarde, todos os srs. accionistas, representando 4.000 acções, como se verificou no livro de presença.

O Sr. director-presidente Dr. Lauro de Andrade Muller declarou aberta a sessão, convidando para presidir os trabalhos da presente assembléa, de accordo com os presentes, o Sr. Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho.

Agradecendo o convite que lhe é feito e, assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Edgard Gomes Pereira e major Guilherme Fraga.

Por designação do presidente, este ultimo procedeu á leitura da acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 12 de novembro do anno proximo findo, que, posta a votos, foi unanimemente approvada.

Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio da directoria, referente ao anno de 1920, para ser apresentado nesta assembléa.

O Sr. Luiz Pinto de Souza pede a palavra e propoz que fosse dispensada essa formalidade, visto o referido relatorio já ter sido publicado pela imprensa.

E' posta em discussão a proposta do Sr. Luiz Pinto de Souza, sendo approvada unanimemente.

O Sr. presidente manda, outrossim, proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, a qual é feita pelo Sr. Dr. Edgard Gomes Pereira, primeiro secretario e cujo teor é o seguinte:

«Parecer do Conselho Fiscal:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Constructora e Empreiteira, tendo examinado minuciosamente o balanço e as contas apresentadas pela directoria, verificaram que tudo se acha de perfeito accordo com a escripturação da companhia, feita com toda a regularidade e exactidão e são de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas, não só o referido balanço, como as contas e todos os actos da directoria. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho. — Luiz Pinto de Souza. — Jesuino de Oliveira.

Submettidas á discussão o referido parecer o as contas da directoria, foram approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria.

Passou-se em seguida á eleição dos membros do conselho e seus suplentes, tendo-se obtido em escrutinio o seguinte resultado:

Para membros do conselho:

Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho (reeleito); Luiz Pinto de Souza (reeleito); Jesuino de Oliveira (reeleito).

Para suplentes:

Major Guilherme Fraga (reeleito).

Mario Brandão (reeleito);

Dr. Edgard Gomes Pereira (reeleito).

O Sr. presidente declara em o-ados os eleitos.

O Sr. Jesuino de Oliveira pede a palavra e propõe que seja inserto na presente acta, um voto de profundo agradecimento aos ex-directores Antonio Cancelli e coronel Pedro Carlos de Andrade, pelos relevantes serviços que durante longo tempo prestaram á companhia, proposta esta que foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente, dando por encerrados os trabalhos da presente sessão, agradece novamente, não só a distincção que lhe dispensaram, como aos seus companheiros que lhe auxiliaram.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão e, em seguida, lavrou-se esta acta que vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. —

Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho, presidente. — Dr. Edgard Gomes Pereira, 1º secretario. — Major Guilherme Fraga, 2º secretario. — Dr. Lauro de Andrade Müller. — Dr. Antonio Pedro de Andrade Müller. — Coronel Pedro Carlos de Andrade. — Antonio Cancelli. — Antonio Edmundo Falcão. — Luiz Pinto de Souza. — Mario Brandão. — Jesuino de Oliveira.

(1.060)

Companhia Nacional de Industria Chimica

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos dezoito de fevereiro de 1921, ás 13 e meia horas, presentes, na sede da Companhia Nacional de Industria Chimica, á rua do Rosario n. 36 sobrado, accionistas representando mais do dous terços do capital social, conforme o livro de presença, assumindo a presidencia o Sr. Arthur Ambrosetti, presidente da companhia na forma dos estatutos, convidou para com elle formarem a mesa que vai dirigir os trabalhos, os Srs. Antonio Toscano e Yantok Cesarino, e to como primeiro o aquelle como segundo secretario, os quaes, logo a seguir, tomaram assento. Assim organizada a mesa, por ordem do Sr. presidente foi lido pelo 1º secretario o edital de convocação, concebido nos termos seguintes: «Convocam-se os Srs. accionistas desta companhia a reunir-se no sabbado, ás 13 e meia horas, na sede social, á rua do Rosario n. 36, afim de deliberarem acerca da proposta que é feita para ser liquidada a sociedade, em virtude dos motivos que serão adduzidos na reunião ora convocada. Chama-se a attenção dos accionistas para o disposto do art. 21 dos estatutos. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921».

A directoria». — Procedida a leitura, pediu a palavra o accionista Dr. Jorge Fontenelle que submetteu á approvação da assembleia a seguinte proposta: — «A Companhia Nacional de Industria Chimica. — Senhores accionistas: A Companhia Nacional de Industria Chimica que se organizou sob os melhores auspícios, não logrou todavia, por motivos diversos, jamais attingir os fins a que se propoz. Assim é que, constituída em 1917, a fabrica tem funcionado com alguma irregularidade e o que tem ella produzido não corresponde ao que se almejava. Dahi a nenhuma renda do capital empregado, o que constitue motivo bastante para que não se prosiga na exploração industrial, pois que se não deve insistir em operações que não deixam lucros, em razão do exposto propõe que seja resolvido pela assembleia geral que se declare dissolvida em liquidação amigavel a Companhia Nacional de Industria Chimica, remettendo-se o encargo da liquidação ao Sr. Antonio Toscano com a percentagem de 5% sobre o activo apurado.

A liquidação deverá operar-se dentro do prazo de um anno, findo o qual, si não estiver concluída, será prorogado por mais seis mezes. — O liquidante, além dos encargos que lhe indica a lei, terá mais os de, para aproveitar a materia prima que existe nos depósitos da fabrica de Icanhema, em Santos, promover o fabrico dos productos, que com ella se obtém, e, os mais amplos, inclusive, para transigir, remittir dividas, vender o onerar os immoveis e mais bens da sociedade, mediante previas propostas e as mais divulgadas reclamações, contrahir compromissos, etc. — Cumprirá que o liquidante se entenda com os credores sociais no sentido de com elles ajustar a liquidação do passivo. — Os trabalhos do liquidante e todas as suas deliberações serão por elle comunicadas aos Srs. Meyrick Ascroft Glover e Julio Rodrigues de Azevedo. — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Jorge Fontenelle.»

Lida a proposta que na integra vai inserta, porque estivessem presentes dous membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Custodio Fernandes e Antonio Toscano, suggeriu o proponente que fossem elles interpellados sobre se a Sociedade tem produzido resultado. Consultados pelo presidente, os mesmos Srs. fiscaes presentes disseram que os Srs. accionistas, como interessados, não podem ignorar como a companhia não tem deixado lucros que promettia e assim que o seu parecer era que da conveniencia seria a sua liquidação amigavel afim

de que, pagos os credores, se distribuisse, entre os accionista, o residuo do activo que ficasse. Dada pelo conselho fiscal essa informação, o proponente Dr. Jorge Fontenelle pediu novamente a palavra e, sendo-lhe ella dada, disse que todos os presentes estavam inteirados da situação verdadeira da sociedade e assim esperava a approvação da sua proposta. Pelo accionista Sr. Dr. Custodio Fernandes, a quem foi dada a palavra, foram feitas considerações no sentido de ser apoiada a proposta apresentada. Não havendo nenhum mais accionista pediu a palavra, o Sr. presidente annunciou que ia submeter á votação a proposta que á assembleia fora lida. Sujeita a mesma á approvação por todos os accionistas presentes, foi a proposta de dissolução e liquidação amigavel da Sociedade approvada, com todas as suas condições. Novamente pediu a palavra o Dr. Jorge Fontenelle e disse que, tendo sido approvada a sua proposta e em liquidação tendo entrado a Sociedade por deliberação unanime da assembleia, ao liquidante se deveriam entregar todos os papeis, livros e bens da Sociedade e esperava que lograsse os melhores resultados esse commettimento que ia ser iniciado.

Não havendo mais a tratar, o Sr. presidente solicitou dos Srs. accionistas presentes que aguardassem que a presente acta fosse lavrada para por elles ser assignada.

Assim lavrada a presente acta, lida e achada conforme, foi por todos assignada, tendo sido a mesma por mim, primeiro secretario, escripta em duplicata, e pela meza assignada e por todos os accionistas presentes.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1921. — Arthur Ambrosetti, presidente. — Yantok Cesarino, 1º secretario. — Antonio Toscano, 2º secretario. — Dr. Custodio Fernandes. — Alfredo E. de Faria. — Enrico Ricci Santo Agostinho. — Arnaldo Walti. — Cresco Pasetti. — Carlo Pareto. — Carlo Pareto & Comp. — Banque Française Italienne. — Aldo Pareto. — Dr. Jorge Dyott Fontenelle. — J. de Azevedo, por Gaffré, Guinle & Comp. — Mario Pareto.

Em tempo: Os senhores, a quem é confiado pela assembleia o mandato de fiscalisar a liquidação, deverão tomar conhecimento do balanço e inventarios, e, em reunião preliminar com o liquidante, concordar em suas linhas gerais o programma da liquidação. Ser-lhes-ha será facultado a qualquer momento o exame da escripta da companhia e das contas de liquidação e pelo menos cada quinze dias se reunirão com o liquidante para examinar os negocios realiaes e para se pronunciar sobre as suas propostas referentes aos negocios de certa importancia ou aos assumptos de ordem geral. Sempre que os fiscaes da liquidação não se encontrarem de accordo com o liquidante, poderão convocar uma reunião da Assembleia, si o julgarem necessario, para submeter ao juizo da mesma o assumpto controverso. Aos Srs. Meyrick Ascroft Glover e Julio Rodrigues de Azevedo será correspondida uma comissão de 1% para cada um sobre as importancias realiaes na liquidação.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1921. — Seruem as assignaturas dos Srs. presidente, 1º e 2º secretario e demais accionistas presentes. (1.078).

COMPANHIA FABRIL SANTO ANTONIO

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1921.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, á rua de S. Bento n. 17, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — Antonio Ignacio Alves, presidente.

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 16 horas no auditorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920, e elegerem a nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes. Ficam suspensas as transferencias de accões desta data até o dia em que se realizar a assembleia geral. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Antonio Ignacio Alves, presidente.

Srs. accionistas — Apresentamos ao vosso julgamento o nosso relatorio e contas relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920, acompanhados do parecer do conselho fiscal. Nos balanços annexos tereis amplos conhecimentos do estado financeiro da companhia, cabendo-nos informar que todos os machanismos e predios acham-se em perfeito estado de conservação.

Dividendo

Distribuímos no primeiro semestre o dividendo de 10 % na importancia de 25.000\$, não nos tendo sido possível realizar lucro para dividendo no segundo semestre.

Imposto de consumo

A importancia desse imposto durante o anno que estamos relatando foi de 88.541\$960, conforme discriminamos em annexos.

Operarios

O livro de ponto em 31 de dezembro de 1920 discrimina o pessoal da fabrica da seguinte forma:

Homens	88
Mulheres	54
Meninos	16
Meninas	12
	170

Dito em resumo o que nos cabe relatar, ficamos á inteira disposição dos Srs. accionistas para outra qualquer informação sobre os negocios e serviços da companhia.

E como nesta assembleia deveis eleger a nova directoria, cumpre-nos declarar que durante a nossa gestão não poupamos esforços para dar a vossa companhia o maior desenvolvimento possível, lamentando não o ter conseguido na medida dos nossos desejos.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — Antonio Ignacio Alves, presidente.

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Fabril Santo Antonio, reunido conforme determinam os estatutos, examinou a escripturação, balanços, contas e todos os documentos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920, e encontrando tudo na mais perfeita ordem e escripturado com methodo e clareza, é de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — João Ribeiro Fernandes Coelho. — Victorino Gomes de Avellar. — Por procuração, Avellar & Comp.

COMPANHIA FABRIL SANTO ANTONIO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Casas, terrenos e machinismos	727:557\$820	Capital: valor de 2.500 acções de Rs. 200\$000 c/ uma	500:000\$000
Fabrica de barbantes	31:937\$340	Fundo de reserva	12:735\$000
Novas installações	13:929\$900	Fundo para conservação	26:897\$978
Manufacturas	74:941\$103	Lucros suspensos	300:000\$000
Força motriz	1:080\$000	Lucros e perdas	226:822\$849
Almoxarifado	6:192\$180	Fundo para accidentes do trabalho	2:170\$000
Sobresalentes	27:994\$522	Honorarios do Conselho Fiscal	1:800\$000
Sellos do Consumo	2:241\$790	Porcentagem da Directoria	5:566\$320
Materia prima	260:997\$702	Dividendo a distribuir	25:000\$000
Moveis e utensilios	5:265\$000	Imposto do dividendo	1:250\$000
Apolices	1:000\$000	Alves Ramalho & Comp.	59:021\$456
Ações	7:606\$240	Caução da Directoria	60:000\$000
Diversos devedores	10:000\$000		
Titulos caucionados			
	1.221:263\$597		1.221:263\$597

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Antonio Ignacio Alves, presidente. — Oliveira Gomes, guarda-livros

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1920

Debitos		Assim applicado	
Seguros	4:380\$300	Dividendo	25:000\$000
Despesas gerais	10:419\$500	Imposto do dividendo	1:250\$000
Honorarios da Directoria	12:000\$000	Fundo de reserva	1:312\$500
Impostos	4:538\$160	Fundo para conservação	2:625\$000
Credito		Fundo para accidentes do trabalho	250\$000
Saldo em 31 de dezembro de 1919	207:813\$185	Porcentagem da Directoria	5:566\$320
Debitado durante o semestre	5:178\$500	Honorarios do Conselho Fiscal	1:800\$000
Manufacturas	88:529\$944	Saldo que passa para o semestre seguinte	226:822\$849
Arrendamentos	4:800\$000		264:626\$669
Saldo	264:626\$669		

Oliveira Gomes, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Casas, terrenos e machinismos	727:557\$820	Capital: valor de 2.500 acções de 200\$000 cada uma	500:000\$000
Fabrica de barbantes	31:937\$340	Fundo de reserva	12:735\$000
Novas installações	13:929\$900	Fundo para conservação	23:993\$278
Manufacturas	28:897\$470	Lucros suspensos	300:000\$000
Força motriz	3:438\$400	Lucros e perdas	105:622\$729
Almoxarifado	12:508\$408	Fundo para accidentes do trabalho	739\$000
Sobresalentes	41:268\$202	Alves, Ramalho & Comp.	735:101\$833
Sellos do consumo	734\$920	Caução da directoria	60:000\$000
Materia prima	807:994\$150		
Moveis e utensilios	550\$000		
Diversos devedores	7:435\$230		
Ações	2:000\$000		
Titulos caucionados	50:000\$000		
	1.738:191\$840		1.738:191\$840

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Antonio Ignacio Alves, presidente. — Oliveira Gomes, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Debitos		Credito	
Seguros	229\$800	Saldo em 30 de junho	226:822\$849
Impostos	1:621\$493	Creditado durante o semestre	1:789\$090
Despesas gerais	41:502\$800		228:611\$939
Honorarios da directoria	12:000\$000	Arrendamentos	5:400\$000
Manufacturas — Julia	13:331\$959	Apolices	180\$000
Diferença de cambio	121:140\$000	Manufacturas — Barbantes	31:256\$843
Saldo que passa para o semestre seguinte	405:622\$729		
	265:448\$781		265:448\$781

Oliveira Gomes, guarda-livros.

Imposto de consumo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920

Mezes	Importancia	Total
Janeiro	3:795\$810	
Fevereiro	2:895\$900	
Março	6:147\$000	
Abril	7:740\$200	
Maio	9:147\$810	
Junho	8:838\$240	38:565\$080
Julho	8:939\$370	
Agosto	9:442\$890	
Setembro	8:864\$670	
Outubro	6:608\$010	
Novembro	7:895\$100	
Dezembro	8:166\$540	48:976\$880
		88:541\$960

Oliveira Gomes, guarda-livros.

Transferencias de acções de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920

Termos ns. 44 a 58

Mezes	Por venda	Por caução	Total
Janeiro	750		750
Junho		100	100
	750	100	850

Oliveira Gomes, guarda-livros.

Relação dos Srs. accionistas em 31 de dezembro 1920.

Antonio Ignacio Alves	990
Antonio Ignacio Alves Junior	50
Alfredo Ignacio Alves	50
Aizira Vieira Alves, (menor)	50
Avellar & Comp.	83
Bernardino Antonio Rodrigues	42
Conde de Avellar	39
Condessa de Avellar	51
Casemiro Pereira Soares	17
Francisco Ignacio Alves (menor)	50
Guilhermino Vieira Alves (menor)	50
Hermano Barcellos	12
Julio da Silva Ramalho	50
José Martins da Fonseca	34
José Ignacio Alves	89
José Ignacio Alves Sobrinho	50
João Saraiva de Andrade (Dr.)	12
João Ribeiro Fernandes Coelho	64
Luiz de Souza Gomes	12
Luiz Francisco Moreira (com-mendador)	100
Luiz Ignacio Alves Sobrinho, (menor)	50
Laura Vieira Alves	35
Manoel Franco Ventura	100
Manoel Ignacio Alves Sobrinho, (menor)	50
Octavio Monteiro Reis	64
Oscar Francisco Gomes Moreira	28
Rodrigo Octavio Langgaard Me-nezes (Dr.)	128
Raphaella Vieira Alves, (menor)	50
Thereza Perpetua Alves, (menor)	50
	2.500

Oliveira Gomes, guarda-livros.

(1.073)

Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Móveis e utensílios	487\$000
Obrigações a receber	447.95\$200
Hypothecas	1.918.000\$000
Acções e debentures	171.841\$000
Immoveis	1.557.282\$000
Bancos	1.323.707\$510
Diversas contas	245.416\$800
	5.694.666\$510
Passivo	
Capital	2.500.000\$000
Fundo de reserva	198.792\$490
Contas correntes	2.797.081\$530
Dividendo	100.000\$000
Lucros e perdas	98.792\$490
	5.694.666\$510

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Donato da Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, guarda-livros.

(1.072)

ANNUNCIOS

Companhia Lithographica
Ferreira Pinto

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 16 de março, às 14 horas no escriptorio da Companhia, á rua Rodrigo Silva n. 14, para leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e para fixar os vencimentos da directoria e conselho fiscal e eleição do conselho fiscal.

Rio, 22 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.068)

Companhia Brasileira de
Fumo em Folha

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 17 de março, às 14 horas no escriptorio da Companhia, á rua Sete de Setembro n. 100, para leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e para eleição do conselho fiscal.

Rio, 22 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.068)

Companhia Souza Cruz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 13 de março, às 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Gonçalves Dias n. 26, sobrado, para leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e para fixar os vencimentos do presidente e vice-presidente e conselho fiscal.

Rio, 22 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.086)

Companhia Brasileira de
Minas Santa Mathilde

(Rua Buenos Aires n. 98 — 1º andar)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro 22 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.071)

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convocados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 4 de março proximo futuro, na sede social, á rua da Quitanda n. 117, 1º andar, ás 12 horas, para o fim especial de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, augmento do capital e emissão de debentures, de accordo com a proposta da directoria.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral, inclusive.

As acções ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.074 e 1.092)

Companhia Industrial Santa
Sé

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, os documentos a que se refere o art. n. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.075)

Companhia Fiação e Tecidos
"Cometa"

No escriptorio desta companhia, á rua São Pedro n. 41, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.066)

Companhia Industrial Sul
Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 de março proximo futuro, ás 12 horas, no escriptorio da companhia, nesta cidade, afim de ouvir a leitura do relatório, balanços e contas, parecer do conselho fiscal e elegorem os membros effectivos e supplentes deste, que terão de exercer o mandato no corrente anno.

No escriptorio da companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921.

Itajubá, 25 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.064)

Companhia Fiação e Tecidos
«Santa Rosa»

VALENÇA — ESTADO DO RIO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 28 de março proximo, ás 14 horas, no escriptorio da companhia em Valença, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria referentes ao anno proximo findo e do respectivo parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do conselho fiscal.

Valença, 25 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (1.056)

Instituto Brasileiro de
Microbiologia

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 31 de março, ás 14 horas, na rua do Rosario n. 134 para leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e para fixar os vencimentos do conselho fiscal.

Rio, 22 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (1.068)

S. A. Pacheco Moreira

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, hoje, ás 13 horas, na sede da sociedade á rua General Camara n. 93, para julgamento dos actos e contas da directoria relativos ao exercicio de 1920 e eleição de directores, conselho fiscal e suplentes, relatório, etc., publicados no *Diario Official* de 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.067)

Lloyd Real Belga (Brasil)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 31 de março, ás 14 horas, na Avenida Rio Branco n. 49, para leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e para fixar os vencimentos da directoria e conselho fiscal.

Rio, 22 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.068)

Sociedade Anonyma Molino
Fluminense

A disposição dos Srs. accionistas acham-se no escriptorio da sociedade, á rua da Saude n. 280, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.086)

Sociedade Beneficente dos
Funcionarios do Thesouro
Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

De ordem de Sr. presidente convido os Srs. associados para a assembleia geral extraordinaria que se realizará, ás 16 horas do dia 4 de março vindouro, no cartorio do Thesouro Nacional, para o fim de se tratar de alteração nos estatutos e eleição da directoria para o biennio de 1921 a 1923.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — O secretario interino, *Luiz Francisco Rodrigues Mendes*. (1.054)

Provincia Carmelitana Flu-
minense

De 1 a 15 de março, em todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, serão pagos no Convento do Carmo do largo da Lapa, os juros do 23º semestre do emprestimo da Provincia Carmelitana Fluminense, aos possuidores dos titulos.

Rio, 23 de fevereiro de 1921. (1.036)

A praça

A Pan American Hide Co. Inc. avisa aos seus freguezes e interessados que revogou as procurações outorgadas aos seus antigos representantes Charles M. Schwab e L. A. Strasser, ficando os seus interesses entregues aos seus novos representantes Herman Wohl e R. T. Mantz.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — Pan American Hyde Co. Inc. (1.009.)

A Economisadora Paulista

ELEIÇÃO DE SYNDICOS

Nos termos do art. 12 dos estatutos desta sociedade, convidamos os Srs. socios contribuintes a se reunirem no dia 21 de março proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, sita no largo da Sé n. 3, sobreloja, afim de elegerem entre si os membros do conselho de syndicança, para o triennio de maio de 1921 — maio de 1924.

A essa eleição poderão concorrer, votando e sendo votados, os contribuintes quites. Aos socios que não puderem comparecer, ser-lhes-á facultado mandarem por escripto os seus votos, que serão dirigidos ao director-secretario, com a indicação do respectivo numero de inscricção nos livros da sociedade.

S. Paulo, 18 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.018.)

Companhia de Tecidos Bom
Pastor

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 474, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1920.

Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1921. — *Noé Pinto de Almeida*. (949.)

Lloyd Real Belga (Brasil)

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede á Avenida Rio Branco n. 10, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio, 11 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (795)

Empresa Commercial
Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, na sede da companhia á rua General Camara n. 42, sobrado, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — A directoria. (968)

Fallencia de Cruz Machado
& Companhia

AVISO

Costa, Pereira & Companhia, syndicos desta fallencia, avisam aos interessados que estão á sua disposição todos os dias uteis no escriptorio de seu advogado Dr. Eduardo Theiler, á rua do Rosario n. 138, sobrado, telephone norte 2.377; devendo as declarações de credito serem apresentadas até o dia 2 de março proximo futuro e realizar-se a 1ª assembleia da fallencia no dia 10 do mesmo mez, ás 14 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

As publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*.

Rio, 15 de fevereiro de 1921. — Costa Pereira & Comp. (902)

Brazil**Companhia de Seguros Terrestres e Ma-**
ritimos

Acham-se á disposição dos Srs. Accionistas no escriptorio desta Companhia, á rua de São Pedro n. 30, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — A directoria. (919)

Companhia Marcenaria
Auler

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no escriptorio da Companhia, á rua dos Invalidos n. 123, no dia 26 do corrente, ás quatorze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1920, com parecer do conselho fiscal.

Em seguimento a assembleia geral ordinaria acima alludida, terá lugar uma assembleia geral extraordinaria, para a qual são igualmente convidados os mesmos senhores accionistas, afim de procederem á eleição da nova directoria da Companhia para o biennio de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes que terão de servir no exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (794)

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, á rua da Quitanda n. 177, os documentos a que se refere o artigo numero 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*. — *Antonio José Pinto Ozorio Junior*. (1.016)

Companhia Brasileira
de Fumo em Folha

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sede á rua Sete de Setembro n. 100 todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — A directoria. (795)